



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2021

Contrato de Rateio Nº 03/2021
Município: Campo Redondo-RN
Consórcio: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO
Objeto: Definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do MUNICÍPIO, para realização das despesas do Consórcio, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados ao MUNICÍPIO.
Amparo Legal: Lei Nº 11.107/05
Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021
Data da Assinatura: 11/01/2021
Assinantes: Renam Luiz de Alencar Carvalho - Prefeito de Campo Redondo e Gilson Dantas de Oliveira - Presidente do CIS/AMSO

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:479C6F36

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021

Contrato de Programa celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO e o município de Campo Redondo/RN.

Objeto: O presente contrato de programa tem por objeto a cooperação mútua entre o município de Campo Redondo e o CIS/AMSO, para manutenção das atividades do Consórcio, bem como a execução administrativa e financeira das ações necessárias ao funcionamento da entidade.

Amparo: Lei Federal n.º 11.107/05

Data de Assinatura: 01/02/2021

Assinantes: Renam Luiz de Alencar Carvalho - Prefeito de Campo Redondo e Gilson Dantas de Oliveira - Presidente do CIS/AMSO.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:5E8B63C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2021

PROCESSO: 1017/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

A PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL LOCALIZADO NO BAIRRO PETRÓPOLIS, EM ACARI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NA RUA PROFESSORA PORFÍRIA PIRES, Nº 64, BAIRRO ARY DE PINHO - ACARI- RN, EXCLUSIVAMENTE NO HORÁRIO DAS 07H ÀS 13H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS) E NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO: WWW.ACARI.RN.GOV.BR . A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS **09 (NOVE) HORAS DO DIA 30/03/2021, NA SALA DA CPL.** QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, ATRAVÉS DO TELEFONE (84) 3433-3981 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: sempac@acari.rn.gov.br

Acari/RN, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Presidente Da CPL

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:3B8E17EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021****EXTRATO DE DISPENSA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº994/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021****OBJETO:**Contratação de Empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO DR. ODILON GUEDES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CNPJ SOB Nº 08.097.008/0001-20, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO Nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN.**CONTRATADOS:****F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.055.280/0001-84 (R\$ 1.166,00,00(um mil, cento e sessenta e seis reais),**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.787.152/0001-09 (R\$ 3.643,20 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos),**HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.160.739/0001-10 (R\$ 2.227,00 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais).**VALOR TOTAL:** R\$ 7.036,20 (SETE MIL, TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2009–MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1211 e 1214.**BASE LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Acari/RN, 09 de março de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:71CC3382**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA DISPENSA Nº 029/2021****EXTRATO DE DISPENSA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº993/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021****OBJETO:**Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DOS GRUPOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CNPJ SOB Nº 08.097.008/0001-20, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO Nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN.**CONTRATADO:** MEDEIROS & LIMA, CNPJ nº 70.313.697/0001-36, com sede na Praça Coronel Silvino Bezerra, nº 25, Centro, Acari/RN, CEP. 59.370-000.**VALOR:** R\$ 10.192,00 (dez mil, cento e noventa e dois reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 2044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30–MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS SORDINÁRIOS.**BASE LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Acari/RN, 11 DE MARÇO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:1A7EDA9E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SESSÃO DESERTA - PP003-2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021****PROCESSO: 270/2021****AVISO DE SESSÃO DESERTA****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURACONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO PARCELADA DE HORAS DE TRATOR, MÁQUINAS PESADAS, COMPRESSOR E CAMINHÃO, INCLUSO OPERADOR PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**O MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 023/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão marcada para o dia 10 de março de 2021, às 15 horas, deflagrou-se **DESERTA** pelo não comparecimento de licitantes convocados para tal fim, sendo a sessão encerrada sem participantes.

Acari/RN, 10 de março de 2021.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F1C30009**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2021 – PMA – GP**

PORTARIA Nº. 092/2021 – PMA - GP

*Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal, conforme Concessão de Aposentadoria do INSS, e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**Art. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal **JOSÉ GALVÃO SOBRINHO**, matrícula nº. 10.055, CPF: 139.325.864-68, conforme Concessão de Aposentadoria da Previdência Social (INSS), cujo número de benefício é 197.589.482-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Dê-se Ciência.

Acari/RN, 11 de março de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A84FDA03**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**GABINETE DO PREFEITO**
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2021 - PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recurso Hídricos deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 040/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, realizados às 09:00 horas do dia 11 de março 2021, tipo menor preço, para **Registro de Preço tipo menor preço, para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de corte/preparo de terra para plantio agrícola em comunidades rurais deste município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, com a participação da licitante credenciada: **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. – CNPJ: 13.721.826/0001-91, NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 35.858.155/0001-48, e DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – ME CNPJ: 30.706.798/0001-52**. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após fase de lances e negociações individuais estabelecidas com a licitante, obteve-se o seguinte resultado: item: 01 – 500 horas de CORTE DE TERRA/PREPARO DE SOLO– valor unitário R\$ 147,00 – total do item: 01 **R\$ 73.500,00** Empresa: **NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 35.858.155/0001-48**, com sede na Rua Raul Alencar, 51 – Bairro Celso Dultra – Patu-RN, CEP 59.770.000, no Valor Final de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil e quinhentos reais), sendo declarada vencedora. As empresas não manifestaram interesse em interpor recursos.

Almino Afonso/RN, em 11 de março de 2021.

SANAILTON DE LIMA DIAS,
CPF nº 061.827.264-07- Pregoeiro Municipal.**Publicado por:**
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:D039AE0F**GABINETE DO PREFEITO**
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021, na Sala da Comissão de Licitação, o Pregoeiro Municipal SANAILTON DE LIMA DIAS, com base no resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, e Processo Administrativo nº 040/2021, tipo menor preço por Item, do Município de Almino Afonso/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, **ADJUDICA** o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante: item: 01 – 500 horas de CORTE DE TERRA/PREPARO DE SOLO– valor unitário R\$ 147,00 – total do item: 01 **R\$ 73.500,00** Empresa: **NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 35.858.155/0001-48**, com sede na Rua Raul Alencar, 51 – Bairro Celso Dultra – Patu-RN, CEP 59.770.000, no Valor Final de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil e quinhentos reais).

Almino Afonso/RN, em 11 de março de 2021.

SANAILTON DE LIMA DIAS,
CPF nº 061.827.264-07
Pregoeiro Municipal.**Publicado por:**
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:E9A8C9F3**GABINETE DO PREFEITO**
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Considerando a análise efetuada no Processo Administrativo nº **040/2021– PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestora Pública deste Município de Almino Afonso, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 11 de março de 2021, em favor da licitante: item: 01 – 500 horas de CORTE DE TERRA/PREPARO DE SOLO – valor unitário R\$ 147,00 – total do item: 01 **R\$ 73.500,00** Empresa: **NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 35.858.155/0001-48**, com sede na Rua Raul Alencar, 51 – Bairro Celso Dultra – Patu-RN, CEP 59.770.000, no Valor Final de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil e quinhentos reais).

Almino Afonso/RN, em 11 de março de 2021.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
CPF: 074.039.704-46.
Prefeita Municipal.**Publicado por:**
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:FCFDBDB6**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2021

NUMERO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 043/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 08.348.997/0001-87**, com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000. CONTRATADA: : **NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 35.858.155/0001-48**, com sede na Rua Raul Alencar, 51 – Bairro Celso Dultra – Patu-RN, CEP 59.770.000. OBJETO: **Registro de Preço tipo menor preço, para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de corte/preparo de terra para plantio agrícola em comunidades rurais deste município**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: válida por 12 meses a conta da sua assinatura em 11/03/2021 até 11/03/2022. Item: 01 – 500 horas de CORTE DE TERRA/PREPARO DE SOLO– valor unitário R\$ 147,00 – total do item: 01 **R\$ 73.500,00** Empresa: **NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 35.858.155/0001-48**, com sede na Rua Raul Alencar, 51 – Bairro Celso Dultra – Patu-RN, CEP 59.770.000, no Valor Final de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil e quinhentos reais). Almino Afonso/RN. LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 11 de março de 2021. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Jéssica Lourine de Assis Amorim – CPF: 074.039.704-46, Prefeita Municipal / Pelo CONTRATADO: Hallan Batista Dantas – CPF: 076.230.194-57 – Titular.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:B9A782FE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**COMISSAO DE LICITAÇÕES**
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbis*:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **PAGAMENTO DE TAXA PARA FIRMAR PARCERIA COM A FUNCERN - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, A QUAL POSSIBILITARÁ O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES E TÉCNICOS AO LONGO DO ANO DE 2021.**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.007: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2055: Manut.dos Recursos do Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 11200000: Transferência do Salário-Educação

Região: 0001: Angicos

3 – Contratação da empresa: **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, CNPJ 02.852.277/0001-78, registrada na AV SEN. SALGADO FILHO, nº 1559 – TIROL – NATAL/RN – CEP 59.015-000;**

4 – Valor global da contratação R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

5– A Prefeitura efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Angicos/RN, 08 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Eudes Junior

Código Identificador:4ED3031F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

O Prefeito Constitucional de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021, junto a FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN para a PAGAMENTO DE TAXA PARA FIRMAR PARCERIA COM A FUNCERN FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, A QUAL POSSIBILITARÁ O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES E TÉCNICOS AO LONGO DO ANO DE 2021, no valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Angicos/RN, 08 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Eudes Junior

Código Identificador:6862E4E2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.182/2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse dos recursos destinados ao turismo no Município, e será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo - CUNTUR a fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 3º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;

III - os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados ao turismo do Município;

V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam elas públicas ou privadas;

VII - os recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII - repasses federais, estaduais ou municipais;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XI - 2% (dois por cento) da receita de impostos do Município seja destinado diretamente para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 3º. No encerramento de cada exercício financeiro, o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de

Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

§ 4º. Será apresentado ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, balanço anual do FUMTUR.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos – RN, em 11 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:099E3B97

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.183/2021

LEI Nº. 1.183/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implantar junto à referida Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que tem caráter permanente consultivo, normativo e deliberativo, elegendo a promoção e o fomento como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados ao turismo, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política do Turismo de Angicos/RN.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Angicos/RN terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico possibilitará todas as condições administrativas de pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que aprimorem as suas atividades;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas para o Município;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada aos visitantes;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Angicos/RN, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar a criação e a manutenção do cadastro de informações turísticas do Município;

IX - Promover as atividades ligadas ao turismo enaltecendo as suas potencialidades;

X - Apoiar, em nome do Município, a realização de eventos de interesse para o desenvolvimento turístico local;

XI – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Opinar sobre a execução de recursos financeiros para o setor;

XVI - Incentivar a elaboração de projetos e programas que preze pelo desenvolvimento do turismo de base comunitária, rural e sustentável;

XVII - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVIII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIX - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XX - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXI - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXII - Avaliar, opinar e propor sobre:

§ 1º. Política Municipal de Turismo;

§ 2º. Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

§ 3º. Plano Diretor de Turismo anual ou trisnauais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

§ 4º. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

§ 5º. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

XXIII - Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O COMTUR será composto por 11 (onze) conselheiros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil:

I – Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II – Um (a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, do Setor da Cultura;

III – Um (a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV – Um (a) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Um (a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Um (a) Representante da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação;

VII – Um (a) Representante dos artesões locais de Angicos/RN;

VIII – Um (a) Representante dos Meios de Hospedagem de Angicos/RN;

IX - Um (a) Representante do Setor de Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Cafeterias e Similares de Angicos/RN;

X – Um (a) Representante do Setor de Esportes e Natureza de Angicos/RN;

XI – Um (a) Representante do Setor de Transportes de Angicos/RN.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo segmento representado;

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada segmento, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal;

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria;

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante;

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes;

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;
II - Diretoria;
III - Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário (a).

§ 2º. O (a) Presidente (a) será o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º. O (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, trimestralmente, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

§2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, na ausência justificada destes, os suplentes;

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz e voto, quando representando os titulares, na ausência daqueles;

Art. 9º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 02 (duas) alternadas, durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento), dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 10º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo representante para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 11º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com frequência que for desejável, sejam personalidades ou representantes de entidades que não componham o Conselho, desde que devidamente aprovado anteriormente por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

CAPITULO VI DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO CONSELHO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Turismo será mantido pelos seguintes meios:

I – Do repasse de verbas destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

II – Através de doações de instituições diversas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – Promoções realizadas pelo Conselho;

IV – Arrecadação de receitas por serviços prestados;

V – Através de projetos e/ou convênios;

VI – Através de Leis de Incentivo ao Turismo.

VII – Recursos destinados a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através do Orçamento Municipal.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 15º – O Conselho Municipal de Turismo fará, uma vez por ano, Plenária Pública.

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico – SECELDE, deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 17º – Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 18º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 19º – Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Art. 6º desta Lei.

Art. 20º – O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 21º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 22º – O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Turismo, composto pelo Fundo Municipal de Turismo e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Turísticos.

Art. 23º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos– RN, 11 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:12ECC022

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de Link de Internet via fibra óptica, com

velocidade garantida de 100 MB, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Martins e suas secretarias. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Antônio Martins: PODER – 02 – PODER EXECUTIVO ORGÃO UNIDADE – 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO UNIDADE – 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04.122.0003.2003.0000 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Antonio Martins e: CT Nº 00016/2021 - 10.03.21 - JOCHIVAN PIMENTA TARGINO - ME - R\$ 10.000,00.

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:7F33C80D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 130523/2021

Retifica-se o **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 130523/2021**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

EDITAL

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

...

2.6 A existência de preços registrados não obriga o Município de Nova Cruz a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a obtenção do bem por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro direto de preferência em igualdade de condições.

LEIA-SE:

EDITAL

...

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

...

2.6 A existência de preços registrados não obriga o Município de Arez a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a obtenção do bem por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro direto de preferência em igualdade de condições.

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento convocatório.

As empresas detentoras do Edital receberão em seus e-mails as modificações efetuadas pelo setor de licitações, bem como pela divulgação deste termo no site: www.arez.rn.gov.br.

Conforme estabelecido no art. 21, §4, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 4º, V e 9º da Lei nº 10.520/02, o Pregoeiro decide manter prazo inicialmente estabelecido para recebimento e abertura das propostas e documentação de habilitação, por entender não afetar a formulação das propostas, bem como a divulgação e comunicação desta Retificação dar-se no prazo legal fixado para apresentação das propostas.

Arez/RN, 11 de março de 2021.

WAGNER FREITAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:02E0775F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 12020002/21

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NEUZA CARDOSO DA SILVA NETA, referente a serviços de Bombeiro Civil, visando os serviços de Prevenção e Combate ao CORONAVIRUS – COVID-19, na sede do município de Baía Formosa/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a) EVÂNIO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BAÍA FORMOSA - RN, 12 de fevereiro de 2021

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Evânio do Nascimento
Código Identificador:B5E478E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 15020001/21

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FERNANDA GOMES DO NASCIMENTO, referente a serviços de Bombeiro Civil, visando os serviços de Prevenção e Combate ao CORONAVIRUS – COVID-19, na Praia de Bacupari, sede do município de Baía Formosa/RN bem como na Barreira Sanitária instalada na Praia do Sagi, Distrito de Baía Formosa/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a) EVÂNIO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BAÍA FORMOSA - RN, 15 de fevereiro de 2021

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Evânio do Nascimento
Código Identificador:64004472

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 15020002/21

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CHRISTIANO DA SILVEIRA REBOUÇAS, referente a serviços de Bombeiro Civil, visando os serviços de Prevenção e Combate ao CORONAVIRUS – COVID-19, nas localidades do Rio Guaju e Rio Sagi, ambas localizadas no distrito de Sagi, no município de Baía Formosa/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a) EVÂNIO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BAÍA FORMOSA - RN, 15 de fevereiro de 2021

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Evânio do Nascimento
Código Identificador:22659330

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 23020001/21

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MANOEL BEZERRA NETO referente a SERVICOS DE EXAMES LABORATÓRIAS, JUNTOS AO USUARIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a) EVÂNIO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BAÍA FORMOSA - RN, 23 de fevereiro de 2021

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Evânio do Nascimento
Código Identificador:638B75D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº 003/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 12010001/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E
A EMPRESA D&J SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI,
CNPJ/MF Nº 24.893.640/0

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D&J SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 24.893.640/0001-36**, com sede no Sítio Toca da Raposa, S/N, galpão 01, Moinho Novo, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representada pela Sr.ª. **JOSELENE BARBOSA DE LIMA BRAGA**, brasileira, solteira, empresária inscrita no CPF nº 067.789.304-38, portador da cédula de identidade nº 002.593.580-SSP/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 65 da Lei Federal nº 8666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo aos serviços de execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Baraúna/RN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Fica acrescido a porcentagem de 19,17% (dezenove virgula dezessete por cento) que corresponde ao valor de 31.325,76 (trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) de acordo com parágrafo primeiro, alínea "b" inciso I do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 25 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	D&J Serviços E Manutenção EIRELI
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	JOSELENE BARBOSA DE LIMA BRAGA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:CD8A8208

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA Nº 008, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do município, em consonância com a Eminente Secretária Municipal de Assistência Social, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Barcelona/RN.

PODER PÚBLICO:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Jaina Patrícia de Andrade Sena

SUPLENTE: Sara Rayane Campos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Maria Ivaneide Ferreira

SUPLENTE: Monara Larissa Galvão

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Josefa Luciana de Andrade

SUPLENTE: Nadja Nicole S. dos Santos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: Frank Willian Júnior da Silva Costa

SUPLENTE: Magnum Madson Campos da Silva

SOCIEDADE DE CIVIL:

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Maria Edilene Câmara
SUPLENTE: Simone Lopes dos Santos

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS:

TITULAR: Edivania de Souza

SUPLENTE: Maria Elisangela Barreto

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS:

TITULAR: Maria Joseane da Silva Gomes

SUPLENTE: Yrannailza de Fátima Da Silva

REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE DEFESA DE DIREITOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Javanira Soares Alves

SUPLENTE: Jorge da Silva Soares

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de fevereiro do fluente ano, e, revogando as disposições em Contrário:

DÊ-SE, CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE no quadro de aviso, constante no átrio do âmbito dessa edilidade, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, zelando pelo princípio da publicidade, e, para que não aleguem quaisquer ignorância. **CUMPRE-SE, com as cautelas legais como de praxe!**

Edifício - Manoel Guedes da Fonseca - Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, em, 11 de março de 2021, às 11h50min.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

MÁRCIA TORRES CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social/ Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:B7521A12

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2021

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de Sistema de Pesquisa de Preços a fim de auxiliar o Setor de Licitação.

Favorecido: **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 26.776.175/0001-89**

Valor total: R\$ 4.900,00.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA e RATIFICAÇÃO emitida pelo Prefeito Municipal e ordenador de despesas dessa Prefeitura Municipal.

Vigência do contrato: 12 meses.

Barcelona/RN, 05 de março de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Frank William Junior da Silva Costa
Código Identificador:4578B5AA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 003, EM, 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...

CONSIDERANDO que, o Servidor Público Municipal, **UBIRACI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 2.025.604-SSP/RN e, inscrito no CPF, sob nº 012.244.384-50, residente e domiciliado no logradouro, sito à Rua – Vereador Romário Jatércio Neves, nº 2019, centro – na urbe de Barcelona/RN, Cep: 59.410-000, funcionário desta municipalidade, lotado junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Aviação, onde ora exerce a função de Gari, matrícula funcional nº 170508-3, protocolou documento petitorio, nessa edibilidade, requerendo a EXONERAÇÃO do cargo, que ora ocupa;

CONSIDERANDO finalmente, que, requer ainda, o cumprimento do ato de publicidade junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, a partir do dia 04 de março de 2021.

RESOLVE:

Art., 1º - EXONERAR a pedido formal, o senhor **UBIRACI PEREIRA DA SILVA**, funcionário público municipal, matrícula funcional nº 170508-3, do cargo de GARI, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Aviação.

Art., 2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de março do delineado ano, revogadas as disposições em contrário.

Art., 3º. LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte/FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância. **CUMRA-SE**, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, Quinta-feira, em, 11 de março de 2021, às 14h17min.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:679A0A05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 037 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** **AMANDA CLAUDIA DE LIMA DANTAS - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 04.590.965/0001-32. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNERS E COMENDAS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO. VALOR GLOBAL:** R\$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 18 de fevereiro de 2021.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:954F753A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 102 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a) **FRANCISCA ALDEILDE DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **034.512.654-86** do Cargo de Diretora da CRECHE E PRÉ-ESCOLA TIA NEUMAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 20/01/2021, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 11 de março de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:DD9FA9E6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 103 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **MARIA VERÔNICA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **036.901.024-80** para exercer o Cargo de Diretora da CRECHE E PRÉ-ESCOLA TIA NEUMAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11/02/2021, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 11 de março de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:0495F93C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2021 - GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a continuação das medidas adotadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bodó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 30.388, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, e recomenda a suspensão de algumas atividades;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPRN/MPF/MPT;

CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID-19, no Município de **BODÓ/RN**;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de **BODÓ/RN**.

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecida medida de “toque de recolher”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o âmbito do Município de Bodó/RN, entre as 22h e as 05h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações.

§1º Fica proibido no período de “toque de recolher” o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, incluindo a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares.

§ 2º. A Polícia Militar, vigilância sanitária municipal e os gestores em saúde, serão responsáveis pela fiscalização e promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

Art. 2º. Fica suspensa a realização de quaisquer festas, eventos, reuniões e similares, promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada que impliquem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art.3º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar diariamente, dentro do horário estabelecido das 06 às 22 horas. Estes deverão atender as regras estabelecidas no protocolo geral de enfrentamento à COVID-19, as recomendações das autoridades sanitárias municipal, estadual, bem como os Protocolos emitidos pelo setor de Vigilância Sanitária do Município, bem como devem seguir as seguintes determinações:

I- Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo devem permanecer promovendo o controle e limitação de entrada de consumidores;

II- Disponibilizar álcool 70% em lugar de fácil acesso;

III- Exigir o uso de máscara aos clientes, que só poderá ser retirada durante o consumo de alimentos e bebidas;

IV- Para fins de definição da capacidade do estabelecimento, deve ser utilizada a razão (ou média) de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local.

Art.4º. Academias públicas e privadas, poderão funcionar com quantidade limitada de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, seguindo os protocolos de proteção, normas sanitárias, uso do álcool 70% e máscara, e demais regras previstas no Protocolo elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º. Fica proibida as atividades desportivas coletivas de contato físico.

Art. 6º. Fica impedido o acesso e funcionamento dos clubes, áreas de lazer, casas/chácaras de locação para fins recreativos e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

Art. 7º. Devem ser adotadas medidas que mitiguem o atendimento presencial, da prefeitura, Secretarias e demais instituições do órgão público, ofertando à população meios alternativos de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos (telefone, aplicativos de mensagens e endereço eletrônico), a realização de agendamentos para os atendimentos presenciais, com fim a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências.

Art. 8º - Permanece obrigatório o uso de máscara nas vias públicas, bem como, em qualquer estabelecimento comercial, e demais instituições.

Art. 9º. Os serviços e estabelecimentos autorizados a funcionar devem atender as regras estabelecidas no protocolo geral de enfrentamento à COVID-19, as recomendações das autoridades sanitárias municipal, estadual, bem como os Protocolos emitidos pelo setor de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 10º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal, responsável por elaborar, criar, responder, fiscalizar e efetivar tudo que se refere ao combate e controle da COVID-19, bem como, utilizar-se de blitz sanitárias, quando julgarem necessário, elaborar planos e medidas sócios/educativas junto à população, com o auxílio da Polícia Militar, coibindo à realização de festas e eventos que ocasionem aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 11º. Os indivíduos que adentrarem o território municipal, proveniente de outros estados, deverão, obrigatoriamente, informar à Secretaria de saúde, para que sejam realizadas os protocolos necessários.

Art. 12º. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas previstas neste Decreto ficarão sujeitos a:

I – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, por 15 (quinze) dias;

II – na reincidência, suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, por 30 (trinta) dias;

Art 13º. Os indivíduos que descumprirem a determinação de qualquer item deste Decreto deverão, individualmente, ser multados no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por cada descumprimento sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal .

Art.13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 11 de Março de 2021.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador:70846556

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa “**ABERTO**”, dia 26/03/2021 às 09h:00m, cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Locações de veículos, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou

através dos sites: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h.

Bom Jesus/RN, 11 de março de 2021

JOÃO MATHEUS MIRANDA DE LIMA

Pregoeiro Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:E21AF3C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2021–GP DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL FRANCISCO CANINDE DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 107/2021–GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **FRANCISCO CANINDE DE ALMEIDA**, matrícula 124, portadora do CPF nº 276.927.954-87, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias, relativas ao ano de 2019, contados a partir do dia 04/02/2021 com término em 05/03/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 11 de Março de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:B6B052DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2021–GP DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL FRANCISCO CANINDE DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 108/2021–GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **FRANCISCO CANINDE DE ALMEIDA**, matrícula 124, portadora do CPF nº 276.927.954-87, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias, relativas ao ano de 2020, contados a partir do dia 06/03/2021 com término em 04/04/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 11 de Março de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:8D870251

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 106/2021–GP DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL FRANCISCO CANINDE DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 106/2021–GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **FRANCISCO CANINDE DE ALMEIDA**, matrícula 124, portadora do CPF nº 276.927.954-87, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias, relativas ao ano de 2018, contados a partir do dia 05/01/2021 com término em 03/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 11 de Março de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:B9B94296

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Presente Dispensa de Licitação tem como Fundamento o Art. 24, inciso IV, e parágrafo único, do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, devido ao Município necessitar urgentemente de providências no que diz respeito ao lixo nas Ruas da Sede e Distritos do Município, conforme Decreto Municipal nº. 001/2021, o que representa risco comprovado a saúde de pessoas com a proliferação de doenças e demais riscos decorrentes do Acúmulo de lixo. Saliento ainda que, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, iniciou a Coleta de Lixo, com toda estrutura da Prefeitura, mas não conseguindo um atendimento que atendesse satisfatoriamente a população, teve por iniciativa contratar uma empresa especializado na prestação deste serviço. O Referido objeto encontra, também, guardada, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do Interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria Obras deste Município fizer a contratação emergencial da prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar retromencionado.

Informamos que o Setor de Licitação já estar tomando as providências necessárias à realização do devido processo licitatório, para a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos para o ano de 2021. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no que concerne ao planejamento anual dos serviços, formalidades pertinentes a cada modalidade de licitação, o processo ainda se encontra em andamento, gerando a necessidade de ser suprida a prestação de serviço, nesse interim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação. O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, justifica-se ante exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabilizar a contratação provisória, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Justificativa de Preço

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo recaiu na empresa SP COSNTRUÇÕES LTDA-ME – INSCRITA NO CNPJ SOB. Nº. 09.029.248/0001-50, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada, com viabilidade da prestação dos serviços neste Município.

Caiçara do Norte/RN, 05 de fevereiro de 2021.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva

Código Identificador:CDC9DA13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa de licitação para a Contratação de Empresa para Aquisição de Epi's para o Combate ao Covid 19 no Município de Caiçara do Norte/RN.

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base legal é o artigo 4º da lei 13979/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Caiçara do Norte/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, busca atender aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde Pública no Município de Caiçara do Norte/RN, para combate ao covid 19, diante do aumento da pandemia que assola nosso município, a Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade, e da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste ente. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que a Empresa Senhora I M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – sob CNPJ Nº. 29.979.149/0001-46, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada, com viabilidade da prestação dos serviços neste Município.

Caiçara do Norte-RN, 22 de fevereiro de 2021.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva

Código Identificador:866C8358

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços do **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**- Estado do Rio Grande do Norte, o que faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Processo Administrativo Nº **2020.04.28.0035**- Pregão Eletrônico Nº **032/2020** – Ata de Registro de Preço – ARP Nº **128/2020**.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Aplicação de Peças e Insumos em Veículos, Maquinas e Equipamentos, conforme Condições contida em edital, para Manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Caicó - inscrita no CNPJ sob o nº **08.096.570/0001-39**.

Órgão Participante/Carona: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, inscrito no CNPJ sob o nº: **01.612.375/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALCELIO FERNANDES BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 036.451.074-95.

Fornecedor Registrado: **3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.834.638/0001-00, sediada na Rua Ferro Cardoso – 177 - Rocas, representada por **ANDREIA FRUTUOSO DE OLIVEIRA** – CPF: 028.669.584-70.

Lotes Aderidos: Lotes **02 – 06 – 07 – 12 – 14 – 18 – 20 – 22 – 23 – 24 – 27 – 32**.

Vigência da ARP: 22/06/2020 a 22/06/2021.

Vigência de Adesão a Ata: 13/03/2021 a 13/03/2022.

Caiçara do Norte/RN, 11 de março de 2021

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva

Código Identificador:8E3DD335

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa de licitação para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção em Prédios Públicos no de Caiçara do Norte/RN.

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, busca atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte. Tendo em Vista que é de suma importância a contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Referência, a Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade, e da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste ente. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que a empresa **WENDEL NASCIMENTO LOPES DE MACEDO** sob o CNPJ de nº. 11.293.381/0001-60, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada, com viabilidade da prestação dos serviços neste Município.

Caiçara do Norte-RN, 11 de março de 2021.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:7E96DE9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - 023/2021 - DISP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

O Secretário de Saúde do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais e tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinada à **contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar, odontológico, psicotrópicos e farmacológico, destinados a atender as necessidades emergenciais geridas e ofertadas pelo fundo municipal de saúde, na promoção das políticas públicas assistenciais de saúde**, cujo valor total é: **Psicotrópicos:** R\$ 10.174,36 (dez mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos); **Odontológicos:** R\$ 7.103,71 (sete mil, cento e três reais e setenta e um centavos); **Farmacológico:** R\$ 42.033,04 (quarenta e dois mil, trinta e três reais e quatro centavos); **Material Médico Hospitalar:** R\$ 43.654,78 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Assim, nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar a Chefe do Poder Executivo a presente declaração, para que prolatada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 10 de março de 2021.

FRANCISCO CLEITON LISBOA
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 011.911.114-40

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:74B50B4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - 023/2021 - DISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, considerando o disposto no Art. 4º da Lei 8.666/93, com fulcro no Art. 24, inciso IV, do mesmo diploma legal, que fundamenta o processo de dispensa de licitação nº 23/2021, tendo em vista situação declara no Decreto Municipal nº 01/2021, bem como, respaldada no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, assim como, primando pela celeridade, economicidade e eficiência do feito, **RATIFICO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à **contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar, odontológico, psicotrópicos e farmacológico, destinados a atender as necessidades emergenciais geridas e ofertadas pelo fundo municipal de saúde, na promoção das políticas públicas assistenciais de saúde**, com valor total de: **Psicotrópicos:** R\$ 10.174,36 (dez mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos); **Odontológicos:** R\$ 7.103,71 (sete mil, cento e três reais e setenta e um centavos); **Farmacológico:** R\$ 42.033,04 (quarenta e dois mil, trinta e três reais e quatro centavos); **Material Médico Hospitalar:** R\$ 43.654,78 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a serem adquiridos com a empresa **Phospodont LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Caiçara do Rio dos Ventos/RN, em 10 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:F6D67D31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 023/2021 - DISP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, para fins de eficácia do feito, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar, odontológico, psicotrópicos e farmacológico, destinados a atender as necessidades emergenciais geridas e ofertadas pelo fundo municipal de saúde, na promoção das políticas públicas assistenciais de saúde.

FAVORECIDO.....: Phospodont LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75.

VALOR GLOBAL ESTIMADO.....:

Psicotrópicos: R\$ 10.174,36 (dez mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

Odontológicos: R\$ 7.103,71 (sete mil, cento e três reais e setenta e um centavos);

Farmacológico: R\$ 42.033,04 (quarenta e dois mil, trinta e três reais e quatro centavos);

Material Médico Hospitalar: R\$ 43.654,78 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Dispõe o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 10 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:B5ED2CB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - 019/2021 - DISP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais e tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinada à **contratação de empresa para fornecimento água potável**, cujo valor total é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Assim, nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar a Chefe do Poder Executivo a presente declaração, para que prolatada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 05 de março de 2021.

JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 011.911.114-40

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:E9A2DA18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - 019/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, considerando o disposto no Art. 4º da Lei 8.666/93, com fulcro no Art. 24, inciso IV, do mesmo diploma legal, que fundamenta o processo de dispensa de licitação nº 19/2021, tendo em vista situação declara no Decreto Municipal nº 01/2021, bem como, respaldada no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à **contratação de empresa para fornecimento água potável**, com valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) a ser adquirido com a empresa **C G GALVÃO COMERCIO E SERVIÇOS - ME inscrita no CNPJ nº 12.809.291/0001-42**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Caiçara do Rio dos Ventos/RN, em 08 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:2A150BD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA - 019/2021 - DISP**

Extrato de Contrato

Processo Administrativo: 025/2021

Dispensa de Licitação Nº 019/2021 - DISP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA POTÁVEL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, inscrito no CNPJ 08.351.819/0001-05

CONTRATADA: C G GALVÃO COMERCIO E SERVIÇOS - ME inscrita no CNPJ nº 12.809.291/0001-42

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.605.0012.2084 - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO COM CARRO PIPA
33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSOS: 10010000

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: 08 de março de 2021 a 03 de Julho de 2021

SIGNATÁRIO

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita

C G GALVÃO COMERCIO E SERVIÇOS - ME

Contratada

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:237E356D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000060/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº. 034/2021 da Procuradoria do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000060/2021, PROCESSO Nº. 302.001/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.288.268/0001-04, cujo objeto consiste na contratação do serviço de atualização do sistema de Software Tributário, no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Campo Redondo/RN, 09 de março de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:B38B3170

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 301.014/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000057/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN (CNPJ: 08.358.723/0001-79). CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 02.288.268/0001-04). OBJETO: PRESTAÇÃO de serviços DE LOCAÇÃO DO SISTEMA DE SOFTWARE TRIBUTÁRIO. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de março de 2021 à 31 de dezembro 2021. respaldo legal: Art. 24, ii da lei nº. 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 10 de março de 2021.

município de campo redondo/rn

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA
PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO
Proprietário

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:D38EEFC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Serviço técnico de assessoria de engenharia ao município, incluindo emissão de projetos de engenharia, arquitetônicos e técnicos-complementares; elaboração e avaliação de orçamentos de obras e memórias de cálculos; justificativa da avaliação de imóveis; pareceres técnicos sobre as obras e seus orçamentos; e serviços afins.

CONTRATADO: ANJOS ENGENHARIA EIRELI;

CNPJ: 19.678.703/0001-00;

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Canguaretama/RN, em 04 de fevereiro de 2021.

Reconhecimento:

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA
Presidente da CPL

Ratificação:

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:03C2B2F7

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021**

Contratante: Wellinson Carlos Dantas Ribeiro

Contratado(a): Anjos Engenharia EIRELI

CNPJ: 19.678.703/0001-00

Objeto: Serviço técnico de assessoria de engenharia ao município, incluindo emissão de projetos de engenharia, arquitetônicos e técnicos-complementares; elaboração e avaliação de orçamentos de obras e memórias de cálculos; justificativa da avaliação de imóveis; pareceres técnicos sobre as obras e seus orçamentos; e serviços afins.

Valor Total: R\$15.000,00 (quinze mil reais) que será pago em três parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

Modalidade: Dispensa de Licitação (nº 018/2021)

Fundamentação Legal: Art.24, II da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).

Canguaretama/RN, em 04 de fevereiro de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante – Wellinson Carlos Dantas Ribeiro

Pela Contratada – José Audes Pereira dos Anjos

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:03B2C236

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012, DE 011 DE MARÇO DE 2021**

Regulamenta o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito do Município de Canguaretama, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Canguaretama, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

**CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1 Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal no 13.019, de 10 de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do **Município de Canguaretama.**

Art. 2 A aplicação das normas contidas na Lei Federal no 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos Arts. 50 e 60 da Lei Federal no 13.019/2014.

Seção II

Das Competências

Art. 3 Compete ao Prefeito, os Secretários por delegação, e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I- designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II- autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III- homologar o resultado de chamamentos públicos;

IV- celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V- anular ou revogar editais de chamamento público;

VI- decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII- autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII- denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX- decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X- decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III

Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4 - O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5 - O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6 - O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7 - A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV - elaborar os manuais específicos de que tratam os 10 e 20 do art. 63, da Lei no 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II Do Chamamento Público

Art. 8º - O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal no 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de

pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI — o valor previsto para a realização do objeto;

VII — as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII — a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX — de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

§ 1º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I — a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II — o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei no 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil,

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei no 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento,

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentada pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento,

§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando, ainda, se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º - O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10º - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º - Se a impugnação for provida pela Administração Pública o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 90 deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no Caput deste artigo.

Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º - Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º - Verificado o impedimento de que trata o 20 deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei no 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º - No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º - Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º - É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei no 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

§ 1º - Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A Administração deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das contrarrazões,

§ 3º - A homologação do resultado final e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

§ 4º - Em até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o respectivo termo ou acordo.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I — termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União; II — acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31 da Lei no 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal no 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I-realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III-avaliação das propostas;

IV-verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V- aprovação do plano de trabalho;

VI- emissão de pareceres técnico e jurídico; e,

VII - celebração do instrumento de parceria.

§ 1º - As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal no 13.019/2014.

§ 2º - Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos Arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal no 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados:

I - regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física — CPF. II — regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) - certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei no 13,019/2014;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal no 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º - Os documentos de que tratam os incisos VII do Caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º - Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros;

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta,

§ 2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21 - Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I - ter mais de 1 ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração: a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o S 20 deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei no 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros

no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá, em até 10 dias úteis da data do recebimento, pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei no 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º - O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º - As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei no 13.019/2014.

§ 1º - Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I — autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III — manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º - Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º - Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei no 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I — realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III — utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV — utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V — priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete: na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução físico-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. C) disposto no Caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado,

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços,

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no Caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III

Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal o pedido de alteração do plano de trabalho e ou do instrumento de parceria que:

I - forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III - pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º - O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento,

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§1º - O Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§2º - Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no Caput deste artigo.

§3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º- Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei no 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§1º - O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

§2º - Sempre que houver o pedido de acesso, O resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do Art. 58 da Lei no 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e

IV - indicação da viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§1º - A manifestação de interesse social deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, por meio de formulário padrão (Anexo IX deste decreto) disponibilizado pela Administração Pública na

página eletrônica oficial do Município na internet, e endereçada à Unidade Gestora do Município diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos I a IV do Caput do Art. 39.

§ 3º - Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no site oficial do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 4º - Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 45 dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados,

§ 5º - O órgão ou entidade pública deverá tornar público, no sítio oficial do Município na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 dias após o fim do prazo estabelecido no 40.

§ 6º - O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas Objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social,

§ 7º - Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 8º - A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 9º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 1º da Lei no 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados, Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. II da Lei no 13.019/2014.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção 1

Normas Gerais

Art. 42. A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com organizações da sociedade civil com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§1º - A Prestação de Contas se dará conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município de Canguaretama— Anexo I

— Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias deste Decreto ou Conforme estabelecido na Lei nº 13019/2014.

§2º - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§3º o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalhos devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria,

Art. 43. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§1º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser feitas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse — SICONV, cujo acesso deverá ser solicitado à União,

§2º - Caso a prestação de contas não possa ser realizada nos termos do §1º deste artigo, poderá ser feita mediante protocolo de toda a documentação necessária, conforme Manual de Prestação de Contas, endereçada à Secretaria responsável pela parceria.

§ 3º - Caso a prestação de contas seja apresentada na forma do § 2º deste artigo, tanto a Secretaria responsável pela parceria, quanto a organização da sociedade civil parceira deverão disponibilizar todo o material de forma digital nos seus respectivos sites.

Art. 44. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

§1º- Os documentos incluídos pela organização desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

§2º - Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§3º - A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§4º - Por ocasião da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 45. Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

Art. 46. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§1º - No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§2º - O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão disponibilizado no sítio oficial na "internet", para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 47. Será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto devendo a organização preencher no sítio oficial na "internet" as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho.

§2º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na "internet" da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.

§3º - A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria cujo o valor seja inferior a limite a ser fixado por Instrução Normativa, sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 48. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas. Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será, no caso de órgãos da administração direta, o Secretário da Pasta que possui relação com a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou, no caso de entidades da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 49. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I - aprovar;

II — aprovar com ressalvas; ou III - rejeitar as contas.

§1º - A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado O atingimento do objeto e dos resultados.

§2º - A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§3º - Deverão ser registradas no sítio oficial na "internet" as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 50. As organizações da sociedade civis suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas CADIN/PE, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo enviar os dados respectivos para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse — SICONV

Art. 51. A Organização da Sociedade Civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao

dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período."

Art. 52. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:

I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;

II - requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e

III - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§1º - A autorização da administração pública municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN/PE, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

§2º - Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o §1º deste artigo, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 3º - Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, O órgão ou a entidade pública deverá:

I - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) - dar conhecimento do fato ao TCE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública;

b) - cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil; e

c) - retirar a inscrição no CADIN/PE;

II — quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) - prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;

b) - manter o impedimento da organização da sociedade civil no CADIN/PE; e

c) - aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção 11

Dos Prazos

Art. 53. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§2º - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

§3 - A Administração Pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§4º - O transcurso do prazo definido nos termos do § 3º deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública,

Art. 54. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata inc. II, do § 4º do art. 53; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 19,

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento."

Art. 55. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no Caput deste artigo é limitado quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 53 e 55 deste Decreto, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto no art. 57 do presente Decreto.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 57. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014.

§1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§3º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade,

§5º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação,

Art. 58. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 57 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo a comunicação de a intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único. A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto o Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração/Fomento Ou acordo de cooperação

Art. 60. No âmbito do Município e de sua autarquia, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei no 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§2º - O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§3º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 61. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei no 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 20 da referida Lei; permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II - mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei no 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei,

§2º - Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do 1º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei no 13.019/2014, especialmente em seus Arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN em 11 de março de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dhiogo Klenyson Fagundes Vicente

Código Identificador:5FDA3EF1**GABINETE DO PREFEITO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA PREGÃO PRESENCIAL - 001/2021/PMC/RN RESULTADO**

O pregoeiro do Município de Canguaretama, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial Nº 001/2021, Teve como vencedor a **Empresa: GESTÃO ATIVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 18.062.460/0001-00**, razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame a mesma.

Canguaretama/RN, 11 de março de 2021.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Pregoeiro

Publicado por:

Marília Morais de Lima

Código Identificador:9D4FBECA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **30 de março de 2021, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 11 de março de 2021

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:C1B47B7D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DOS DANTAS****GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2021 e 653/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições institucionais previstas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas,

CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, inserido expressamente no art. 37, caput, do texto constitucional, o qual prevê ser dever da Administração Pública e direito do cidadão a informação sobre informações relevantes, *verba legis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, conforme orienta a documentação técnica do profissional de saúde acostada aos autos, da forma como preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2021), bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2021) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade, nos termos do art. 14, caput, da Lei 8.666/93;

RESOLVE

Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **Contratação de empresa especializada em aferição de cronotacógrafos**, conforme especificações da tabela abaixo:

Tabela descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Ensaio metroológico, selagem de tacógrafo, inspeção técnica do tacógrafo e kit lacração	05	R\$ 359,00	R\$ 1.795,00

Os itens descritos na tabela do item 1.2 serão adquiridos junto a GTI POSTO DE ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 19.414.509/002-90, com sede à Rua Daniel Duarte Diniz, 155, Barra Nova, Caicó/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

O município contratante pagará à Contratada, identificada nos item 1.3, as importâncias estimadas discriminadas na tabela do item 1.2.

O valor global da despesa será de **R\$ 1.795,00 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 620/2021 e 653/2021, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Caraúbas dos Dantas/RN, 18 de Fevereiro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:B79C4DFC**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1085/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições institucionais previstas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas,

CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, inserido expressamente no art. 37, caput, do texto constitucional, o qual prevê ser dever da Administração Pública e direito do cidadão a informação sobre informações relevantes, *verba legis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, conforme orienta a documentação técnica do profissional de saúde acostada aos autos, da forma como preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2021), bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2021) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade, nos termos do art. 14, caput, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E

Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **Contratação de locação de trator para a realização do corte de terra no ano de 2021.**

, conforme especificações da tabela abaixo:

Tabela descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 trator para a realização do corte de terra, incluso implementos necessários, operador e combustível.	110	HORAS	R\$ 160,00	R\$ 17.600,00

Os itens descritos na tabela do item 1.2 serão adquiridos junto a TRANSPORTADORA AZEVEDO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 18.968.433/0001-09, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

O município contratante pagará à Contratada, identificada nos item 1.3, as importâncias estimadas discriminadas na tabela do item 1.2.

O valor global da despesa será de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 620/2021 e 653/2021, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de Março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:9D00E66A**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 858/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições institucionais previstas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas,

CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2021), bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2021) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade, nos termos do art. 14, caput, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E

Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **Contratação de empresa para fornecer serviços de criação de vídeos institucionais.**

Conforme especificações da tabela abaixo:

Tabela descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Criação e edição de vídeos institucionais completos, com equipamentos de alta qualidade como: câmeras profissionais, microfones e drone, dentre outros equipamentos necessários para a criação e edição, com duração de 01:00 a 03:00 (um a três minutos) de duração.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
02	Criação de vídeos simples, com equipamentos de alta qualidade como: câmeras profissionais e microfones	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00

dentre outros equipamentos necessários para a criação e edição, com duração de 01:00 a 03:00 (um a três minutos) de duração.			
--	--	--	--

Os itens descritos na tabela do item 1.2 serão adquiridos junto à empresa JOSÉ JAIRO DANTAS DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.985.197/0001-87, com sede à Rua João de Deus, 20, São José, Carnaúba dos Dantas/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

O município contratante pagará à Contratada, identificada nos item 1.3, as importâncias estimadas discriminadas na tabela do item 1.2.

O valor global da despesa será de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 858/2021, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de Março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:BEDF024D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de julho de 1993, in verbis:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2021), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2021) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para Contratação de Serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de Passagem Aéreas, nos quantitativos e especificações do termo de referência;

Art. 2º - O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto à empresa abaixo elencada com os respectivos valores:

FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.282.765/0001-88, com sede à Avenida Ayrton Senna, 384, Loja 04, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-000.

Art. 3º - A empresa mencionada no art. 1º, denominada doravante Contratada, tendo em vista ter apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos, terá para si adjudicados o item 01, com valor de percentual de desconto 2%, no valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**;

Art. 4º - Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de serviço ou notas fiscais;

Art. 5º - Ratifico o presente ato, sendo que o presente termo passará a produzir efeitos na data de sua publicação.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 191/2021, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 para que este produza seus legais efeitos.

Carnaúba dos Dantas, 23 de fevereiro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:8A25F8DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

REFERÊNCIA: Recibo de Locação: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 expedidas em 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM-RN; OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, RECONHEÇO A DÍVIDA em favor de **MARA RÚBIA LEITE CAVALCANTI**, pessoa física, CPF: 274.706.104-30, RG: 3.799.299 – SEDS/PE. VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:14F3C3E4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 533 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 533 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, e Lei Municipal nº 1.986/2020 e Art. 39 da Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Tornar sem efeitos a **Portaria nº 452/2021**, de 04 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em disposição em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7802E27F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 517 DE 10 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 517 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/ Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Nomear **Jecélio Oliveira Ribeiro**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Encarregado da Secretaria Executiva (CS)**, junto a **Secretaria Municipal de Administração**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 10 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C1A1D83E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 532 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 532 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Exonerar **Rodrigo Brito da Trindade** do cargo em provimento de comissão de **Gestor de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Sul (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:65DDAF66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 538 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 538 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei

Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Nomear **Caroline de Oliveira Silva**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Encarregado da Seção de limpeza do Parque da Cidade (ES)**, junto à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:73CF1B40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 536 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 536 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Marcelo Caetano Dias Felix**, para ocupar o Cargo em provimento de comissão de **Gestor do Centro de Atendimento ao Contribuinte (GV)**, junto a **Secretaria Municipal de Tributação**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6FE26B68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 537 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 537 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Nomear **Gean Claude Costa de Araújo Junior**, para ocupar o cargo em provimento de comissão **Encarregado do Setor de Inspeção Municipal (CS)**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C7E4A565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 534 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 534 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Nomear **Francisco Robério da Cunha**, para ocupar o cargo em provimento comissionado de Gestor do Departamento de Proteção Básica e Especial (GD), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EB86BF49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 539 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 539 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **HELICARLA NYELY BATISTA DE MORAIS**, portadora do CPF/MF sob nº 046.600.654-30, como Articuladora do Plano Municipal de Educação – PME no Município de Ceará – Mirim, a fim de operacionalizar a Plataforma + PNE, realizar preenchimento e os ajustes necessários para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano de Educação do Município e reficar ou excluir ações apontadas como inconsistentes.

Parágrafo Único: A função do Articulador local do Plano Municipal de Educação – PME, não será remunerada, cabendo a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura – SMEC, dar total condição de trabalho ao Articulador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, em 11 de março de 2021

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1AC7B058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 535 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 535 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/ Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Tereza Cristina Nascimento Campos**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Coordenadora de Gestão Atuarial**, junto ao **Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim PREVI**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A2C7A0FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 542 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 542 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar **Josafa Bento da Silva** para a Função de Confiança 3 (FC3), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8843DBCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 544 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 544 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Luciano Wagner Morais Silva**, Matrícula **9313109**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Vigia**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:4C9D1392

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 540 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

PORTARIA N.º 540 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar Rosania Bezerra da Cruz para a Função de Confiança 4 (FC4), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:A126E150

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 543 DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA N.º 543 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar Rosineide Alves de Souza para a Função de Confiança 3 (FC3), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:831565CB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 541 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

PORTARIA N.º 541 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar Gilsomar Rodrigues da Silva para a Função de Confiança 4 (FC4), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:25280171

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGICA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO - EDUCAÇÃO**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.423/2017 e 2.457/2018.

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel para funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidade dos mesmos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que essa locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento do Centro de Ensino Infantil Monsenhor Rui Miranda, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez

que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do C.E.I. Monsenhor Rui Miranda, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para a Prestadora de Serviços, **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.122/0020-21, com sede à Praça Monsenhor Celso Cicco, 084 – Centro, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Recibo nº 15/2021, datado de 01/03/2020, referente ao mês de **FEVEREIRO de 2021**, no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), Nota de Empenho nº 104.074/2021, de 03/03/2021. Processo de despesa nº 1.210/2021. Aditivo 02, ao Contrato nº 013, de 03/01/2019. Dispensa de Licitação nº 005/2019. Fonte de Recursos: 11200000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A575BCA5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA MARIA GENTIL ARAÚJO DIAS -
EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.423/2017 e 2.457/2018.

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel para funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que essa locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento do Centro Municipal de Apoio à Inclusão-CEMAI, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Apoio à Inclusão-CEMAI, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para a Prestadora de Serviços, **MARIA GENTIL DE ARAÚJO DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 106.015.704-72, residente à Rua Prefeito Edgar Barbosa, 564 – Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente ao Recibo nº 011/2021, **datado de 01/03/2021**, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), referente ao mês de **FEVEREIRO de 2021**, Nota de Empenho nº 104.003/2021, de 03/03/2021. Processo de despesa nº 1.207/2021. Contrato nº 030/2019, Dispensa de Licitação Nº 007/2019. Fonte de Recursos: 11200000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FB353EA0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA BEATRIZ DA CRUZ COSTA - EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel destinado ao funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidades do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que essa locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento da Escola Municipal Alberto Nicácio, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos aos alunos e rede escolar de ensino;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao

funcionamento da Escola Municipal Alberto Nicácio, localizado neste município de Ceará-Mirim/RN, para a Prestadora de Serviços: **BEATRIZ DA CRUZ COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 199.202.614-91, residente à Rua Vicente Justiniano Barbosa, **921** – Santa Águeda, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao **Recibo nº 012/2021**, datado de 01/03/2021, referente ao mês de **FEVEREIRO de 2021**, no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), Nota de Empenho nº 104.069/2021, de 03/03/2021. Processo de despesa nº 1.215/2021. Contrato 026/2019, Dispensa de Licitação nº 006/2019. Fonte de Recursos: 11200000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3A7CD36A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA MARCELLE SUZANA DOS SANTOS -
EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóveis destinados ao funcionamento de escolas indispensável para os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que essa locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento da Escola Municipal Augusto Xavier de Góis, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinada ao funcionamento da Escola Municipal Augusto Xavier de Góis, na localidade de Muriú, distrito desse município de Ceará-Mirim (RN),

para a Prestadora de Serviços, **MARCELE SUZANA DOS SANTOS GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 055.222.834-67, residente à Avenida Interventor Mário Câmara, 2379 – Cidade da Esperança, CEP: 59.054-000 – Natal/RN, referente ao Recibo nº **010/2021**, datado de 01/03/2021, no valor de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), referente ao mês de **FEVEREIRO de 2021**, Nota de Empenho nº 104.004/2021, de 03/03/2021. Processo de despesa nº 1.214/2021. Contrato nº 012/2019, Dispensa de Licitação nº 008/2019. Fonte de Recursos: 11200000 – TRANSFERÊNCIAS SALÁRIO EDUCAÇÃO

Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FF1DE765

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA MARCELO SILVA DE LIMA - EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.423/2017 e 2.457/2018.

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel escolar indispensável para os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidade dos mesmos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que essa locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento do Centro de Ensino Infantil Rosilda Duarte, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do C.E.I. Rosilda Duarte, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o Prestador de Serviços, **MARCELO SILVA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 056.294.174-60,

residente em Povoado Riacho da Goiabeira, nº 1128 – Zona Rural – Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente aos Recibos nº 05/2021 e 014/2021, datado de 29/01/2021 e 01/03/2021, relativo aos meses de **JANEIRO e FEVEREIRO de 2021**, no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) e no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) . Processos de despesas nº 651/2021 e 2.010/2021. Notas de Empenho nº 104.075/2021, de 04/03/2021. Dispensa de Licitação nº 047/2020. Fonte de Recursos: 11200000 – Transferência do Salário Educação.

Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4EA6208C

157.462.324-91, residente à Rua Dr. José Augusto Meira, 42 – São Geraldo, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Recibo nº 09/2021, datado de 01/03/2021, referente ao mês de **FEVEREIRO/2021**, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), Nota de Empenho nº 104.005/2021, de 03/03/2021. Processo de despesa nº 1.208/2021. Termo de dispensa de Licitação nº 010/2019. Fonte de Recursos: 11200000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2021.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2F548F70

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO DA SILVA -
EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de prédios escolares indispensável para os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que essa locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento do Centro de Ensino Infantil Ruy Pereira, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de prédios destinados ao funcionamento do C.E.I. Rui Pereira dos Santos, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o Prestador de Serviços: **JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº

SAAE

EXTRATO DA ATA Nº 003/2021 PROCESSO Nº 427/2020

Órgão Gerenciador: SAAE de Ceará Mirim.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais com assistência técnica, substituição de peças e de toner destinadas às demandas desta Autarquia Municipal.

Promitente: JOÃO MARIA VARELA ME - CNPJ nº 02.635.439/0001-16.

Preços Registrados:

Valor Global: R\$ 30.480,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta reais).

Vigência da Ata de Registro de Preços: 09/03/2021 a 08/03/2022.

Fundamentação: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinatura Pelo SAAE de Ceará Mirim: Solange Amaro da Silva Dantas (Diretora Geral).

Assinatura Pela Promitente: João Maria Varela.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:A5D2231B

SAAE

EXTRATO DA ATA Nº 004/2021 PROCESSO Nº 361/2020

Órgão Gerenciador: SAAE de Ceará Mirim.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de massa asfáltica usinada a frio para atendimento das necessidades desta Autarquia Municipal.

Promitente: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 29.769.351/0001-43.

Preços Registrados:

Valor Global: R\$ 16.907,00 (Dezesseis mil, novecentos e sete reais).

Vigência da Ata de Registro de Preços: 09/03/2021 a 08/03/2022.

Fundamentação: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinatura Pelo SAAE de Ceará Mirim: Solange Amaro da Silva Dantas (Diretora Geral).

Assinatura Pela Promitente: Jonas Afonso de França.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:EA386F5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
024/2021

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA**, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VIDEOS DE EVENTOS TRADICIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN., no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 11/03/2021

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:55743B3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 090/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **ARICELMA PAULINA DE ALMEIDA QUEIROZ**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2019, as quais serão usufruídas entre os 12 de março de 2021 e 10 de abril de 2021, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 11 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 11 de Março de 2021.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:0B54BB57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 031/2021

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Contratação gradativa de locação de trator agrícola; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2020; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** BRENNO ITALO SANTOS DANTAS, CNPJ: 30.022.897/0001-15; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).

Cruzeta/RN, 11 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:66C78252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2021-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de Julho de 1995,

CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadora de Recursos Humanos, à senhora Angélyca Lanyne Santos Silva, informando que o servidor faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio – LP, por assiduidade, ao servidor relacionado no anexo I desta portaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - A licença, de que trata o artigo anterior, terá o gozo de 03 (três) meses, compreendendo o período de 01/03/2021 a 01/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 11 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR(A)	DO	CARGO	PERÍODO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
3064-1	ALZIMAR TRAJANO DA SILVA		PROF. REGENTE P2-B	01/03/2021 01/06/2021	A 020/2021

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:ED300B8C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2021-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias por 30 (trinta) dias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relacionado no anexo I, no mês de março, desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 11 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	PERÍODO
358-1	JAQUELINE OZITA DE MEDEIROS	AUX. ENFERMAGEM, NM03-A	01/03/2021 30/03/2021

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:2B5AACC4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2021-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias por 30 (trinta) dias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, relacionados no anexo I, no mês de março, desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 11 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	PERÍODO
131-1	MARIA DA GUIA SILVA	AUX. SERV. DIV. REF. 08-A	08/03/2021 07/04/2021
319-1	MARIA DAS DORES DA SILVA	AUX. SERV. DIV. REF. 07-A	12/03/2021 10/04/2021

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:8843FA3E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2021-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias por 30 (trinta) dias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relacionado no anexo I, no mês de março, desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 11 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	PERÍODO
3426-1	ELIZEUDA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA	CONTADOR. REF. 02-B	01/03/2021 30/03/2021

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:266C66C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2021-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de Julho de 1995,

CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadora de Recursos Humanos, à senhora Angélyca Lanyne Santos Silva, informando que o servidor faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio – LP, por assiduidade, ao servidor relacionado no anexo I desta portaria, lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - A licença, de que trata o artigo anterior, terá o gozo de 03 (três) meses, compreendendo o período de 01/03/2021 a 01/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 11 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR(A)	DO	CARGO	PERÍODO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
3523-1	BRÍGIDA LAUANA DE M. MACÊDO		FISIOTERAPEUTA. 01-A	03/03/2021 A 03/06/2021	013/2021

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:E51FE9A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2021-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCINEIDE MEDEIROS SILVA**, CPF: 664.047.114-00, matrícula 3940-1, Secretária Municipal de Assistência Social, como responsável pelo Programa Leite Potiguar – PLP, neste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 11 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:5256FBBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2021-SMAT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Luiz Roberto da Silva

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 08 de março de 2021.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, para o transporte de paciente.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 08 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:DB85F63D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO Nº 03/2021 – SEMAD/CPL

Á

Sr(a). Saulo Henrique de Faria Pereira
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 08.619.872/0001-44.

Considerando o envio da Ata de Registro de Preço nº 052/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2020, para assinatura em 04 de março de 2021;

Considerando que o Edital do referido Pregão estipulou na cláusula 6.5, prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

Considerando que a referida empresa respondeu ao e-mail informando que não havia mais interesse em assinar a Ata de Registro de Preço:

RESOLVE:

Notificar a empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pela assinatura imediata da ata de registro de preço ou pela apresentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis às razões pela não assinatura sob pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração por 02 (dois) anos.

Currais Novos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Higor Mateus de Azevedo Araújo
Código Identificador:D2DB6C72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021

O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, através de sua Pregoeira instituído pela Portaria nº. 0128, de 22 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que decide **SUSPENDER** para revisão e retificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021**, com **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. A nova data de abertura será divulgada nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Currais Novos e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Currais Novos, 11 de março de 2021.

KARLA PATRÍCIA DA S. DANTAS
Pregoeira – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:7EDC6919

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS – CHAMADA PÚBLICA Nº
03/2020

Chamada Pública nº 03/2020 - CPL

Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS PARA AÇÕES CULTURAIS ALUSIVAS AO CENTENÁRIO DA CIDADE ATRAVÉS DO APOIO FINANCEIRO ORIUNDO DA LEI ALDIR BLANC.

CONTRATO Nº 01.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: ALLAN MATSON DOS SANTOS DANTAS, inscrita no CPF sob nº 017.020.224-04
Totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 02.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: RONKALY CARLOS SILVESTRE DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 050.912.934-00
Totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 03.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: JOSE OMAR RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº 429.595.354-72
Totalizando o valor de R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 04.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: ELAINE ELIANA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 013.185.524-78
Totalizando o valor de R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 05.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: MANOEL BENEDITO DE LUCENA NETO, inscrita no CPF sob nº 111.437.804-69
Totalizando o valor de R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 06.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: MARIZE HENRIQUE ARAUJO, inscrita no CPF sob nº 241.599.644-00
Totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 07.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO, inscrita no CPF sob nº 009.057.534-29
Totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 08.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: SUERDA CRISTINA ARAUJO DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob nº 041.906.494-06
Totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 09.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADA: MARIA JOSE GOMES DE ARAUJO, inscrita no CPF sob nº 481.208.474-15
Totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 10.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 041.252.084-25
Totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 11.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: TIAGO SANTOS ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 700.227.784-70
Totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 12.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: EDUARDO DE OLIVEIRA DANTAS, inscrita no CPF sob nº 035.830.935-26
Totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 13.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: FRANCISCO ALLAN DO NASCIMENTO IBIAPINO, inscrita no CPF sob nº 703.320.371-34
Totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 14.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: HENRIQUE JOSE DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 035.808.614-09
Totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 15.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: LEIDSON MACEDO FELIX, inscrita no CPF sob nº 088.070.104-88
Totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 16.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: RIROME IAN PEREIRA CAVALCANTE, inscrita no CPF sob nº 018.006.734-69
Totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 17.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: DAMIAO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 048.389.234-30
Totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 18.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: SHEILLA MARIA LIMA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 095.936.894-94

Totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 19.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: JARLEN LAYANE PEREIRA MEDEIROS PALMEIRA, inscrita no CPF sob nº 068.764.524-76
Totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 20.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: RUTH RAFAELA DE LIMA, inscrita no CPF sob nº 066.107.974-04
Totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 21.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASARÃO DA CULTURA POTIGUAR, inscrita no CNPJ sob nº 11.334.595/0001-38
Totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 22.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: FLAVIA MARIA SILVA VIEIRA, inscrita no CPF sob nº 058.887.734-41
Totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 23.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: JOSE EDINALDO DE LIMA, inscrita no CPF sob nº 044.681.234-00
Totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 24.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: ANA REJANE GOMES, inscrita no CPF sob nº 968.873.544-20
Totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 25.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: ALLAN DE SOUSA FELIX, inscrita no CPF sob nº 707.024.574-26
Totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 26.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: SIMARA BATISTA DE ARAUJO 08440079435, inscrita no CNPJ sob nº 21.301.025/0001-03
Totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 27.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: IGOR TAUAN SANTIAGO LOPES DE MACEDO, inscrita no CPF sob nº 105.974.894-08
Totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 28.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: FRANCIELIO ALVES PAULINO, inscrita no CPF sob nº 037.423.304-70
Totalizando o valor de R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

CONTRATO Nº 29.03/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: JUDSON MIGUEL DOS SANTOS MELO 07004263452, inscrita no CNPJ sob nº 30.722.783/0001-88
Totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24.12.2020 até a execução prestação de contas do projeto.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:69F173FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0239, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, constante no art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 3.409, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reformulação da Lei de criação, administração, gerenciamento e atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar,

Considerando o Ofício nº 012/2021 - CMDCA, datado de 02 de março de 2021, protocolizado sob nº 2211/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. nomear, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Currais Novos/RN – CMDCA, com vigência para biênio 2021/2023, a seguir:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I – Gabinete do Prefeito

Titular: Camila de Araújo Bezerra Brandão
Suplente: Ângela Samara Dantas Tomaz

II – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Titular: Luzitércio da Silva Albuquerque
Suplente: Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos

III – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Mariana de Araújo Galvão
Suplente: Cândia Alessandra Varela Ataíde

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Doraneide Cristina de Oliveira Medeiros
Suplente: Cláudia Dantas de Medeiros Lira

V – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Titular: Alvanir Cardoso Miguel
Suplente: João Maria da Silva Santos
ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

I – Paróquia de Sant’Ana de Currais Novos

Titular: Adaildo Benedito dos Santos

Suplente: Maria de Lourdes Bezerra Santos

II – ONG Agentes da Paz

Titular: Pedro Antoniony Araújo da Silva

Suplente: Geonardo Salustino Abdias

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares

Titular: Maria do Céu Aprígio

Suplente: Francisco das Chagas Medeiros

IV – Associação Curraisnovense de Deficientes Físicos

Titular: Júlio César da Silva Dantas Araújo

Suplente: Aldenira Guedes da Silva

V – Consórcio Público Intermunicipal “Geoparque Seridó”

Titular: Janaina Luciana de Medeiros

Suplente: Ana Lúcia Lopes de Albuquerque

Art. 2º. DESIGNAR para compor a Diretoria deste Conselho, os seguintes membros:

Presidente: Luzitércio da Silva Albuquerque

Vice-Presidente: Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos

1º Secretário: Adaildo Benedito dos Santos

2º Secretário: Camila de Araújo Bezerra Brandão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 11 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:12788368

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2021 - CLINICA
PSIQUIATRICA LINS LTDA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN**CONTRATADO (A):** CLINICA PSIQUIATRICA LINS LTDA, CNPJ Nº 15.294.453/0001-45**OBJETO:** ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA**VALOR MENSAL:** R\$ R\$120,00 (cento e vinte reais) por consulta especializada em psiquiatria, obedecendo ao limite máximo de 1.320 (mil trezentos e vinte) consultas**VIGENCIA:** 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021**BASE LEGAL:** art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:B58229C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
185/2021 PROCESSO PMCN/RN Nº 940/2021**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa CLINICA PSIQUIÁTRICA LINS LTDA, CNPJ Nº 15.294.453/0001-45, para serviços de ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no

período de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com valor mensal de R\$120,00 (cento e vinte reais) por consulta especializada em psiquiatria, obedecendo ao limite máximo de 1.320 (mil trezentos e vinte) consultas, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.741/2021 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 24 de fevereiro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:088F2D6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2021 - DÉCIO EMANUEL
FERNANDES MOREIRA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN**CONTRATADO (A):** DÉCIO EMANUEL FERNANDES MOREIRA, CPF Nº: 024.398.664-58**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL localizado na RUA JOVENTINO DA SILVEIRA, Nº 145, BAIRRO CENTRO, para FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROFESSORA BERNADETE XAVIER, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**VIGENCIA:** 08 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**BASE LEGAL:** art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:376A3272

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2021 - ANGIO IMAGEM
VASCULAR LTDA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN**CONTRATADO (A):** ANGIO IMAGEM VASCULAR LTDA, CNPJ Nº 30.622.661/0001-10**OBJETO:** SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS EM GINECOLOGIA E ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA**VALOR MENSAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atendimento médico generalista na rede de atenção primária, obedecendo ao limite máximo de 6 (seis) atendimentos; R\$ 80,00 (oitenta reais) por consulta médica em atenção especializada - ginecologista, obedecendo o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) consultas; R\$ 1.000,00 (mil reais) por participação na junta médica municipal - membro, obedecendo ao limite máximo de 6 (seis) participações na junta médica.**VIGÊNCIA:** 18 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021**BASE LEGAL:** art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:92A39E0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor preço

EDITAL Nº: 001/2021 PE

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço destinado a futura e eventual contratação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da frota municipal.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano comunica aos interessados que no dia 25 de Março de 2021 às 08:30 horas, RN, será realizado pregão na modalidade eletrônico, cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Doutor Severiano/RN, 11 de Março de 2021.

NASCELHO BEZERRA DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:7B6E61C2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PregãoRegistro de preçõnº02/2021.**CONTRATO Nº 2021.0006.****CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):**WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME/
CNPJ:70.153.762/0001-03

OBJETO:Registro de Preço para contratação de empresa especializada objetivando fornecer materiais e equipamentos ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto SAAE.

VALOR TOTAL:R\$35.014,69(trinta e cinco mil, quatorze reais e sessenta e nove centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2021:

Unidade Orçamentária	25-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
Projeto/Atividade	2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA:11 DE MARÇO DE 2021 A 08 DE ABRIL DE 2021.**DATA DA ASSINATURA:**11 DE MARÇO DE 2021.**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:121FC134

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGAO 00008**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 12:00 horas do dia 25 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Serviços de confecção de próteses dentárias. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no

endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital:
<http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 11 de Março de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:F82081BB

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00040/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00040/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIARIA DE REFEIÇÕES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA DA GUIA CUNHA - R\$ 17.550,00.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:C0117D05

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00040/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIARIA DE REFEIÇÕES; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00040/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:C2F08AEE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00040/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIARIA DE REFEIÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/03/2021.

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:D845965C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIARIA DE REFEIÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00040/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO– 001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.0004.2005 – MANUTENÇÃO DA

ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 111 SECRETARIA DE ASSISTENCIA 02080.08.122.0007.2040 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 001 CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 001 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0005.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE OBRAS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV40/2021 - 03.03.21 - MARIA DA GUIA CUNHA - R\$ 17.550,00.

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:CDA6AB99

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00006/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - R\$ 120.000,00.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:9E75775B

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00006/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:E7B3D664

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2021. OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/02/2021.

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:EA614482

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – 02.020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01IN6/2021 - 01.03.21 - TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - R\$ 120.000,00.

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:9EE922C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01022021/0018 - SEMO**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **JOSE MONTEIRO DA ROCHA**. Objeto: **OPERADOR DE BOMBAS TUBULARES**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Obras. Carga horária de 40h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 11 (onze) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de fevereiro de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSE MONTEIRO DA ROCHA
Operador de Bombas Tubulares

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:41AF2178

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01022021/0019 - SEMO**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **ROMARIO BEZERRA DA SILVA**. Objeto: **SERVENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Obras. Carga horária de 40h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 11 (onze) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de fevereiro de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ROMARIO BEZERRA DA SILVA
Servente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:92970274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
04012021/007 - SESU

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **MARIA JOSE DOS SANTOS**. Objeto: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Carga horária de 40h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA JOSE DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:84CD218E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2021 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decreto Municipal nº. 012/2020 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Eletrônico nº. 000002/2021** tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 33.379.154/0001-95)** vencedora da presente licitação no valor global de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais).

Espírito Santo/RN, 10 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C42DF877

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2020 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decreto Municipal nº. 012/2020 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Eletrônico nº. 000007/2020** tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRO E ELETRODOMÉSTICO**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 26.873.236/0001-26)** vencedora do Lote 01 no valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a empresa **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA (CNPJ: 40.761.843/0001-25)** vencedora do Lote 02 no valor global de R\$ 106.163,76 (cento e seis mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), a empresa **ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 32.932.000/0001-16)** vencedora do Lote 03 no valor global de R\$ 31.700,00 (trinta um mil e setecentos reais), do Lote 04 no valor global de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) e do Lote 06 no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA (CNPJ: 12.633.952/0001-21)** vencedora do Lote 05 no valor global de R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais).

Espírito Santo/RN, 10 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:B65D5FD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO Nº 22020001/21.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 004/2021. **RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO.** Objeto: Registro de preços para eventuais contratações de empresa jurídica especializada em prestação de serviços com máquinas agrícolas, tipo tratores, incluindo implementos agrícolas, destinados aos serviços de apoio ao corte de terras, para atender aos micro e pequenos imóveis rurais pertencentes a agricultores familiares e produtores em geral, com a preparação do solo para o plantio, em toda área rural do município, atendendo de forma gratuita a necessidade dos pequenos produtores, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). Situação: **HOMOLOGADO** em 11/03/2021. Homologado para: **ACL MAIA DANTAS & CIA LTDA-ME, CNPJ: 20.625.410/0001-35** vencedor do item nº 01, totalizando em R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Felipe Guerra/RN, 11 de março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:3B152D2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2021-SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02020002/21.

OBJETO: Registro de preços para eventuais serviços funerários, incluindo traslado dentro e fora do Município de Felipe Guerra, destinado a atender famílias de baixa renda do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.086/0001-74, através da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos torna público que, **CONVOCA** o representante legal da empresa: **FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 40.811.432/0001-05**, classificado no certame, que, compareça a prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN no **prazo de cinco dias úteis** contados da data da convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. No caso o licitante vencedor após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

Felipe Guerra/RN, 11 de março de 2021.

MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:9E9B8C49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2021-SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11020001/21.

OBJETO: Registro de preços para eventuais contratações de empresa jurídica especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.086/0001-74, através da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos torna público que, **CONVOCA** os representantes legal das empresas: **MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461, CNPJ: 26.200.783/0001-40 e RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436, CNPJ: 40.749.938/0001-23**, classificado no certame, que, compareçam a prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN no **prazo de cinco dias úteis** contados da data da convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. No caso o licitante vencedor após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

Felipe Guerra/RN, 11 de março de 2021.

MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:B6D6CB95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº019/2021**

PROCESSO Administrativo nº10030001/21 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de toalhas e tecidos para lençóis hospitalar, para serem utilizados no Centro Comunitário Covid-19, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em planilha anexa.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Ratificação em 11/03/2021. Salomão Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal. Contratado: C E N COMERCIAL DE TECIDOS LTDA – CNPJ sob o nº 35.055.777/0001-38. Valor Global: R\$ 4.341,50 (quatro mil trezentos e quarenta e um real e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária para o Exercício de 2021. Unidade Orçamentária: 1301: Fundo Municipal de Saúde. PROGRAMA: 10 122 0009 2.048 – Enfrentamento da Emergência a COVID 19 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte: 12140000. Vigência: 09/04/2021.

Felipe Guerra/RN, 11 de março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:98F29306

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2021**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 001/2021, que tem como **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de mão de obra, instalação e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública e nos prédios públicos do Município de Fernando Pedroza/RN, em que foi declarada vencedora a empresa **JOSE CARLOS FERNANDES DE ARAUJO 70189048468**, inscrita no **CNPJ: 27.199.896/0001-36**, vencedora do referido certame com o valor global de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, dessa forma sendo **ADJUDICADO** o item da licitação ao licitante acima mencionado, conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 11 de março de 2021

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:8B66BC1C

**GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 353/2021**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 002/2021, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 353/2021, com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a alteração dos padrões de vencimentos e vantagens dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, conforme o salário mínimo nacional vigente e dá outras providências”**.

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 11 de março de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:CD99D3DE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 007/2021

Extrato do primeiro termo Aditivo do contrato nº 007/2021 – Dispensa de Licitação nº 006/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18,

CONTRATADA:POSTO FREI DAMIÃO LTDA, inscrita no **CNPJ:** 08.547.432/0010-10.

Objeto do aditivo:TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 007/2021 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, EM DECORRENCIA DOS RECENTES E NOTORIOS AUMENTOS DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS, REAJUSTAM-SE OS SEGUINTE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ANTERIOR R\$	VALOR REALINHADO R\$
01	Álcool Hidratado	LT	R\$ 3,79	R\$ 4,39
02	Gasolina comum	LT	R\$ 4,98	R\$ 5,79
03	Diesel comum	LT	R\$ 3,89	R\$ 4,48
04	Diesel S10	LT	R\$ 4,09	R\$ 4,72

Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei nº 8.666/93.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 18.01.2021, oriundo da Dispensa nº 006/2021, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 04/03/2021, tendo sua vigência a partir de sua assinatura com validade até 18/05/2021.

FERNANDO PEDROZA/RN 04 de março de 2021

ASSINATURAS:

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
Pela Contratante

Lenilson Eduardo dos Santos
Pela Contratada

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:00B6B4A7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 017/2018 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Extrato do Quarto Termo Aditivo do contrato Nº 017/2018, Pregão Presencial nº 007/2018, **CONTRATANTE:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA - ME, inscrita no **CNPJ:** 07.830.095/0001-10.

Objeto do aditivo: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 017/2018, tendo em vista a majoração dos preços em diversas áreas que elevam o custo para prestação do serviço assim fica acrescido valor de 20% (vinte por cento) ao valor inicial mensal do contrato, para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir do dia 01 de março de 2021, a possuir o novo valor contratual de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) mensal.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 28.03.2018, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2018, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 01 de março de 2021

FERNANDO PEDROZA/RN 01 de março de 2021

ASSINATURAS:

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
Pela Contratante

Rita Azenette de Medeiros
Pela Contratada

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:B54C7AA3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 007/2021

Extrato do segundo termo Aditivo do contrato nº 007/2021 – Dispensa de Licitação nº 006/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18,

CONTRATADA:POSTO FREI DAMIÃO LTDA, inscrita no **CNPJ:** 08.547.432/0010-10.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição gradual de combustíveis (gasolina, óleo diesel, diesel S10 e etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, com a finalidade de assegurar o abastecimento, da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN e suas Secretarias até a finalização do processo licitatório

Objeto do aditivo:ACRÉSCIMO correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens 01, 02, 03, e 04, firmado entre as partes. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD CONTRATADA	QTD ADITIVADA	QTD COM ADITIVO DE 25%
01	Gasolina comum	30.000	7.500	37.500
02	Álcool Hidratado	5.000	1.250	6.250
03	Diesel comum	40.000	10.000	50.000
04	Diesel S10	15.000	3.750	18.750

Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 18.01.2021, oriundo da Dispensa nº 006/2021, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 09/03/2021

FERNANDO PEDROZA/RN 09 de março de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:1026739F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010020118/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010020118/2021
Objeto: Serviços de solda e conserto das grades dos tratores da secretaria de agricultura.
Contratado: Antonio Helenilson da Silva (876.078.164-53)
Valor Total Julgado: R\$ 1.052,63
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2BFCA046

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030036/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030036/2021
Objeto: Aquisição de gasolina comum destinado ao carro do gabinete da prefeita.
Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 11.583,49

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D5742573

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030037/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030037/2021
Objeto: Aquisição de combustível destinado ao carro pertencente a secretaria municipal de saúde.
Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 12.393,73
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E9DA9EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030039/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030039/2021
Objeto: Serviço de acessoria técnico administrativo acerca de projetos e recursos destinados a cultura do município de Frutuoso Gomes
Contratado: Miguel Veras da Silva Bezerra (009.990.684-82)
Valor Total Julgado: R\$ 1.052,63
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2CA13AA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030040/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030040/2021
Objeto: Aquisição de Combustível Destinado a Ambulancia Pertencente a Secretaria Municipal de Saude.
Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 15.735,64
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A766F630

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030041/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030041/2021
Objeto: Aquisição de muda de cajueiro anão destinado a Secretaria Municipal de Agricultura
Contratado: Luiz Aldessandro de Moraes - ME (34.129.644/0001-04)
Valor Total Julgado: R\$ 1.600,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:66F3B4E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010010134/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010010134/2021
Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica
Contratado: PAULO BARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.110.232/0001-60)
Valor Total Julgado: R\$ 60.000,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C1C45E13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE: Nº 004/2021

Respalda no Art. 25 *nocaput* da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo nº 035/2021, RATIFICO a contratação direta, através de inexigibilidade, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLONOSPIA**, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) autorizando a contratação direta com a empresa **LIGA NORTE RIOGRANDESENSE CONTRA O CANCER**, inscrita no CNPJ nº 08.428.765/0001-39.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.888/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Galinhos/RN, em 08 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:D31D084E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 035/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLONOSPIA.**

CONTRATANTE: Município de Galinhos/RN – CNPJ:
08.110.991/0001-77

**CONTRATADA: LIGA NORTE RIOGRANDESENSE
CONTRA O CANCER,** inscrita no CNPJ nº 08.428.765/0001-39.

VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

**UNID. ADM.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV.: MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
FMS**

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.001.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0009.2043

Amparo Legal: Art. 25 no caput da Lei nº 8.666/93.

Galinhos/RN, 08 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:437795EE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento, para criação de dotação orçamentária no município de Galinhos que inclui elemento de despesa para celebração de convênio com COPIRN e Fundo de Saúde do município de Galinhos/RN, e dá outras providências.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Galinhos, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 477, de 08 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 11 de março de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas dotações abaixo especificadas.

02 – PODER EXECUTIVO		
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
----10----- SAÚDE		
----10-122- ADMINISTRAÇÃO GERAL		
----10-122-0009-2016-0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE SAÚDE		
3.3.71.70.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de	60.000,00

Fonte de Recursos	Rateio,	
STN>>	1.001.000 – Recursos Ordinários.	
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		60.000,00

Parágrafo Único – A abertura de crédito que trata o caput deste artigo objetiva cobrir despesa com serviços realizados a partir de convênio com COPIRN com recursos ordinários, do Fundo de Saúde.

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender aos créditos de que trata o art. 1º ocorrerão por recursos provenientes das anulações parciais de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

99-00-00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
-----99-999-9000-0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		60.000,00

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:99078738

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2021/PMG-GP**

Nomeia o servidor para o Cargo Comissionado de Diretor da Escola Municipal Lírio do Vale do Município nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 479/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR,** o senhor, **JOSE ZENOBIO DA SILVA PEREIRA,** portador do CPF nº 069.742.124-45, para o cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL LÍRIO DO VALE,** código CC-2, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Galinhos-RN.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Galinhos/RN, 10 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva

Código Identificador:1DFA196A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2021/PMG-GP**

Nomeia o servidor para o Cargo Comissionado de Chefe de Marcação de Exames do Município nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a senhora, **JOYCE LIDIA LIMA CAETANO**, portadora do CPF nº 105.571.844-36, para o cargo em comissão de **Chefe de Marcação de Exames**, código **CC-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:ED7ACE4C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 173/2021/PMG-GP**

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA, GESELIA DAS NEVES FERREIRA.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** licença sem remuneração a servidora, **GESELIA DAS NEVES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o número: 032.275.934-08, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - A licença de 01 (um) ano, sem remuneração, de 01 de fevereiro de 2021 à 01 de fevereiro de 2022.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:ACCFE756

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2021/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR, MARCOS CARLOS LIRA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** férias regulamentares ao servidor, **MARCOS CARLOS LIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número:

778.912.874-49, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2020, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de março de 2021

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:D658C81D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2021/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR, LAMONIER FREIRE.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** férias regulamentares ao servidor, **LAMONIER FREIRE**, inscrito no CPF sob o número: 012.793.574-60, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2019, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de março de 2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:5DF0CAF4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2021/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA, REGINA CELIA PEREIRA MARQUES SILVA.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** férias regulamentares à servidora, **REGINA CELIA PEREIRA MARQUES SILVA**, inscrita no CPF sob o número: 035.079.844-31, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2020, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de março de 2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:ABBEAA12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2021/PMG-GP

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À
SERVIDORA, ALZENIR CAETANO DE
ALMEIDA.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares à servidora, **ALZENIR CAETANO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o número: 500.619.414-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2020, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de março de 2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:04624A66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2021/PMG-GP

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À
SERVIDORA, FRANCISCA CLEBIA SATURNO
DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares à servidora, **FRANCISCA CLEBIA SATURNO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o número: 048.770.144-54, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2020, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de março de 2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:5CC8FF2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2021/PMG-GP

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO
SERVIDOR, MARLON DAVIDSON LIMA LEÃO.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares ao servidor, **MARLON DAVIDSON LIMA LEÃO**, inscrito no CPF sob o número: 012.218.834-96, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2018, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de março de 2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:E610F7CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento, para criação de dotação orçamentária no município de Galinhos que inclui fonte de recursos para aquisição de ambulância proveniente de Emenda Parlamentar Estadual, e dá outras providências.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Galinhos, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 478, de 08 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 11 de março de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas dotações abaixo especificadas.

02 – PODER EXECUTIVO		
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
----10----- Saúde		
----10-302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
----10-302-0009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
----10-302-0009-1097-0000 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS		
Categoria Econômica	Discriminação	Valor(R\$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e material de permanente	70.000,00
Fonte de Recursos – STN>>	2.213.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		70.000,00

Parágrafo Único – A abertura de crédito que trata o caput deste artigo objetiva cobrir despesa com aquisição de ambulância com recursos repassados via Emendas Parlamentares nº 353, 374 e 387, por meio da Portaria nº 3537/2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender aos créditos de que trata o art. 1º ocorrerão por recursos provenientes das anulações parciais de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

02 – PODER EXECUTIVO		
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
----10----- Saúde		
----10-303- Suporte Profilático e Terapêutico		
----10-303-0009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
----10-303-0009-1102-0000 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFAR		
Categoria Econômica	Discriminação	Valor(R\$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	35.000,00
Fonte de Recursos STN>>	1.001.000 – Recursos Ordinários	
99-00-00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
-----99-999-9000-0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Categoria Econômica	Discriminação	Valor(R\$)
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		70.000,00

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos/RN, 11 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:80702594

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DO SALDO
REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP
DO PP Nº003/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
CNPJ: 08.162.687/0001-73

CONTRATADA: COMERCIO PIONEIRO EIRELI
CNPJ: 16.874.662/0001-20

OBJETO: Registro de preços do tipo menor preço por item, para a futura e eventual aquisição de pães

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 124.410,00 (cento e vinte quatro mil, quatrocentos e dez reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8666/93

VIGÊNCIA: 01 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC,C ULT, ESPORTE E LAZER

PROJETO 2045-MANUT. DA SECRET. DE EDUC, CULT, ESPORTE E LAZER

NAT./DESPESA 33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO 2047-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

NAT./DESPESA 33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO2065-MANUT. DO ENSINO INFANTIL -CRECHE

NAT./DESPESA 33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO 2066-MANUT.DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR

NAT./DESPESA 33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO2077–MANUT. DO EJA

NAT./DESPESA 33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO2081–MANUT. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

NAT./DESPESA 33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO2049-MANUT. DO ENSINO FUND.–FUNDEB40%

NAT./DESPESA 33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO2067-MANUT. DO ENSINO INF PRÉESCOLA–FUNDEB40%

NAT./DESPESA 33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO 2069- MANUT. DO ENSINO INFCRECHE–FUNDEB40%

NAT./DESPESA 33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO 2078-MANUT. DO PEJA–FUNDEB40%

NAT./DESPESA 33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO2086-MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES

NAT./DESPESA 33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

15300000 – Royalties de Petróleo

PROJETO2044–PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR-PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

NAT./DESPESA 33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO2054– PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE MAIS EDUCAÇÃO NAT./DESPESA33.90.30– Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO2063– PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E CRECHE

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

PROJETO2064– PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE PRÉESCOLAR

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Educação

UNIDADE06.02–FUNDOMUNICIPALDESAÚDE

PROJETO2023-MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

NAT./DESPESA 33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

12400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Saúde

PROJETO 2026- MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB-FIXO

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

12400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Saúde

PROJETO2028- NÚCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

12400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Saúde

PROJETO2030- MANUT.DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

12400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Saúde

PROJETO2034- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPSI-II

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

12400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Saúde

PROJETO2037- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC–MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

12400000 – Royalties de Petróleo Vinculados a Saúde

UNIDADE08.01 –SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB.HAB. E ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO2090–MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB.HAB. E ASSIST.SOCIAL

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

15300000 – Royalties de Petróleo

UNIDADE18.02–FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL

PROJETO2095–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

15300000 – Royalties de Petróleo

13110000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO2100– SERV DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV

NAT./DESPESA33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

15300000 – Royalties de Petróleo

13110000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO2103–PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

15300000 – Royalties de Petróleo

13110000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO2105–MANUT DO FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

15300000 – Royalties de Petróleo

13110000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO2106–ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZA DO IGDPBF

NAT./DESPESA33.90.30–MaterialdeConsumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

15300000 – Royalties de Petróleo

13110000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO2.108–ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZA DO IGDSUAS

NAT./DESPESA33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

15300000 – Royalties de Petróleo

13110000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO2110–PISO BÁSICO FIXO–BF/CRAS

NAT./DESPESA33.90.30–Material de Consumo

FONTE10010000 – Recursos Ordinários

15300000 – Royalties de Petróleo
13110000 – Transferências de Recursos do FNAS

Goianinha/RN, 01 de março de 2021

HOSANIRA GALVÃO

CPF: 721.028.454-00

Prefeito Municipal

Contratante

Comercio Pioneiro Em Vender Barato EIRELI

CNPJ: 16.874.662/0001-20

CARLOS HENRIQUE N. DO NASCIMENTO

CPF: 030.703.894-73

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:86383664

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0023023/2021

Objeto: Locação de imóvel para abrigar a Sra Severina Ricardo Rocha.

A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denisabeth Coelho Galvão de Sousa, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, **RATIFICAM**, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Locação de imóvel para abrigar a Sr Severina Ricardo Rocha**, determinando a contratação direta com a Sra. Marcio Anderson de Lima, inscrita no CPF nº 042.122.244-10, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Goianinha/RN, 04 de fevereiro de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita em Exercício do Município de Goianinha/RN

DENISABETH COELHO GALVÃO DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:AE742DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0023023/2021

Nº Processo: 96/2021. **Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 0023023/2021. **Objeto:** Locação de imóvel para abrigar a Sra Severina Ricardo Rocha, **Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** a Sr. Marcio Anderson de Lima, inscrita no CPF nº 042.122.244-10, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Unidade Orçamentária:** 08.002, **Ação:** 2.104, **Natureza:** 3.3.90.36 – **Fonte de Recurso:** 10010000 **Data de assinatura:** 04/02/2021 com vigência até 04/02/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

MARCIO ANDERSON DE LIMA

Inscrita no CPF nº 042.122.244-10

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:8352EA65

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0024024/2021

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Sr Jose Rosa de Santana Filho

A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denisabeth Coelho Galvão de Sousa, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, **RATIFICAM**, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Locação de imóvel para abrigar a Sr Jose Rosa de Santana Filho**, determinando a contratação direta com o Sr. Erivaldo Eufrásio Do Nascimento, inscrita no CPF nº 915.367.664-53, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Goianinha/RN, 04 de fevereiro de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita em Exercício do Município de Goianinha/RN

DENISABETH COELHO GALVÃO DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:34CD99C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0024024/2021

Nº Processo: 91/2021. **Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 0024024/2021. **Objeto:** Locação de imóvel para abrigar o Sr Jose Rosa de Santana Filho, **Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** o Sr. Erivaldo Eufrásio do Nascimento, inscrita no CPF nº 915.367.664-53, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Unidade Orçamentária:** 08.002, **Ação:** 2.104, **Natureza:** 3.3.90.36 – **Fonte de Recurso:** 10010000 **Data de assinatura:** 04/02/2021 com vigência até 04/02/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

ERIVALDO EUFRASINO DO NASCIMENTO

Inscrita No CPF nº 915.367.664-53

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:5C2588C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0025025/2021

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Sr Ricardo Joaquim Lima do Nascimento.

A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denisebeth Coelho Galvão de Sousa, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, **RATIFICAM**, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Locação de imóvel para abrigar o Sr Ricardo Joaquim Lima do Nascimento**, determinando a contratação direta com o Sr. Marques Galvão da Costa Filho, inscrita no CPF n.º 029.337.204-77, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Goianinha/RN, 04 de fevereiro de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita em Exercício do Município de Goianinha/RN

DENISABETH COELHO GALVÃO DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:F42B763D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0025025/2021**

Nº Processo: 100/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 0025025/2021. **Objeto:** **Locação de imóvel para abrigar o Sr Ricardo Joaquim Lima do Nascimento**, **Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: o Sr. Marques Galvão da Costa Filho, inscrita no CPF n.º 029.337.204-77, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.** Unidade Orçamentária: 08.002, Ação: 2.104, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 10010000 **Data de assinatura:** 04/02/2021 com vigência até 04/02/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

MARQUES GALVÃO DA COSTA FILHO

Inscrita no CPF n.º 029.337.204-77

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:178E7C28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N.º 0026026/2021**

Objeto: **Locação de imóvel para abrigar a Sra Cleide Rocha da Silva.**

A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denisebeth Coelho Galvão de Sousa, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, **RATIFICAM**, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Locação de imóvel para abrigar a Sra Cleide Rocha da Silva**, determinando a contratação direta com o Sr. **Marcos Andre Ferreira**, inscrita no CPF n.º **084.922.464-05**, no valor mensal

de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Goianinha/RN, 04 de fevereiro de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita em Exercício do Município de Goianinha/RN

DENISABETH COELHO GALVÃO DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:7AC46CA1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0026026/2021**

Nº Processo: 88/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 0025025/2021. **Objeto:** **Locação de imóvel para abrigar a Sra Cleide Rocha da Silva**, **Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: o Sr. Marcos Andre Ferreira, inscrita no CPF n.º 084.922.464-05, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.** Unidade Orçamentária: 08.002, Ação: 2.104, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 10010000 **Data de assinatura:** 04/02/2021 com vigência até 04/02/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

MARCOS ANDRE FERREIRA

Inscrita no CPF n.º 084.922.464-05

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:2B9E8E27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N.º 0027027/2021**

Objeto: **Locação de imóvel para abrigar o Sr Valdemiro Teodisio dos Santos**

A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denisebeth Coelho Galvão de Sousa, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, **RATIFICAM**, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Locação de imóvel para abrigar o Sr Valdemiro Teodisio dos Santos**, determinando a contratação direta com o Sr. **Marcio Anderson de Lima**, inscrita no CPF n.º **042.122.244.10**, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Goianinha/RN, 04 de fevereiro de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita em exercício do Município de Goianinha/RN

DENISABETH COELHO GALVÃO DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:0239E76B**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0027027/2021**

Nº Processo: 89/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 0027027/2021. **Objeto:** Locação de imóvel para abrigar o Sr **Valdemiro Teodisio dos Santos, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: o Sr. Marcio Anderson de Lima, inscrita no CPF n.º 042.122.244.10, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.** Unidade Orçamentária: 08.002, Ação: 2.104, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 10010000 **Data de assinatura:** 04/02/2021 com vigência até 04/02/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

MARCIO ANDERSON DE LIMA,

Inscrita no CPF Nº 042.122.244.10

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:FEF506EB**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 175/2021- GP**

Goianinha/RN, 04 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA, sob a portaria nº 175/2021, para o cargo de Chefe do Setor de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 04 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:7D4657AA**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 177/2021- GP**

Goianinha/RN, 10 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARIA EMMANOELLE DA SILVA CABRAL, sob a portaria nº 177/2021, para o cargo de Diretor(a) II da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 10 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:C96A9D4E**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 174/2021- GP**

Goianinha/RN, 04 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. CLÁUDIO JEAN COUTINHO LIMA, sob a portaria nº 174/2021, para o cargo de Diretor I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 04 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Tavares Silva

Código Identificador:BDA0F242**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 182/2021- GP**

Goianinha/RN, 10 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR, sob a portaria nº 182/2021, para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2021.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 10 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:DE2DB7FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.236/2021, 11 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 1.236/2021, 11 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e combate a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou a declaração do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão de grave crise da saúde, decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados, além do aumento de internações e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletins Epidemiológicos Coronavírus (COVID-19), regularmente divulgados.

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que há relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos; Considerando que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade organização em rede para efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-CoV-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de circulação de pessoas em todo o município de Goianinha, em alinhamento com o Decreto nº 30.388, de 05 de março de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I - de segunda-feira a sábado, das 20h às 05h da manhã do dia seguinte;

II - aos domingos e feriados, em horário integral.

§ 2º Em qualquer horário do presente de Decreto, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery) e takeaway (retirada no balcão).

§ 3º É permitido o deslocamento durante a vigência do presente Decreto, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

§ 4º As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte e Guarda Municipal promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município.

Goianinha/RN, 11 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

Publicado por:
Floriano Martins Carvalho
Código Identificador:F1982E5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada(o): AZARIENE COSTA DA SILVA - CPF: 061.234.714-14. Objeto: Dispensa emergencial de excepcional interesse público para contratação de profissionais da saúde – ENFERMEIRA – para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: R\$242.490,00 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa reais). Valor unitário: R\$475,00 por plantão de 24hs. Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da assinatura: 01/02/2021. Vigência: 01.02.2021 a 01.04.2021. Dotação Orçamentária: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Função 10 – saúde. Sub função 301 – Atenção Básica. Programa 1008 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Elemento de Despesa 3390.35.99 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde. Fundamentação legal: artigo 24, inciso IV da lei de licitações c/c artigos 37, inciso IX, e 197, ambos da Constituição Federal. Data da assinatura: 01/02/2021.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 11 de março de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Constitucional

NADJA JULIANA FREITAS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:9754151A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada(o): FRANKESLANE DA SILVA SILVESTRE - CPF: 036.452.494-43. Objeto: Dispensa emergencial de excepcional interesse público para contratação de profissionais da saúde – TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: R\$242.490,00 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa reais). Valor unitário: R\$206,00 por plantão de 24hs. Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da assinatura: 01/02/2021. Vigência: 01.02.2021 a 01.04.2021. Dotação Orçamentária: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Função 10 – saúde. Sub função 301 – Atenção Básica. Programa 1008 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Elemento de Despesa 3390.35.99 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde. Fundamentação legal: artigo 24, inciso IV da lei de licitações c/c artigos 37, inciso IX, e 197, ambos da Constituição Federal. Data da assinatura: 01/02/2021.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 11 de março de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Constitucional

NADJA JULIANA FREITAS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:014C1D0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Presencial Nº 002/2021 - Processo Administrativo nº 508/2021 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de medicamentos e fórmulas manipuladas, para atender as necessidades de usuários do Sistema Único de Saúde e Serviços de Saúde do município de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão de continuação fica agendada para o DIA 16 DE MARÇO DE 2021, ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**

O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis, no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>) e pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: **(84) 99982-3647**.

GUAMARÉ / RN, 11 de Março de 2021.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:4BACE40B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2021**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 009/2021 - Processo Administrativo nº 453/2021 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Ar Condicionado e Peças, destinados a todas as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 24 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09h:00:00 (NOVE HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 11 de Março de 2021.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:D9B14943

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 297/2021.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: VÉSCIA MARIA FERNANDES DE ARAÚJO LIMA.

CPF: 405.552.594-04

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Monsenhor José Tibúrcio, 789, Centro, Guamaré/RN, pertencente à Sra. VÉSCIA MARIA FERNANDES DE ARAÚJO LIMA, CPF nº 405.552.594-04, cuja finalidade é o funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Obras.

VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Guamaré/RN, 04 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:BBBA81A2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2021**

Institui a Bandeira Oficial da Proteção e Defesa Civil (COMDEC) de Guamaré e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guamaré - COMDEC atua na coordenação de órgãos governamentais e não governamentais buscando a participação organizada e solidária desses organismos nas calamidades e emergências;

CONSIDERANDO ser objetivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guamaré - COMDEC atuar na fase preventiva, organizando, conscientizando, fiscalizando e alertando aos órgãos, entidades e à sociedade em geral, sobre os perigos que certos procedimentos humanos ou eventos naturais podem causar à vida humana;

CONSIDERANDO que a adoção de estandarte pela Defesa Civil do Município de Guamaré dará melhor visibilidade às atividades de prevenção, coordenação, fiscalização, socorro e realização de vistorias por parte dos integrantes da COMPDEC-RN;

CONSIDERANDO que a adoção desse estandarte vem a se alinhar integralmente a normativa legal da Lei nº 12.608, de 10 de abril de

2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a atuação da COMDEC em parceria com o Governo do Estado e as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil e voluntários da Cruz Vermelha Regional do Rio Grande do Norte e demais organizações governamentais e não governamentais, nas situações anormais que caracterizam Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, é cenário onde as ações da Proteção e Defesa Civil devem ser facilmente reconhecidas pela população atingida pelo desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecida uma identidade e caracterização visual corporativa da Proteção e Defesa Civil do Município, visando uma pronta identificação dos agentes humanos engajados nas atividades da Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o aspecto da uniformidade, além de permitir o fácil reconhecimento da organização, fortalece sua unidade de grupo, espírito de corpo e permite maior capacidade de mobilização e manobra no terreno.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Bandeira Oficial da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. – COMDEC.

Art.2º As especificações técnicas da Bandeira Oficial da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, constarão na descrição do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guamaré/RN, em 10 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Município de Guamaré

ANEXO ÚNICO

A Bandeira Oficial da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Guamaré terá a seguinte descrição heráldica: retangular; medindo 90cm (noventa centímetros) de altura e 1,30cm (um vírgula trinta centímetros) de largura; nas cores: azul, laranja e branca, divididas em sua largura em 03 (três) partes, com a parte superior e inferior medindo 25cm (vinte e cinco centímetros) de altura e a parte central 40cm (quarenta centímetros). Os dizeres PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL de forma centralizada, no tamanho de 92cm (noventa e dois centímetros) em linha horizontal e suas letras na cor branca medindo 9cm (nove centímetros) de altura, distante da borda superior 8cm (oito centímetros); no centro da Bandeira, um retângulo, medindo 35cm (trinta e cinco centímetros) de altura, 48cm (quarenta e oito centímetros) de largura e no interior deste, envolvida por 02 (duas) mãos estilizadas, na cor laranja; na parte inferior da Bandeira o nome GUAMARÉ, na cor branca, com as letras medindo 9cm (nove centímetros) de altura, centralizado, distante da borda inferior 8cm (oito centímetros).

A) Proteção

As duas mãos estilizadas que envolvem o Brasão do município de Guamaré figuram o amparo, o carinho, o amor, e o cuidado da Proteção e Defesa Civil para com toda a sociedade guamareense, representando a união de forças, a cooperação de todos, condições essenciais da Proteção e Defesa Civil na qual manifesta a segurança, a estabilidade e o bem-estar social, metas de toda a Proteção e Defesa

Civil. A primeira, da parte superior simboliza a prevenção e a inferior representa a proteção.

B) Brasão de GUAMARÉ/RN

Galhos	Representa os manguezais, natureza e a biodiversidade, a importância do equilíbrio e preservação do meio ambiente.
Mangueira	A mangueira representa a água, que é a fonte da vida, trazendo a esperança e a serenidade em situações crítica.
Extintor	Representam a resposta rápida e o preparo para diversas situações, sempre prevenido e atuando na melhor forma possível.
Machadinhas	Representa a coragem, determinação, força, persistência e a disciplina dos homens
Brasão APH	A estrela da vida é o símbolo que identifica o Pré-Hospitalar, sempre buscando atender e cuidar dos feridos.
Triângulo	A família no triângulo representa a nossa sociedade e comunidades que acima de tudo dever ser resguardada e abrigada de todos os desastres

C) Cor Laranja

Traduz a tranquilidade, o equilíbrio e a serenidade com que age a Proteção e Defesa Civil.

D) Cor Azul

É a cor oficial da simbologia internacional da Proteção e Defesa Civil e significa o calor humano e a solidariedade.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:10A60614

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

Processo nº: 1255/2021

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CNPJ: 09.580.934/0001-14

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Objeto do aditivo: Prorrogar por 30 (trinta) dias de 15 de março de 2021 a 14 de abril de 2021 do contrato 086/2020.

Vigência: 15 de março de 2021 a 14 de abril de 2021.

Dotação orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Fundamento Legal: art. 57, §1º, II e IV da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Eudes Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante). TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, sendo representada neste ato pelo Sr. Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto, CPF nº 051.481.354-76. (Contratada).

Guamaré/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:77703814

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 008/2021

Dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Guamaré e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 30.388, de 05 de março de 2021 do Estado do Rio Grande do Norte que dispõe sobre restritivas às atividades econômicas e sociais pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19.

CONSIDERANDO a *Recomendação Conjunta* do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas estabelecidas destinam-se a reduzir a propagação do novo coronavírus, determinando a adoção sanitárias de higienização, distanciamento social, além daquelas dispostas ao enfrentamento a COVID-19, previstas no Decreto nº. 005/2021 e seguintes, pelo período de 15 (quinze) dias, visando:

I – aumentar a fiscalização e controle dos protocolos sanitários pela vigilância em saúde;

II – estabelecer barreiras sanitárias;

III – reduzir o funcionamento de atividades comerciais e sociais;

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas, nos espaços e vias públicas do Município do Guamaré, que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção facial, nos termos do artigo 3º, caput, e inciso III-A da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as modificações trazidas pela Lei Federal nº. 14.019, de 02 de julho de 2020 e Lei Municipal nº. 763/2020, excetuando-se:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial;

II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – as pessoas que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentadas à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 3º As atividades econômicas deverão cumprir protocolos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores, devendo:

a) disponibilizar álcool em gel 70% nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;

b) uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho, vedando-se a entrada de clientes que não tiver usando máscara;

c) aprimoramento do layout das mesas para atender à distância mínima segura entre os funcionários, de pelo menos 1 m (um metro), evitando que empregados fiquem de frente ao outro nos locais de trabalho;

d) uso de barreiras físicas separando as estações de trabalho sempre que possível;

e) manutenção das portas e janelas abertas, priorizando a circulação natural do ar;

f) lotação máxima de uma pessoa por 5 m² (cinco metros quadrados);

g) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho da loja (em m²) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;

h) limitação no número de pessoas com acesso à loja, mantendo distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre elas;

i) utilização de canais on-line para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;

j) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

k) evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

l) dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

m) higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

n) higienizar a máquina de pagamento em cartão após uso do cliente;

o) limpeza de equipamentos, mesas, teclados e mouses duas vezes por turno;

p) aumento da limpeza das áreas comuns, devendo a equipe de limpeza focar especialmente nos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

q) disponibilização de banners, cartazes e afins nas áreas comuns, orientando a lavagem constante das mãos, a observação dos primeiros sintomas, o uso do álcool em gel 70% etc.;

r) evitar o uso simultâneo das copas e áreas de convivência por mais de uma pessoa;

s) não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;

t) promover o controle rigoroso da saúde dos empregados, prestadores de serviço e clientes que acessarem os estabelecimentos, mediante aferição de temperatura;

u) se houver ponto biométrico substituir por cartão ou crachá;

§1º. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares terão reduzido seu horário de funcionamento, a partir da entrada em vigor deste Decreto, estabelecendo-se o horário máximo até às 23h00min para atendimento ao público, ressalvada a entrega domiciliar, sem consumação no local, podendo os estabelecimentos atenderem seus clientes sem qualquer limitação de horário;

§2. Será proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 23h00min e as 06h00min, durante o mesmo período do constante do inciso anterior, estando igualmente vedada sua consumação em espaços e ambientes públicos.

I – As academias deverão:

a) promover abertura em horários específicos, a fim de evitar a coincidência no tráfego de clientes e funcionários, devendo funcionar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação;

b) limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra de ocupação de 1 (um) cliente a cada 6,25m² nas áreas de treino, promovendo a redução da capacidade operacional com a modificação do layout dos equipamentos;

c) manter portas internas e janelas abertas em tempo integral, permitindo a circulação natural do ar;

d) uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umedificada de Hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

e) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc);

f) fechamento para limpeza geral e desinfecção dos ambientes 3 (três) vezes ao dia, por pelo menos 30 (trinta) minutos;

g) Uso obrigatório de máscaras para funcionários, *personal trainers* e terceiros;

h) verificação da temperatura dos colaboradores, terceirizados e clientes, por meio de termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura, caso seja apontada temperatura superior a 37.8°C não deverá ser permitida a entrada na academia.

i) não permitir o acesso de qualquer pessoa, colaboradores, terceirizados e clientes que apresente sintomas de COVID-19;

j) evitar o uso de leitores digitais para os entrantes da academia, privilegiando a comunicação a recepção pelo número da matrícula ou seu CPF;

k) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve exercitar nas áreas de peso livre, respeitado o limite mínimo de 2 m de distância do outro.

l) utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, inclusive devendo ser aplicada a forma aos armários;

m) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

n) Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado;

o) Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

p) Dispor de comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção e manuais de orientação sobre as medidas de prevenção, inclusive veiculando em seus sistemas de som mensagens de áudio e vídeo quanto às medidas de prevenção e segurança;

q) disponibilização e posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e máquinas.

r) reforçar a higienização do material de trabalho;

s) desativar áreas de conveniência da academia, como por exemplo: estar, lanchonete, etc;

t) permitir apenas um acesso por cliente por dia com o tempo de permanência de no máximo 1 (uma) hora;

Parágrafo único - O funcionamento somente será permitido após a realização de visita técnica pelos órgãos de controle e fiscalização sanitária do município.

II - Atividades religiosas (igrejas, templos e pontos de pregações) deverão:

a) funcionar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação, não podendo ultrapassar a capacidade de 50 (cinquenta) pessoas e respeitada à distância mínima de segurança entre os participantes de 1,5m *excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos*;

b) os atos religiosos terão duração de 90 (noventa) minutos, não excedendo 1 (uma) reunião por turno;

c) deverão ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Em caso de bancos coletivos, estes devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o afastamento recomendado;

d) deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo.

e) sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

f) durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos;

g) deve ser disponibilizado acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;

h) pessoas inseridas nos grupos de risco (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades, inclusive crianças menores de 10 anos) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

i) nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha, respeitado o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;

j) o método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;

k) fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros;

l) dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

m) após as celebrações, o local deve ser fechado para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, por pelo menos 30 (trinta) minutos;

n) os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

o) todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural;

p) manter portas internas e janelas abertas em tempo integral, permitindo a circulação natural do ar;

q) uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

r) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% e exigir o uso obrigatório de máscaras aos presentes;

s) verificação da temperatura ao adentrar no ambiente religioso, por meio de termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura, caso seja apontada temperatura superior a 37.8°C não deverá ser permitida a entrada;

Parágrafo único - O funcionamento somente será permitido após a realização de visita técnica pelos órgãos de controle e fiscalização sanitária do município.

Art. 4º. Fica estabelecido medida de "toque de recolher" destinada a diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomeração, no seguintes termos:

I – de segunda-feira a sábado, das 23h às 06h do dia seguinte;

II – aos domingos e feriados, em horário integral;

§1º. Não se aplicam as medidas previstas no *caput* deste artigo às seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústrias;

IV- postos de combustíveis;

V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI - laboratórios de análises clínicas;

VII - segurança privada;

VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - funerárias;

X - exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

XI - serviços de alimentação, exclusivamente para delivery;

XII - serviços de transporte de passageiros;

XIII - construção civil, serviços de manutenção predial e prevenção a incêndios;

XIV- processamento de dados relacionados às atividades dispostas neste parágrafo;

XV- preparação, gravação e transmissão de celebrações religiosas pela internet;

XVI - serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XVII - cadeia de abastecimento e logística.

§2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

§3º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

§4º Praias, lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, terão vedação de circulação de pessoas estendida aos finais de semana e feriados.

Art. 5º. A realização de cirurgias eletivas e ações destinadas ao ingresso ou permanência nas unidades hospitalares do município de Guimarães serão definidas por portaria exarada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica determinada a retomada das atividades escolares na rede pública e privada de ensino, em sistema híbrido ou por meio remoto observada as normas e protocolos sanitários, além do planejamento de restabelecimento do calendário escolar, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Competirá ao Conselho Municipal de Educação informar o desenvolvimento das atividades escolares ao Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento de Gestão de Emergência em Saúde Pública para aferição dos índices epidemiológicos.

Art. 7º Fica permitida a prática de atividade esportivas individuais, sendo vedada toda e qualquer espécie de modalidade esportiva coletiva (como futebol e outros) em áreas, espaços de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo evitar aglomerações.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, dentre elas o fechamento e a interdição do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), moldes do Decreto nº. 006/2021,

Parágrafo único – o descumprido poderá ser enquadrada nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.

Art. 9º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no Município de Guimarães.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guimarães/RN, em 11 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Município de Guimarães

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:2DB9D158

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 883/2021**

Dispõe sobre a alteração de membros representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Turismo de Guimarães/RN.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Eudes Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 366/06, no uso de suas atribuições estatutárias que cria o Conselho Municipal de Turismo, considerando o imperativo legal de fazer cumprir o que a Lei determina:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Maria Silvone Costa Almeida para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na qualidade de membro titular e secretária deste conselho como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em substituição à conselheira Jariane Faustino Mendes da Silva Bandeira. E designar Pablo Neruda Alves da Silva para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em substituição a Conselheira Raphaela Rhayane Pereira da Silva.

Art. 2º - Designar Maria do Socorro Alves Costa Aguiar para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na qualidade de membro titular representante da Secretaria Municipal de Educação, em substituição o conselheiro Roberto Aguiar Damasceno. E Roberto Aguiar Damasceno para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Conselheira Maria das Dores Carvalho.

Art. 3º - Designar Marilúcia da Costa Cunha para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na qualidade de membro titular representante da Câmara Municipal de Guamaré, em substituição à conselheira Suelayne Joyce Fidelis de Oliveira. E designar Raianny Maria de Araújo Medeiros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na qualidade de membro suplente, representante da Câmara Municipal de Guamaré, em substituição a Conselheira Hadna Marina da Silva Melo.

Art. 4º - Designar Arthur Henrique da Fonseca para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na qualidade de membro titular representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em substituição o conselheiro Sanderson Torres de Miranda. E César Vinícius de Medeiros Dantas para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, dando continuidade na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, em Guamaré/RN, 01/03/2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:ACE473FF

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo de Sindicância nº 032/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em consonância com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, uma vez que, subsiste nos autos documentações que demonstram o trâmite processual do referido processo, o qual evidencia a inexistência da realização de pagamentos através de indenização **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo.

Por fim, que sejam tomadas as medidas administrativas de publicidade.

Guamaré/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:1D7FD33F

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo de Sindicância nº 031/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em consonância com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, uma vez que, subsiste nos autos documentações que demonstram o trâmite processual do referido processo, o qual evidencia a inexistência da realização de pagamentos através de indenização **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo.

Por fim, que sejam tomadas as medidas administrativas de publicidade.

Guamaré/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:EF5FDC90

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo de Sindicância nº 030/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em consonância com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, uma vez que, subsiste nos autos documentações que demonstram o trâmite processual do referido processo, o qual evidencia a inexistência da realização de pagamentos através de indenização **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo.

Por fim, que sejam tomadas as medidas administrativas de publicidade.

Guamaré/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:AC70321A

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo de Sindicância nº 028/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em consonância com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, uma vez que, subsiste nos autos documentações que demonstram o trâmite processual do referido processo, o qual evidencia a inexistência da realização de pagamentos através de indenização **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo.

Por fim, que sejam tomadas as medidas administrativas de publicidade.

Guamaré/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:552986D3**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo de Sindicância nº 027/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em consonância com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, uma vez que, subsiste nos autos documentações que demonstram o trâmite processual do referido processo, o qual evidencia a inexistência da realização de pagamentos através de indenização **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo.

Por fim, que sejam tomadas as medidas administrativas de publicidade.

Guamaré/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:13BE22C0**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 924/2021**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agentes de Desenvolvimento local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Senhor (a): **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENEZES, FERNANDA SABINO DE SOUZA BARBOSA, MARLETE HONORATO VITORINO e CHARLES MACIEL DE SALES JUNIOR**, para exercerem a função de Agentes de Desenvolvimento.

Art. 2º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contida na mencionada Lei complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor locais responsáveis pelas políticas públicas de desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Agente de desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei geral das Micro e pequenas Empresas e, também desempenhar o papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder Público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

a) Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no Município;

b) Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei geral das Micros e Pequenas Empresas no Município;

c) Identificar as lideranças locais no setor público privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

d) Montar grupo de trabalho com principais Representantes de instituições públicas e privadas e dar essa atividade em caráter oficial;

e) Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

f) Manter registros organizados de todas as suas atividades;

g) Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se

Palácio Luiz Virgílio de Brito, em Guamaré/RN, 11/03/2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:166D9EC1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ANULAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1.126/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2021

Vieram-me os autos deste processo licitatório destinado à “contratação de pessoa jurídica para locação de veículos do tipo caminhonete (Pickup) cabine dupla, com 04 portas laterais, a diesel, com capa marítima para capota, sem motorista, com combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e demais secretarias municipais e a Secretaria Municipal do Gabinete Civil”, compulsando os autos do mesmo, verificamos de imediato a fuga a alguns princípios norteadores do procedimento licitatório, que entre tantos outros, zelam e garantem a igualdade entre os licitantes interessados em participar do certame.

Ao analisar os autos percebe-se claramente a inversão de itens na plataforma do pregão eletrônico, divergindo assim, do constante no termo de referência, o que acabou por induzir o condutor do certame ao erro, prejudicando de forma irremediável a continuidade da sessão, em virtude do ferimento a isonomia da licitação entre os participantes, sendo assim, não nos ocorre outra medida se não anular o Processo Licitatório e após sanadas as incorreções abertura de novo procedimento objetivando o atendimento das necessidades dos setores requisitantes.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos. No caso em apreço, vislumbrado que o prosseguimento do presente processo mostra-se eivado de vício, o que acarretará prejuízo futuro para a Administração, a anulação de todos os seus atos é medida que se impõe.

O art. 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação e anulação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Nos mesmos termos segue a Súmula 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, analisados os autos, buscando alcançar o contrato mais vantajoso ao erário público, **determino a anulação do presente processo licitatório**, devendo-se instaurar novo processo de licitação para locações de veículos das secretarias requisitantes, tornando sem efeitos todos os atos praticados no Processo Administrativo nº 1.126/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2021, tudo em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Em atendimento ao art. 109, inciso I, “c”, o despacho de anulação será dado ampla publicidade, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Cumpra-se, publique-se, archive-se.

Ipanguaçu/RN, 28 de janeiro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:9B365208

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO – TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
310001/2020**

Compulsando os autos do Processo Administrativo nº 1.151/2020, verificamos que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação do referido Contrato nº 310001/2020 pelo período de 01/01/2021 à 31/03/2021, sendo o mesmo aditivado indevidamente até 31/10/2021, momento que chamamos o feito a ordem e realizamos a devida retificação, passando o término da vigência do referido contrato a ser considerado em 31/03/2021.

Ipanguaçu/RN, 04 de janeiro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:16DE4D95

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 10º, INCISO I, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 009 DE 11 NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O PROGRAMA CAMPO MAIS FORTE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10º, inciso I, da Lei Ordinária Municipal nº 009 de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar o período previsto como chuvosos na lei supracitada, com vistas a melhor atender os agricultores do município de Ipanguaçu;

DECRETA:

Art. 1º. Passa-se a se considerar como período chuvoso, para os fins do disposto no art. 10º, inciso I, da Lei Ordinária Municipal nº 009 de 11 de novembro de 2019, aquele compreendido entre janeiro a maio de cada ano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 11 de março de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:83A67BAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 697/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2021

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA REALIZAR CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DE EDUCACAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPUEIRA/RN DURANTE O ANO DE 2021, com fulcro no artigo Art. 25 inciso II c.c. Art., 13 inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, inscrito no CNPJ sob o nº 02.852.277/0001-78, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R\$ 400,00**.

Ipueira/RN, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:C5D64DB1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 057/2021 - NOMEIA ASSESSOR DE
COORDENAÇÃO SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E
LAZER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor *José Lindomar de Lucena*, com cargo de provimento em comissão, Assessor de Coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Ipueira/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 1º dia de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 1º de março de 2021.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:7C0EA63F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de ITAÚ, através do(a) FUNDO DE SAÚDE DE ITAÚ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03100003/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de serviços de consulta médica com especialista neurologista e exame de eletroencefalograma, a fim de atender as necessidades da paciente JOYCE NADJA OLIVEIRA SOARES, inscrita no CPF: 124.520.304-57, RG:003.470.833, data de nascimento 17/06/2014, mantida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaú - RN., pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo.(a). S.r.(a). LEONARDO WLADIMY DE MIRANDA TAVARES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ITAÚ - RN, 10 de Março de 2021

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:C8A99BB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) INCER-INSTITUTO DO CEREBRO S/S LTDA, referente à Contratação de serviços de consulta médica com especialista neurologista e exame de eletroencefalograma, a fim de atender as necessidades da paciente JOYCE NADJA OLIVEIRA SOARES, inscrita no CPF: 124.520.304-57, RG:003.470.833, data de nascimento 17/06/2014, mantida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaú - RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo.(a). S.r.(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ITAÚ - RN, 10 de Março de 2021

LEONARDO WLADIMY DE MIRANDA TAVARES

Secretario Municipal de Saude

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:D821EF93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de ITAÚ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LEONARDO WLADIMY DE MIRANDA TAVARES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços de consulta médica com especialista neurologista e exame de eletroencefalograma, a fim de atender as necessidades da paciente JOYCE NADJA OLIVEIRA SOARES, inscrita no CPF: 124.520.304-57, RG:003.470.833, data de

nascimento 17/06/2014, mantida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaú - RN.

Contratado.....: INCER-INSTITUTO DO CEREBRO S/S LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) LEONARDO WLADIMY DE MIRANDA TAVARES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE.

ITAÚ - RN, 10 de Março de 2021

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:2788CD2A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de ITAÚ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03110001/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Solicitação de contratação de empresa especializada para a publicação em jornal de grande circulação, a fim de atender a demanda da Secretaria de Obras e Transporte, para a continuidade no pedido de licença no IDEMA, com o objetivo de iniciar a ampliação do cemitério público do município de Itaú-RN., pelo valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo.(a). Sr(a). FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ITAÚ - RN, 11 de Março de 2021

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:333C4116

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SEC PUBLICIDADE EIRELI, referente à Solicitação de contratação de empresa especializada para a publicação em jornal de grande circulação, a fim de atender a demanda da Secretaria de Obras e Transporte, para a continuidade no pedido de licença no IDEMA, com o objetivo de iniciar a ampliação do cemitério público do município de Itaú-RN. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo.(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ITAÚ - RN, 11 de Março de 2021

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:0377B97D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAÚ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Solicitação de contratação de empresa especializada para a publicação em jornal de grande circulação, a fim de atender a demanda da Secretaria de Obras e Transporte, para da continuidade no pedido de licença no IDEMA, com o objetivo de iniciar a ampliação do cemitério público do município de Itaú-RN.

Contratado.....: SEC PUBLICIDADE EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL.

ITAÚ - RN, 11 de Março de 2021

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:3684E2DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2021 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2021 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **10:00h (Horário de Brasília)** do dia **26 DE MARÇO DE 2021**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as **08:00h** do dia **26 DE MARÇO DE 2021**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail jandairapl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 09 de março de 2021.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:7F8C1B97

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Integrado, Sustentável e Solidário – COMDRIS no uso de suas atribuições lhes conferidas pela Lei Municipal nº 356/2013 e atendendo as recomendações das autoridades sanitárias e conforme legislação vigente referente ao enfrentamento à Covid-19, convoca através do presente edital, todos os membros e membras deste referido Conselho para participar de reunião extraordinária, a se realizar na **terça-feira, dia 16 de março de 2021, na sede deste Conselho, situada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jandaíra, na Avenida Aristófanos Fernandes, nº 431 – Jandaíra/RN, às 10 horas da manhã ou caso de impossibilidade de realização presencial, será disponibilizado link de acesso em sala virtual, por meio da plataforma Google Meet**, para discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia:

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Aguiar, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública, no âmbito do município de Jandaíra/RN e dá outras providências;

Análise e homologação de lista de agricultores no programa Garantia-Safra – 2020/2021;

Conclusão da execução das obras dos Subprojetos no município, financiados pelo Programa Governo Cidadão;

Gestão financeira e atualização do planejamento para uso dos recursos de responsabilidade do Conselho, disponibilizados através de percentual de Subprojetos no município, financiados pelo Programa Governo Cidadão;

Outros assuntos de interesse comum ao COMDRIS.

Jandaíra/RN, 10 de março de 2021.

LUIZ CARLOS NUNES FERNANDES
Presidente do COMDRIS

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:82D07DB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social em razão do novo Coronavírus – (COVID 19), no âmbito no município de Janduís, e dá outras providências, em observância às recomendações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e Recomendações Conjuntas do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, e Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, versando as medidas de isolamento para enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus, declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população janduicense;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.583 de 01 de abril de 2020, n. 29.634 de 22 de Abril de 2020, n. 29.668 de 04 de maio de 2020; n. 29.705, de 19 de maio de 2020, n. 29.742, de 04 de junho de 2020, o de n. 30.379/2021, além do Decreto 30.383/2021.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta realizada pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte por meio do documento nº 1167952, e por último, de o de nº 1196967.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos municipais n. 004/2020 de 25 de março de 2020, n. 006/2020 de 03 de abril de 2020, n. 012/2020 de 23 de abril de 2020, n. 015/2020 de 05 de maio de 2020, n. 018/2020 de 20 de maio de 2020, n. 022/2020 de 04 de junho de 2020, n. 023/2020 de 16 de junho de 2020, n. 025/2020 de 24 de junho de 2020, n. 027/2020 de 01 julho de 2020 e n. 029/2020 de 09 de julho de 2020; n. 031/2020 de 16 de julho; n. 033/2020 de 24 de julho de 2020; n. 036/2020 de 30 de julho de 2020; n. 037/2020 de 06 de agosto de 2020; n. 038/2020 de 13 de agosto de 2020 e n. 041 de 21 de agosto de 2020, e n. 042/2020, de 31 de agosto de 2020, e seguintes.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, no âmbito do município de Janduí, a prorrogação de estado de Calamidade Pública no Sistema Municipal de Saúde, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Enquanto perdurar a declaração do estado de Calamidade Pública nesta cidade devido ao novo Coronavírus (COVID – 19), será obrigatório o uso de máscaras por todos que circularem dentro dos limites territoriais do município de Janduí, assim especificando, mas não se limitando a: ruas, estabelecimentos comerciais, casa lotérica, órgãos públicos, ambientes privados, entre outros, observando, entretanto, as exceções previstas nos incisos do artigo 2º, do Decreto nº 30.388 de 05 de março de 2021.

Art. 3º Com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), além disso, garantir o cumprimento das disposições presentes no Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, no município de Janduí, **ratifica-se a proibição de circulação de pessoas nesta cidade de segunda-feira à sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte, e horário integral aos domingos e feriados**, conforme estabelecido pelo Governo do Estado, a quem cabe executar o toque de recolher por meio da Polícia Militar.

§1º Feiras livres, supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos;

§2º As medidas dispostas neste artigo não se aplicam às seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;
- III - hospitais e demais unidades de saúde;
- IV – segurança privada;
- V – funerárias;
- VI – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
- VII – serviços de alimentação, exclusivamente para *delivery*; e
- VIII – serviços de transporte coletivo urbano.

§3º É permitido o deslocamento de trabalhadores entre seu local de trabalho e sua residência ou domicílio.

Art. 4º Haverá a suspensão do funcionamento das seguintes atividades:

- I – de segunda-feira a sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, praças, bares e similares;
- II – de segunda-feira a sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte, a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares;
- III – aos domingos e feriados, a suspensão das atividades indicadas nos incisos anteriores será em horário integral;
- IV – das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e privada de ensino, com possibilidade de adoção do sistema híbrido ou por meio remoto para as escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil (medida já adotada atualmente);
- V – nos finais de semana e feriados, acessos a balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas;
- VI – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive, em locais privados;
- VII – atividades recreativas em espaços públicos, inclusive, no tocante a práticas esportivas competitivas, sendo permitida, porém, a realização de caminhadas individuais;

VIII – não será permitido, durante a vigência deste Decreto, o comércio de vendedores ambulantes no município de Janduí;

IX – As academias poderão funcionar, observando, neste caso, o horário disciplinado neste Decreto, além do limite de 8 (oito) pessoas por horário, bem como a necessidade de disponibilização de álcool em gel, utilização obrigatória de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5M, e desinfecção do ambiente com frequência.

§1º. O disposto nos incisos I a III do caput deste artigo não impede a continuidade dos serviços de entrega (*delivery*);

§2º. As atividades de planejamento pedagógico com professores acontecerão no formato remoto quando for necessário reunir todo corpo docente da escola, e excepcionalmente no formato presencial quando for preciso realizar atendimento individualizado.

Art. 5º As atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, e estabelecimentos similares, podendo os cultos e missas ocorrer de forma on-line.

§1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§2º Na hipótese do §1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada, e permanência no seu interior, de pessoas que não estejam utilizando máscaras;

§1º Nos serviços em que se permite o funcionamento, pessoas idosos e em grupo de risco terá atendimento prioritário das 07:00hs às 09:00hs, e das 16:00hs às 17:30hs;

§2º Os estabelecimentos comerciais deverão controlar a entradas de pessoas, limitando a 1 (um) membro por grupo familiar, não permitindo, outrossim, a ocorrência de aglomerações em seus espaços, observando, ainda:

- I - disponibilização de álcool em gel 70%;
- II - utilização obrigatória de máscaras;
- III - distanciamento mínimo de 1,5M;
- IV - desinfecção do ambiente com frequência.

§3º Para garantir o cumprimento do artigo anterior, os responsáveis pelos estabelecimentos poderão acionar a Polícia Militar e/ou, autoridades públicas do município.

Art. 7º Será obrigatório o isolamento social de todos os suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus, e de todos que estejam comprovadamente infectados pelo mesmo vírus, sendo possível o retorno ao convívio comunitário após o descarte da contaminação para os suspeitos, ou, então, após alta médica para os infectados.

Art. 8º O descumprimento de qualquer norma deste Decreto Municipal ocasionará a aplicação das seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa física, em caso de reincidência após a advertência indicada no inciso anterior;
- III – Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para pessoa jurídica, em caso de reincidência, após a advertência constante do inciso I;
- IV – Em caso de reincidência após a aplicação das sanções pecuniárias, haverá a aplicação da mesma penalidade, porém, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o referido valor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Janduí/RN, 11 de março de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador: 18C6EB10

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

PORTARIA Nº017/2021 – GS.

Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) férias a servidora MARIA DO BOM SUCESSO OLIVEIRA SOUZA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a servidora **MARIA DO BOM SUCESSO OLIVEIRA SOUZA**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** matrícula nº 399, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto* – Escola Municipal Prof. Leonel Cícero, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 10 de outubro de 2019 a 10 de outubro de 2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 08 de março de 2021.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:320C18A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

1 - OBJETO

Trata-se de contratação por dispensa de licitação de pessoa física para prestação dos serviços de locação de imóvel, situado na Rua São Bento, 25 – Centro, nesta cidade de Janduí-RN, como a finalidade de servir como sede da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços, apresentado em planilha de custos unitários detalhada e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.

A pessoa física em epígrafe têm condições técnicas para realização dos serviços de locação, imóvel disponível e vistoriado; dessa forma, justifica-se a escolha do proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução por ser a mais vantajosa para a Administração, no caso a pessoa física: **GERALDO GURGEL DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 279.173.714-68, portador do RG nº 502.529-SSP/RN**, com a proposta global no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preceps da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Assim, configura-se a contratação por dispensa de licitação, ancorada nos dispositivos legais para viabilizar a prestação dos serviços de locação de imóvel, situado na Rua São Bento, 25 – Centro, nesta cidade de Janduí-RN, como a finalidade de servir como sede da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

4 - DECISÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 24, Inciso X, e 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **DISPENSA A LICITAÇÃO** para contratação da pessoa física, **inscrito no CPF sob o nº 279.173.714-68, portador do RG nº 502.529-SSP/RN**, com a proposta global no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Janduí-RN, 10 de março de 2021.

ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE

Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

FRANCISCO CLEBER TORRES

Presidente CPL

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:334BED20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

OBJETO: Trata-se de contratação por dispensa de licitação de pessoa física para prestação dos serviços de locação de imóvel, situado na Rua São Bento, 25 – Centro, nesta cidade de Janduí-RN, como a finalidade de servir como sede da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, Sr. ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela elaboração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 8.666/93 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO**, o certame em favor da Pessoa Física: **GERALDO GURGEL DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 279.173.714-68, portador do RG nº 502.529-SSP/RN**, com endereço na Rua Santa Terezinha, 25 – Centro – Janduí/RN, com a proposta mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduí-RN, 10 de março de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Audei Fernandes de Souza
Código Identificador:4B545306

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 010/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
Contratada: GERALDO GURGEL DE AZEVEDO

Objeto: Contratação por dispensa de licitação de pessoa física para prestação dos serviços de locação de imóvel, situado na Rua São Bento, 25 – Centro, nesta cidade de Janduís-RN, como a finalidade de servir como sede da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

Base legal: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Vigência: 04 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Valor do contrato mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Valor global do contrato: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Dotação orçamentária: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Pessoa física contratada: GERALDO GURGEL DE AZEVEDO
CPF: 279.173.714-68

Janduís, 04 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Locatária

GERALDO GURGEL DE AZEVEDO
CPF: 279.173.714-68
Locador

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Audei Fernandes de Souza
Código Identificador:18B843B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços concernentes à locação de 01 (um) caminhão

pipa, com capacidade de 8.000 (oito mil) litros, com condutor e combustível inclusos, e quilometragem livre.

FAVORECIDO.....: MARCONDES MACIEL DE MELO QUINTO 05331025455, CNPJ: 40.117.114/0001-30.

VALOR GLOBAL ESTIMADO.....: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA.: Emitida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim de Angicos/RN e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:46BEE27F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 38/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 38/2021**

O Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **MARCONDES MACIEL DE MELO QUINTO 05331025455, CNPJ: 40.117.114/0001-30** vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida empresa. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 10 de fevereiro de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:4FC0D088

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100238 PROVENIENTE DO
TERMO DE DISPENSA Nº 38/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 100238 PROVENIENTE DO
TERMO DE DISPENSA Nº 38/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN.

CONTRATADO: MARCONDES MACIEL DE MELO QUINTO 05331025455, CNPJ: 40.117.114/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços concernentes à locação de 01 (um) caminhão pipa, com capacidade de 8.000 (oito mil) litros, com condutor e combustível inclusos, e quilometragem livre.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes no orçamento.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, estendendo-se até os 180 (cento e oitenta) dias subsequentes.

ASSINATURAS: Carlos André Câmara Bezerra (Pelo Contratante) / Marcondes Maciel de Melo Quinto (Pelo Contratado).

Jardim de Angicos/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:F58B3818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº173/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Senhor **João Batista de Melo**, portador do CPF: **778.329.814-15**, do cargo comissionado de Administrador do Cemitério Público, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:FC80BAB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº174/2021 - GP

PORTARIA Nº 174/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Senhor **João Maria Silva**, portador do CPF: **813.921.504-00**, do cargo comissionado de Diretor do Setor de Limpeza e Urbanização Pública, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta prefeitura.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:8A77E270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº175/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Senhor **Jose Junior da Silva**, portador do CPF: **874.823.554-72**, do cargo comissionado de Diretor de

Abastecimento, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta prefeitura.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:94FDDAF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº176/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a Senhora **Madalena Câmara de Souza**, portadora do CPF: **067.259.164-22**, do cargo comissionado de Coordenador do Setor de Limpeza e Manutenção, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:2D160BA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº177/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Senhor **Márcio Ferreira Lopes**, portador do CPF: **061.003.374-36**, do cargo comissionado de Coordenador do Departamento de Estradas e Rodagens, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta prefeitura.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:59622B70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº178/2021 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a Senhora **Magna Ferreira de Moraes**, portadora do CPF: **010.537.464-40**, do cargo comissionado de Coordenadora do Setor de Limpeza e Manutenção, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta prefeitura.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:CE4B019D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº179/2021 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Senhor **Edlemo de Souza Brito**, portador do CPF: **099.503.344-70**, para o cargo comissionado de Diretor do Setor de Limpeza e Urbanização Pública, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta prefeitura.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:9B5D3292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº180/2021 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Senhor **Jailson Caetano da Silva**, portador do CPF: **050.349.684-79**, para o cargo comissionado de Diretor do Setor de Limpeza e Urbanização Pública, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos, desta prefeitura.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:C70FD44F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº181/2021 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora **Samara Stefania Confessor do Nascimento Melo**, portadora do CPF: **085.356.094-31**, para o cargo comissionado de Assessor Administrativo, junto ao gabinete do prefeito.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:62C1AF8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº182/2021 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora **Magna Ferreira de Moraes**, portadora do CPF: **010.537.464-40**, para o cargo comissionado de Coordenadora do Setor de Limpeza e Manutenção, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:D09AE133

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº183/2021 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora **Débora Cristina Câmara da Silva Oliveira**, portadora do CPF: **057.034.734-38**, para o cargo comissionado de Secretária Adjunta, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Esta tem efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:73827D2C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2021 - GP**

DECRETO Nº 048/2021, DE 11 de MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento dos templos religiosos em Jardim de Angicos/RN durante o pico da 2ª (segunda) onda de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARSCoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO por derradeiro, as manifestações das autoridades eclesásticas do município, bem como os protocolos de biossegurança por eles apresentados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida o funcionamento, como atividade essencial, dos templos religiosos localizados dentro do território deste município, desde que respeitadas às recomendações da vigilância sanitária (uso de álcool gel, higienização dos bancos, uso de máscaras e distanciamento social).

§1º - O distanciamento social dentro dos templos religioso deverá respeitar o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), bem como a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) da área do templo religioso.

§2º - A conscientização dos fiéis e/ou frequentadores será de responsabilidade dos dirigentes/responsáveis dos templos religiosos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário...

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:A503D60D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2021 - GP**

PORTARIA Nº 108/2021 - GP

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para os cargos de provimento em comissão:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
ROMILDO PEREIRA DE FARIAS	022.701.834-60	AUXILIAR DE GABINETE – CC2
VALÉRIA FREIRE DA SILVA	017.466.844-96	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO – CC2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2021.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de março de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:AB3C476E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.195, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

SÚMULA: Altera a alínea “c” e acresce a alínea “e” no inciso VI do art. 4º, acresce o inciso V no art. 5º e revoga o inciso IV do art. 7º, todos da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMASAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A alínea “c” do inciso VI do art. 4º da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescida a alínea “e” no mesmo inciso:

Art. 4º

IV –

c) Um Diretor de Unidade de Saúde – Símbolo CC-2 (NR)

e) Um Diretor Coordenador do Programa Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso V no art. 5º da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005, da seguinte forma:

Art. 5º

V – Cargo Comissionado de **Coordenador do Programa Estratégia Saúde da Família**, envolvendo atribuições que exigem, para o seu exercício, conhecimentos técnicos ou profissionais, e, como pré-requisito essencial e indispensável do seu ocupante, a conclusão de Curso Superior em Enfermagem, com a devida inscrição do profissional no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, além da capacidade de dar assistência às atividades do Titular da Secretaria ou Órgão, ou liderar servidores ocupados na execução de serviço profissional, mediante remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV do art. 7º da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005, acrescido pela Lei nº 998/2015.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:3654679D

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.196, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 675, de 30 de agosto de 2000 (alterada pela Lei Ordinária nº 886, de 26 de agosto de 2011).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O 2º, seus incisos e parágrafos, da Lei Ordinária nº 675, de 30 de agosto de 2000 (alterada pela Lei Ordinária nº 886, de 26 de agosto de 2011), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, formado por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, deverá apresentar a seguinte composição, conforme art. 34 da Resolução nº 26/2013 do FNDE:

- I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e devidamente registrada em ata

§ 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a escolas a acatarem todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora, por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados

ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 9º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 10 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 11 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 12 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado; e
- III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 13 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 14 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§ 15 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei Ordinária nº 675, de 30 de agosto de 2000.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:A992D97F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.197, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o controle interno do JARDIMPREV e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, vinculado ao Diretor Presidente, com objetivo de executar as atividades de controle da Autarquia, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I – auxiliar o gestor nos assuntos de competência do controle interno;
- II – planejar, coordenar e avaliar as atividades de controle interno;

III – promover o exame nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em qualquer fase de seu processamento, emitindo parecer acerca da regularidade da despesa efetuada pelo órgão ou entidade pública ao qual se vincula, encaminhando diretamente ao gestor responsável para conhecimento e ações necessárias;

IV – nos casos da necessidade de cumprimento de diligência interna, em decorrência de falhas sanáveis, quando estas não implicarem lesão à legalidade e moralidade administrativa, bem como quando não houver impugnação judicial ou administrativa, nem prejuízo a direitos de terceiros, encaminhar os processos ao setor responsável, com o devido parecer, para providências quanto à regularização do ato ou procedimento;

V – propor a realização de auditorias e/ou inspeções à Unidade Central de Controle Interno a que se encontre subordinada;

VI – dar ciência à Unidade Central de Controle Interno à qual se vincula dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VII – manter com a Unidade Central de Controle Interno colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados no âmbito da execução orçamentária, objetivando integração e maior celeridade no trâmite processual;

VIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade insanável detectada por seus integrantes, indicando as providências adotadas para sua correção e para ressarcimento de eventual dano ao erário, bem como as ações implementadas com vistas a evitar novas ocorrências semelhantes;

IX – verificar a legalidade e a adequação dos atos sob a responsabilidade do órgão ou entidade a que se vincula, quanto ao cumprimento de princípios e regras atinentes a procedimentos licitatórios, contratos administrativos, adiantamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como a qualquer procedimento relativo à execução da despesa pública orçamentária; e

X – solicitar informações e providências, que terão prioridade administrativa dentro do órgão ou entidade em que a mesma se situa, onde sua recusa ou atraso injustificado importará em representação para os órgãos superiores e para a Unidade Central de Controle Interno pertinente;

XI – solicitar à Unidade Central de Controle Interno especialista(s) em área específica, quando necessário, para elucidação de dúvidas técnicas ou para a realização de diagnósticos e auditorias; e

XII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Verificada a ilegalidade ou irregularidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador Interno de imediato dará ciência ao Diretor Presidente, ao Dirigente da Unidade Central de Controle Interno e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Na comunicação de que trata o “caput”, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Não ocorrendo a regularização das irregularidades ou ilegalidades ou, na hipótese dos esclarecimentos apresentados não serem suficientes para elidi-los, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação formal, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária, e do Presidente do Conselho Deliberativo, que, no mesmo prazo, tomará as medidas que entender cabíveis.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º, se necessário, e, desde que justificado, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. A função de Controlador interno deverá ser exercida por 1 (um) Assistente Previdenciário que possua conhecimento técnico e formação de nível superior em uma das seguintes áreas:

I – Administração ou Administração Pública;

II - Direito;

III – Economia ou Ciências Econômicas;

IV - Contabilidade;

V - Matemática;

VI - Gestão Pública;

VII - Qualquer curso superior, desde que com pós-graduação lato sensu (especialização) cujo tema seja voltado para a Administração Pública.

§ 1º A designação do Controlador Interno será realizada pelo Diretor Presidente do JARDIMPREV, através de Portaria própria.

§ 2º Caso não haja Assistente Técnico interessado ou com a qualificação exigida, a Prefeitura Municipal deverá ceder servidor para exercer a função.

§ 3º O Controlador interno designado passará a exercer apenas as atividades de controle, mantendo a remuneração do seu cargo de origem.

Art. 4º. Constituem garantias do ocupante da função de Controlador Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades de fiscalização e controle;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O Controlador Interno, bem como qualquer outro servidor, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 5º. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Unidade Setorial de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações, sempre em conformidade com às normas e diretrizes emanadas da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 6º. A instituição do Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:234B7E86

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.198, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB –, no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN.

Capítulo II Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria caso existam e, na inexistência, por escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos no *caput* deste artigo e no seu respectivo § 1º.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou

controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – situação de impedimento prevista no § 5º do art. 2º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º desta Lei, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- VI – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 7º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, § 1º, desta Lei.

Art. 8º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º desta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado, por meio de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 14. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo Municipal com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º desta Lei, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:E16A77DF

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.199, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Agricultor para o Corte de Terras – Auxílio Rural, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. A presente Lei cria o *Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Agricultor para o Corte de Terras – Auxílio Rural* - no âmbito do Município de Jardim do Seridó, oferecendo incentivos através de auxílio financeiro para custeio de parte dos cortes de terras dos agricultores da zona rural.

Art. 2º. O Programa de *Apoio ao Pequeno Agricultor para o Corte de Terras – Auxílio Rural* será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

I - amparar e incentivar a plantação em pequenas propriedades rurais do município de Jardim do Seridó;

II - auxiliar financeiramente pequenos agricultores para que possam fazer o corte de suas terras, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura familiar;

III - promover a inclusão social das pessoas que residem na zona rural do município de Jardim do Seridó.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, pequeno agricultor é aquele que desenvolva suas atividades na zona rural do Município de Jardim do Seridó na qualidade de proprietário de terras, posseiros ou ainda que exerçam em propriedades privadas com autorização do proprietário.

§ 1º. Não se beneficiam desta Lei:

I. Os agricultores que sejam proprietários de tratores que sirvam para o corte de terra;

II - Os agricultores já beneficiados com o corte de terra por meio de utilização do trator do município, amparado pela Lei Municipal n.º 1.071/2017 (Uso de Máquinas do PAC2), no ano em curso.

§ 2º. Constituem pré-requisitos cumulativos para a concessão do auxílio-rural:

I - ser maior de idade e ter residência fixa, no âmbito do município de Jardim do Seridó;

II - estar regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEMAMAP);

III - estar em plena atividade agrícola comprovada através de título de propriedade, ou contrato de arrendamento público ou particular; e/ou declaração emitida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ou Sindicato de Produtores Rurais ou Associação Rural, todos com sede no Município de Jardim do Seridó/RN;

IV - estar em dia com os tributos municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio rural no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para cada agricultor ou produtor rural, uma única vez por ano, para que possa

auxiliar no pagamento do corte de terra do local por ele indicado, na zona rural do município de Jardim do Seridó/RN.

§ 1º. O beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda, contribuição ou auxílio-rural, a fazer prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento deste Auxílio, sob a forma de notas fiscais ou recibos com a descrição do serviço de corte de terra realizado emitido pelo prestador do serviço.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó poderá exigir do beneficiário outros documentos que entenda necessário para a efetiva prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 5º. O beneficiário firmará termo de compromisso com o Município, no qual se compromete a prestar contas dos valores recebidos, na forma do §1º do artigo 4º desta Lei, perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEMAMAP);

Art. 6º. Os candidatos que almejam ser beneficiados com a presente Lei deverão protocolar o pedido de auxílio rural na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Parágrafo único. Deferido o pedido de auxílio, a concessão do recurso deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEMFIP), mediante depósito em conta específica do beneficiário ou cheque nominal a este.

Art. 7º. A concessão do auxílio rural não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 8º. O benefício do auxílio rural somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Jardim do Seridó.

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentar os casos omissos a esta Lei, caso necessário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:35F7A8B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.200, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente (Exercício 2021) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento vigente (Exercício 2021) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. O valor mencionado no art. 1º desta lei atenderá as despesas classificadas conforme abaixo:

PODER: 01 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

PROJETO: 2613 – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR PARA O CORTE DE TERRAS – AUXÍLIO RURAL

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00

Art. 3º. Em cumprimento ao art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constitui fonte de recursos a este crédito especial a anulação parcial da dotação abaixo especificada:

PODER: 01 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0026 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

PROJETO: 1032 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO

FONTE DE RECURSO: 15200000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1AA0FA4A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 007/2021 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Altera a alínea ‘c’ e acresce a alínea ‘e’ no inciso VI do art. 4º, acresce o inciso V no art. 5º e revoga o inciso IV do art. 7º, todos da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005.**” aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.195.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.195 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6BFB6635

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 008/2021 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 675, de 30 de agosto de 2000 (alterada pela Lei Ordinária nº 886, de 26 de agosto de 2011).**” aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.196.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.196 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:BEAE5F20

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 009/2021 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Dispõe sobre o controle interno do JARDIMPREV e dá outras providências.**” aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.197.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.197 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:BECBD5D3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 011/2021 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Cria o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Agricultor para o Corte de Terras – Auxílio Rural, e dá outras providências.**” aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.199.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.199 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6A4484D7

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 012/2021 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente (Exercício 2021) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências..**” aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.200.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.200 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:256FDC45

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN VISANDO AO INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN**, pessoa jurídica de direito público, localizada à Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228–Centro, Jardim do Seridó – RN, CEP:59343-000, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **357.721.584-49**, e a Prefeitura Municipal de Parelhas – RN, pessoa jurídica de direito público, localizada à Avenida Mauro Medeiros, Nº 97, Centro, Parelhas – RN, 59360-000, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **030.335.144-64**, firmam o presente Termo de Cooperação, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o intercâmbio de funcionários pertencentes aos municípios de Parelhas – RN e Jardim do Seridó – RN, visando suprir as necessidades funcionais de ambos os municípios, seguindo a Lei Ordinária 1.151/2019 e a Lei Ordinária 1.163/2020.

Parágrafo único – O intercâmbio de funcionários a que se refere o objeto deste Termo consolidar-se-á observadas às devidas compensações financeiras referentes ao vencimento dos servidores cedidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes condições:
A cessão através do Termo de Cooperação se dará em números iguais. Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo, bem como liberá-los para cursos e/ou licenças sem a prévia anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Poderão as partes ceder funcionários públicos para exercício em unidade diversa da lotação de origem. Observando:
Requerimento ao **CEDENTE**, em que se especificará o nome do servidor, o CPF, o cargo, a matrícula e o Órgão Público a que pertence;
Finalidade da cessão; e
Anuência da parte **CEDENTE**, com publicação do Ato de cessão em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, continuarão submetidas às suas chefias mediatas de origem, no que diz respeito às responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

§ 1º Cada **CEDENTE** obriga-se, com relação ao servidor nominado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste Termo a:

Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para fins legais;
Assumir o ônus da remuneração do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido;
Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido.

§ 2º Cada **CESSIONÁRIO** obriga-se a:

Exercer as funções de controle administrativo, disciplinar o poder hierárquico atinente aos servidores cedidos;
Comunicar ao **CEDENTE** frequência funcional para fins de registro de tempo de serviço;
Encaminhar ao **CEDENTE** os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo **CEDENTE**;
No caso de nomeação de servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumir a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;
Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Constituirá causa imediata da denúncia, pelas partes, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó – RN, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes atuarão para operacionalização deste Termo, exceto os requerimentos de cessão e prorrogações, por intermédio do setor pessoal dos órgãos públicos, pelo **CEDENTE** e pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, observado o prazo de 90 (noventa) dias para a ultimização das obrigações das partes.

§ 2º As partes publicarão extrato deste Termo em seus veículos de publicação oficial para que surtam seus efeitos jurídicos, o qual será assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produção de todos os efeitos de direito.

Jardim do Seridó – RN, 10 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal de Jardim do Seridó – RN

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal de Parelhas – RN

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: ____-____-____-____

2. _____ CPF: ____-____-____-____

ANEXO I

SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN
CEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

Nº	SERVIDOR (A)	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO/CARGO
01	EMERSON ANTONIO DE AZEVEDO	040.806.224-06	1103067	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN
CEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN.

Nº	SERVIDOR (A)	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO/CARGO
01	NATALY INEZ FERNANDES DOS SANTOS	107.050.674-59	1208276/1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal de Jardim do Seridó – RN

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal de Parelhas – RN

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: B30CF318

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021**

Nº do Processo: 111.038/2021.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DISPENSER DE ALCOOL GEL COM PEDAL E LAVATÓRIO MÓVEL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

Credor/Fornecedor: MAGNO ENGENHARIA, PROJETOS, INSPECOES E MONTAGENS LTDA.
CNPJ/CPF: 15.774.001/0001-60.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19)

ELEMENTOS DE DESPESA:

4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

12142100

12130000

Valor: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Jardim do Seridó/RN, 10 de março de 2021.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:FEB181DC**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 021/2021**

Processo de Despesa nº: 111.038/2021.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 021/2021. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: MAGNO ENGENHARIA, PROJETOS, INSPECOES E MONTAGENS LTDA. Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DISPENSER DE ÁLCOOL GEL COM PEDAL E LAVATÓRIO MÓVEL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. Preço Global: R\$ 1.350,00(um mil, trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19)

ELEMENTOS DE DESPESA:

4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

12142100

12130000

Jardim do Seridó/RN, 10 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:BD79A9A7**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 135, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO o fato ocorrido no Processo Administrativo nº 151/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados no Ofício nº 0283/2020/SEMTHAS/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal apurar responsabilidade dos seus colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 0283/2020/SEMTHAS/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, a qual será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, todos pertencentes ao quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para serem membros integrantes da Comissão de Sindicância prevista no art. 1º desta Portaria:

I – **DIRCEU DE MEDEIROS MARIZ**, ocupante do cargo de Procurador Municipal, inscrito sob o CPF de nº.062.696.634-58 - PRESIDENTE

II – **ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Contador Municipal – P.A-III, inscrito sob o CPF de nº 055.081.094-39 - MEMBRO;

III – **SÔNIA COSTA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Digitadora de Computador, inscrita no CPF sob o nº 850.455.864-91 - MEMBRO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:C28C01B1**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 136, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO o fato ocorrido no Processo Administrativo nº 152/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados no Ofício nº 131/2020/SEME/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal apurar responsabilidade dos seus colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 131/2020/SEME/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, a qual será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, todos pertencentes ao quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para serem membros integrantes da Comissão de Sindicância prevista no art. 1º desta Portaria:

I – **DIRCEU DE MEDEIROS MARIZ**, ocupante do cargo de Procurador Municipal, inscrito sob o CPF de nº.062.696.634-58 - PRESIDENTE

II – **ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Contador Municipal – P.A-III, inscrito sob o CPF de nº 055.081.094-39 - MEMBRO;

III – **SÔNIA COSTA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Digitadora de Computador, inscrita no CPF sob o nº 850.455.864-91 - MEMBRO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:1D648AC6**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/20201 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº

35.001.011/0001-70; representado por Andreza Silva dos Santos (CPF/MF n.º 041.836.884-85).

CONTRATO: BANCO DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/3124-01, representada por Fernando Carlos dos Santos Silva (CPF/MF n.º 284.372.253-53)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE TERCEIROS E OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir do dia 09/03/2021, e término em 09 de março de 2022;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 21.705,00 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais).

Jardim do Seridó/RN, 09 de março de 2021.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Publicado por:

Andreza Silva dos Santos

Código Identificador:93E1EF49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 007/2021**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 em território camarense e a urgente necessidade de achatamento da curva de contágio em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta (procedimento: 342301740000017202090 – documento nº 1196967) do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, de 27 de fevereiro de 2021, para Prefeitos e o Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão de todas as feiras livres pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 13 de março de 2021, estando devidamente revogado o art. 7º do Decreto nº 005/2021;

Art. 2º - Fica proibida a entrada e circulação, em João Câmara, de pessoas residentes em outros municípios, para tanto, serão montadas barreiras sanitárias, pelo prazo de 07 (sete) dias, no próprio centro e nos principais pontos de acesso à cidade, dotadas de apoio policial.

Parágrafo Único - Os cidadãos camarenses ficam autorizados a circular pelo centro comercial da cidade, sendo obrigatório:

- o uso adequado de máscara;
- a identificação pessoal do transeunte através de documento oficial com foto;
- apresentação de documento válido que comprove sua residência em João Câmara;

Art. 3º - Quanto às restrições de funcionamento, a partir do dia 12 de março de 2021, pelo prazo de 07 (sete) dias, somente será permitida o funcionamento, no horário das 13h:30 min às 17h:30min, dos estabelecimentos comerciais tido como não essenciais, regulamentado pelo Decreto nº 10.282, 20 de março de 2020 e as respectivas alterações ocorridas no Decreto 10.329, 28 de abril de 2020.

§ 1º - No período da manhã os estabelecimentos comerciais não essenciais funcionarão na modalidade apenas delivery.

§ 2º - O descumprimento da medida prevista neste artigo, ensejará aplicação de multa de até de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para cada descumprimento praticado até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta) mil reais, também podendo possibilitar a adoção de medidas administrativas voltadas à apreensão de mercadorias, interdição do estabelecimento infrator, inclusive, mediante uso da força policial, se necessário for; sem prejuízo da responsabilização penal do ente transgressor, face à caracterização de crime contra a Saúde Pública, tipificado no art. 268do Código Penal.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em ruas, calçadas, praças e afins, sendo ainda recomendado à população que evite corridas e caminhadas, em grupo, em locais públicos, sob pena de multa pessoal de R\$ 100,00 (cem) reais para cada hipótese de descumprimento.

Art. 5º - A Pessoa Física que descumprir os horários estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 005/2021, acarretará a aplicação de multa pessoal de R\$ 100,00 (cem) reais para cada hipótese de descumprimento.

Art. 6º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 11 a 17 de março de 2021, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo DECRETO MUNICIPAL nº 007/2020;

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 11 de março de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:E8D7BB10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40424527/2021

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 006/2021 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN DURANTE A SEMANA SANTA**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaocamara.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00m do dia 12/03/2021 até as 08h29m do dia 25/03/2021, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 08h30min (horário de Brasília) do dia 25 de março de 2021.

João Câmara/RN, 11 de março de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:8551BF5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19020001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19020001/2021

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 19020001/2021

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: KELISANGELA VALENTIN DE LIMA

PROCESSO DE ORIGEM: 008/2020

OBJETO: Registro de Preços Para Serviços de passagens trajeto José da Penha - Natal / Natal - José da Penha. Destinadas a pacientes para tratamento de saúde na referida cidade. Com recolhimento do passageiro em sua residência e deixado-o na referida instituição médica onde passará por atendimento e/ou também o recolhimento no local de atendimento e deixando-o na sua residência.

VALOR TOTAL: R\$ 23.940,00 (vinte e três mil e novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 121 - 3 . 2008 . 10 . 122 . 10 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 19/02/2022.

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:585CA4F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10030001/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 10030001/2021

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: ELEILDO DA SILVA GONÇALVES

PROCESSO DE ORIGEM: 10030001/2021

OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN, no período de 20 de Fevereiro à 31 de Maio de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 76 - 2 . 2005 . 20 . 606 . 24 . 2.6 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 10/03/2021 à 31/05/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2021

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5D3DB872

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 103/2021 - DIÁRIA

Portaria nº 103/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:611858BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 008/2021

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 11:00 do dia 25/03/2021, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, tipo **Menor preço**, para Contratação da prestação de serviços de serralheria, para atender as demandas do Município de José da Penha/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 11/03/2021

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreira Alves

Código Identificador:38704CED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 009/2021

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 11:00 do dia 26/03/2021, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos do Município de José da Penha /RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 11/03/2021

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:1C204677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 004/2021 PE

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 12:00 do dia 29/03/2021, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Material de Limpeza para a Manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 11/03/2021

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:376CD1FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 104/2021 - DIÁRIA

Portaria nº 104/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FC7181CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083, DE 04 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 083, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARCELO VITOR LOPES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 067.106.774-51, para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE POLÍTICAS AMBIENTAIS, LICENÇAS E OUTORGAS**, de nível em comissão CC-5, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:C7B2C7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 11 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adequação ao salário mínimo dos cargos da Câmara Municipal de Jucurutu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fulcro no art. 29, VI, alínea “b” e art. 29-A, I e § 1º, da Constituição Federal e art. 23, VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Assistente de Plenário o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de acordo com a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Jucurutu/RN, 11 de Março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:E20E0F67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Denomina de “Dr. Jares Queiroz” a sala de parto do Hospital Terezinha Lula de Queiroz.

O Prefeito do Município de Jucurutu Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “DR. JARES QUEIROZ” a sala de parto do Hospital Terezinha Lula de Queiroz.

Art. 2º. A Administração Pública municipal providenciará a confecção de placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jucurutu/RN, 11 de Março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:03D048A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Denomina de “Creso Venâncio Dantas” a sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jucurutu.

O Prefeito do Município de Jucurutu Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “CRESO VENÂNCIO DANTAS” a sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jucurutu.

Art. 2º. A Administração Pública municipal providenciará a confecção de placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jucurutu/RN, 11 de Março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:FAF26B38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.026, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1.026, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cria o cargo de Agente de Combate à Covid-19 com atuação enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de combate ao Covid-19, com o respectivo vencimento base em conformidade com o Anexo I e II da presente Lei, que passa a compor o quadro de servidores do Município, provisoriamente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus.

Art. 2º. Ficam criadas 08 (oito) vagas, sendo 04 (quatro) vagas destinadas a Secretaria Municipal de Saúde e 04 (quatro) vagas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser provida através de contratação temporária, mediante processo seletivo que terá como critério avaliação curricular, os cargos terão as seguintes atribuições:

§ 1º. Atribuições do cargo:

I - Orientar a população sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas;

II - Auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos;

III - Orientar durante as visitas domiciliares que crianças menores de 5 (cinco) anos com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos;

IV - Orientar durante as visitas domiciliares que pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais com sinais e sintomas respiratório devem entrar em contato com a unidade de saúde. Caso o município e/ou a Unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos;

V - Auxiliar no atendimento através do FAST-TRACK COVID-19 na identificação de pacientes sintomáticos, tomando os devidos cuidados de proteção e isolamento;

VI - Auxiliar a equipe no monitoramento dos casos suspeitos e confirmados;

VII - Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade;

VIII - Realizar busca ativa quando solicitado, principalmente em casos de pacientes que se enquadram no grupo de risco (gestante, pessoas com doenças crônicas, puérperas e idosos);

IX - Organizar o fluxo de acolhimento de modo a evitar aglomeração de grupos com mais de 10 pessoas e, preferencialmente, em ambientes arejados;

X - Auxiliar as atividades de campanha de vacinação de modo a preservar o trânsito entre pacientes que estejam na unidade por conta de complicações relacionadas ao Covid-19, priorizando os idosos;

XI - Realizar atividades educativas na unidade enquanto os pacientes aguardam atendimento;

XII - Atuação nas barreiras sanitárias realizadas no Município;

XIII - Fiscalização nos estabelecimentos comerciais para o cumprimento das medidas de prevenção;

XIV - Auxiliar nas medidas em geral que venham a ser desenvolvidas e implementadas para redução e controle dos casos;

XV - Identificar a população vulnerável e inseri-las nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, Distribuição de alimentos e demais programas sociais existentes na Lei Municipal nº 908, de 27 de abril de 2018).

Art. 3º. Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestam serviços médico-hospitalares, em órgãos e entidades do Poder Executivo, além do comércio local e demais localidades que necessitem da atuação dos servidores que trata a presente Lei, visando o combate à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID- 19.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos nesta lei cumpriram-se enquanto durar a pandemia e recursos repassados pelo Ministério da Saúde para esse fim.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 11 de março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

CARGO	SECRETARIA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR
Agente de combate ao Covid 19	Secretaria Mun. de Saúde	04	40H semanal	R\$ 1.100,00
Agente de combate ao Covid 19	Secretaria Mun. de Assistência Social	04	40H semanal	R\$ 1.100,00

ANEXO II

REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CARGO

CARGO	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE
Agente de combate ao Covid 19	18 Anos	Ensino Fundamental Completo
Agente de combate ao Covid 19	18 Anos	Ensino Fundamental Completo

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldo Fernandes de Oliveira

Código Identificador:94A52F02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 115/2020 PROC. ADMINIST. MJ/ RN
Nº 08060001/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI (CNPJ 12.924.624.0001-84); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo para a execução de serviços de Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do Município de Jucurutu/RN, especificamente Diques 01 e 02; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 27 de fevereiro de 2021 e termo final em 27 de abril de 2021; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Jarbas de Oliveira Cavalcante – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de fevereiro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:54447947

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº
08020001/2021**

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS VINICIUS RAFAEL DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.588.280/0001-29, com Inscrição Estadual nº 20.402.908-2 e sede na Rua José Bezerra de Araújo, 433, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representada por **Marcos Vinícios Rafael da Silva**, brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, portador de RG nº 04616203911 (SSP/ RN) e CPF nº 061.135.694-54, residente na Rua Euclides Deocleciano, 135, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos constantes na Revista Guia da Farmácia ANO XXVII – Edição Nº 332 – JULHO DE 2020, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 11 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Material/Serviço	unid. medida	Quant	Percentual de desconto (%)	Valor estimado dos itens (R\$)
1	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXVII – EDIÇÃO Nº 332 – JULHO DE 2020 - GENÉRICOS	UND	1	52%	R\$ 80.000,00
2	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXVII – EDIÇÃO Nº 332 – JULHO DE 2020 - ÉTICOS	UND	1	17,5%	R\$ 200.000,00
3	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXVII – EDIÇÃO Nº 332 – JULHO DE 2020 - SIMILARES	UND	1	51,5%	RS20.000,00
Valor total dos itens (R\$)					R\$ 300.000,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 028/2020 do TCE/RN**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal das Finanças**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo referência ao **Processo Administrativo MJ/ RN nº 08020001/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do Gestor do Contrato a ser informado na Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de Compra com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.4 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município vigente à época da contratação.

4.5 – O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.280.802/0001-19, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro.

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jucurutu/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.7 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/**Autorização de Compra emitida** pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **Autorização de Compra** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Jucurutu/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor da mesma, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os **produtos** serão fornecidos no **Município de Jucurutu/ RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **Autorização de Compra**, a ser encaminhada pelo email: **compras@jucurutu.rn.gov.br**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **autorização de compra**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, **REVOGUE** o Registro de Preços e **RESCINDA** o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a **PROMITENTE CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2021** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/ RN, 11 de março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	MARCOS VINÍCIOS RAFAEL DA SILVA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:CFC558F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
PROCESSO ADMINIST. MJ/ RN Nº 04030002/2021 –
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
PROCESSO ADMINIST. MJ/ RN nº 04030002/2021 –
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: **EVERALDO DE LIMA NÓBREGA** (CPF 465.822.234-53); **OBJETO:** Contratação de Profissional de Contabilidade para execução dos Serviços de Assessoria/Consultoria Contábil, Fiscal, Planejamento e Justificativas Técnico-Contábil, Para Atender A LRF, TCE e Demais Órgãos nas Diversas Secretarias do Município de Jucurutu- RN; **VIGÊNCIA:** termo inicial a data de sua subscrição e termo final em dez (10) meses, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.6 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF; **FONTE:** 10010000 - Recursos Ordinários; **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, *caput*, da LEI Nº 8.666/1993.

Jucurutu/ RN, 11 de março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:87568945

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada nos Serviços de Assessoria e Consultoria em gestão de frota, com implantação, manutenção e gerenciamento de métodos e softwares de controle**, descritas na planilha a baixo, a qual poderá ser fornecida em até dois (02) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail - comras@jucurutu.rn.gov.br. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada. Telefone: 084 9 9935-2990.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE MÉTODOS E SOFTWARES DE CONTROLE	3	Mês		

Jucurutu/RN, 11 de março de 2021.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS.

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:70EE5FF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000042/2021

PROCESSO Nº 54/2021**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CNPJ:** 15.033.017/0001-12**CONTRATADO:** PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**CNPJ:** 40.757.908/0001-69

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO ATTRACTIVE 1.0, 8V, 4P, DE PLACA QGZ-0G27/RN, PARA REVISÃO OBRIGATORIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 367,60 (Trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2076 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica – SCFV/PBF – CRAS; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jundiá/RN, 11 de março de 2021.

TATIANE MARIA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:E22D9838

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000042/2021

PROCESSO Nº 52/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000042/2021****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CNPJ:** 15.033.017/0001-12**CONTRATADO:** PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**CNPJ:** 40.757.908/0001-69

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO ATTRACTIVE 1.0, 8V, 4P, DE PLACA QGZ-0G27/RN, PARA REVISÃO OBRIGATORIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 367,60 (Trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Jundiá/RN, 11 de março de 2021.

TATIANE MARIA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:E6E19D3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
000006/2021**

PROCESSO Nº 55/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 15.033.017/0001-12

CONTRATADO: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 40.757.908/0001-69

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO ATTRACTIVE 1.0, 8V, 4P, DE PLACA QGZ-0G27/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 119,60 (Cento e dezenove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2076 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica – SCFV/PBF – CRAS; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jundiá/RN, 11 de março de 2021.

TATIANE MARIA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:258A50FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000006/2021**

PROCESSO Nº 55/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 15.033.017/0001-12

CONTRATADO: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 40.757.908/0001-69

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO UNO ATTRACTIVE 1.0, 8V, 4P, DE PLACA QGZ-0G27/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 119,60 (Cento e dezenove reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Jundiá/RN, 11 de março de 2021.

TATIANE MARIA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:22089730

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera o Decreto Municipal nº 006/2021, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da pandemia da COVID-19, competindo ao Município de Lagoa d'Anta regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 24/2020 do comitê de especialistas da SESAPRN para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, emitido em 17/02/2021;

CONSIDERANDO os Decretos de nº 30.379, 30.383, 30.385, todos oriundos do Estado do Rio Grande do Norte, que apresentam medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 006/2021 e 007/2021, com medidas de prevenção local ao contágio da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa d'Anta/RN;

Art. 2º O Decreto Municipal nº 006/2021, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Ficam, a partir da publicação deste Decreto e pelo prazo de 15 (quinze) dias, suspensas as atividades presenciais de bares, restaurantes e conveniência após às 20h (vinte horas) em todo o município de Lagoa d'Anta/RN.

Parágrafo único. No horário de funcionamento em formato presencial, que se dará das 06h às 20h, deverão os estabelecimentos indicados no caput respeitar o distanciamento mínimo de 01 (um) metro de uma mesa para outra.” (NR)

“Art. 3º Durante a vigência deste Decreto o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais estará suspenso, exceto a unidade mista, as unidades básicas de saúde, e a Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 3º Ficam os feirantes obrigados a obdecem distanciamento mínimo de 02 (dois metros) entre barracas, bem como utilizarem máscaras e álcool em gel 70º em seus pontos.

Art. 4º O início do ano letivo da rede pública municipal de ensino ocorrerá em 16 de março de 2021 de forma remota.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 11 de março de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:2F47ED39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO: 21/2021**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a PNEUTEX LTDA para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO TRATOR MASSEY FERGUSON-4275, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 11 de março de 2021.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
073.056.754-07
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador: 82FFBB7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2021

PROCESSO Nº 1201202101/2021
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, destinados quando necessária às necessidades das Secretarias do Município de Lagoa de Velhos/RN.

No dia 11 de março de 2021, às 15h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 012/2021, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR POR ITEM**, que teve como objeto do presente o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, destinados quando necessária às necessidades das Secretarias do Município de Lagoa de Velhos/RN.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP – Pregão Presencial nº 007/2021, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

ELETRO PEÇAS LTDA EPP - CNPJ: 08.286.262/0001-76, saiu vencedora de todos os **itens (01 ao 27)** com valor total de **R\$ 441.199,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil cento e noventa e nove reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 11 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMLV/RN
Portaria nº 012/2021

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador: 98F3841E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2021

PROCESSO Nº 1201202101/2021
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, destinados quando necessária às necessidades das Secretarias do Município de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, nomeado pela Portaria nº 012/2021, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido o valor de acordo com o estipulado no edital.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recurso, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

ELETRO PEÇAS LTDA EPP - CNPJ: 08.286.262/0001-76, saiu vencedora de todos os **itens (01 ao 27)** com valor total de **R\$ 441.199,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil cento e noventa e nove reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 11 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMLV/RN
Portaria nº 012/2021

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador: 29AB92E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO - SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura dos envelopes de PROPOSTAS E HABILITAÇÃO das empresas que fizeram protocolo, referente ao Processo Licitatório nº 0912202001/2020 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica na locação de veículos com motorista (Frete), para atender as necessidades das Secretarias pertencentes a Prefeitura do município de Lagoa de Velhos/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão para análise do credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTAS E HABILITAÇÃO está prevista para o **dia 18 de MARÇO de 2021, às 14h00min**. A mesma será realizada no Pátio da sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro - Lagoa de Velhos/RN. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (84) 3695-0091, ou pelo e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br. Peça aos senhores que irão participar da sessão, por favor usar máscaras, e trazer suas próprias canetas, para que possamos se prevenir do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Lagoa de Velhos/RN, 11 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO FERNANDESPregoeiro da PMLV/RN
Portaria nº 012/2021**Publicado por:**
João Maria Damascena
Código Identificador:F407B8F6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2021****PROCESSO: Nº 1003202101/2021****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN - CNPJ: 08.159.162/0001-89**CONTRATADO (A):** IMPRENSA NACIONAL**CNPJ:** 04.196.645/0001-00**OBJETO:** Contratação de serviço para veiculação de atos administrativos no Diário Oficial da União – DOU.**VALOR:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2021.**Unidade:** 0301 – Secretaria Municipal de Administração; **Atividade:** 04.122.0038.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros PJ; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários.**FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de março de 2021

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:56EB35D1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021****PROCESSO: Nº 0601202105/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.**CNPJ:** 08.159.162/0001-89**CONTRATADO(A):** ELETRO PEÇAS LTDA**CNPJ:** 08.286.262/0001-76**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica na aquisição de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, destinados aos veículos pertencentes à frota municipal.**VALOR TOTAL:** R\$ 16.761,24 (Dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)**Origem dos Recursos:** Orçamento Geral do Município 2021.**Unidade:** 1001- Secretaria Municipal de Obras e Serviços; **Atividade:** 15.452.0038.2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários.**FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 11 de março de 2021.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:31D62819**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021****PROCESSO: Nº 1201202101/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.**CNPJ:** 08.159.162/0001-89**CONTRATADO(A):** ELETRO PEÇAS LTDA**CNPJ:** 08.286.262/0001-76**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica na aquisição de óleos lubrificantes, filtros e outros para atender as demandas dos veículos pertencentes à frota municipal.**VALOR TOTAL:** R\$ 15.844,83 (Quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**Origem dos Recursos:** Orçamento Geral do Município 2021.**Unidade:** 1001- Secretaria Municipal de Obras e Serviços;**Atividade:** 15.452.0038.2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários.**FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 11 de março de 2021.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:E0555827**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INDENIZAÇÃO****OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças destinadas a frota de veículos oficiais (máquinas pesadas, agrícolas, trator), no município de Lagoa Nova/RN.**Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN,** através da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, com sede da Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, Lagoa Nova - CNPJ: 08.182.313/0001-10.**Dotação Orçamentária:** 07-001 – Secretaria Municipal de Agricultura; **Ação:** 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura; **Elemento da Despesa:** 33.90.93 – Indenizações e Restituições; **Fonte de Recursos:** 10010000 – Recursos Ordinários.**Valor Global:** R\$ 1.449,82 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**Favorecido:** Auto Peças RM LTDA–ME – CNPJ: 13.318.135/0001-41.

Lagoa Nova/RN, 11 de março de 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:56AABC58**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 035/2021**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o prefeito Municipal de Lajes/RN, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 0.00205/2021, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA NA FORMA DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO A ABRIGAR A FAMÍLIA DA SENHORA MARIA DA PAZ BARBOSA DA ROCHA, PORTADORA DO CPF SOB Nº 852.381.124-91 E RG Nº 452761 – SSP/RN QUE SE ENCONTRA EM VULNERABILIDADE SOCIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 849/2019**. De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso X, foi declarada a proposta mais vantajosa da Senhora: **IARA BILRO DA SILVA BARBOSA, inscrita no CPF: sob nº 512.380.554-00**, sediada a Avenida Ulisses Vale, nº 739, centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000. No valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 03 (três) meses.

Lajes /RN, 01 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:82BBA169

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2021

Contrato firmado, que entre se celebram a senhora IARA BILRO DA SILVA BARBOSA e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 0.00205/2021
CONTRATANTE: Município de Lajes, através do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: **IARA BILRO DA SILVA BARBOSA, inscrita no CPF: sob nº 512.380.554-00**, sediada a Avenida Ulisses Vale, nº 739, centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000.

OBJETO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA NA FORMA DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO A ABRIGAR A FAMÍLIA DA SENHORA MARIA DA PAZ BARBOSA DA ROCHA, PORTADORA DO CPF SOB Nº 852.381.124-91 E RG Nº 452761 – SSP/RN QUE SE ENCONTRA EM VULNERABILIDADE SOCIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 849/2019.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: No valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 03 (três) meses.
VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, **estendendo-se por 03 (três) meses, de 01 de março de 2021 até 31 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Lei Municipal nº 849/2019 e Decreto Municipal nº 056 de 08 de maio de 2020.

Lajes/RN, 01 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

IARA BILRO DA SILVA BARBOSA
CPF: 512.380.554-00
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:46778D19

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2021

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa C & C SAÚDE E SERVIÇOS LTDA - ME e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 0.00206/2021
CONTRATANTE: Município de Lajes, através da Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA: C & C SAÚDE E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.110.681/0001-83, com sede a Rua João Militão Martins, nº 085 – Centro, Lajes/RN, sendo representada pela Senhora NEUZA MARIA MARTINS COSTA, portadora do CPF nº 012.630.364-62 e RG nº 1.487.171 – SSP/RN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME O SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Mº 006/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, será pago de acordo com as ordens de serviço emitidas, perfazendo o valor global de R\$ 129.210,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e dez reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 11 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Lajes/RN, 11 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

C & C Saúde e Serviços LTDA – ME
CNPJ: 22.110.681/0001-83
NEUZA MARIA MARTINS COSTA
CPF nº 012.630.364-62 e RG nº 1.487.171 – SSP/RN
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:098F0C1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2021 – GP – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO que o servidor Jackson Romulo Galvão de Miranda Andrade se encontrava cedido ao Fundo de Previdência Social de Lajes – PREVLAJES.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAÇÃO DO SERVIDOR JACKSON ROMULO GALVÃO DE MIRANDA ANDRADE, inscrito na matrícula sob nº 1001, ocupante do cargo de CONTADOR, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ao quadro de servidor do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 11 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Thiago Martins Fernandes

Código Identificador:5A1B7FCA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2021 – GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhes serão conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR– o(a) servidor(a) **MANOEL VIEIRA NETO**, inscrito na matrícula sob nº 409, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para atribuir as suas funções na Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Thiago Martins Fernandes

Código Identificador:4A625C53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 11030121

NOME DO CREDOR: GLISNANY GUILHERME FREIRE DA SILVA 07277664493

CNPJ: 22.647.517/0001-00

OBJETO: VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DESTA SECRETARIA BEM COMO ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SETORES IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇOS E EVENTOS

VALOR TOTAL: R\$ 7.340,00

Lucrécia/RN 11 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:08B6E578

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 126/2021 - PML**

A **Prefeita Municipal de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Recondução e Nomeação de acordo com o Art.4º da Lei Municipal Nº 369/2008 que cria o Conselho Municipal do Idoso de Lucrécia e dá outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para comporem o **Conselho Municipal do Idoso do Município de Lucrécia/RN**, para exercício de mandato referente ao biênio 2021-2023.

Art. 2º A composição de que trata o artigo anterior será a seguinte:

• Representantes da Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação

Titular – Lucas Gabriel da Cunha

Suplente – Elvilânia Alves do Amaral

• Representantes da Sec. Mun. de Educação e Cultura:

Titular – Maximiliano Paulo da Silva

Suplente – Maria José Duarte Leite

• Representantes da Sec. Mun. de Saúde:

Titular – Emanuel Kaio da Cunha Tomaz

Suplente – Endson Marques Vieira

• Representantes da Associação Comunitária dos Artesãos de Lucrécia “Terezinha Rosa de Oliveira”:

Titular – Edilene Alves de Lima

Suplente – Maria de Fátima Lima de Moraes

• Representantes da Igreja Católica

Titular – Maria Elânia de Queiroz

Suplente – Maria do Socorro Amaral e Silva

• Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lucrécia:

Titular – Francisca Damiana Dias de Oliveira

Suplente – Edite Almeida da Silva Costa

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 10 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:C53DEED7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 127/2021 - PML**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro Oficial e sua respectiva equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002.

CONSIDERANDO:

1. O que estabelece o parágrafo do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações impostas pela Lei nº 8.883/94;
2. O disposto na Lei nº. 10.520/2002;
3. O curso realizado pelo servidor **Kleberson Alves dos Santos** no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos Municipais **Kleberson Alves dos Santos** (Presidente), **Márcio Roberto Nunes Ribeiro** (membro), **Maria Ada Costa da Cunha** (membro), e **Maria Eliedia da Cunha** (membro), sobre a presidência do primeiro para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Lucrécia pelo prazo de 01 (um) ano, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações.

Parágrafo Único: O Presidente em seus eventuais impedimentos será substituído pelo primeiro membro nomeado.

Art. 2º - Ficam os servidores públicos relacionados no artigo anterior nomeados como a equipe de apoio nas licitações da modalidade **Pregão**, e o senhor **Kleberson Alves dos Santos** como **Pregoeiro Oficial**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:A3AFBB29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

2021.05.19.010.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2021.05.19.010

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

FORNECEDORA Nº 01: D F DE S SILVA - ME

FORNECEDORA Nº 02: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

FORNECEDORA Nº 03: M NOGEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP

FORNECEDORA Nº 04: MARCOS JULIANO DA SILVA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2021.05.19.010, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - D F DE S SILVA – ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66

E-MAIL: lojabazaralternativo@gmail.com **TELEF:** Nº084 3351.5583

ENDEREÇO: RUA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 1162, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59.900-000

REPRESENTANTE: EDVANILDO DE LIMA, CPF Nº 265.360.208-39

INTENS: 0001, 0004, 0008, 0009, 0010, 0011, 0015 E 0026 EM DISPUTA.

VALOR R\$ 32.984,00 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA R\$: 301.576,00 (Trezentos e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais), para todos o lote em disputa.

LICITANTE: 02 - ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 32.932.000/0001-16

E-MAIL: Zibj@hotmail.com, **TELEF:** Nº 084 99428.6478

ENDEREÇO: RUA JOÃO FDES PRAXEDES, Nº 10, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN CEP Nº 59.603-085

REPRESENTANTE: FELIPE LIMA DE CARVALHO, CPF Nº 104.714.044-62

INTENS: 0002, 0003, 0006, 0014, 0017, 0021, 0023, 0027 E 0030 EM DISPUTA.

VALOR R\$ 129.232,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

LICITANTE: 03 - M NOGEIRA INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ: 07.610.338/0001-04

E-MAIL: windstar@hotmail.com.br **TELEF:** Nº 084 3351.2590

ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 04, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59.900-000

REPRESENTANTE: ALLAN KENNES DIÓGENES RÊGO, CPF Nº 053.474.224-67

INTENS: 0005, 0013, 0018, 0024 E 0029 EM DISPUTA.

VALOR R\$ 54.870,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

LICITANTE: 04 - MARCOS JULIANO DA SILVA – ME, CNPJ: 12.633.952/0001-21

E-MAIL: rumolicitacoes@hotmail.com, **TELEF:** Nº 084 99810.0900

ENDEREÇO: RUA ENT. RN 117, Nº 2770, SALA Nº 07, PLANALTO MARTINENSE, MARTINS/RN CEP Nº 59.800-000

REPRESENTANTE: FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA, CPF Nº 074.127.744-17

INTENS: 0007, 0012, 0016, 0019, 0020, 0022, 0025, 0028 E 0029 EM DISPUTA.

VALOR R\$ 84.490,00 (OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

DO VALOR DA ATA R\$: 301.576,00 (Trezentos e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19 de junho de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Edvanildo de Lima – FORNECEDOR
 Felipe Lima de Carvalho – FORNECEDOR
 Allan Kennes Diógenes Rêgo – FORNECEDOR
 Francisco Cleber Henrique Silva – FORNECEDOR

Publicado por:
 Feliciano Neto de Oliveira
 Código Identificador: C8240897

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.05.19.010,005
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.19.010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: D F DE S SILVA – ME 04.599.190/0001-66.

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 3.649,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1200000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.06.12.361.1002.1016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1130000.00; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS

E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.10.15.452.2003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00 E 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.11.08.244.1001.1168 – FUNDO A FUNDO CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2071 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00 E 02.11.08.244.1001.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
 Edvanildo de Lima – CONTRATADA

Publicado por:
 Feliciano Neto de Oliveira
 Código Identificador: 7AC3F55D

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.05.19.010,006
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.19.010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: MARCOS JULIANO DA SILVA - ME.

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

ODA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00;

02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1200000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.06.12.361.1002.1016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1130000.00; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.10.15.452.2003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00 E 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.11.08.244.1001.1168 – FUNDO A FUNDO CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2071 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00 E 02.11.08.244.1001.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Marcos Juliano da Silva – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador: 181D01C9

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.05.19.010,007
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.19.010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1200000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.06.12.361.1002.1016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1130000.00; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.10.15.452.2003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00 E 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.11.08.244.1001.1168 – FUNDO A FUNDO CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2071 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00 E

02.11.08.244.1001.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorá até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

João Ricardo De Oliveira Gonçalves – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador: B3AB849C

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.05.19.010,008
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.19.010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: M NOGEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP.

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 1.792,00 (Um Mil e Setecentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1200000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- FONTE Nº 1110000.00; 02.06.12.361.1002.1016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1130000.00; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.10.15.452.2003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00 E 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.11.08.244.1001.1168 – FUNDO A FUNDO CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2071 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00 E 02.11.08.244.1001.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorá até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Allan Kennes Diógenes Rêgo – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador: 9AA198DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2021

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, por maior percentual de desconto concedido sobre os preços da tabela de medicamentos da CMED/ANVISA.

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que devido o não comparecimento da empresa ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 37.029.855/0001-55, para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme lhe foi comunicado pelo e-mail em 03/03/2021, foram realizadas tentativas de comunicação e tentativas através do telefone deixado pelo representante da empresa, porém sem êxito, a administração municipal não obtendo respostas, e transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias uteis, dado a empresa, a qual não compareceu, a Administração Municipal através desta publicação, CONVOCA o

licitante remanescente, na ordem de classificação, ou seja, a Empresa Drogaria Alegria Ltda. – ME (Droga Center), inscrita no CNPJ Nº 10.478.270/001-66, classificada em segundo lugar referente ao item 002 – Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados SIMILARES. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o descrito acima, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Cabendo a Administração Municipal em face do não comparecimento, aplicar as penalidades cabíveis.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo

Código Identificador:6F982D51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 029/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a Sra. **DALVA ELIZA SILVA DOS SANTOS**, CPF nº. 072.450.934-82, do cargo de Subprocuradora na Procuradoria Geral do Município de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de março de 2021.

Maxaranguape/RN, 11 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:553780C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 030/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o Sr. **EWERTON LEMOS MARTINS DA ROCHA**, CPF nº. 064.584.144-71, do cargo de Procurador Geral do Município de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de março de 2021.

Maxaranguape/RN, 11 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:1E394D6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 031/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. **DALVA ELIZA SILVA DOS SANTOS**, CPF nº. 072.450.934-82, para o cargo de Procuradora Geral do Município de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de março de 2021.

Maxaranguape/RN, 11 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:D7854E02

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 032/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. **EWERTON LEMOS MARTINS DA ROCHA**, CPF nº. 064.584.144-71, para o cargo de Subprocurador na Procuradoria Geral do Município de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de março de 2021.

Maxaranguape/RN, 11 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:3DC7937F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 033/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. **JOELSON DA SILVA**, CPF nº. 033.813.764-54, para o cargo de Assessor Especial AEII na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Projetos Especiais do Município de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 11 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:7FF92614

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 101, I, e, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º, m e n, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade de **Aldeide Bezerra da Silva Barreto e espólio de Ailton Damião Bezerra da Silva**, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade instalar no local um complexo esportivo para uso da população de Maxaranguape – RN;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a abrigar equipamentos de práticas desportivas, educação, cuidados com a saúde e convívio social na cidade, atendendo ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, parte de 6.000m² do imóvel registrado sob a matrícula n.º 2002.176.3 no Cartório Único de Maxaranguape – RN, esse com área total de 26.973,72m², localizado na Rua Jão Capitigano, s/n, Pantanal, Maxaranguape – RN, Zona Urbana desta Cidade, conforme descrito no Anexo I – Planta Topográfica deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação destina-se à construção de complexo esportivo para uso da população de Maxaranguape – RN, nos termos art. 5º, m e n, do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 3º O imóvel expropriado foi avaliado pelo perito Délio Nascimento Arruda Câmara, inscrito no CREA-RN sob o n.º 21145645-4, nos autos do Processo Administrativo n.º 09003001/2020 e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2021.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

ANEXO I – DECRETO N.º 007/2021
PLANTA TOPOGRÁFICA – IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

IMÓVEL: Parte de 6.000m² do imóvel registrado sob a matrícula n.º 2002.176.3 no Cartório Único de Maxaranguape – RN, esse com área total de 26.973,72m².

ENDEREÇO: Rua Jão Capitigano, s/n, Pantanal, Maxaranguape – RN.

MUNICÍPIO: Maxaranguape – RN.

ÁREA: 6.000m², aproximadamente.

ESPECIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO CONFORME LAUDO DO AVALIADOR TÉCNICO:

Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice 01, de coordenadas N 9389767.59 m e E 249196.15 m, deste, segue confrontando com a propriedade de CAMPO DE FUTEBOL, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°15'33" e 120,00m, até o vértice 02 de coordenadas N 9389855.72 m e E 249114.71 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADE, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°16'09" e 50,00m, até o vértice 03 de coordenadas N 9389889.65 m e E 249151.44 m, deste segue confrontando com a RUA JOÃO CAPITIGANO, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°15'33" e 120,00m, até o vértice 04 de coordenadas N 9389801.52 m e E 249232.88 m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADE, com seguintes azimutes e distâncias: 227°16'09" e 50,00m, até o vértice 01 de coordenadas N 9389767.59 m e E 249196.15 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:B79AC3C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
REPROGRAMAÇÃO 05/2020-BL PROTEÇÃO BÁSICA

DECRETO N.º 05 de 05 de março de 2021. **Republico por incorreção.**

Reprograma Créditos Extraordinários nos valores de R\$ 9.760,00 e R\$ 9.597,33 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus(Covid-19) através cofinanciamento dos Benefícios Eventuais a todos os municípios junto ao governo federal através da portaria MDS 369 e 378/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Maxaranguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maxaranguape e, CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que está apregoado no art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 09, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Maxaranguape/RN (alterado pelo Decreto 012/2020 de 03 de abril de 2020), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA-SEI Nº 73, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado

– DOE em 27 DE MARÇO DE 2020, que Dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a serem repassados aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica reprogramado para o exercício 2021 o valor de R\$ 9.760,00 (Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais), passando a fazer parte do orçamento do PSB – Programa Social Básico em consonância com decisão do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião devidamente registrada em Ata 002/2021 de forma remota em 19/02/2021, atendendo ao apreçoado na PORTARIA MC Nº 605, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021 com a seguinte classificação:

Órgão: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho, assistência social e habitação

Unidade: 04 – Assistência Social

Projeto atividade: 082440024 2.027 Bloco de Proteção Social Básica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes:

10010000 – Recurso Ordinários

13110000 – Transf. De Recursos do FNAS Total: R\$ 9.760,00

Art. 2º Fica reprogramado para o exercício 2021 o valor de R\$ 9.597,33 (Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Três Centavos), passando a fazer parte do orçamento do Incremento Temporário em consonância com decisão do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião devidamente registrada em Ata 002/2021 de forma remota em 18/02/2021, atendendo ao apreçoado na PORTARIA MC Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 com a seguinte classificação:

Órgão: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho, assistência social e habitação

Unidade: 04 – Assistência Social

Projeto atividade: 082440024 2.027 Bloco de Proteção Social Básica 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Fontes:

10010000 – Recurso Ordinário

13110000 – Transf. De Recurso do FNAS Total: R\$ 9.597,33

Art.3º. As reprogramações descritas no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes de:

I – Recursos Recebidos do Governo federal, conforme Portaria nº 369 e 378/2020-MDS, através do Bloco de Proteção Básica.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, 05 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Adailton Manoel Gomes Xavier
Código Identificador:AE399251

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2021**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 66/2021 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços

para contratação empresa especializada na aquisição de peixes e outros alimentos para distribuição gratuita as famílias carentes no período da Semana Santa no ano de 2021, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 24 de MARÇO de 2021, às 09h00min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITA FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e-email: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 11 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMM/RN

Portaria nº 007/2021

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B674D52B

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2021
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

OBJETO: Registro de Preços para contratação empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor.

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Montanhas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

ELETRO PEÇAS LTDA - CNPJ: 08.286.262/0001-76, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; totalizando o valor de **R\$ 270.940,00 (Duzentos e setenta mil novecentos e quarenta reais)**.

Montanhas/RN, 11 de março de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:95BD7A11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 45/2020**

Espécie: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. **CONTRATADA:** CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP - CNPJ: 12.607.846/0001-73. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. **DO VALOR ALTERADO:** R\$ 11.825,22 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência

permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 29 de janeiro de 2021.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal - Contratante e

JOSE HUMBERTO DE MEDEIROS

P/ Contratada.

Publicado por:
 Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:95EC9127

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços visando futura e eventual **Contratação de empresa para locação de veículo automotor com motorista** com vistas ao atendimento das necessidades da demanda do Município de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 24 (vinte e quarto) de março de 2021, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal.

Devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) estaremos obedecendo ao Decreto Municipal 013/2021 publicado em 24 de fevereiro de 2021 onde em seu Art. 2º destaca:

As novas medidas para enfrentamento decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), ficam definidas nos termos deste Decreto, ficando SUSPENSO o atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mails: gabinete@montealegre.rn.gov.br, brouadm@montealegre.rn.gov.br) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Portanto pedidos de edital, dúvidas e esclarecimentos estaremos respondendo através do telefone 84 32764000, e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br pelo site: www.montealegre.rn.gov.br.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:
 Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DBCA5860

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
 REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2021**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 12/03/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 19/03/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 24/03/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 24/03/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO: Formação de registro de preços para futura Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre/RN – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00

às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Avenida Juvenal Lamartine nº 33, Centro, Monte Alegre/RN – pelo e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br, Fone: 84-32764000, site www.montealegre.rn.gov.br ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br.

Monte Alegre-RN, 12 de março de 2021.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro.

Publicado por:
 Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6322A8C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO - PPRP Nº07/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM M², PARA URBANIZAÇÃO DAS SECRETARIAS, ESCOLAS E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER EM TODO O MUNICÍPIO

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 24 de março de 2021, às 10:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastoresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 11 de março de 2021.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Pregoeiro.

Publicado por:
 Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:60660FFF

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº03/2021**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da empresa a seguir descrita:

Licitante vencedor:
UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - CNPJ: 15.348.142/0001-11, saiu vencedora no item: 28;

Nísia Floresta/RN, 08/03/2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:D7A2653A

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº03/2021**

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.
CONTRATADO: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - CNPJ: 15.348.142/0001-11, saiu vencedora no item: 28; – recursos orçamentários 2021, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; 3.3.90-39. vigência: 12 (doze) meses. P/ Contratados: Arthur Antunes dos Santos Silva e Daniel Gurgel Marinho Fernandes – p/contratante.

Nísia Floresta, 08/03/2021.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:3334BB8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, ao cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO, o Sr. **ALLYSON COSTA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 094.294.694-44, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de março de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:45E531B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, ao cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, o Sr. **CLEBSON EDUARDO ARAÚJO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 030.348.074-22, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de março de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:E5E0CAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação do Processo nº 039/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS que se realizará no dia 24/03/2021 às 08:30 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ouro Branco/RN, 11 de março de 2021.

JOSEANE SILVA DE AZEVEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:41CDF59F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Ouro Branco/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 94, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JOSE ROBERTO DE VASCONCELOS** para a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica visando a prestação de serviço de Destocamento de Vegetação na Barragem Esguicho do Município de Ouro Branco – RN., no valor global de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Ouro Branco/RN, 10 de março de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
081.702.444-12
Prefeito

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:C40071E8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Ouro Branco/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 94, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JMJ COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** para a Contratação de concessionária autorizada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios de 1ª linha) incluindo filtro, graxa e óleo lubrificante para eventual troca de óleo, em veículo em garantia (Ambulância de Placa QGN4425/RN)., no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ancorado no Art. 24, XVII, da Lei federal 8.666/93.

Ouro Branco/RN, 10 de março de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
081.702.444-12
Prefeito

* Republicada por incorreção.

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:AFCCD3E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 020/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA

FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTOS E MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR EM VEÍCULOS LOTADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

Contratado.....: ANTONIO ALCIMAR PEIXOTO, CNPJ/CPF sob o nº 942.556.364-00,

Valor.....: R\$13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 09 de Março de 2021

ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:90F1CB73

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2021**

PROCESSO Nº 018/2021

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2021**

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORARIOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE AMARO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

Contratado.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SALES, CNPJ/CPF sob o nº 423.616.804-91.

Valor.....: R\$635,78 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Fundamento Legal....: art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 04 de Março de 2021

ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:74EC766D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2021**

PROCESSO Nº 011/2021

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2021**

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AGUA ENCANADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

Contratado.....: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN, CNPJ/CPF sob o nº 08.334.385/0001-35.

Valor.....: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Fundamento Legal....: art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 08 de Janeiro de 2021

ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:844ECE8A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2021**

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com ANTONIO ALCIMAR PEIXOTO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 942.556.364-00, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTOS E MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR EM VEÍCULOS LOTADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN., no valor total de R\$13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 09 de Março de 2021

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:139BA234

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 013/2021/ DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 013/2021
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60
CONTRATADA(O).....: ANTONIO ALCIMAR PEIXOTO, CNPJ/CPF nº 942.556.364-00.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTOS E MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR EM VEÍCULOS LOTADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.
VALOR TOTAL.....: R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA.....:09.03.2021 a31.12.2021
DATA DA ASSINATURA: 09.03.2021

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:0BE35F7D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.334.385/0001-35, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORARIOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE AMARO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, no valor total de **R\$635,78** (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 04 de Março de 2021

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:1FAAA560

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.334.385/0001-35, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AGUA ENCANADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE

PARAÚ/RN, no valor total de **R\$19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 08 de Janeiro de 2021

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:BEA05E3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 005/2020 - PM SÃO BENTO DO NORTE/RN

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29.
Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Objeto:Aquisição de brinquedos em atendimento das unidades de educação infantil da rede municipal de ensino.

Contratada:**MARIA DEBORA BARROSO LOURETO**
REPRESENTAÇÕES - MECNPJ:12.383.194/0001-30
R\$ 13.182,00 (treze mil cento e oitenta e dois reais).
Prazo de execução: 05/03/2021 a 31/12/2021.

Parazinho/RN, 05 de março de 2021.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal
Republicado Por Incorreção

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:0F0AD443

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 037/2020 - PM CEARÁ MIRIM/RN

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29.
Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Objeto:obtenção registro preço para aquisição futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada (s) na Contratação de empresa especializada em serviços de aragem de terras para plantio, destinado a atender os agricultores no Âmbito deste município.

Contratada: PG Construções e Serviços Eireli - EPP - CNPJ: 21.052.876/0001-51
R\$ 149.990,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).
Prazo de execução: 05/03/2021 a 31/12/2021

Parazinho/RN, 05 de março de 2021

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Republicado Por Incorreção

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:C4321194

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 117/2021****PORTARIA Nº 117/2021**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 01 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:F29F9341

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 118/2021****PORTARIA Nº 118/2021**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 01 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:9A139A58

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 119/2021****PORTARIA Nº 119/2021**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 01 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:AFCD48B

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 120/2021****PORTARIA Nº 120/2021**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 02 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:6E711892

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 121/2021****PORTARIA Nº 121/2021**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 02 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:39C8254A

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 122/2021**

PORTARIA Nº 122/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 02 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:DF21E9B8

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 123/2021**

PORTARIA Nº 123/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 03 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:9F7C0AA2

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 124/2021**

PORTARIA Nº 124/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 03 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:E66E3232

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 125/2021**

PORTARIA Nº 125/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			

DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 03 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:9C884AA1

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 126/2021**

PORTARIA Nº 126/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 04 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:4E12DED2

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 127/2021**

PORTARIA Nº 127/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ
MATRÍCULA: 120579-0
DI: 2.675.701
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN

DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 04 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:BC0BB0B3

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 128/2021**

PORTARIA Nº 128/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Levam amostra de exame para análise de COVID-19 em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 04 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:EFCBDC68

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 129/2021**

PORTARIA Nº 129/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 05 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:966C986F**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 130/2021**PORTARIA Nº 130/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 05 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:7176BEB3**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 131/2021**PORTARIA Nº 131/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 05 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:4476F3A0**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 132/2021**PORTARIA Nº 132/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 08/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 08 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:A2C55E83**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 133/2021**PORTARIA Nº 133/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 08/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 08 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior
Código Identificador:878FB135

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 134/2021

PORTARIA Nº 134/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 08/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 08 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior
Código Identificador:F21E0080

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 135/2021

PORTARIA Nº 135/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 09 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior
Código Identificador:36A4A8C0

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 136/2021

PORTARIA Nº 136/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 09 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior
Código Identificador:040344A4

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 137/2021

PORTARIA Nº 137/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 09 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior
Código Identificador:25D355D8

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 138/2021

PORTARIA Nº 138/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 10 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:24080BEA

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 139/2021**

PORTARIA Nº 139/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 10 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:2EAE6120

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 140/2021**

PORTARIA Nº 140/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 10 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:E76651E5

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 141/2021**

PORTARIA Nº 141/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 11 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:ED93839A

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 142/2021**

PORTARIA Nº 142/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior
Código Identificador:AE4195A8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 006/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Willamy de Souza Silva			
CARGO: Motorista			
MATRÍCULA: 120559-5			
DI: CPF: 040.733.944-28 / RG: 1915882			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência: 1106-1 /Banco do Brasil	Conta: 6935-3
HORARIO DE SAÍDA: 05:00h da manhã			
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo da Secretaria de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Viagem à cidade de Pedro Velho/RN (Sítio Reta) com o objetivo de ressarcimento por conduzir a senhora Maria Girilany dos Santos para visitar parente que está em tratamento em uma Clínica.			
PERÍODO: 02/03/2021			
DESTINO: Pedro Velho/RN			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LINIELLY DA TRINDADE SILVA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 007/2021

Publicado por:
Tamário Bezerra de Lima
Código Identificador:A960EBD1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 007/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Willamy de Souza Silva			
CARGO: Motorista			
MATRÍCULA: 120559-5			
DI: CPF: 040.733.944-28 / RG: 1915882			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência: 1106-1 /Banco do Brasil	Conta: 6935-3
HORARIO DE SAÍDA: 05:00h da manhã			
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo da Secretaria de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Viagem à cidade de Lagoa Seca-PB para transportar o senhor José da Silva Batista e a senhora Gerlayne Bezerra Sabino para visitar parente interno em Clínica de Reabilitação, localizada na zona rural de Lagoa Seca.			
PERÍODO: 04/03/2021			
DESTINO: Lagoa Seca-PB			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	100,00	100,00
Total			100,00

Parelhas (RN), 03 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LINIELLY DA TRINDADE SILVA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação
Portaria Nº 007/2021

Publicado por:
Itamário Bezerra de Lima
Código Identificador:C819C59F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor

Cledson Toscano dos Santos Silva

Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 032/2020 L. A. D. COM. E SERVIÇOS EIRELI- ME.

AVENIDA ABEL CABRAL, Nº 6, CASA 06, CENTRO, NOVA PARNAMIRIM-RN.

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, vem por meio de sua Procuradoria Administrativa do Município, e;

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 178/2020, oriunda do Processo Licitatório nº 6439/2020 – Pregão Presencial SRP nº 032/2020, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição de material para iluminação pública, o qual esta empresa configura como fornecedora registrada;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula terceira das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 6.2 estabelece o prazo de entrega do objeto; Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ORDEM DE COMPRA Nº 217/2021, datada do dia 19 de fevereiro de 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Parelhas/RN, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no subitem 6.2.1 da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa L. A. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 26.683.873/00001-30, situada na AVENIDA ABEL CABRAL, 06, CASA 06, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN,

doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cledson Toscano dos Santos Silva, brasileiro, portador do RG nº 1.758.421- ITEP/RN, e do CPF nº 047.468.924-74, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente

fundamentada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Parelhas/RN, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 178/2020 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Parelhas/RN no endereço eletrônico: ladcomeservico@gmail.com.br

Parelhas/RN, 10 de março de 2021.

CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Procuradora Administrativa Municipal

Publicado por:

Ana Ligia de Macedo Dantas

Código Identificador:8F87CA7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor

João Eufrazio de Medeiros Neto

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico de nº 015/2020 Hosp Medical – Comércio de Material Médico e Medicamentos Hospitalares Ltda

Rua Manoel Elpídio, 87, Bairro Penedo, Caicó - RN

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, vem por meio de sua Procuradoria Administrativa do Município, e;

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 133/2020, oriunda do Processo Licitatório nº 3759/2020 – Pregão Presencial SRP nº 015/2020, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição de material para iluminação pública, o qual esta empresa configura como fornecedora registrada;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula terceira das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 8.4 estabelece o prazo de entrega do objeto em cinco dias úteis;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ORDEM DE COMPRA Nº 217/2021, datada do dia 19 de fevereiro de 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Parelhas/RN, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no subitem 6.2.1 da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa Hosp Medical – Comércio de Material, Médico e Medicamentos Hospitalares Ltda, Rua Manoel Elpídio, 87, Bairro

Penedo, Caicó – RN, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Parelhas/RN, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 133/2020 e imediatamente aberto o processo de apuração de

inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Parelhas/RN no endereço eletrônico: hospmedicallicita@gmail.com.

Parelhas/RN, 10 de março de 2021.

CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Procuradora Administrativa Municipal

Publicado por:

Ana Ligia de Macedo Dantas

Código Identificador:BC4EDCA6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003-01/FEV/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, dos cargos de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME	CARGO	CPF
RAIMUNDO BARRETO DE LIMA NETO	SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	096.404.894-92
DAVID BEZERRA DA SILVA FAGUNDES	SECRETÁRIO ADJUNTO	100.410.194-58

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	COORDENADORIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	089.730.544-22
MARIA IRENILDA MATIAS	COORDENADORIA DO PROGRAMA DO LEITE	051.634.274-66

ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE

NOME	CARGO	CPF
EDMILSON TARGINO DE OLIVEIRA BEZERRA FILHO	SECRETARIO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	104.771.214-89
JOÃO BARRETO DE LIMA	SECRETÁRIO ADJUNTO	473.953.544-00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro 2021, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima

Código Identificador:0A244EA5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021-GP**

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Passagem/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Passagem/RN;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021 e nº 30.388 de 05 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Passagem/RN continua adotando, como regras de prevenção e combate referentes à Pandemia do COVID-19, aquelas que foram estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte até a presente data, com suas alterações posteriores, aplicando-as no âmbito deste Município, com as seguintes exceções:

I – OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO FUNCIONARAM DE SEGUNDA A SÁBADO ATÉ AS 20:00 HORAS, E A PARTIR DESTES HORÁRIOS E NOS DOMINGOS SOMENTE PERMANECERAM ABERTOS PARA DELIVERY ATÉ AS 23:00 HORAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, PARÁGRAFO 2º, INCISO XI DO DECRETO ESTADUAL 30.388/21.

II – As aulas da rede municipal de ensino serão realizadas de forma online.

III- Os templos religiosos poderão realizar de forma virtual e sem a participação do público a qualquer horário, desde que obedecidas as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus.

IV- Os estabelecimentos que atendem ao público, bem como seus usuários devem obedecer às medidas de prevenção e distanciamento social estabelecidas pelos decretos estaduais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência pelo tempo que durarem as determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos anteriores que tratam deste assunto mencionado no artigo anterior.

Passagem/RN, 11 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito do Município de Passagem/RN

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima

Código Identificador:074783CB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 302/2021**

Dispõe sobre a alteração das nomenclaturas de Secretarias Municipais na LOA-2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Passagem aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a nomenclaturas das Secretarias Municipais contidas na Lei nº 300/202-LOA-2021, conforme discricção a seguir:

NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE/URBANISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Fica alterado no que for necessário, o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentária 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Passagem-RN, 11 de março de 2021

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional de Passagem

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima

Código Identificador:8B6BE8CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Decreta estado de calamidade pública no Município de Patu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Patu, Estado do Rio Grande do Norte; e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, e, de modo particular, no Estado do Rio Grande do Norte, onde, além do grande número de casos confirmados e de óbitos ocasionados pela doença, existe ainda uma enorme quantidade de casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19) afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a pandemia de saúde pública da Covid-19 repercute nas finanças públicas, impondo aos Entes da Federação o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, sendo essa, também, a realidade do Município de Patu;

CONSIDERANDO que o Município de Patu adotou, por decretos, diversas medidas emergenciais de saúde pública, de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS e especialistas de saúde pública preveem que perdurará por longo período a grave crise de saúde pública ocasionada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal prorrogou o estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, mais recentemente, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE decretou estado de calamidade pública provocada por desastre natural biológico, o que fez através do Decreto nº 30.071, de 19 de outubro de 2020, tendo prorrogado o referido estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 30.354, de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da

Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 49 e 55, incisos IV, parte final, e VIII, da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Patu-RN, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave situação de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e suas respectivas repercussões nas finanças públicas do Município de Patu.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território do Município de Patu.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser remetida à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos e para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. O presente Decreto terá vigência, com validade e eficácia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado o estado de calamidade pública, se persistirem as razões que motivam este Decreto, por no máximo até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a partir da publicação do ato da Assembleia Legislativa que reconhecer o estado de calamidade pública no Município de Patu, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura - Patu-RN, 11 de março de 2021

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:054C593E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 004/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - CNPJ: **08.349.078/0001-28** – RUA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO, nº S/N, CENTRO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone 8433612211.

CONTRATADO: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 33.160.739/0001-10, com endereço na RUA MANOEL ELPÍDIO, 87/A, PENEDO, CAICÓ-RN, CEP nº 59.300-000, fone (84)98124-7844.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 49.938,92 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.060 – Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

000274 3390.30 99 1211000 Material de Consumo

02.070- Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2031 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – 545.000 1

Recursos Próprios

000305 3390.90 99 12110000 Material de Consumo

10 302 1001 2032 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – 1.005.000 3

Recursos Próprios

000322 3390.30 99 12110000 Material de Consumo

10 303 1001 2034 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

000866 3390.30 99 12110000 Material de Consumo

000335 3390.30 99 12140000 Material de Consumo

10 301 1001 2035 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

000903 3390.30 99 12140000 Material de Consumo

10 302 1001 2036 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

000878 3390.30 99 12140000 Material de Consumo

12 301 1001 2073 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia Do Coronavírus

000722 3390.30 99 12110000 Material de Consumo

000684 3390.30 99 12140000 Material de Consumo

000668 3390.30 99 19900000 Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 08 de Janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: Até 08 de Julho de 2021.

ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: **RIVELINO CÂMARA** - CPF: 565.187.574-34 - Prefeito Municipal/ pelo CONTRATADO: **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.160.739/0001-10- Titular.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:9BF5BB2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 005/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - CNPJ: **08.349.078/0001-28** – RUA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO, nº S/N, CENTRO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone 8433612211.

CONTRATADO: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 33.160.739/0001-10, com endereço na RUA MANOEL ELPÍDIO, 87/A, PENEDO, CAICÓ-RN, CEP nº 59.300-000, fone (84)98124-7844.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

VALOR TOTAL: R\$ \$ 121.772,98 (Cento e vinte e um mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.060 – Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

000274 3390.30 99 1211000 Material de Consumo

02.070- Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2031 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – 545.000 1

Recursos Próprios

000305 3390.90 99 12110000 Material de Consumo

10 302 1001 2032 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – 1.005.000 3

Recursos Próprios

000322 3390.30 99 12110000 Material de Consumo

10 303 1001 2034 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

000866 3390.30 99 12110000 Material de Consumo

000335 3390.30 99 12140000 Material de Consumo

10 301 1001 2035 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

000903 3390.30 99 12140000 Material de Consumo

10 302 1001 2036 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

000878 3390.30 9912140000 Material de Consumo

12 301 1001 2073 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia Do Coronavírus

000722 3390.30 99 12110000 Material de Consumo

000684 3390.30 99 12140000 Material de Consumo

000668 3390.30 99 19900000 Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 08 de Janeiro de 2021.**VIGÊNCIA:** Até 08 de Julho de 2021.**ASSINATURAS:** Pelo CONTRATANTE: **RIVELINO CÂMARA** - CPF: 565.187.574-34 - Prefeito Municipal/ pelo CONTRATADO: **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.160.739/0001-10- Titular.**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:EA8EFE13**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA*Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.***3. DO RESULTADO APURADO***Conhecido o resultado obtido no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021, Tipo "Menor Preço", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns):-BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA (BIOMED RN) com o valor de R\$ 1.768.744,92 (Um milhão, Setecentos e sessenta e oito mil, Setecentos e quarenta e quatro reais e Noventa e dois centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3.***HOMOLOGAÇÃO**Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PMP, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público desta Prefeitura Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em favor dos vencedores: - BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA (BIOMED RN), representado por ALYSON ALVES DE GOIS, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob nº 081.329.674-96, com o valor de R\$ 1.768.744,92 (Um milhão, Setecentos e sessenta e oito mil, Setecentos e quarenta e quatro reais e Noventa e dois centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3.

Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar contrato de Fornecimento e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, em 25 de Fevereiro de 2021.

RIVELINO CÂMARA

CPF Nº 565.187.574-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:2175FE13**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA*Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.***3. DO RESULTADO APURADO***Conhecido o resultado obtido no CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021, Tipo "Menor Preço", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns): BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA (BIOMED RN) com o valor de R\$ 1.768.744,92 (Um milhão, Setecentos e sessenta e oito mil, Setecentos e quarenta e quatro reais e Noventa e dois centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28;***ADJUDICAÇÃO**Aos 25 de Fevereiro de 2021, na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Patu/RN, o Presidente da CPL LUAN MARCOS LEITE BEZERRA, com base no resultado do CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021, Tipo "Menor Preço por Item", do Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, **ADJUDICA** o objeto do presente processo licitatório em favor dos licitantes: - BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA (BIOMED RN) representado por ALYSON ALVES DE GOIS, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob nº 081.329.674-96, com o valor de R\$ 1.768.744,92 (Um milhão, Setecentos e sessenta e oito mil, Setecentos e quarenta e quatro reais e Noventa e dois centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28;

Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas, ao Senhor Prefeito Municipal, para adoção de providências quanto à continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 10.520/02.

Patu/RN, Em 25 de Fevereiro de 2021.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA

CPF Nº 074.921.444-90

Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:D516045B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN -
CNPJ: 08.349.078/0001-28 – RUA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO, nº
S/N, CENTRO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone 8433612211.

CONTRATADO: BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM
SAÚDE LTDA (BIOMED RN), CNPJ/MF nº 40.396.298/0001-15,
com sede na RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº11, CENTRO -
CARAÚBAS/RN - CEP: 59.780-000.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA POSSÍVEL
CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS
ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE
ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR TOTAL: R\$ \$ 1.768.744,92 (Um milhão, Setecentos e
sessenta e oito mil, Setecentos e quarenta e quatro reais e Noventa
e dois centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.060 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Saúde

02.070 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1001 2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios

10 301 1001 2031 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

10 302 1001 2036 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 301 1001 2035 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Primária

12 301 1001 2073 Manutenção das Ações de Enfrentamento da
Pandemia Do Coronavírus

Elemento de despesa

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos

12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -
Saúde

12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus
provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde

DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2021.

VIGÊNCIA: Até 25 de Fevereiro de 2022.

ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: RIVELINO CÂMARA -
CPF: 565.187.574-34 - Prefeito Municipal/ pelo CONTRATADO:
BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA
(BIOMED RN), CNPJ/MF nº 40.396.298/0001-15- Titular.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9B6B8B5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

**O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
PRETA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal
nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

*II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do
limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para
alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a
parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto
que possa ser realizada de uma só vez;*

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é
compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa
mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação de
empresa especializada na prestação de serviços, por 12 meses, de
gestão de prontuário eletrônico e consultoria para orientação as
equipes e monitoramento dos indicadores, cadastros e produção dos
profissionais das APS para as 02 equipes da atenção primária, deste
município.

2 – **Recursos consignados no orçamento de 2021. – 03.001.** – Fundo
Municipal de Saúde; **10** – Saúde; **301** – Atenção Básica; **0006** –
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; **2030** – Manutenção do
Fundo Saúde, **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa jurídica.

3 – Contratar a empresa: DECOLE CONSULTORIA EM TI EIRELI,
CNPJ: 27.442.017/0001-55, Sítio Catolé, s/n, Zona rural, Nova
Cruz/RN – CEP: 59.215-000.

5 – Valor global da contratação R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos
reais).

6 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite
normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 10 de março de 2021.

VENCERLAU ROMULO FERREIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EC74C9CB

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
013/2021

PROCESSO Nº: 348/2021

ASSUNTO: contratação de empresa especializada na prestação de
serviços, por 12 meses, de gestão de prontuário eletrônico e
consultoria para orientação as equipes e monitoramento dos
indicadores, cadastros e produção dos profissionais das APS para as
02 equipes da atenção primária, deste município.

INTERESSADOS: Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**,
da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer
jurídico acostado aos autos, **contratação de empresa especializada
na prestação de serviços, por 12 meses, de gestão de prontuário
eletrônico e consultoria para orientação as equipes e
monitoramento dos indicadores, cadastros e produção dos
profissionais das APS para as 02 equipes da atenção primária,
deste município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste
termo, pelo valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações,
o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do

Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 10 de março de 2021.

VENCERLAU ROMULO FERREIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:90D485D9

CPL

EXTRATO DE DISPENSA Nº 013/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA, CNPJ: 10.343.901/0001-30.

CONTRATADO: DECOLE CONSULTORIA EM TI EIRELI, CNPJ: 27.442.017/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por 12 meses, de gestão de prontuário eletrônico e consultoria para orientação as equipes e monitoramento dos indicadores, cadastros e produção dos profissionais das APS para as 02 equipes da atenção primária, deste município.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: Receitas de impostos e de transferência de impostos – saúde.

VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

RATIFICAÇÃO: Vencerlau Romulo Ferreira Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, Pedra Preta, RN, em 10 de março de 2021.

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:FD8DE055

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada para cessão de uso, por painel de chamada de voz e sistemas de monitoramento para as 02 equipes da atenção primária, deste município.

2 – **Recursos consignados no orçamento de 2021. – 03.001.** – Fundo Municipal de Saúde; **10** – Saúde; **301** – Atenção Básica; **0006** – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; **2030** – Manutenção do Fundo Saúde, **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

3 – Contratar a empresa: SYSDELTA EIRELI (MATRIZ E FILIARES), CNPJ: 28.976.809/0001-72, Rua Dr. Pedro Velho, nº 198, Centro, Nova Cruz/RN – CEP: 59.215-000.

5 – Valor global da contratação R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

6 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 10 de março de 2021.

VENCERLAU ROMULO FERREIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:F3A524F7

CPL

EXTRATO DE DISPENSA Nº 014/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA, CNPJ: 10.343.901/0001-30.

CONTRATADO: SYSDELTA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ: 28.976.809/0001-72.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso, por painel de chamada de voz e sistemas de monitoramento para 02 equipes da atenção primária, deste município.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: Receitas de impostos e de transferência de impostos – saúde.

VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

RATIFICAÇÃO: Vencerlau Romulo Ferreira Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, Pedra Preta, RN, em 10 de março de 2021.

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:C20C096B

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2021

PROCESSO Nº: 349/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso, por painel de chamada de voz e sistemas de monitoramento para 02 equipes da atenção primária, deste município.

INTERESSADOS: Secretária Municipal de Saúde.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2021**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para contratação de empresa especializada para cessão de uso, por painel de chamada de voz e sistemas de monitoramento para 02 equipes da atenção primária, deste município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 10 de março de 2021.

VENCERLAU ROMULO FERREIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:F4483A2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 11.03.2021, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da Empresa **CLINICA CHECK-UP LTDA**, inscrito no CNPJ. 30.712.156/0001-66, para contratação de empresa, para prestação de serviços no ramo pertinente a realização de mamografias, de acordo com a demanda existente referenciadas pelas Unidades de Saúde do município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com o valor total de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO - RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do Art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:E5D51757

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2021**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa **CLINICA CHECK-UP LTDA**, inscrito no CNPJ. 30.712.156/0001-66, sediada na Av. Teotônio Freire, Nº 807, JK, Currais Novos-RN, CEP: 59.380-000, com valor global de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, referente a contratação de empresa, para prestação de serviços no ramo pertinente a realização de mamografias, de acordo com a demanda existente referenciadas pelas Unidades de Saúde do município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:67228823

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

CONTRATADA(O).....: CLINICA CHECK-UP LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa, para prestação de serviços no ramo pertinente a realização de mamografias, de acordo com a demanda existente referenciadas pelas Unidades de Saúde do município de Pedro Avelino/RN, nas condições expressas no termo de referência, parte integrante deste termo.

VALOR TOTAL.....: R\$ **14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, a ser pago em parcelas, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

PROGRAMA DE TRABALHO

A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2021
Unidade Orçamentária: 03.001– Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 10010000

VIGÊNCIA.....: 11 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de março de 2021

DAS PARTES:

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO – PREFEITO
LUIZ PAULO COSTA FARIAS - CONTRATADO

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:C58E3374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 823/2021 PROGRAMA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

Lei nº 823/2021.

Dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar fotovoltaica no Município de Pedro Avelino/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece a criação, no Município de Pedro Avelino, do Programa “Desenvolver Solar”, o qual visa o desenvolvimento e a instalação de parques fotovoltaicos no Município.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - incrementar a competitividade econômica do Município, por meio da atração de empreendimentos que visem o desenvolvimento de projetos que permitam a produção em larga escala de energia solar fotovoltaica, tanto para autogeração quanto para distribuição de referida energia para as distribuidoras elétricas;
- II – contribuir com a melhoria das condições socioambientais do Município e seus habitantes;
- III - mitigar a geração e emissão de gases que contribuem para o aumento do chamado “Efeito Estufa”;
- IV - criar alternativas para compensação e preservação de áreas ambientalmente degradadas; e
- V – promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º - Os Projetos Solares a serem desenvolvidos no Município observarão os seguintes requisitos:

I – obtenção de alvará de construção nos termos do Código de Obras e Instalações

II – indicação do profissional responsável pela realização das obras necessárias para instalação e desenvolvimento de Projetos Solares; e

III- comprovação do recolhimento da taxa de instalação e operação dos Projetos Solares, a qual será calculada na forma da tabela abaixo e recolhida anualmente ao longo da construção e instalação dos respectivos Projetos Solares.

Potência Instalada	Valor (R\$/Ano)
Maior que 5.000 quilowatts e menor que 10.000 quilowatts	R\$2.500,00
Maior que 10.000 quilowatts e menor que 20.000 quilowatts	R\$5.000,00
Maior que 20.000 quilowatts e menor que 40.000 quilowatts	R\$20.000,00
Maior que 40.000 quilowatts	R\$30.000,00

Art. 4º - Para a emissão do alvará de que trata o inciso (I) do artigo 3º, deverá ser apresentado por seu desenvolvedor os seguintes documentos:

I - Licença Ambiental Prévia dos Parques Solares; e

II – Direito de Registro de Outorga (DRO)

Art. 5º - Os painéis fotovoltaicos a serem utilizados nos Projetos Solares deverão apresentar a etiqueta do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (“INMETRO”), de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao Programa Brasileiro de Etiquetagem.

Art. 6º - No desenvolvimento dos Projetos Solares, as instalações dos painéis fotovoltaicos deverão ocupar, em ordem de prioridade, as seguintes áreas:

I – áreas planas e com predominância de vegetação rasteira ou já devastadas;

II - áreas degradadas, conferindo grau de compensação do dano ambiental da degradação, observadas as legislações que regem a matéria; e

III - demais áreas disponíveis no terreno onde os Projetos Solares serão instalados.

Art. 7º - Caberá ao órgão competente do Município a divulgação periódica anual da quantidade de Projetos que receberam o alvará de construção de que trata o inciso (I) do artigo 3º.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 05 de março de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

(*) **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:6565C25E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 002/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - RESULTADO DA LICITAÇÃO/
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

SETOR DE LICITAÇÕES

**LICITAÇÃO Nº 002/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL**

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO: Contratação de Empresa(s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar, Programa (PNAE), e o Dejejum, da rede municipal de ensino do município de Pendências/RN;** Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foram declaradas vencedoras as empresas licitantes: **A L DE MOURA SILVA-** CNPJ: 18.096.101/0001-73, nos itens: 5, 9, 24, 28, 30, 37, 39, 44, 46, 59; totalizando o valor de **R\$ 187.159,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais)**. **C. TRAJANO PINTO - ME-** CNPJ: 05.909.473/0001-20, nos itens: 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56; totalizando o valor de **R\$ 55.060,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta reais)**. **DISTRIBUIDORA DANTAS FERNANDES LTDA-** CNPJ: 18.325.996/0001-70, nos itens: 16, 36, 45, 58; totalizando o valor de **R\$ 57.780,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais)**. **ESTEFANE PRISCILA DE SOUSA RAPOSO - ME-** CNPJ: 10.812.508/0001-48, nos itens: 2, 4, 6, 21, 40, 41, 47, 48; totalizando o valor de **R\$ 105.865,00 (cento e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**. **H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-** CNPJ: 22.772.312/0001-56, nos itens: 3, 12, 13, 14, 20, 23, 25, 31, 33, 42, 49, 57; totalizando o valor de **R\$ 120.596,00 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais)**. **RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA-** CNPJ: 09.117.186/0001-38, nos itens: 1, 7, 8, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 22, 26, 27, 29, 32, 34, 38; totalizando o valor de **R\$ 430.208,00 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e oito reais)**. **SACOLÃO PAIS E FILHOS EIRELI-** CNPJ: 26.807.293/0001-07, nos itens: 35, 43, 60; totalizando o valor de **R\$ 15.964,00 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN, 11/03/2021.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:CB3AE301

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 002/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 002/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL**

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à **Contratação de Empresa(s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar, Programa (PNAE), e o Dejejum, da rede municipal de ensino do município de Pendências/RN.** Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras das empresas: **A L DE MOURA SILVA-** CNPJ: 18.096.101/0001-73, nos itens: 5, 9, 24, 28, 30, 37, 39, 44, 46, 59; totalizando o valor de **R\$ 187.159,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais)**. **C. TRAJANO PINTO - ME-** CNPJ: 05.909.473/0001-20, nos itens: 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56; totalizando o valor de **R\$ 55.060,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta reais)**. **DISTRIBUIDORA DANTAS FERNANDES LTDA-** CNPJ: 18.325.996/0001-70, nos itens: 16, 36, 45, 58; totalizando o valor de **R\$ 57.780,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais)**. **ESTEFANE PRISCILA DE SOUSA RAPOSO -**

ME- CNPJ: 10.812.508/0001-48, nos itens: 2, 4, 6, 21, 40, 41, 47, 48; totalizando o valor de **R\$ 105.865,00 (cento e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**. **H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ:** 22.772.312/0001-56, nos itens: 3, 12, 13, 14, 20, 23, 25, 31, 33, 42, 49, 57; totalizando o valor de **R\$ 120.596,00 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais)**. **RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA- CNPJ:** 09.117.186/0001-38, nos itens: 1, 7, 8, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 22, 26, 27, 29, 32, 34, 38; totalizando o valor de **R\$ 430.208,00 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e oito reais)**. **SACOLÃO PAIS E FILHOS EIRELI- CNPJ:** 26.807.293/0001-07, nos itens: 35, 43, 60; totalizando o valor de **R\$ 15.964,00 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**.

Pendências/RN, 11/03/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:C0F7BB71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº
005/2021 E CONTRATO - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº
005/2021;**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN.

CNPJ: 08.311.904/0001-40;

CONTRATADO: JAILSON NERES DA SILVA ME;

CNPJ: 11.452.831/0001-10;

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção do programa “merenda escolar”, e manutenção da secretaria de saúde do município de Poço Branco/RN;
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 279.006,30 (dezesseis mil e novecentos e setenta reais);

VIGÊNCIA: 02 de março de 2021 a 30 de maio de 2021;

BASE LEGAL: Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93;

RATIFICAÇÃO: Em 02 de março de 2021;

EDI CARLOS ALEXANDRE DA SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:5F44259A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 002/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 203/2021.

MODALIDADE: ADESÃO Nº. 002/2021

ORGÃO GERENCIADOR: PREEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, INSCRITA NO CNPJ Nº. 01.612.374/0001-20.

ORGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 08.311.904/0001-40.

CONTRATADA: AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI/ INSCRITA NO CNPJ: 35.215.852/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 à 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº. 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

Poço Branco/RN, 01 de março de 2021.

Pela Contratante

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Pelas Contratadas

ARTHUR GUILHERME MARQUES GUEDES

Agd Construções e Serviços EIRELI

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:6DEB5DAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2021**

Termo de Adjucação do Pregão Eletrônico

Nº 00007/2021 (SRP)

Às 15:35 horas do dia 11 de março de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00007/2021, referente ao Processo nº 15020003/2021, o pregoeiro, Sr(a) JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjucação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjucação

Item 001	
Descrição: Gasolina	
Descrição Complementar: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN.	
Quantidade: 75.400	
Valor Estimado: R\$ 5,50	Unidade de Fornecimento: Litro
Situação: Adjuicado	
Adjuicado para: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, pelo melhor lance de R\$ 5,5000 e a quantidade de 75.000 Litro.	
Observações:	
Data: 11/03/2021 – 15:35:05	Adjuicação em grupo da proposta. Fornecedor: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ/CPF: 04.508.969/0001-29, Melhor lance: R\$ 5,5000.
Item 002	
Descrição: Óleo Diesel	
Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL	
Quantidade: 73.000	
Valor Estimado: R\$ 4,47	Unidade de Fornecimento: Litro
Situação: Adjuicado	
Adjuicado para: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, pelo melhor lance de R\$ 4,4700 e a quantidade de 73.000 Litro.	
Observações:	
11/03/2021 – 15:35:05	Adjuicação em grupo da proposta. Fornecedor: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ/CPF: 04.508.969/0001-29, Melhor lance: R\$ 4,4700.
Item 003	
Descrição: Óleo Diesel	
Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG.	
Quantidade: 50.000	
Valor Estimado: R\$ 4,61	Unidade de Fornecimento: Litro
Situação: Adjuicado	
Adjuicado para: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, pelo melhor lance de R\$ 4,6100 e a quantidade de 50.000 Litro.	
Observações:	
11/03/2021 – 15:35:06	Adjuicação em grupo da proposta. Fornecedor: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ/CPF: 04.508.969/0001-29, Melhor lance: R\$ 4,6100.
Item 004	
Descrição: SOLUÇÃO	
Descrição Complementar: SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO ARLA-32, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO.	
Quantidade: 40	

Valor Estimado: R\$ 80,39	Unidade de Fornecimento: Embalagem 20,00 L
Situação: Adjudicado	
TULIO DE OLIVEIRA GOMES, pelo melhor lance de R\$ 80,3900 e a quantidade de 40 Embalagem 20,00 L.	
Observações:	
11/03/2021 – 15:35:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ/CPF: 04.508.969/0001-29, Melhor lance: R\$ 80,3900.

Portalegre, 11 de março de 2021

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:75589D3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2021 - PE/SMS**

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18020001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN.

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas e, considerando que não se obteve êxito no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2021 – PE, Processo Administrativo n.º 18020001/2021, declara “FRACASSADA” referida licitação, conforme ata circunstanciada e determina seu arquivamento.

Portalegre/RN, 11 de março de 2021.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:BE15D45E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 064/2021- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n.º 064/2021- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, CPF n.º **077.343.184-52**, matrícula n.º **408**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **09/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Geraldo Pedro Lisboa para realizar consulta médica especializada com Cirurgião Vascular e Endovascular na Angiovasc**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 09 de março de 2021.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8ABE5C4B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 065/2021- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n.º 065/2021- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo de Albuquerque Rego Neto**, CPF n.º **046.284.334-37**, matrícula n.º **551-1**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **10/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Maria Ciriaco para realizar tratamento oncológico na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 10 de março de 2021.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:89B52ED2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 066/2021- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n.º 066/2021- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Conceder ao servidor Alison José Alves da Silva**, CPF N.º **080.830.484-45**, matrícula n.º **521**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **10/03** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Maria Perpetua Franco para realizar tratamento de Câncer de pulmão no Hospital Wilson Rosado**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 10 de março de 2021.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9D1FEADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10030001/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): Müller Industria e Comércio Ltda, CNPJ. 01.804.494/0001-20.
Valor Global: R\$: 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais);
OBJETIVO: Aquisição de caixa d'água com capacidade para armazenamento de 20.000 (vinte mil litros de água), a ser instalada no bairro de nova descoberta, neste município de pureza, para atendimento das necessidades desta Administração.
ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamento e material permanente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 10 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ. 01.804.494/0001-20
Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:8830A868

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08030004/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): JJ Serviços e Comércio Ltda, CNPJ. 31.528.684/0001-22.
Valor Global: R\$ 17.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais);
OBJETIVO: Serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde.
ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 08 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

JJ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ. 31.528.684/0001-22.
Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:0648BCCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
00001/2021

OBJETO: Execução da 2ª Etapa da Obra de Construção da Praça de Eventos. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - Valor: R\$ 269.624,93. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (..) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com.

Rafael Fernandes - RN, 05 de Fevereiro de 2021

ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:95241E51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 035/2021

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, O Sr. Edyglauber Robson Ferreira De Lima, para o cargo/função de Membro da Comissão Permanente da licitações deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 08 de março de 2021.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:94A66AF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0142/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 0142/2021 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro/RN, 11 de março de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, afetadas por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 8º, VII, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC;

Considerando que o município de Rafael Godeiro/RN tem vivenciado um regime de escassez hídrica que já perdura por seis anos consecutivos;

Considerando que, no período que embora no ano de 2020, as precipitações no período chuvoso, embora tenham apresentado volumes consideráveis, a baixa intensidade das chuvas, não foram suficientes para promover o transbordo dos reservatórios hídricos do município.

Considerando que, a ausência de transbordo dos reservatórios do município contribui para uma maior concentração de matéria orgânica nas bacias hidráulicas, comprometendo a potabilidade da pouca água acumulada.

Considerando que, o retardo do início do período de inverno no ano de 2021, outros fatores, a maioria de natureza endógena, em especial a descapitalização generalizada dos produtores rurais, tiveram influência na tomada de decisão dos produtores, no que diz respeito às áreas a serem plantadas nos últimos anos;

Considerando que, as comunidades do município encontram-se desabastecidas por sistemas de adutoras e estações de tratamento de água.

Considerando que a escassez hídrica dominante nas fazendas e pequenas unidades produtivas da agricultura familiar do município de Rafael Godeiro/RN, muito têm contribuído para reduzir a produção no campo, quer trabalhada em regime irrigado, quer em regime de sequeiro, sendo, neste último, comum a inexistência da produção em determinadas regiões fisiográficas, especialmente, em se tratando de cereais, com reduções que se materializam no decréscimo dos rebanhos pecuários (bovino, caprino e ovino), na mortandade das culturas permanentes (cajeiros, mangueiras, coqueiros etc.) e na frustração, quase por completo, das safras de grãos, tubérculos e demais culturas de subsistência;

Considerando que os efeitos danosos da seca começam nas unidades produtivas rurais e que, é no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica;

Considerando que, mesmo diante desse cenário catastrófico, agudizado a cada ano consecutivo de severa estiagem, que já somam seis, os agricultores do município de Rafael Godeiro/RN permanecem à mercê de apoio governamental;

Considerando que, a escassez hídrica, também vem repercutindo negativamente em cultivos irrigados, em razão da redução na disponibilidade da oferta d'água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais;

Considerando que, em razão das baixas e irregulares precipitações pluviométricas as pastagens foram escasseando, tornando-se insuficientes para alimentar os rebanhos, fato esse responsável pela mortandade de inúmeras cabeças, especialmente de bovinos que experimentou uma drástica redução no período de estiagem;

Considerando que, a não disponibilidade de forragens quer de origem nativa, quer cultivada, constitui-se num sério gargalo para manutenção ou mesmo reconstituição dos diferentes rebanhos no município de Rafael Godeiro/RN;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em "Nível II – Desastre de Média Intensidade, a incidir a decretação de "Situação de Emergência", conforme disposto no art. 2º, "b" e §§ 2º e 4º, e no art.

3º, ambos da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que os usuários do crédito rural, inclusive os que são assistidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), na sua quase totalidade, não obtiveram receitas oriundas da atividade rural suficientes para honrar seus compromissos, não conseguindo resgatar as parcelas vincendas de seus empréstimos, tornando-se inadimplentes;

Considerando que, em decorrência da inadimplência generalizada dos produtores rurais e tendo em vista as atuais condicionantes legais que regulamentam a concessão do crédito rural nas suas diferentes linhas, a capitalização das propriedades rurais no Rio Grande do Norte, por meio do crédito rural, tornou-se impossível;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada "Situação de Emergência por Seca", no Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte – (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art. 2º - Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o município de Rafael Godeiro/RN poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, **caput**, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 dias.

Palácio Severino Lopes dos Reis, 11 de março de 2021.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro-RN

CPF nº 089.519.024-98 / RG nº 002.977.622

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:8AD30431

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO 088/2021 - NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Portaria nº 088/2021

Riachuelo, RN 11 de março de 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

0 PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF: 014.199.234-47, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE – Símbolo CC-6, (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 25, parágrafo único).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de março, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 11 de março de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Caetano de Sena Neto

Código Identificador:0952F8CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2021 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A
SERVIDOR**

Portaria nº 089/2021 Riachuelo, RN 11 de março de 2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA
POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, o Processo Administrativo nº 07/2021, com data de 03 de fevereiro de 2021, consubstanciado em requerimento do servidor, por meio do qual o Secretário Municipal de Administração solicita a concessão de licença especial a servidor.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 340/1996 - Dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos do município de Riachuelo/RN, institui o estatuto dos servidores, e dá outras providências correlatas. Da Seção VI - Da Licença prêmio por assiduidade do Art. 94. Após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor faz jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Licença Prêmio, no período de 11/03/2021 a 11/06/2021, referente ao último quinquênio, ao Srº **GUSTAVO HENRIQUE VICENTE**, funcionário Efetivo no cargo de Agente Social, lotado na secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, portador do RG nº 1.896.955 SSP/RN e CPF nº 457.167.304-34.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 11 de março de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Caetano de Sena Neto

Código Identificador:671F3598

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 987/2021 - DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E
ESTABELECIMENTOS EQUIVALENTES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.**

O Prefeito do Município de Riachuelo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento e a abertura de igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, no âmbito do Município de Riachuelo/RN, a partir de 12 de março de 2021,

enquanto perdurar a situação de importância internacional de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica permitida a abertura de igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, apenas aos domingos em dois momentos, sendo manhã e/ou noite,, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), desde que respeitadas todas as recomendações das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Na hipótese de abertura dos estabelecimentos relacionados no caput desde artigo, incumbirá ao dirigente responsável, ou pessoa por ele designada, assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto e demais atos normativos relacionados às normas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A abertura das igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, está condicionada aos seguintes quantitativos:

- I – Igreja de Cristo no Brasil: 40 (quarenta) pessoas;
- II – Igreja Missão Evangélica Pentecostal no Brasil: 50 (cinquenta) pessoas;
- III – Igreja Evangélica Vitória Cristã: 40 (quarenta) pessoas;
- IV – Igreja Assembleia de Deus Ministério Monte da Libertação: 40 (quarenta) pessoas;
- V - Igreja Evangélica Graça e Vida: 15 (quinze) pessoas;
- VI – Igreja Pentecostal Nova Aliança: 25 (vinte e cinco) pessoas;
- VII – Igreja Evangélica Assembleia de Deus: 40 (quarenta) pessoas;
- VIII – Igreja Evangélica Pentecostal Rumo ao Céu: 20 (vinte) pessoas;
- IX - Igreja Pentecostal Renovação com Deus: 40 (quarenta) pessoas;
- X - Igreja Pentecostal Deus de Davi: 15 (quinze) pessoas.

Art. 4º A fiscalização das igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Art. 5º O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição.

Art. 6º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 11 de março de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito do Município de Riachuelo/RN.

Publicado por:

Francisco Caetano de Sena Neto

Código Identificador:348D3CAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**CONTROLADORIA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2021**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN – CNPJ 08.234.155/0001-02

CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ - CPF: 020.833.334-70.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, na rua Ayrton Senna, S/N - Centro - Rio do Fogo/RN, destinado a alocação do prédio da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio do Fogo/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

ORIUNDO: Dispensa de Licitação N.º 026/2021.

BASE LEGAL: Art. 24, X, 8666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

ORGÃO: 02- Poder Executivo

UNIDADE: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SUBNIDADA: 00-Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 10.122.0002.2714.0000 – Man. Da Sec. de Educação e cultura

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN - CNPJ: 08.184.434/0001-09 – MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ - CPF: 020.833.334-70.

RIO DO FOGO/RN, 01 de março de 2021.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Joyce Mikaele de Oliveira Queiroz

Código Identificador:14503E85

CONTROLADORIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 027/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2021

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN – CNPJ 08.234.155/0001-02

PESSOA FÍSICA: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ - CPF: 020.833.334-70.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, na rua Ayrton Senna, S/N - Centro - Rio do Fogo/RN, destinado a alocação do prédio da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio do Fogo/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

BASE LEGAL: Art. 24, X, 8666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 02- Poder Executivo

UNIDADE: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SUBNIDADE: 00-Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 10.122.0002.2714.0000 – Man. Da Sec. de Educação e cultura

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN - CNPJ: 08.184.434/0001-09 – MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA PESSOA FÍSICA: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ - CPF: 020.833.334-70.

RIO DO FOGO/RN, 01 de março de 2021.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Joyce Mikaele de Oliveira Queiroz

Código Identificador:7FDEB009

CONTROLADORIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 026/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2021

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN – CNPJ 08.234.155/0001-02

PESSOA FÍSICA: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ - CPF: 020.833.334-70.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, na rua Ayrton Senna, S/N - Centro - Rio do Fogo/RN, destinado a alocação do prédio da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio do Fogo/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

BASE LEGAL: Art. 24, X, 8666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade: 03-Secretaria Municipal de Administração

Subunidade: 00- Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0002.2004.0000 – Man. Da Sec. de Administração e Habitação

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN - CNPJ: 08.184.434/0001-09 – MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA PESSOA FÍSICA: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ - CPF: 020.833.334-70.

RIO DO FOGO/RN, 01 de março de 2021.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Joyce Mikaele de Oliveira Queiroz

Código Identificador:FAC68E6C

CONTROLADORIA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2021

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN – CNPJ 08.234.155/0001-02

CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ - CPF: 020.833.334-70.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, na rua Ayrton Senna, S/N - Centro - Rio do Fogo/RN, destinado a alocação do prédio da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio do Fogo/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

ORIUNDO: Dispensa de Licitação N.º 027/2021.

BASE LEGAL: Art. 24, X, 8666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade: 03-Secretaria Municipal de Administração

Subunidade: 00- Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0002.2004.0000 – Man. Da Sec. de Administração e Habitação

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN - CNPJ: 08.184.434/0001-09 – MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ - CPF: 020.833.334-70.

RIO DO FOGO/RN, 01 de março de 2021.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Joyce Mikaele de Oliveira Queiroz

Código Identificador:D1A7A14B

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ:** 01.612.393/0001-57

Contratado: F. BATISTA DA SILVA ME - **CNPJ:** 27.141.629/0001-08;

Objeto do contrato: Contratação de empresa para realizar a Locação de tendas e grades de isolamento para serem utilizadas nos eventos desenvolvidos pelas diversas secretarias e pelos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

Vigência : noventa (90) dias, a contar do dia 12/02/2021

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: Jonas Alan da Cruz Oliveira - CPF: 077.698.694-55 Rio do Fogo- RN, 12 de fevereiro de 2021.

• REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:98CE6DC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REUNIÃO GABINETE DE CRISE PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Ao 2º dia do mês de fevereiro do ano de 2021, às 15h00min, reuniram-se os membros do Gabinete de Crise para enfrentamento ao COVID-19 abaixo-assinados, pela segunda vez no ano de 2021, presencialmente, no Gabinete do Prefeito, localizado no Palácio Francisco Germano Filho, à Rua Manoel Nobre, nº 49, no Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

A reunião teve início com a fala do Chefe de Gabinete João Everton, o mesmo iniciou, informando que a reunião teve que ser adiantada para segunda, considerando o aumento no número de casos e a necessidade de deliberar sobre novas regras de enfrentamento a COVID19, continuando sua fala, apresentou um mais um membro para compor o gabinete de Crise, um representante do legislativo, nessa reunião sendo o Senhor: EWERTON VICTOR PEREIRA MENDONÇA, o mesmo agradeceu pela participação e ressaltou da importância do diálogo entre legislativo e executivo principalmente nesse momento tão difícil em que mundo vive.

Dando continuidade à reunião, a Secretária de Administração, Izabel Catarina, apresentou o novo decreto do governo do estado e solicitou que o gabinete deliberasse de medidas mais rígidas com o objetivo de conter a disseminação do Novo Corona Vírus na nossa cidade. O Chefe de Gabinete João Everton, interrogou sobre a prática de atividades esportivas, que o atual momento requer a suspensão de todas as atividades inclusive o fechamento temporário dos espaços de atividades esportivas, pelo menos temporariamente, tendo todos os membros opinado pela suspensão das atividades e fechamento dos ginásios, como também ficou estabelecido o fechamento de espaços de lazer, pois os mesmos aglomeram pessoas, principalmente nos finais de semana.

O vereador Ewerton Victor interrogou aos demais membros, em relação ao toque de recolher estabelecido pelo decreto do estado, tendo os demais membros opinado para que o toque de recolher se desse as 20h, ficando estabelecido toque de recolher em toda cidade a partir das 20h. A coordenadora da Vacinação do COVID, pediu aos membros que fizessem contato com o policiamento e solicitasse apoio para as ações, pois essa parceria seria muito importante para o cumprimento de todas as regras do decreto a ser editado.

A Secretária de Saúde, Sabrina, informou que após a publicação do novo decreto, seria feita uma visita todos os estabelecimentos informando as novas regras para que os comerciantes ficassem atentos, e perguntou sobre o funcionamento dos estabelecimentos aos domingos, ficando decidido por unanimidade o fechamento de tudo aos domingos, ficando apenas as atividades essenciais abertas, também ficou decidido que seria realizado semanalmente ações de barreiras sanitárias para impedir a entrada de comerciantes que venham de fora.

A Secretária de Saúde e Saneamento, falou da dificuldade na realização de ações, principalmente pela falta de recursos humano, que toda equipe de saúde já se encontra muito atarefada, e que o ideal

seria a contratação de pelo menos 3 servidores para ajudar nas ações de combate ao COVID, tendo os membros reconhecido essa dificuldade e que o ideal seria ver o financeiro e tentar realizar essas contratações temporárias.

Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às 16h32min e eu, João Everton Oliveira, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Gabinete de Crise.

GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.
Rodolfo Fernandes/RN, 01 de março de 2021.

JOSÉ FLAVIO MORAIS
CPF 022.505.704-26
Prefeito Interino do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Presidente do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19
Decreto 002/2021

SABRINA PINHEIRO MORAIS
CPF 702.725.274-08
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19
Decreto 021/2020

JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CPF 016.781.424-92
Chefe de Gabinete
Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19
Decreto 002/2021

RAIMUNDO AZEVEDO FILHO
CPF 073.955.026-80
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19
Decreto 002/2021

IZABEL CATARINA LOPES DIAS
CPF 009.793.864-54
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19
Decreto 002/2021

GIMENA BARBOSA NUNES
CPF 070.549.414-46
Secretária Municipal de Assistência Social
Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19
Decreto 002/2021

CARLOS DEODORO INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS
CPF 465.802.394-68
Secretário Municipal de Educação
Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19
Decreto 002/2021

ERICA MICAELLE MELO SILVA
CPF 013.768.204-20
Enfermeira Responsável pela vacina COVID
Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19
Decreto 002/2021

AMAURY MARQUES FERNANDES
CPF 046.236.134-96
Agente de Combate as Endemias
Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19
Decreto 002/2021

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0FE3AA2D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 142/2021

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de subcoordenador de Setor Pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

CONSIDERANDO os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **FERNANDO BATISTA CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.782.982 ITEP-RN e CPF: 089.482.844-44, para exercer o Cargo Comissionado na Função de subcoordenador de Setor Pessoal.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:EFD65170

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 143/2021**

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade "Dispensa" destinado a Aquisição em caráter emergencial de combustíveis, destinados ao abastecimento de veículos e máquinas pertencentes ou locados ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO solicitações das Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social e Saúde e Saneamento, que dispõe sobre a Aquisição em caráter emergencial de combustíveis, destinados ao abastecimento de veículos e máquinas pertencentes ou locados ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CONSIDERANDO que o setor de Licitação recebeu um pedido de impugnação de edital em vigor pelo preço de referência constante nele.

CONSIDERANDO os últimos reajustes nos preços dos combustíveis, verificou-se a necessidade de fazer uma nova cotação de preço.

CONSIDERANDO que esta aquisição é indispensável para a continuidade dos trabalhos realizados pelo Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório "**Dispensa emergencial**" para a Aquisição em caráter emergencial de combustíveis, destinados ao

abastecimento de veículos e máquinas pertencentes ou locados ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:83E9D881

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
04/2021 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará no dia **25/03/2021**, às **09:00** horas, a licitação acima epigrafada. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material de expediente, papeleria e consumo para suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Ruy Barbosa/RN.** Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, 11 de Março de 2021.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:D3795DAF

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
03/2021 - TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando que não se obteve êxito no Pregão Eletrônico nº 03/2021, declara "FRACASSADA" a referida licitação, conforme Ata circunstanciada, e determina sua republicação.

Ruy Barbosa/RN, 11 de Março de 2021.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:7F81BEB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 295/2021 – GAB**

Portaria nº. 295/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **Andrei Antonovitch Anulino Barros**, Matrícula: 0061007-2, Secretário Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação deste Município, para cobrir suas despesas no dia 12 do corrente mês e ano, com o objetivo de participar de reunião na empresa Top Down LTDA, que será realizada na cidade de Natal – RN, conforme solicitação nº 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:3AC0EF10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021-SRP**

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 24 de março de 2021, às 09h00min, na sede do Centro de Treinamento “José Rodrigues da Rocha”, à Rua João Matias da Costa Filho, s/nº, Bairro Miguel Pereira Maia, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, objetivando o Registro de Preços para aquisição de material de expediente para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.

Santa Cruz/RN, em 11 de março de 2021.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:F0346B50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 288/2021**

Portaria de diária nº 288/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do

Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 08 de Março 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:24359FA1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 287/2021**

Portaria de diária nº 287/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 06 de Março 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:130736E1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 286/2021**

Portaria de diária nº 286/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para realizar procedimentos especializados tipo: consultas e/ou exames, no dia 08 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:33DC5AFF

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 285/2021**

Portaria de diária nº 285/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 08 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:58ED8C6A

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021 -
PROCESSO ADM Nº 184/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, **para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS PARA JORNADA PEDAGÓGICA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo, Esporte E Lazer.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	005 -	Sec Mun de Educação
Função:	12 -	Educação
Sub-Função:	361 -	Ensino Fundamental
Programa:	0008 -	Construindo uma Educação Integrada
Proj. Ativ:	2017 -	Manutenção do Fundo de Educação
Elemento:	339039 -	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte:	11110000 -	Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação
	11200000 -	Transferência do Salário Educação

3 – Contratação da empresa: **SODIC – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA** – inscrita no CNPJ: 29.483.800/0001-92, com sede na Av. Antônio Basílio, Nº 3003 lj 08, Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59056-015.

4 – Valor global da contratação R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 11 de março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:C608E8EA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021**

A Prefeitura de Santana do Matos/RN, por meio do presente instrumento convocatório, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente Edital, fica devidamente convocado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), APROVADO(S) no Concurso Público nº 001/2018, realizado por este município no dia 05/08/2018 e homologado em 19/10/2018, para comparecer(em) ao Setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração deste município, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, entre os dias 12 de março de 2021 até 12 de abril de 2021, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de Segunda-feira a Sexta-feira, para que sejam empossados nos respectivos cargos para os quais concorreram e foram aprovados.

Ficam os convocados advertidos de que **o NÃO comparecimento para à posse no cargo dentro do prazo previsto neste Edital importará na desistência espontânea do candidato ao cargo para o qual fora aprovado**, de modo que a vaga será, por conseguinte, preenchida pelo candidato imediatamente aprovado na sequência de classificação do resultado do concurso já publicada.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos documentos necessários à investidura no respectivo cargo para o qual fora aprovado, na data e no horário acima estabelecido, nos termos do que consta no Edital do Concurso Público nº 001/2018 .

Será imediatamente **REVOGADA** a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos previstos ou não pedir prorrogação de posse, conforme especificado no Edital de Concurso.

A documentação deverá ser apresentada na forma original e cópias, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação por meio de pessoa competente, na condição de servidor municipal, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais e cópias.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados

01. 02 Fotos 3x4;
02. Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
03. CPF;
04. Carteira de trabalho;
05. Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
06. Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
07. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
08. Número da conta corrente / Banco do Brasil;
09. Declaração de Bens;
10. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11. Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
12. Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
13. Para os aprovados nos cargos de Mecânico de Máquina Pesada, Porteiros, Calceteiro, deverão apresentar 01 ano de experiência e/ou Curso Reconhecido na área com carga horária mínima de 40 horas, dentro dos respectivos prazos de validade exigida no Edital nº 01/2018;
14. Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir.
15. Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração de Santana do Matos-RN.
16. Ter bons antecedentes (estadual e federal) relativamente a delitos contra o patrimônio, aos costumes e a Administração Pública, no período imediatamente anterior a 05 (cinco) anos à data da posse;
17. Comprovante de Endereço.
18. Laudo médico do Exame pré-admissional favorável, sem restrições, fornecido por médico do trabalho e o exame de sanidade mental fornecido por médico psiquiatra. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto **física e mentalmente** para o exercício do cargo.

Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar resultado dos seguintes exames:

- a) Hemograma Completo (com contagem de plaquetas)
b) Glicemia de Jejum
c) Urina Rotina

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - ZONA RURAL		
Nome	CPF	Classificação
ANA PAULA BEZERRA	049.197.314-42	04º
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA		
Nome	CPF	Classificação
EUDIMAR HORTINS DO NASCIMENTO	058.775.084-74	05º

E para que se cheque ao conhecimento de todos, em respeito aos princípios da administração pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos, determina-se que o referido Edital de Convocação seja afixado no Quadro de Publicações e Atas da Administração Pública do referido Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, no endereço já informado, bem como mediante publicação em Diário Oficial competente e demais veículos de comunicação que possam atender aos fins sociais deste Edital convocatório, para que surta seus efeitos legais de modo a convalidar o presente ato administrativo. Publique-se na forma da lei.

Santana do Matos/RN, 12 de março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:53240BFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13110005/2019 TOMADA DE
PREÇO Nº 004/2019.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, CNPJ: 08.088.247/0001-13 CONTRATADA: CONTRUTORA ALICERCE LTDA, CNPJ: 02.512.025/0001-08.

Objeto: ADITIVO DE VALOR. R\$ 43.479,53 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), acrescido em 22%, passando o valor do contrato original ser na quantia total de R\$: 233.544,72 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Fundamento Legal: Art.65, inc I, alínea "b".

Santana do Seridó/RN, 11 de março de 2021

Signatários: Hudson Pereira de Brito - Contratante.

CONTRUTORA ALICERCE LTDA - Contratada

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:F6382751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 11010015/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2021**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua CPL, vem tornar pública a CONVOCAÇÃO dos participantes do Processo nº 11010015/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, tendo como objeto a CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAXISTAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, para estarem presentes no dia 15 de março de 2021 às 08:30 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, CEP nº 59.350-000 para tratar de assuntos referentes a fase de habilitação. Contato: (84) 3476-0014.

Santana do Seridó/RN, 11 de Março de 2021.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS

Presidente da CPL

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:34E08EA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2021 – GP/PMSA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ROMILDO MIGUEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 069.025.954-96 e portador do RG 002.153.274-SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE** do município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 01 de Março de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:4ADC6124

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2021 – GP/PMSA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade apontada no relatório final de transição;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **IVANILDA PEDRO DA SILVA ALENCAR** inscrita no CPF nº 052.153.094-69, **AILTON CAMILO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF nº 565.413.334-91 e **ELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO** inscrita no CPF nº 077.355.094-13, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO**, no município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 11 de março de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:9282CAEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2021.**

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 032/2021.

CONTRATANTE:Prefeitura de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: São Bento Comércio de Materiais de Construção Ltda.
CNPJ: 02.077.228/0001-05.

OBJETO: Aquisição de material de construção e ferramentas, destinados a atender as necessidades pontuais desta Prefeitura Municipal de São Bento do Norte.

VALOR ESTIMADO:R\$ 17.548,41 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – Material de consumo.

São Bento do Norte/RN, 02 de março de 2021.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:251A7264

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP**

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 23 de março de 2021 às 10:00 horas (horário local), a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial, do tipo menor preço unitário da proposta mais vantajosa, cujo o objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de Peixe Tipo Atum em posta, para Distribuição às famílias carentes, em alusão à Semana Santa neste Município de São Bento do Norte/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, no horário das 08:00h às 12:00h.

São Bento do Norte/RN, 10 de março de 2021.

Pregoeiro

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:A90151E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **RITA DE KASSIA VITAL DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 046.313.984-42, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Diretora de Atendimento ao Público da Ouvidoria Geral do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de março de 2021.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:C0944FE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 164, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LIDIANE DE ALMEIDA TAVARES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 701.856.064-07, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Diretora de Fiscalização da Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de março de 2021.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C0877E83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 163, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e fiel cumprimento de listas cronológicas para pagamentos de obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina a Resolução n.º 032/2016/TCE-RN de 01 de novembro de 2016, e a Resolução n.º 024/2017/TCE-RN, de 28 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 060/2017, de 19 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO MARIA TENÓRIO DA SILVA**, matrícula n.º 001259-9, inscrito no CPF: 050.281.074-24, para atuar como Gestor Geral de Contratos no âmbito do Gabinete Civil, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão do contrato administrativo, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Compete ainda ao Gestor de Contratos o cumprimento das atribuições previstas no Decreto n.º 060/2017, de 19 de dezembro de 2017, especialmente verificar:

- I - a execução do contrato;
- II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
- III – efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2021, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de março de 2021.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:BC932C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 016/2021-PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte-RN, no que tange a autorização da cessão funcional da servidora pública desta Municipalidade, Sra. **MARIA BENALVA FAUSTINO DO NASCIMENTO**;

CONSIDERANDO a solicitação da renovação de cessão através do Ofício n.º 050/2021/PGJA/RN.

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 037/2015-PGJ, tenha vencido no dia 22 de outubro de 2020, mesmo sem a manifestação desse Órgão sobre a renovação da cessão funcional da servidora, a Sra. **MARIA BENALVA FAUSTINO DO NASCIMENTO** continuou cedida do dia 23/20/2020 até os dias atuais;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVA a Cessão Funcional da servidora pública **MARIA BENALVA FAUSTINO DO NASCIMENTO**, matriculada sob o n.º 0010-8, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.059.975-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.º 567.571.664-53, integrante do Quadro de Servidores Efetivo deste Município, para ficar a disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na Promotoria de São Bento do Norte/RN, sem ônus para o MPRN.

Art. 2º - A presente Cessão terá validade por 2 (dois) anos a conta da data a assinatura do Convênio n.º 016/2021 ocorrida em 02 de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de março de 2021.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:57CCA550

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 051/2021.

PORTARIA N.º 051/2021.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RANIELLE COSTA DA SILVA, portadora do CPF: 097.853.984-20 para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) DO SETOR DE AGRICULTURA**.

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi-RN, em 01 de março de 2021.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B947128C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
- SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando licitação - Pregão Presencial Nº. 001/2021, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção da frota do município, conforme as disposições contidas no Edital e anexos. A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação”, acontecerá no dia 25 de março de 2021, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura do Município. O Edital encontra-se disponível na Prefeitura, situada à Rua Theodorico Bezerra, nº 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

São Bento do Trairi/RN, em 11 de março de 2021.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:0B8DA3B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 2021.03.0136

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.0136

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA (O): GILVAN GALVINCIO DE MACEDO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 039.494.994-31, com endereço à RUA JOAQUIM MAIA DOS SANTOS, 1285, VITAL GALDINO, São Fernando/Rio Grande do Norte.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de soldas elétrica com aplicação e reforço nos eixos dos veículos pesados da frota pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura de São Fernando/RN.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa por Justificativa (Processo/PMSF/RN n.º 2021.03.0136).

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2021.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e GILVAN GALVINCIO DE MACEDO – pela(o) Contratada(o).

São Fernando/RN, 08 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:3655506D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2021
DECORRENTE DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
OBJETO: A contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, de profissional devidamente habilitada para a prestação de assessoria jurídica a Comissão Permanente de Licitação no que tange a emissão pareceres sobre editais, impugnações, recursos, partes do processo licitatório, etc.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2021.03.0147).

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2021.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pela Contratante, e Clarissa de Lourdes Silva dos Santos pela Contratada.

São Fernando/RN, 10 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:472D3EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 DA EDIÇÃO
Nº 2480-FEMURN

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da portaria n.º 039/2021, decidi tornar sem efeito a publicação do aviso de licitação pregão presencial n.º 012/2021, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2021. Edição 2480.

SÃO FERNANDO/RN, 11 de Março de 2021

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:D4AFDBD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 039, de 11 de Fevereiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25 de Março de 2021, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a registrar preços para realizar serviços de hospedagem em Natal de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de conformidade com as condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Convocação. Os interessados em adquirir cópia integral do Edital e seus anexos poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde se encontram publicados integralmente, solicitar através do e-mail licitacaocplsf@gmail.com ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 11 de Março de 2021.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:70D3FDA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2021- SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 039, de 11 de Fevereiro de 2021, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico n.º 008/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Possível Aquisição gradual de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Em Vasilhame de Metal com Capacidade para Armazenar 13kg, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN; Foi declarado DESERTO por não ter comparecido qualquer interessado em negociar seu objeto, E em razão da persistência da necessidade da Administração Pública, o senhor Pregoeiro resolve aprazá-lo novamente onde o sistema estará aberto para os registros de propostas a partir das 08h00 do dia 12/03/2021; A sessão eletrônica será aberta às 08h00min (horário de Brasília) do dia 24/03/2021 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br www.saofernando.rn.gov.br, e-mail: licitacaoocpls@gmail.com ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 11/03/2021.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial PMSF/RN.

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:9A5CFD81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 049-GPMSF/2021.

ALTERA OS MEMBROS DO SETOR DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, V da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93 e bem como no art. 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º - , designa os Servidores Públicos Municipais: **STÊNIO MAIA BEZERRA DOS SANTOS** – Funcionário Público Municipal; **JOSIELLY MARIA DOS SANTOS** – Funcionária Pública Municipal; **GABRIEL DE LIMA SANTOS** – Funcionário Público Municipal; e **JOÃO BATISTA DEARAÚJO JÚNIOR** - Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Lazer, para, sob a presidência e gestão de contratos do Primeiro, e o Segundo, Terceiro e quarto como membros auxiliares, a constituírem o Setor de Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários elencados, nos incisos I ao XII e parágrafos primeiro e segundo, do Art. 1º, do Decreto Municipal n.º 006/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 10 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D28580F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, do dia 24 de março de 2021, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021 PE, do tipo “menor preço” por item”, que versa sobre aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a suprir as necessidades do Centro de saúde Francisca Emília Leite vinculada a ementa n.º 13886.253000/1201-01, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br e no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de março de 2021.

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES

Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:0EBF2131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
11030001/2021

OBJETO: Realização de procedimento cirúrgico de Pterígio com transplante de conjuntiva em olho esquerdo.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ASSU LTDA (02.421.828/0001-49), objetivando o realização de procedimento cirúrgico de Pterígio com transplante de conjuntiva em olho esquerdo, com o valor total julgado de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 11/03/2021

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:9BDB775C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
11030001/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ASSU LTDA (02.421.828/0001-49), referente à realização de procedimento cirúrgico de Pterígio com transplante de conjuntiva em olho esquerdo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 11/03/2021

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:0EF5F04C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11030001/2021**

Processo: 11030001/2021

Objeto: Realização de procedimento cirúrgico de Pterígio com transplante de conjuntiva em olho esquerdo.

**Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ASSU
LTDA (02.421.828/0001-49)**

Valor Total Julgado: R\$ 800,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 11/03/2021

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:6D7DD07C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 092/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de março de 2021.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 11 de março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de março de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:56C6FF12

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 093/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Pau dos Ferros/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de março de 2021.

RESOLVE

Designar KAIO SILVA ARAÚJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 11 de março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de março de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:45517397

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação, futura, de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de fornecimento de alimentos preparados para os servidores municipais em serviço, em horários estendidos, eventos administrativos, reuniões, palestras, encontros promovidos por esta administração municipal e datas comemorativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e nos Resultados por Fornecedores. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor das empresas vencedoras: V. Macedo - ME/CNPJ nº 05.636.655/0001-74; Rochelane Honório Pacheco Gomes /CPF nº 762.105.294-53; Sayonara Andrade Alves 01740955463/CNPJ nº 30.450.909/0001-02; e Gilmar Alves de Macedo dos Santos/CNPJ nº 19.747.717/0001-20.

São José de Mipibu/RN, 23.02.2021.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor das Empresas: V. Macedo - ME/CNPJ nº 05.636.655/0001-74; Rochelane Honório Pacheco Gomes /CPF nº 762.105.294-53; Sayonara Andrade Alves 01740955463/CNPJ nº 30.450.909/0001-02; e Gilmar Alves de Macedo dos Santos/CNPJ nº 19.747.717/0001-20. O resultado do presente processo foi arrimado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN.

São José de Mipibu/RN, 01.03.2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 005/2021-PMSJM/RN
CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)
CONTRATADAS: V. Macedo - ME/CNPJ nº 05.636.655/0001-74; Rochelane Honório Pacheco Gomes/CPF nº 762.105.294-53; Sayonara Andrade Alves 01740955463/CNPJ nº 30.450.909/0001-02

e Gilmara Alves de Macedo dos Santos/CNPJ nº 19.747.717/0001-20; Objeto: Contratação, futura, de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de fornecimento de alimentos preparados para os servidores municipais em serviço, em horários estendidos, eventos administrativos, reuniões, palestras, encontros promovidos por esta administração municipal e datas comemorativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; Fontes de Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2021. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2021. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Vanessa Rayane Macedo Pereira Freire, Rochelane Honório Pacheco Gomes, Júlio Cesar Trindade Barbosa e Márcio Pereira Fernandes - p/Contratadas.

São José de Mipibu/RN, 01.03.2021.

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:4A8F60C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota municipal, (próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros)) com aplicação e fornecimento de peças e **acessórios** genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e nos Resultados por Fornecedores. **ADJUDICAMOS** o presente procedimento de licitação em favor das empresas vencedoras: JP dos Santos – Comércio de Autopeças e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.697/00001-03; e Natanael Cardoso Sobrinho – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.762/00001-29.

São José de Mipibu/RN, 26.02.2021.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, **HOMOLOGAMOS**, o presente procedimento de licitação em favor das Empresas: JP dos Santos – Comércio de Autopeças e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.697/00001-03; e Natanael Cardoso Sobrinho – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.762/00001-29. O resultado do presente processo foi arremado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN.

São José de Mipibu/RN, 05.03.2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 006/2021-PMSJM/RN
CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADAS: JP dos Santos – Comércio de Autopeças e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.697/00001-03; e Natanael Cardoso Sobrinho – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.762/00001-29; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota municipal, (próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros)) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2021. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Jackson Pereira dos Santos e Natanael Cardoso Sobrinho - p/Contratadas.

São José de Mipibu/RN, 05.03.2021.

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:0A9AC3AA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS TP
005/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2020
CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

OBJETO: O presente contrato, oriundo da ARP nº 005/2020, tem por objeto o Registro de preço para aquisição futura de produtos químicos, para atender as necessidades de diversas Unidades Administrativas Municipais e para o tratamento e purificação de água da comunidade de Laranjeiras de Abdias, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano., por meio de licitação sob a modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020, tipo Menor Preço Por Item.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN
CONTRATADA: empresa DELTA INDÚSTRIA E COM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.02.864/0001-86, situada na Rua Araponga, 455, Bosque dos Eucaliptos, São José de Mipibu/RN, representada pelo seu procurador, Senhor Salvino Adroaldo de Lima, inscrito no CPF (MF) sob o nº 671.571.904-78 e portador do RG nº 647.148-ITEP/RN, Ação: 2043 – Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água, Natureza da Despesa: e 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fontes: 00001 – Recursos Ordinários.

São José de Mipibu/RN, 19 de Fevereiro de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

SALVINO ADROALDO DE LIMA
Delta Indústria e Com.LTDA

Publicado por:
Rayssa Mayara de Souza Pereira
Código Identificador:560327D0

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO IV, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GASES MEDICINAIS

Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

São José de Mipibu/RN, 10 de março de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Rayssa Mayara de Souza Pereira
Código Identificador:B8A5CDD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de São José de Campestre/RN, através do seu Prefeito Constitucional, torna público a revogação da licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de preço para futura Contratação do serviço de consultoria administrativa na área de organização e Gestão documental e arquivista, bem como serviço de processamento e inventário patrimonial para atender as necessidades do Município. Fica a presente Licitação REVOGADA, por motivos de conveniência administrativa, uma vez que não houve o envio correto dos arquivos para o anexo 38 do TCE. Esclarecimentos na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Getúlio Vargas 591, centro, ou pelo email cpl.sjcampestre@gmail.com.

São José do Campestre-RN, 08 de março de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:F5C3C029

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN E O MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, OBJETIVANDO A PERMUTA DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.096.083/0001-76, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59378-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JACKSON DANTAS, brasileiro, com endereço na sede desta edilidade, adiante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, e o MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.106.510/0001-50, com sede na Praça João de Góes, n.º 167, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, com endereço na sede da edilidade, denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, firmam o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a permuta de servidores entre as partes signatárias, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e da eficiência da gestão, visando suprir a necessidade de ambas as partes.

Parágrafo único. A permuta de servidores a que se refere o objeto deste Termo se dará com observância nas devidas compensações financeiras referentes aos vencimentos dos servidores cedidos com base no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes condições:
A cessão através do Termo de Cooperação se dará em números iguais. Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo, bem como liberá-los para cursos e/ou licenças sem a prévia anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

Poderão as partes ceder servidores públicos para exercício em unidade diversa da lotação de origem. Observando:
Requerimento ao CEDENTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o Órgão Público a que pertence;
Finalidade da cessão; e
Anuência da parte CEDENTE, com publicação do Ato de cessão em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, continuarão submetidas as suas chefias mediatas de origem, no que diz respeito às responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

§1º Cada CEDENTE obriga-se, com relação ao servidor nominado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste Termo a:

Anotar e contar o tempo do servidor cedido para fins legais;
Assumir o ônus da remuneração do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido;
Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido.

§2º Cada CESSIONÁRIO obriga-se a:
Exercer as funções de controle administrativo, disciplinar e poder hierárquico atinente aos servidores cedidos;

Comunicar ao CEDENTE frequência funcional para fins de registro de tempo de serviço;

Encaminhar ao CEDENTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo CEDENTE;

No caso de nomeação de servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumir a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;

Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência da data de 15 de março de 2021 a 15 de março de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Constituirá causa imediata de denúncia por parte de ambas as partes o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente convênio e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes atuarão para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de cessão e prorrogações, por intermédio do setor

pessoal dos órgãos públicos, pelo **CEDENTE** e pelo **CESSIONÁRIO**.

§1º As partes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observando o prazo de 90 (noventa) dias para a última das obrigações das partes.

§2º As partes publicarão o convênio em seus veículos de publicação oficial para que surtam seus efeitos jurídicos, o qual será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo cada órgão receber 2(duas) vias para arquivar em seus registros.

São José do Seridó/RN, 11 de março de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal de São José do Seridó/RN

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

SERVIDOR DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN CEDIDO À PREFEITURA DE CRUZETA/RN

SERVIDOR	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
KATHYWSY LOHANNA DA COSTA COUTINHO	303	GARÍ	SEMOPIT	40H/SEMANA

SERVIDOR DA PREFEITURA DE CRUZETA/RN CEDIDO À PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

SERVIDOR	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
MANOEL ALVES	242-1	AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA E SERVIÇOS URBANOS.	40H/SEMANA

São José do Seridó/RN, 11 de março de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal de São José do Seridó/RN

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:D3D12B7B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 053/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **LUANNA MONALIZA DE ARAUJO SILVA**, de 15 a 29 de março de 2021, para o período de 17 a 31 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de março de 2021.

JACKSON DANTAS

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:2B19039F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 058/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **JOSEMARIA DE MEDEIROS BATISTA**, de 05 a 19 de abril de 2021, para o período de 17 a 31 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de março de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:60A8DCFC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 052/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **JANIERICA MEDEIROS DA SILVA MORAIS**, de 03 a 17 de maio de 2021 e de 01 a 15 de julho de 2021, para o período de 22 a 31 de março de 2021 e de 01 a 20 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de março de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:F4F182E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 01/2020 - CONTRATO Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora da cédula de identidade RG n.º 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ARTUR NUNES DE FREITAS - ME, inscrita no CNPJ n.º 28.432.179/0001-75, com sede à Rua Deputado Hesiquio Fernandes, 432, Sala 04, Centro, São Miguel/RN, neste ato representada pelo seu Procurador o SR. Francisco Nunes de Freitas, inscrito no CPF n.º 075.361.728-50, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 004/2019, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado a contar de 31 de dezembro de 2020 até 29 de junho de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL

2.1 O valor do Contrato original que é de R\$ 249.815,30 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos), permanecerá inalterado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 08 de dezembro de 2020.

Município de São Miguel
CNPJ: 08.355.463/0001-88

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME
Contratada

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:67C5596F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº 049/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora da cédula de identidade RG n.º 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.106.675/0001-76, com sede na rua Carlos Hianto Rodrigues Pinheiro, 406 – Centro, São Miguel/RN, representada pelo seu Administrador, o Senhor Arthur Lima Moreno, portador da Cédula de Identidade n.º 002451304 SSP/RN e CPF n.º 086.906.664-19, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 049/2019, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado a contar de 31 de janeiro de 2021 até 30 de julho de 2021.

2 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 29 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Contratante

MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
Contratada

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F089AD1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 148

Portaria Nº 148/2021

Exonerar o servidor do Cargo de Chefia do Centro de Controle Social e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a pedido do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora DIANA PATRICIA DA SILVA BORGES, inscrita no CPF de n.º 088.985.984-16, Matrícula 3660, da função de Chefia do Centro de Controle Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativo ao dia 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de março de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:CA54AC77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
09010001/2020. PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº
056/2019

Contratada: **EMPRESA EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA –**
CNPJ: 10.465.480/0001-10.

Objeto: O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no prazo de execução dos serviços de 270 (duzentos e setenta) dias para

300 (trezentos) dias, tendo o fim da vigência na data de 27/03/2021 e a validade do presente contrato de 300 (trezentos) dias para 330 (trezentos e trinta) dias, tendo o fim da vigência na data de 25/04/2021, com arrimo no que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo no seu final, mediante acordo entre as partes, ser revigorado por igual período. Ainda, a alteração quanto a quantitativos, gerando supressão no valor de R\$ 26.140,06 (vinte e seis mil, cento e quarenta reais e seis centavos), passando o contrato de R\$ 565.221,27 (quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e vinte sete centavos), para o valor de R\$ 539.081,21 (quinhentos e trinta e nove mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos), conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi/RN, 22 de fevereiro de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:738BAEF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200008

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LINUS LOG LTDA, inscrito(a) no CNPJ 13.409.775/0001-67, com sede na AV SENADOR SALGADO FILHO, 2815, GALPAO 01, LAGOA NOVA, Natal-RN, CEP 59076-000, representada por MARCELO DE CARVALHO SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 03 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 28/12/2020 e terá sua vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 28 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

LINUS LOG LTDA

CNPJ 13.409.775/0001-67

Contratado(a)

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:872A5ED8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 08020001/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Tomé

Prefeitura Municipal de São tome

Prefeitura Municipal de São tome

Registro de Preços Eletrônico nº 004/2021

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Corte de Terra com Trator.  A contratada deverá disponibilizar de 01 a 05 tratores de pneus, com tração 4x4, com potência mínima de 75 cavalos para a realização do serviço;  ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO IMPLEMENTO DE TRABALHO:  A contratada deverá disponibilizar grade agrícola e hidráulica com no mínimo 24 discos.  Combustível sob a responsabilidade da contratada.  O veículo deve ter no máximo 20 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho.  Manutenção geral por conta da contratada.  É de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização de aparelhamento e de pessoal para a realização do serviço a contento.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Hora
Valor Referência	174,77
Valor Final:	95,00
Valor Total:	95.000,00
Situação:	Homologado em 11/03/2021 11:51:44 Por: Anteomar Pereira da Silva
Nome da Empresa:	KJR COMERCIO E LOCACAO EIRELI
Modelo:	N/C

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:EEF59865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - Nº 11030001/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) J. I. C. DE CARVALHO - EPP, referente à AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MACIEL KELISON PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO TOMÉ - RN, 11 de Março de 2021

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Tomé através de sua Comissão de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ.

Contratado.....: J. I. C. DE CARVALHO - EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO TOMÉ - RN, 11 de Março de 2021

MACIEL KELISON PEREIRAComissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:D8F2053F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210038**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000075/20**ORIGEM.....:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02**CONTRATADA(O).....:** PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17 ENDEREÇO RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000**OBJETO DO TERMO ADITIVO.....:** Acréscimo, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841)**VALORES ACRESCIDOS.....:** Os preços referentes ao item gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 5,93 (Cinco reais e noventa e três centavos).****PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 656 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2021 Atividade 1012.082440021.2.040 Manut. do Setor de Cad. Único e Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 1012.082440017.2.046 Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 1012.083340021.2.043 Manut. do Conselho Tutelar,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.**RATIFICAÇÃO.....:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA.....:** 11 de março de 2021**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA, CPF Nº 095.552.454-79**PELA CONTRATADA:** MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:162E6161

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210039**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000075/20**ORIGEM.....:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05**CONTRATADA(O).....:** PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17 ENDEREÇO RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000**OBJETO DO TERMO ADITIVO.....:** Acréscimo, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841) e diesel S10 (código: 001718).**VALORES ACRESCIDOS.....:**1. Os preços referentes ao item gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 5,93 (Cinco reais e noventa e três centavos).**2. Os preços referentes ao item diesel S10 (código: 001718) passarão de R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos).****PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 656 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2021 Atividade 0711.103050015.2.051 Enfrentamento a Pandemia - COVID19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 0711.103020014.2.031 Manut. da Atenção Especialidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 0711.103010013.2.029 Manut. da Atenção Primária à Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.**FUNDAMENTO LEGAL.....:** Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.**RATIFICAÇÃO.....:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA.....:** 11 de março de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS, CPF nº 073.741.684-03.

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:45082179

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210040

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000075/20

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17 ENDEREÇO RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO DO TERMO ADITIVO.....: Acréscimo, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841)

VALORES ACRESCIDOS.....: os preços referentes a gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos).**

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 656 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2021 Atividade 0606.121220027.2.011 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de março de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, CPF nº 031.534.614-06.

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:30199991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210041

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000075/20

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17 ENDEREÇO RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO DO TERMO ADITIVO.....: Acréscimo, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841), diesel comum (código: 052078) e diesel S10 (código: 001718)

VALORES ACRESCIDOS.....:

1. Os preços referentes ao item gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos).**

2. Os preços referentes ao item diesel comum (código: 052078) passarão de R\$ 3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 4,62 (Quatro reais e sessenta e dois centavos).**

3. Os preços referentes ao item diesel S10 (código: 001718) passarão de R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos).**

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 656 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2021 Atividade 0808.154520009.2.007 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99. Exercício 2021 Atividade 0909.267820010.2.009 Manut. da Secr. Mun. de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99. Exercício 2021 Atividade 1101.154510008.2.008 Manut. da Secr. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de março de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, CPF nº 031.534.614-06.

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0790E0AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20210078

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000075/20

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17 ENDEREÇO RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO DO TERMO ADITIVO.....: Acréscimo, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841) e diesel comum (código: 052078)

VALORES ACRESCIDOS.....:

1. Os preços referentes ao item gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 5,93 (Cinco reais e noventa e três centavos).**

2. Os preços referentes ao item diesel comum (código: 052078) passarão de R\$ 3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 4,62 (Quatro reais e sessenta e dois centavos).**

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste município, para o exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 656 de 06 de janeiro de 2021 conforme a seguinte classificação: Atividade 0505.206080007.2.006 Manut. da Secr. Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 0505.206080007.2.047 Manut. do Programa de Apoio ao Corte de Terra, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de março de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, CPF nº 031.534.614-06.

PELA CONTRATADA: MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2C7697DF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº01020013**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL CPF(011.964.404-50), referente ao empenho nº.01020013, datado em 01/02/2021, no valor de R\$ 7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 31. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à prestação de serviços de médico plantonista, consubstanciado na necessidade de garantir a escala de plantões realizados na Unidade Mista de Saúde do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11/03/2021

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8B1A6483

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2021 - ADM/RH**

Concede Gratificação de Adicional Noturno, ao Vigilante, lotado na Unidade Mista de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei nº 547/2015 que concede a gratificação de Adicional noturno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno ao Servidor Público do município, lotado na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de Março/2021, abaixo nominado:

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	ADIC NOTURNO
001		0000021	José Nilton da Silva	Vigilante 32h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 10 de Março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B9519359

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 11 DE MARÇO DE 2021 –
GP/PMSES.**

Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, e dá outras providências.

MACIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Senador Elói de Souza/RN.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou a declaração do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão de grave crise da saúde, decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos, medidas sanitárias como a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que no período eleitoral, houve a derrubada e suspensão do Decreto editado por este Poder Executivo Municipal, que tratava da proibição de caminhadas, carreatas, passeatas e comícios, observando-se a partir daí, o subsequente aumento no número de casos de COVID-19 neste município e em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a despeito do acerto de todas as recomendações preventivas no combate à COVID-19, nossa população tem relaxado sistematicamente na utilização dessas medidas profiláticas, circunstância que tem se agravado mais ainda com as recentes aglomerações dos períodos festivos de fim de ano e do feriado prolongado do carnaval;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, entrou em estado de alerta no último dia 20 de fevereiro, após o Instituto de Medicina Tropical da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (IMT-UFRN) confirmar a circulação de duas novas variantes do coronavírus, a P.1, inicialmente identificada em Manaus (AM), e a P.2, registrada no Rio de Janeiro (RJ), as quais são associadas a uma maior dispersão e transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO ainda dados que corroboram a disseminação acentuada dos casos de coronavírus, confirmados pelo aumento significativo na quantidade de testes positivos para COVID-19 desde dezembro de 2020, chegando a 64% de exames positivos realizados pelo IMT-UFRN em fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que esse quadro dramático que estamos vivendo atualmente, tem se agravado mais ainda recentemente, com a ocupação dos leitos críticos para tratamento da doença acima de 85% nos hospitais públicos potiguares, com Unidades de Terapia Intensiva, sem vagas e sem os hospitais terem condições para abrigar e socorrer novos pacientes diagnosticados com COVID-19;

CONSIDERANDO que desde a chegada da COVID-19 no Município de Senador Eloi de Souza, inúmeros sacrifícios foram feitos pela população como um todo, ocasionando lesões econômicas, sociais e psicológicas, sacrifícios esses que correm o risco real de inutilização caso não seja tomada alguma medida enérgica;

CONSIDERANDO a importância de consolidar as medidas de enfrentamento e protocolos de higienização e de distanciamento social,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS EM GERAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade a consolidação das medidas de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município de Senador Eloi de Souza, no que concerne o horário de abertura e funcionamento dos serviços e do comércio local, bem como as respectivas medidas de enfrentamento e protocolos de higienização e de distanciamento social. Ficam mantidas as seguintes restrições estabelecidas no decreto anterior:

I - aumento da fiscalização e controle dos protocolos sanitários pela vigilância em saúde;

II - estabelecimento de barreiras sanitárias;

III - intensificação do monitoramento e rastreamento da implementação das medidas sanitárias no Município de Senador Eloi de Souza/RN;

Art. 2º. Fica recomendada a realização da quimioprofilaxia terapêutica ou preventiva da população, assegurado ao profissional médico a liberdade de prescrição pré-hospitalar dos medicamentos que ele entender como eficazes para tratamento da COVID-19.

Art. 3º. As repartições públicas e empresas privadas deverão elaborar planos específicos de jornada de trabalho, privilegiando o trabalho remoto sempre que for possível e aplicável, dispondo inclusive sobre a descoincidência de início e fim de horário de trabalho entre os colaboradores – com o fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os planos específicos de jornada de trabalho referidos no caput deste artigo poderão ser elaborados em parceria entre os estabelecimentos comerciais circunvizinhos, bem como pelas associações comerciais de bairro e de atividades específicas.

SEÇÃO II - DOS ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS

Art. 4º. Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas, nos espaços e vias públicas do Município de Senador Eloi de Souza, que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção facial, nos termos do artigo 3º, caput, e inciso III-A da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as modificações trazidas pela Lei Federal nº. 14.019, de 02 de julho de 2020.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas dessa vedação:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – as pessoas que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento, para consumação de líquido ou de alimento no local.

SEÇÃO III - DOS EVENTOS COMERCIAIS

Art. 5º. Fica proibida a realização de festas, shows e eventos comerciais no Município de Senador Eloi de Souza.

Parágrafo único. A proibição referida no caput deste artigo se estende também aos eventos comemorativos em ambientes fechados, públicos ou privados.

SEÇÃO IV - DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS EM GERAL

Art. 6º. As lojas de conveniência, os supermercados, hipermercados, atacarejos (bem como suas respectivas galerias comerciais) poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo II deste Decreto.

Art. 7º. O comércio “de porta para a rua”, as galerias comerciais e os centros comerciais poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo II deste Decreto.

Art. 8º. Os serviços gerais em edifícios e condomínios, os serviços de limpeza, segurança e vigilância deverão iniciar suas atividades às 07h00min, com encerramento até as às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira – exceto no caso de escalas de plantão.

Art. 9º. Os serviços de escritório, apoio administrativo, serviços imobiliários, de seguros e demais atividades de serviços deverão iniciar suas atividades às 08h30min, com encerramento às 18h30min, de segunda-feira a sábado.

SEÇÃO V - DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 10. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food parks e similares poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo III deste Decreto.

§1º. Para o serviço de entrega domiciliar, sem consumação no local, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

§2º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Senador Eloi de Souza, entre as 21h00min e as 06h00min, todos os dias da semana, inclusive em lojas de conveniência.

SEÇÃO VI - DAS IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS LOCAIS DE CULTOS E RITUAIS RELIGIOSOS

Art. 11. Fica autorizada a abertura e funcionamento das igrejas, templos e demais locais de rituais religiosos para a realização de

missas, cultos e rituais de qualquer credo ou religião, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. A autorização de abertura e funcionamento referida no caput deste artigo fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de acomodação do local.

SEÇÃO VII -DAS ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES

Art. 12. As academias, clubes, associações, e similares poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo VII deste Decreto.

Parágrafo único. A autorização de abertura e funcionamento referida no caput deste artigo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do local.

Art. 13. A fiscalização das medidas tomadas com a publicação deste Decreto caberá ao Município de Senador Elói de Souza, por meio das autoridades constituídas, as quais poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas o fechamento e a interdição do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§2º. Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório do auto de interdição ao Ministério Público Estadual para apurar a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano.

§3º. O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§4º. O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§5º. Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa.

§6º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 14. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Senador Elói de Souza.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de março de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Supermercados, hipermercados e atacarejos, bem como suas respectivas galerias comerciais	Das 06h00min às 22h00min, todos os dias da semana
Lojas de conveniência	Das 06h00min às 22h00min, todos os dias da semana
Comércio “de porta para a rua”	Das 08h00min às 22h00min, de segunda-feira a sábado
Academias, clubes, associações, box, studios e similares	Das 05h00min às 22h00min, todos os dias da semana
Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food park e similares	Das 11h00min às 22h00min, todos os dias da semana

ANEXO II

PROTOCOLO GERAL PARA O COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

1. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial para adentrar nos estabelecimentos.

2. Recomendação, pela administração dos estabelecimentos, de fornecimento de máscaras descartáveis para os clientes que não as possuem.

3. Disponibilização de limpa-sapato, tapete, toalha umidificada ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada dos estabelecimentos.

4. Higienização obrigatória das mãos, com álcool 70º INPM, para o ingresso no estabelecimento, e a disponibilização de recipientes com o mesmo produto para uso constante de todos que estiverem no local.

5. Recomendação de limpeza geral periódica e desinfecção dos ambientes e materiais de trabalho, com intervalo máximo de 1 (uma) hora entre cada limpeza.

6. Recomendação de uso de termômetro eletrônico para aferir a temperatura dos clientes antes do ingresso nos estabelecimentos. Caso a temperatura aferida seja superior a 37,8°C, recomenda-se não admitir o ingresso do cliente, com recomendação de busca imediata do sistema de saúde para atendimento e testagem.

7. Capacitação de todos os colaboradores sobre como orientar os clientes acerca das medidas de prevenção à COVID-19.

8. Orientar os clientes a manterem distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as demais pessoas em circulação no estabelecimento, em especial as filas de caixa ou de atendimento.

9. Limitação do número máximo de pessoas no interior do estabelecimento, de forma que seja admitido o ingresso máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de pessoas.

10. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial, luvas e óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem com a manipulação de alimentos e controle de matéria-prima.

11. EPI'S

11.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os colaboradores e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

11.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, colaborador, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.

11.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus colaboradores, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.

11.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

11.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpeza deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPI's usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.

11.6. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada colaborador quando pertinente.

11.7. É obrigatório a troca imediata dos EPI's que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

11.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

12. SAÚDE DOS COLABORADORES

12.1. Orientar e conscientizar os colaboradores sobre a importância do isolamento social dos colaboradores e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.

12.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

12.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

12.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

12.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

12.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

12.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

12.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.

12.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.

12.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

12.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

12.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

12.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

13. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

13.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.

13.2. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.

13.3. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.

13.4. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.

13.5. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.

13.6. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.

13.7. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.

13.8. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.

13.9. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).

13.10. Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.

13.11. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.

ANEXO III - PROTOCOLOS GERAIS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

1. Recomendação de aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.

2. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições.

3. Readequação dos salões, com distanciamento de 2 metros entre mesas.

4. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.

5. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter a higienização reforçada e intensificada. Disponibilizar álcool 70° INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.

6. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.

7. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.

8. Limitar as mesas ao número máximo de 8 (oito) pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados (família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato).

9. Cobrir a maquineta de pagamentos com filme plástico, para facilitar a higienização após cada uso.

10. Evitar cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.

11. A limpeza dos banheiros deve ocorrer a cada hora.

12. Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedada o uso de venda em balcão para consumo no local.

13. Para os clientes sentados, seguir as linhas gerais e distanciamento estabelecido.

14. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente serem levados ao cliente, junto com a refeição, diminuindo o tempo de contato.

15. Galheteiros devem ter sachês individuais e passar por processo de higienização a cada novo cliente.

16. Priorizar alternativas digitais para leitura do cardápio (p. ex. QR Code) e caso não seja possível, plastificar ou tornar prática e simples a higienização do menu.

17. Orientar o cliente a pagar em cartões e de preferência por métodos de aproximação. Quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e caso haja troco, entregar em saquinho para o cliente.

18. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância.

19. Estabelecer o distanciamento também para os funcionários da cozinha e, se possível, dividir em turnos.

ANEXO IV - PROTOCOLOS GERAIS PARA IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS LOCAIS DE CULTOS E RITUAIS RELIGIOSOS

1. Disponibilização de álcool 70° INPM nos locais de entrada, para higienização das mãos, e de tapetes sanitizantes ou limpa-sapato, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente.

2. Afastamento mínimo de 1m (um metro) entre os presentes (excetuadas as pessoas do mesmo núcleo familiar), com demarcação específica nas cadeiras dos locais para acomodação das pessoas.

3. Recomendação de que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes se abstenham de comparecer às cerimônias, com atendimento individual exclusivamente em domicílio.

4. Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;

5. Proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção;

6. Medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,3° C;

7. Adoção de todas as medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos gerais de enfrentamento à COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de, no mínimo, duas horas, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

8. Assegurar que entre cada cerimônia seja realizada a completa higienização do local, em especial das cadeiras e assentos destinados ao público;

9. Afixação, em local visível e de fácil acesso, de informativos quanto à capacidade total do estabelecimento, tamanho da área e quantidade máxima de frequentadores permitida.

10. Fica permitida a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião nos estacionamento das igrejas, templos e demais locais religiosos, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus veículos, devendo ser observada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre cada veículo estacionado.

ANEXO V - PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

1. Medidas gerais:

1.1 A escola deve estabelecer e divulgar para os seus alunos e colaboradores as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar. As orientações ou protocolos devem ser disponibilizados por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

a) medidas de prevenção no ambiente escolar, nas áreas comuns do estabelecimento, a exemplo de refeitórios, cantinas, banheiros etc.

b) ações para identificação precoce e afastamento de alunos e colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;

c) procedimentos para que os alunos e colaboradores possam reportar à administração da escola, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e

d) instruções sobre higienização.

1.3 A administração da escola deve informar aos seus alunos e colaboradores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente escolar e na comunidade.

2. Conduta imediata relacionada aos casos suspeitos da COVID-19 e providências a serem tomadas por colaboradores, alunos e responsáveis:

2.1 Considera-se caso confirmado o aluno ou colaborador com:

- a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

2.2 Considera-se caso suspeito o aluno ou colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19, o aluno ou colaborador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

2.4 A escola deve afastar imediatamente das atividades presenciais, por quatorze dias, o aluno ou colaborador nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.4.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.4.2 Os alunos ou colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.4.3 Os alunos e colaboradores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.5 A escola deve orientar seus alunos e colaboradores afastados nos termos do item 2.4 a permanecer em sua residência.

2.6 A escola deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- a) canais para comunicação com os alunos e colaboradores, referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19;
- b) triagem na entrada da escola em todos os turnos, utilizando medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os alunos e colaboradores iniciem suas atividades.

2.7 Os alunos ou colaboradores que tenham tido contato com caso suspeito da COVID-19, no ambiente escolar, devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à escola o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.8 A escola deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

3. Higienização

3.1 Todos os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete (lavagem com fricção das mãos por vinte segundos), ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70° INPM.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que os alunos e colaboradores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, balcões etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de circulação, como álcool 70° INPM.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

3.5 Os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Distanciamento social

4.1 A escola deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre alunos e colaboradores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os alunos e colaboradores.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, inclusive banheiros.

4.4 A escola deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A escola deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de aula e áreas comuns no intervalo entre turnos.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de cantinas e banheiros, além de pontos de grande contato como mouses e teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.4 Quando em ambiente climatizado, a escola deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas, além de elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº. 13.589, de 04 de janeiro de 2018, e da Portaria nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.5 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

6. Colaboradores do grupo de risco

6.1 Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato pessoal com outras pessoas.

6.1.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

7. Máscaras de Proteção Individual e outros equipamentos de proteção

7.1 A escola deve orientar os alunos e colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras de proteção, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

7.2 Não será admitida a entrada e circulação de pessoas no ambiente escolar sem a utilização de máscaras de proteção – inclusive familiares de alunos e colaboradores.

7.3 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os colaboradores e seu uso exigido em todos os ambientes em que haja contato com outras pessoas.

7.4 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.5 Os alunos devem levar as próprias máscaras de proteção para substituição durante o horário de aula.

7.6 As máscaras e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre os alunos e colaboradores.

8. Cantinas

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

8.2 A escola deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.3 A escola deve promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas.

8.4 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for aplicável, deve ser utilizada barreira física de proteção (por exemplo, com placas de acrílico).

8.5 A escola deve distribuir os alunos e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

9. Banheiros

9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos e colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização dos banheiros.

9.2 A escola deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os alunos e colaboradores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (como álcool 70° INPM) na entrada e na saída dos vestiários.

ANEXO VI - PROTOCOLOS GERAIS PARA ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES

1. Abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público.

2. Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra da ocupação de um cliente para cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário).

3. Manter as portas internas abertas em tempo integral (circulação natural do ar).

4. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local.

5. Reforçar a higienização do material de trabalho.

6. Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida.

7. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

8. Disponibilizar comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.

9. Disponibilizar recipientes com álcool 70° INPM para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room etc).

10. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

11. Uso obrigatório de máscaras para permanecer no local.

12. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

13. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.

14. Deve-se disponibilizar um recipiente de álcool 70° INPM ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF.

15. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro.

16. Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

17. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

18. Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado.

19. Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação.

20. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal.

21. Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre as orientações à COVID-19.

22. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.

23. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70° INPM para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.

24. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.

25. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.

26. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

27. Disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário.

28. Permitir apenas um acesso por cliente por dia com o tempo de permanência do cliente será limitado em uma hora.

Senador Elói de Souza – RN, 11 de março de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Mateus dos Santos Leite
Código Identificador:C181F8F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 001/2021

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 0001/2021 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FISCAL, PLANEJAMENTO BEM COMO O ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E DEFESAS ADMINISTRATIVAS NAS ÁREAS TÉCNICO CONTÁBIL, PARA ATENDER A LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, AO TCE RN, TCU E OUTROS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PELO PERÍODO REMANESCENTE AO EXERCÍCIO DE 2021. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 0001/2021 que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa ETECONP ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – EPP, com o valor total de R\$ 105.600,00 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos Reais), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 11 de Março de 2021

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:EE49B898

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2021 – GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao (à) Sr. (a) **KREGINALDO GAMA DANTAS**, Matrícula nº 1478-8, servidor(a) eletivo(a), ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 30 (trinta) dias de Férias referente ao Exercício 2020-2021, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9CEA1ED0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2021 – GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o deferimento do Processo Administrativo – Protocolo nº 3783/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **RONALDO FERREIRA DE SANTANA**, Matrícula nº 50254-5, servidor (a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 15/03/2021 à 10/09/2021**, referente aos quinquênios (2008-2013) e (2013-2018), em conformidade ao Art. 102 do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua emissão.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:84D52937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2021 – GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 013/2021 concedendo licença médica para tratamento de saúde à (ao) servidor(a) identificado abaixo.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **CLAUDIA ROBERTA DA COSTA**, Matrícula nº 50297-9, servidora efetiva, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período 05/03/2021 à 31/08/2021**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2021.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:21482160

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2021

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular de Servidor Público Municipal do Cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar Licença para Tratar de Interesse Particular a pedido do senhor **Ivaldelson José de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº **22.171.273-0** – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **041.422.014-50**, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 08 de março de 2021.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 08 de março de 2021, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 08/04/2021, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:5510CD2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 104/2021

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ANTONIO ILDIRMAR DE OLIVEIRA EIRELI** para a Confeção de fardamentos/uniformes/camisetas, destinados aos servidores da Secretaria de Assistência Social do Município de Serra do Mel-RN., no valor global de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 11 de Março de 2021.

913.468.274-00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:95DF9243

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL P.P
03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 554/2021
Licitação Nº P.P 03/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto da Licitação: Registro de preços para eventual e possível contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis a serem realizados nos Prédios públicos que pertencem ao Município de Serra Mel (exceto imóveis pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Data da Autuação: 23 de fevereiro de 2021
Data da Licitação: 10 de março de 2021
Data da Adjucação: 11 de março de 2021.

Circunstanciado pela Adjucação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada dia 11 de março de 2021, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação Pregão e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial-SRP nº 03/2021 realizado no dia 10 de março de 2021, decorrente de processo administrativo nº **554/2021** instaurado em 23 de fevereiro de 2021, (às) Empresa(s):

FORNECEDOR (es) declarado (s) vencedor (es):

LRV CONSTRUTORA LTDA-ME- CNPJ: 23.150.611/0001-11, saiu vencedor (a) no (s) lotes (s): 1 e 2; totalizando o valor de **R\$ 536.400,00 (Quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado	Percentual de desconto	Valor total com desconto
1	Contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis a ser realizado nos Prédios público da secretaria Município Saúde.	R\$ 400.000,00	10,60%	R\$ 357.600,00
LOTE 02	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado	Percentual de desconto	Valor total com desconto
1	Contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis a ser realizado nos Prédios público das demais secretarias (exceto a educação, Cultura esportes e Lazer).	200.000,00	10,60%	R\$ 178.800,00

Serra do Mel-RN, em 11 de março de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:FBD4ED2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE 001/2021.

Ata da Sessão de Análise e Julgamento das Propostas de preço da Licitação na Modalidade Convite 001/2021.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para executar obra de Pavimentação com piso intertravado da área externa do Mercado público Central.

Aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2021, às 09:00hmin, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, Francisco Nildo da Silva, Daliany Marques Bezerra e Rosângela Araújo da Silva. Constituída pela Portaria nº 060 de 02 de setembro de 2020, (anexada ao processo Licitatório), para aferir a correta apresentação da proposta de preços das empresas participantes, foi instalada a sessão de análise e julgamento das propostas, da licitação em epígrafe, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo. Todas as empresas abaixo relacionadas, encontram-se HABILITADAS.

01	FDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
02	CONSTRUTORA ALVES E AQUINO
03	JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
04	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
05	RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
06	NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI
07	SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
08	RENASCENÇA EMPREENDIMENTO EIRELI EPP
09	AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES
10	SETE CONSTRUÇÕES EIRELI
11	MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME
12	LRV CONSTRUTORA LTDA
13	GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
14	FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
15	WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

Na Sessão de de 09/03/2021 o representante da empresa **CONSTRUTORA ALVES E AQUINO LTDA**, passou a analisar as referidas propostas e o mesmo questionou as empresas SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI e FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ambas empresas descumpriram o acordo 2622/2013 TCU plenária em seu item 9.3.2.5/prevêr no editais de licitação a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo simples nacional apresentem os percentuais: ISS, PIS e COFINS, discriminados da composição de BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que as empresas são obrigadas a recolherem, prevista no anexo IV da lei 123/2006, pois informaram esses percentuais em desconformidades com anexo IV da lei 123/2006, e em relação aos encargos sociais, descumpriram o mesmo acordo 2622/2013 TCU e a lei 123/2006 Art. 13 § 3º, as mesmas estão dispensadas de recolher: SESI, SENAI, SEBRAE e todas que fazem parte do salário educação. Questionou também a empresa FDS

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, porque a mesma apresentou percentual do BDI, abaixo do solicitado pelo município e o valor mínimo exigido pelo TCU acordo 2622/2013, e de 20.34%. Por ato contínuo passamos a mapear os preços apresentados.

01	FDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 271.946,34
02	CONSTRUTORA ALVES E AQUINO	283.747,31
03	JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	R\$ 299.999,68
04	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP	R\$ 293.271,00
05	RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 226.605,95
06	NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI	R\$ 302.333,99
07	SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	R\$ 302.340,73
08	RENASCENÇA EMPREENDIMENTO EIRELI EPP	R\$ 302.061,66
09	AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES	R\$ 290.107,80
10	SETE CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 220.927,67
11	MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 297.871,19
12	LRV CONSTRUTORA LTDA	R\$ 293.848,24
13	GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 298.328,60
14	FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 259.109,52
15	WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 260.396,94

E diante dos questionamentos apresentados, a CPL passou a analisar as propostas e verificou-se a divergência de alguns percentuais constante das propostas, no entanto tal previsão não consta no presente edital, portanto, será aberto os prazos para posicionamentos contrário caso seja do interesse dos licitantes participantes. Constatamos que a **MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, não apresentou as composições analíticas 8.1.4 do edital. Observamos também que a empresa **LRV CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou Composição de Encargos Sociais desobedecendo o item 8.1.3. Como podemos observar os questionamentos acima citados, as empresas **MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME** e **LRV CONSTRUTORA LTDA**, encontram-se com suas propostas "DESCLASSIFICADAS". Por ato contínuo, de acordo com a tabela do mapeamento dos preços apresentados, verificamos que, as empresas **FDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **CONSTRUTORA ALVES E AQUINO**, **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, **RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, **GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, **FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO**, **EIRELIRENASCENÇA EMPREENDIMENTO EIRELI EPP**, **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI**, encontram-se "CLASSIFICADAS". Como podemos observar os preços apresentados, o melhor valor proposto ao município, foi a proposta apresentada pela empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com proposta no valor de R\$ 220.927,67. Portanto a empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, se sagrou **VENCEDORA** do presente certame. No entanto, fica aberto os prazos recursais de acordo com a Lei 8.666/93 art. 109, § 6º, a partir da data da publicação dessa ata. Por não haver mais nada a tratar e nada mais arguiram sobre os documentos apresentados, razão pela qual, foi encerrada a presente sessão, e, eu FRANCISCO NILDO DA SILVA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e por todos os participantes assinada,

Serra do Mel, 11 de Março de 2021.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Presidente

DALIANY MARQUES BEZERRA
Membro

ROSANGELA ARAÚJO DA SILVA
Membro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:0AA2E78F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA Nº 020/2021 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2103110001**

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assunto: **Contratação direta dos serviços técnicos de profissional na área de engenharia pra elaboração de projeto de instalações elétricas, SPDA e cabeamento estruturado para o Município de Serra Negra do Norte/ RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao profissional **WILLIAN RICARTE DANTAS**, engenheiro com registro no CREA/RN sob nº 210653493-0 e CPF nº 049.762.344-79, no valor global de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), com execução dos serviços em trinta (30) dias contados do recebimento da ordem de execução dos serviços.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços técnicos de profissional na área de engenharia pra elaboração de projeto de instalações elétricas, SPDA e cabeamento estruturado para o Município de Serra Negra do Norte/ RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/ RN, 11 de março de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:62BBDA8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2103110001 –
DISPENSA Nº 020/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: WILLIAN RICARTE DANTAS, engenheiro com registro no CREA/RN sob nº 210653493-0; OBJETO: execução dos serviços técnicos de profissional na área de engenharia pra elaboração de projeto de instalações elétricas, SPDA e cabeamento estruturado para o Município de Serra Negra do Norte/ RN; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em trinta (30) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - PJ; FONTE: 10010000; PERCENTUAIS: 100% Recursos Próprios; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Willian Ricarte Dantas - pela Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 11 de março de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:67EE65D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 002/2021**

EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.091.295/0001-78

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos injetáveis

Valor: R\$ 620.704,00 (seiscentos e vinte mil, setecentos e quatro reais).

Fundamentação legal: Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais de nº 003/2019.

Dotação orçamentária: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vinculação: Processo administrativo nº. 029/2021 (Adesão de ata nº. 002/2021)

Vigência do contrato: 11/03/2021 até 11/03/2022.

Serrinha/RN, 11 de março de 2021.

Signatários:

José Antônio de Medeiros Clemente Prefeito Municipal

P/ Contratante

Julio Cesar Nascimento Miranda

CPF: 336.721.724-72

P/ Contratada

Publicado por:

Samuel Duarte de Souza

Código Identificador:EA7A86E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADESÃO 002/2021 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

EXTRATO DE ADESÃO 002/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 001/2021 - PMSR Oriundo do Pregão Eletrônico - SRP nº. 006/2020 - PMSR

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Rafael/RN

CNPJ: 08.085.417/0001-06

Vigência da Ata: 13/01/2021 a 13/01/2022

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos, Medicamentos Injetáveis e material médico hospitalar (agulha e outros).

Dotação Orçamentária na Prefeitura de Serrinha: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura de Serrinha/RN só irá aderir até o limite de 50% dos quantitativos da ata original, respeitando assim os limites legais do Decreto Municipal nº. 003/2019.

Valor: R\$ 620.704,00 (seiscentos e vinte mil, setecentos e quatro reais).

Empresa Fornecedora:

NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.091.295/0001-78

Representante da Empresa:

Julio Cesar Nascimento Miranda

CPF: 336.721.724-72

Serrinha/RN, 11/03/2021

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal de Serrinha/RN

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:A71FE0B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DV Nº 00008-2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00008/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, VEÍCULO FIAT TORO ANO 2017, PALCA POI5540. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 11/03/2021.

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6835B147

GABINETE DO PREFEITO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 00008-2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00008/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULO FIAT TORO ANO 2017, PLACA POI5540. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO AURIVAN DE OLIVEIRA DA CRUZ 09675776404 – CNPJ: 19.370.219/0001-00 - R\$ 10.000,00

Serrinha dos Pintos - RN, 11 de março de 2021.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6F9E4B8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº:** 050301/2021

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de alimentação de informações na plataforma +Brasil, do Governo Federal, referente aos convênios e contrato de repasse da prefeitura de Severiano Melo/RN, Durante o período de 05/03/2021 até 31/12/2021

ORIGEM: Dispensa por Justificativa 040301/2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99**CONTRATADA(O):** MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS 381.332.452-49**VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00**ORIGEM DOS RECURSOS:** 12 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 1 . 2.4 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**DATA DA ASSINATURA:** 5 de março de 2021

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:71A92FC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 06/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

DECRETO Nº 006/2021, de 10 de março de 2021.

“Cria o Comitê Setorial de Educação e de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid – 19 no âmbito do Município de Sítio Novo/RN e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, especialmente o Art. 65 e incisos, considera o seguinte:

Considerando que há necessidade de elaborar medidas sanitárias para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Sítio Novo/RN, especialmente, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município visando a elaboração de protocolos e planejamento para retomada das atividades escolares;

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Comitê Setorial Municipal da Educação de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid– 19, no âmbito do Município de Sítio Novo/RN, com o objetivo de construir os protocolos sanitários e pedagógicos, definidos em um Plano de Retomada Gradual das atividades da Rede Pública Municipal, partindo das diretrizes contidas no Documento Potiguar, elaborado pela Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte, que acompanha o desenvolvimento, monitoramento e controle do COVID-19.

Art. 2º - O Comitê Setorial Municipal da Educação de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid– 19, no âmbito do Município de Sítio Novo/RN será formado pelos seguintes membros:

I – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Educação, o qual presidirá o Comitê;

II – Coordenador ou Representante da Vigilância epidemiológica do município;

III – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

V – Professor ou Representante dos Profissionais da Educação;

VI – Pais, mães - responsáveis, Representante dos alunos;

VII – Estudantes ou Representantes de órgãos de proteção aos Estudantes;

VIII – Representante da Categoria dos Profissionais da Educação;

IX – Médico ou enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Chefe de Gabinete ou Representante do Gabinete da Prefeita;

XI – Procurador ou Representante da Procuradoria do Município;

Art. 3º - O Comitê Setorial e de prevenção de enfrentamento ao Coronavírus – COVID- 19 se reunirá semanalmente e/ou conforme avaliação de necessidade, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular e avaliar as ações e fluxos presentes no Plano de Retomada Gradual das aulas e o Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença;

Art. 4º – O Comitê Setorial e de prevenção de enfrentamento do Coronavírus- COVID-19 será responsável ainda, por subsidiar a Gestora Municipal na tomada de decisões em âmbito Municipal que fizerem e se acharem necessárias ao retorno gradual das aulas e a prevenção e enfrentamento da disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Sítio Novo/RN;

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre-se - Publique e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN, em 10 de março de 2021.

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:8581C370

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
24/2021**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 24/2021, parte integrante do Processo nº 228/2021 fundamentada nos termos do DECRETO Nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN, EMPRESA: ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 05.642.755/0001 - 03, pelo valor total de R\$ 117.592,88 (cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Girlandio dos Santos Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 10 de fevereiro de 2021

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal

*repblicado por incorreção de erro material

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:7BAFA63A

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ARP Nº 4/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
04/2021.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS, PARA SEREM UTILIZADAS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO- CNPJ: 08.160.756/0001-00

Fornecedor: ENGEPRO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA		
CNPJ: 34.200.213/0001-89	Telefone:	E-mail: engeproconst@outlook.com
Endereço: ROD BR 226, 40, ZONA RURAL, SERRA CAIADA/RN, CEP: 59245-000		
Representante: Nilsomar Ferreira de Souza - CPF: 085.678.644-61		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020910 - CACAMBÃO 12 M/3, COM MANUTENÇÃO, E TODAS AS TAXAS INCLUSAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, OPERADOR E COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATANTE.	Mês	12	7.980,00	95.760,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 10/03/2021 à 09/03/2022.

Sítio Novo/RN, 10/03/2021.

ASSINATURAS: Andrezza Brasil Souto - P/Órgão Gestor, e, Nilsomar Ferreira de Souza - P/Contratada

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:A5F3F61C

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ARP Nº 5/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
4/2021.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS, PARA SEREM UTILIZADAS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO- CNPJ: 08.160.756/0001-00

Fornecedor: Prosern Comercio e Empreendimentos Eireli		
CNPJ: 04.500.540/0001-95	Telefone: (84) 987031383	E-mail: prosernempreendimentos@hotmail.com
Endereço: Rua Almir Barreto, 630, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59430-000		
Representante: José Edilson Ferreira de Souza - CPF: 500.570.494-91		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0020912 - RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU CASE/FPT OU SIMILAR.	Hora	1920	149,00	286.080,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 10/03/2021 à 09/03/2022.

Sítio Novo/RN, 10/03/2021.

ASSINATURAS: Andrezza Brasil Souto - P/Órgão Gestor, e, José Edilson Ferreira de Souza - P/Contratada

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:96318091

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ARP Nº 6/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
4/2021.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS, PARA SEREM UTILIZADAS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO- CNPJ: 08.160.756/0001-00

Fornecedor: T.C.A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME		
CNPJ: 26.796.231/0001-47	Telefone:	E-mail: tclocacoes@gmail.com
Endereço: RUA IZABEL INACIO, 215, LAGOA DO MATO, MONTE ALEGRE/RN, CEP: 59182-000		
Representante: Tony Cesar Ananias Cardoso - CPF: 073.958.824-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0020911 - CAMINHÃO COM CARROÇERIA DE NO MÍNIMO 10 TONELADAS, COM MANUTENÇÃO, E TODAS AS TAXAS INCLUSAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, OPERADOR E COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATANTE.		Mês	12	5.950,00	71.400,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 10/03/2021 à 09/03/2022.

Sítio Novo/RN, 10/03/2021.

ASSINATURAS: Andrezza Brasil Souto - P/Órgão Gestor, e, Tony Cesar Ananias Cardoso - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:BFD8C60E

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
26/2021

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº26/2021, parte integrante do Processo nº 231/2021 fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, **Pessoa Física:** JANIÈRE FERREIRA DE LIMA, **CPF: 025.492.164-74**, que apresentou o preço, com o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Girlandio dos Santos Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 09 de março de 2021

ANDREZZA BRASIL SOUTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:2F833F99

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 8

Processo: 228. **Dispensa:** 24/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 05.642.755/0001-03. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **Valor:** R\$ 117.592,88. **Data de Assinatura:** 11/02/2021. **Vigência:** 11/02/2021 até 31/03/2021. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto - Prefeita. Contratada: Michell de Queiroz Rodrigues. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:EDBECAA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
CONTRATADO: BRASECO S/A, inscrita no CNPJ nº 01.487.456/0001-90.
OBJETO: Termo de apostilamento para realinhamento de preço registrado na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.

BASE LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93.

Data: 20 de janeiro de 2021.

Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:9ECBEB40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 141

PORTARIA Nº 141/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **APRIGIO FERNANDES FILHO**, portador do CPF/MF 040.918.762-34, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-5, **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 09 de março de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:E00DACOF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 027 EXONERACAO

PORTARIA Nº 027/2021-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido **MARLI GUILHERME DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF 069.913.684-90, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-7, **CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 08 de março de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:C3E4CFE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0010**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME, Prefeita Municipal de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições legais, vem a público expor o que segue:

O Município de Tenente Ananias/RN, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de consultas e exames especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente AnaniasRN. Conforme especificações constantes no Anexo I que é parte integrante do Edital, que estava inicialmente marcada sua sessão de julgamento e abertura para o próximo dia 19 de Março de 2021 às 09:00.

MOTIVO: Análise de eventuais alterações no Anexo I – Termo de Referência

TENENTE ANANIAS - RN, 12 de Março de 2021.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:5CC66683

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, pelo valor Total de R\$ 17.042,00 (dezesete mil e quarenta e dois reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 08/03/2021

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima

Código Identificador:CB59F73F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA, referente à AQUISIÇÃO DE TINTAS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA COMPUTADORES, pelo valor total de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 08/03/2021

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima

Código Identificador:AAD56735

**GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CNPJ Nº 08.357.667/0001 - 58

Rua Maria Arlinda, nº. 39, Centro. CEP: 59.955-000

E-mail:pmtanania@yahoo.com.br

TEL/FAX (84) 3386 -2213

Lei Nº 264/ 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias RN, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). para Realização de um Campeonato Amador de Futebol neste município de Tenente Ananias, conforme o que se especifica abaixo

02- Prefeitura Municipal de Tenente Ananias		
02.6000 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
02.6000.27 - Desporto e Lazer		
02.6000.27.812 Desporto Comunitário		
02.6000.27.812.13 Desporto Comunitário		
02.6000.27.812.13.2189 Realização de Campeonato de Futebol		
3.3.90.30- Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.31 Premiações Cult. Artist. Cient. Desportiva	R\$	10.000,00
3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros PF	R\$	15.000,00
TOTAL	R\$	30.000,00

Art. 2 Constitui como fontes de recursos para abertura deste crédito a anulação parcial das seguintes dotações:

02- Prefeitura Municipal de Tenente Ananias		
02.6000 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
02.6000.27 Desporto e Lazer		
02.6000.27.812- Desporto Comunitário		
02.6000.27.812.13 - Desporto Comunitário		
02.6000.27.812.13.2102 Participação no Programa segundotempo		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF	R\$	10.000,00
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	30.000,00

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias – RN Em, 10 de março de 2021

LARISSA LISIANE DA CUNHAROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:870A32E2

**GABINETE DA PREFEITA
COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA
PANDEMIA DA COVID-19****Portaria de nº091/2021-GP.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Portaria 438/2020-SEEC/RN e os subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva da rede municipal de ensino conforme orientações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, a ser composta pelos seguintes membros, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Tenente Ananias/RN.

José Eronildes Pinto

Secretário Municipal de Educação

Antonio Marcos Rocha Germano

Representante do Conselho Municipal de Educação

Eugenia Maria Pinto

Representante da equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

SuilyChanaza da Silva Souto

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Cristiane de Sousa Nazário

Representante de Diretores do Ensino Fundamental

Damiana Patrícia Fernandes Avelino Rocha

Representante de diretores do Ensino Infantil

Michele Dayane dos Santos

Representante das Escolas do Campo

Francisca Mychirle Sarmiento

Representante do Setor de Nutrição e Merenda Escolar da Sec. Mun. de Educação

Abraão Pires de Andrade

Representante do Conselho Mun. da Criança e do Adolescente

Art. 2º As atribuições da Comissão de que trata esta Portaria são constantes do caderno “Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação”, elaborado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 10 de março de 2021.

LARISSA LISIANE CUNHA DA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:6FDE1323

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 001/2021 – PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES,
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 354/2018, 375/2019 E
387/2020.**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 11 de Março de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 10 de março de 2021, na edição sob nº 2479 e código identificador: 6918EC0D.

ERRATA

Onde se Lê:

3. DO CALENDÁRIO E INSCRIÇÕES

3.1. Poderão ser submetidas solicitações para auxílio os que iniciaram curso ou graduação até o mês de fevereiro de 2021.

3.2. O período de inscrição no presente edital será de 10 a 12 de março de 2021;

3.3. A Homologação das inscrições será divulgada no site do diário oficial e outros sites até o dia 19 de março de 2021;

3.4. Os candidatos terão até o dia 22 de março de 2021 para interpor recurso;

3.5. Publicação da homologação final até o dia 23 de março 2021;

3.6. O resultado Preliminar será divulgado até o dia 24 de março de 2021;

3.7. Os candidatos terão o dia 26 de março de 2021 para interpor recurso;

3.8. O Resultado Final será divulgado até o dia 30 de março de 2021.

Leia-se:

3. DO CALENDÁRIO E INSCRIÇÕES

3.1. Poderão ser submetidas solicitações para auxílio os que iniciaram curso ou graduação até o mês de março de 2021.

3.2. O período de inscrição no presente edital será de 10 a 16 de março de 2021;

3.3. A Homologação das inscrições será divulgada no site do diário oficial e outros sites até o dia 19 de março de 2021;

3.4. Os candidatos terão até o dia 22 de março de 2021 para interpor recurso;

3.5. Publicação da homologação final até o dia 23 de março 2021;

3.6. O resultado Preliminar será divulgado até o dia 24 de março de 2021;

3.7. Os candidatos terão o dia 26 de março de 2021 para interpor recurso;

3.8. O Resultado Final será divulgado até o dia 30 de março de 2021.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Luan Bruno Soares Santos

Código Identificador:BC2D58F3

**GABINETE DO PREFEITO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
006/2018 – PMTLC/GAB**

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ E A EMPRESA JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº: 08.838.881/0001-26, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO REMANESCENTE PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE 01 (UMA) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO “B”.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF Nº 01.612.382/0001-77, sediada à Rua Vicente Batista, 107 A - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Brasileiro, casado, Agente de saúde, Residente e domiciliado na Rua Francisco Demétrio, 32, CEP:

59338-000 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, portador da Cédula de Identidade Nº 1884594 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 045.006.414-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº **08.838.881/0001-26**, com sede no endereço à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Bairro Santa Rita, no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, CEP 59.374-000, representado pelo Sr. **Judson Gutierrez da Silva**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 2.359.306 – ITEP/RN, e inscrito sob o CPF nº 067.610.494-42, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino de Araújo, nº 57, primeiro andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP 59.374-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de acordo com as formalidades constantes do Processo de Tomada de Preço Nº 001/2018, resolvem celebrar o **6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018 – PMTLC/GAB**, com fundamento legal na Lei Federal Nº 8.666/93 (com suas alterações posteriores) e demais normas aplicáveis à espécie, a quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa para execução dos serviços de obras de engenharia para conclusão do remanescente pelo método convencional de 01 (uma) creche proinfância tipo “b”**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência estabelecida na Cláusula 2ª do Contrato Original fica prorrogada por mais 274 (Duzentos e setenta e quatro) dias, contados a partir de 02/04/2021 até 31/12/2021.

Cláusula 2ª DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo está autorizado pelo Prefeito do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, com Fundamentação Legal no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento terá sua vigência iniciada no dia 02 Abril de 2021 e será válido até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Cláusula 4ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de Março de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN
Contratante

Judson G. da Silva Serviços e Construções EIRELI - ME
CNPJ: 08.838.881/0001-26
Contratado

JUDSON GUTIERRE DA SILVA
CPF nº 067.610.494-42
Representante Legal

Publicado por:

Paulo Medeiros de Araújo Filho
Código Identificador:FA6DA6C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 116/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 116/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **145/2021** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF/RG Nº **937.111.584-04**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **06 de Março de 2021 a 07 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **11 de Março de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde
CPF: 913.128.764-68

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:E4551217

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 117/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 117/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **146/2021** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA RODRIGUES** portador do CPF/RG Nº **033.923.694-97**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **06 de Março de 2021 a 07 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de Março de 2021.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde
CPF: 913.128.764-68

Publicado por:
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:E7D1F002

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 118/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 118/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 147/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA** portador do CPF/RG N.º **056.981.954-71**, ocupante da função de **Técnica de enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **08 de Março de 2021 a 09 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de Março de 2021.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde
CPF: 913.128.764-6

Publicado por:
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:869780A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 119/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 119/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 148/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSE CARLOS**

DE MEDEIROS portador do CPF/RG N.º **878.317.084-72**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **08 de Março de 2021 a 09 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de Março de 2021.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde
CPF: 913.128.764-68

Publicado por:
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:24C58FB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º 251/2021 - GABINETE CIVIL

PORTARIA N.º 251/2021 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: MARGARETE DE OLIVEIRA DUARTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 813.131.444-87, da função de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E ESTATÍSTICA**, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Touros/RN, nomeada pela portaria nº 045/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 11 de março de 2021.

Publicado por:
Ricely Jerônimo Albuquerque
Código Identificador:1E799803

GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º 252/2021 - GABINETE CIVIL

PORTARIA N.º 252/2021 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere as Leis Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ANDERSON RIBEIRO DE CASTRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 060.542.554-01, da função de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE LIGAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, deste município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observando a legislação específica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN

Touros/RN, 11 de março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricely Jerônimo Albuquerque
Código Identificador:2A07F983

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2021 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 249/2021 - GABINETE CIVIL

Nomeia e constitui os membros do Conselho Escolar do CEMEI Prefeito Candido Emídio de França, Biênio 2020 a 2021.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, o Senhor Pedro de Ferreira de Farias Filho, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia e constitui os membros do Conselho Escolar do CEMEI Prefeito Candido Emídio de França, Biênio 2020 a 2021, neste Município de Touros/RN. Conforme a Lei nº 9.394/96, para os seguintes cargos:

Representantes do Conselho Escolar:

NOME	FUNÇÃO	CPF
Sulamita Raquel Cavalcante dias	Presidente	010.102.954-38
Iolanda Gomes da Costa	Docente	293.339.064-89
Mirian dos Santos Costa	Suplente dos docentes	036.904.264-64
Rosimere Rodrigues da Silva	Representante dos funcionários	703.726.674-49
Maria Cristina Antunes de França	Suplente dos funcionários	736.862.044-87

Art. 2º - A presente nomeação é retroativa em data à 28 de outubro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 04 de março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal, de Touros-RN

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:8707DF0D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO SAAE DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ancorada na norma inscrita no Art. 24, §1º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **RR ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, CNPJ: 14.367.086/0002-80**, para Aquisição de Certificado Digital Tipo A3 para atender as necessidades do SAAE/TOUROS-RN, no valor global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Touros/RN, 10 de março de 2021.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:DA05951E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 06-2021-RP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 25 de Março de 2021, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO N º06/2021-RP, na forma eletrônica, para Registro de Preço, tipo menor preço, para aquisição de uma câmara para conservação de hemoderivados/imuno/termolábeis de acordo com recurso programa/ação e proposta 12439.069000/1190-01 do Ministério da Saúde, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Decreto Municipal nº 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site umarizal.rn.gov.br, solicitado através de e-mail licitacaoprefeituramarizal@gmail.com e na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 11 de Março de 2021.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique da Silva Lima
Código Identificador:44038639

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 712 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N. 712 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, funcionamento e regulamentação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, modalidade I (CAPS I), no âmbito do Município de Upanema e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Atenção Psicossocial, na modalidade I (CAPS I), visando atender as exigências estabelecidas para os serviços de Atenção Psicossocial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e Portaria nº 3088, de 23 de Dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O CAPS se constituirá em um serviço ambulatorial especializado em Saúde Mental, cuja equipe multidisciplinar prestará atendimento integral às pessoas em intenso sofrimento psicológico, psicossocial, transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aquelas dependentes ou que fazem uso nocivo de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, bem como seus familiares, tendo por finalidade:

I - ser um serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território;

II - organizar a demanda e a rede de cuidados em saúde mental no âmbito de seu território;

III - regular a porta de entrada da rede assistencial no âmbito de seu território;

IV - supervisionar e capacitar às equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito de seu território;

V - realizar e manter atualizado o cadastramento dos usuários que utilizam medicamentos psiquiátricos;

VI - encaminhar os usuários para Internamento Hospitalar Eletivo, quando houver entendimento da necessidade médica, social e judicial.

Art. 3º A atenção aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS deverá incluir as seguintes atividades, que serão desenvolvidas por uma equipe multiprofissional:

I - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou de nível médio;

IV - visitas domiciliares;

V - atendimento à família e;

VI - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

Art. 4º A equipe mínima que irá compor o CAPS será multiprofissional, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§1º O Município iniciará as atividades do CAPS designando, preferencialmente, servidores efetivos, ficando autorizado, entretanto, à criação dos cargos temporários, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e remuneração estão descritos no anexo único desta Lei, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República.

§2º Considere-se tempo determinado para os efeitos da presente Lei, o prazo de até 12 (doze) meses, admitindo uma única prorrogação por igual período.

Art. 5º Na hipótese de contratação temporária, a vinculação dos profissionais com a Administração Municipal dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelas normas de Direito Administrativo, podendo subsidiariamente ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no que couber e for aplicável.

Art. 6º O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) será desenvolvido no Município de Upanema enquanto for mantido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Parágrafo único. Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Saúde para o CAPS, os contratos temporários que estejam em vigor por força desta lei serão rescindidos.

Art. 7º As despesas para fazer face à presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 05 de Março de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:21FB4838

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0179, DE 10 DE MARÇO DE 2021 – GPMU.

PORTARIA N.º 0179, DE 10 DE MARÇO DE 2021 – GPMU.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O TRIÊNIO 2021/2023:**

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: **Leonilde Sobral Dantas Fernandes;**

II - REPRESENTANTE DO ENSINO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: **Rosângela Maria de Aquino;**

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: **Cédma Adriadna Gondim Bezerra Freire;**

IV - REPRESENTANTE DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL: **Maria Goreth Gomes Campina;**

V- REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES: **Ana Luíza da Silva Mendonça;**

VI - REPRESENTANTE DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL, COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL: **Francisco José Bezerra Carvalho;**

VII - REPRESENTANTE DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL, COM ATUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO: **Suely da Silva Carvalho Araújo;**

VIII - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UPANEMA: **Márcia Simone Teixeira Carvalho Medeiros.**

SUPLENTE: **1 - Ana Clea Sobral Dantas Gondim;**

2 – Matheus Klisman de Castro e Silva;

3 – Raimunda Edimi de Medeiros.

Art. 2º. Dentre os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, foram escolhidos o Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, e Segundo Secretário, sendo:

PRESIDENTE: Leonilde Sobral Dantas Fernandes;

VICE-PRESIDENTE: Márcia Simone Teixeira Carvalho Medeiros;

PRIMEIRA SECRETÁRIA: Suely da Silva Carvalho Araújo;

SEGUNDA SECRETÁRIA: Ana Luíza da Silva Mendonça.

Art. 3º. Dentre os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, foram escolhidos os Representantes da Câmara de Ensino, sendo:

Raimunda Edimi de Medeiros – Presidente;
Ana Clea Sobral Dantas Gondim;
Rosângela Maria de Aquino.

Art. 4º. Dentre os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, foram escolhidos os Representantes da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento, sendo:

Francisco José Bezerra Carvalho – Presidente;
Maria Goreth Gomes Campina;
Matheus Klisman de Castro e Silva.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
 Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
 Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:408FA95E

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 005/2021 – SGP DE 11 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 005/2021 – SGP DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Governo e Patrimônio do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER Uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Tratar de assuntos de interesse do município na Assessoria de Convênios e visita de Assistência Técnica a Femurn.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 11 de março de 2021;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA
 Secretário de Governo e Patrimônio

Publicado por:
 Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:FB6DC4E7

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0184, DE 11 DE MARÇO DE 2021 – GPMU.

PORTARIA N.º 0184, DE 11 DE MARÇO DE 2021 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as novas nomenclaturas de cargos e secretarias trazidas pela Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021, a qual alterou a estrutura administrativa desta municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSE WILSON BRITO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 721.542.414-68, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Escolinha e Campeonatos de Futebol do Município de Upanema/RN – nomenclatura CC2DE, conforme dispõe a Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:136EF77F

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em aplicações intravítreas de anti-angiogênico em olho direito.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2021 – Processo n.º 0349/2021.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 11 de março de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:45103A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA- Nº 001/2021

PORTARIA- Nº 001/2021
 Upanema/RN, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que assegura o direito às aprendizagens dos estudantes como princípio;

Considerando a Portaria-nº 08, de 20 de outubro de 2018, que estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

Considerando a Portaria-SEInº 152/2019, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Ciclo de Alfabetização e do Ciclo de Complementação na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05 de abril de 2020 e a Instrução Normativa nº 02/2020 – CEE/SEEC – RN, de 1º de julho de 2020, que dá nova redação ao § 3º, do Art. 3º, da Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN; Considerando a Portaria-SEInº 368, de 22 de julho de 2020; Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 19/08/2020, Edição 159, Seção 1, Página 4; Considerando o Decreto Estadual nº 29.989/2020, de 18 de setembro de 2020; Considerando a Resolução CEE-RN nº 04/2020, de 21 de setembro de 2020, que aprova o Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino do Rio Grande do Norte.

Considerando a Portaria o CME-SEMEC nº 03/2020, de 08 de outubro de 2020, que aprova o Normas para Reorganização do planejamento curricular da rede Municipal de Ensino de Upanema.

Considerando a Portaria-SEInº 438/2020, de 21 de outubro de 2020; Considerando o Parecer nº 065/2020, aprovado em 25 de novembro de 2020, pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-RN, e homologado por Ato de Homologação - SEEC, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de novembro de 2020;

Considerando a Portaria 04, de 05 de dezembro de 2020 da SEMEC. Considerando as Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares no Sistema Municipal de ensino de Upanema.

Considerando a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagens ao estudante com atendimento em situações emergenciais e transitórias, durante a Pandemia da COVID- 19, embora reconhecendo que a organização por ciclos plurianuais não resolve, *de per si*, os problemas de aprendizagem que se agravaram nesse contexto de pandemia;

Considerando, ao mesmo tempo, que a organização por ciclos amplia os tempos/espacos e as possibilidades pedagógicas para atingimento dos objetivos de aprendizagem, requerendo a redefinição e planejamento de atividades – de ensino, de acompanhamento e de documentação – nos tempos disponíveis e nas condições de funcionamento das instituições escolares;

Considerando o embasamento legal, acadêmico, educativo e prático para a organização curricular e pedagógica de Ciclos de Aprendizagem, estabelecendo um *continuum* entre os anos letivos de 2020/2021, como forma de ampliar os tempos/espacos de aprendizagens e de desenvolvimento dos estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Organização Curricular em Ciclos de Aprendizagem, sistematizada no Anexo Único, para os anos letivos de 2020/2021, a ser adotada pelas unidades escolares do Sistema e Municipal de Ensino de Upanema .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA MARILENE CRUZ SILVA XAVIER

Secretária da Educação, da Cultura, do Esporte .

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:7A285601

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2021**

Processo n.º 0349/2021

Dispensa de Licitação n.º 014/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “**contratação de empresa especializada em aplicações intravítreas de anti-angiogênico em olho direito**”, em favor dos proponentes abaixo descritos:

PROPONENTE: RETINA OFTALMOLOGIA - EIRELI, CNPJ: 30.866.290/0001-11.

Item - descrição	Qty.	Und.	Vlr. Unt.	Vlr. Total
0028590 – aplicação intravítreas de anti-angiogênico em olho direito.	4	und	RS1.125,00	RS4.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral A População Com Serviços De Saúde Publica
NATUREZA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento licitatório, com arrimo legal no inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário pela necessidade da paciente Joseilda Mônica Teixeira apresenta retinopatia diabética gravíssima, com edema macular em ambos os olhos, portanto solicito abertura do processo para pagamento. A mesma não tem condições financeiras para pagar o procedimento, solicito providencias para realização do mesmo. Resta justificada a necessidade da aquisição do objeto ora solicitado que se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de procedimento licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 11 de março de 2021.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. De Saúde

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:3BF0DF65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 009/2021/GP**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Várzea/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

Considerando a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Várzea, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte e, em especial, no Município de Várzea/RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social e de prevenção contra o COVID-19 no Município de Várzea/RN, consoante previsto no Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto nos demais decretos Municipais;

Parágrafo Primeiro. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

- I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
- II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 2º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Várzea/RN, serão adotadas, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

- I - aumento da fiscalização e controle dos protocolos sanitários pela vigilância em saúde, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria;
- II - estabelecimento de barreiras sanitárias;
- III - intensificação da fiscalização em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, bem como para garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus;

Art. 3º - Ficam suspensas as seguintes atividades no Município de Várzea/RN até o dia 17 de março de 2021:

- I - funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 20h para atendimento ao público e até as 21h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais;
- II - realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada.
- III - comercialização de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 20:00 horas;

Parágrafo Primeiro. Ficam permitidas as atividades de modo presencial no âmbito do município de Várzea/RN em igrejas, templos e espaços religiosos de matriz africana, centro espírita e estabelecimentos similares, respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias, notadamente o distanciamento mínimo de 1,5m

(um metro e meio) entre pessoas, e frequência não superior a 40 (quarenta) pessoas.

Parágrafo Segundo. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator as sanções cíveis e penais, conforme previsto no Decreto Estadual nº 30.388, DE 05 DE MARÇO DE 2021, bem como as sanções prevista nos Decretos Municipais.

Art. 4º - Em havendo conflito entre as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021 com as normas estabelecidas no presente Decreto, prevalecerá este ato normativo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar a epidemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, 10 de março de 2021

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:3F6A0E28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATO Nº:09/2021

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADO: MIGUEL ARCANJO DE QUEIROZ

CPF: 072.224.234-43

PROCESSO DE ORIGEM:Dispensa de licitação Nº 008/2021

OBJETO:Locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de venha-Ver/RN

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$6.000,00 (seis mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:

Dotação orçamentária: 389 - 3 . 2013 . 10 . 301 . 5 . 2.56 . 0 . 339036

VIGÊNCIA:A vigência deste instrumento terá prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

DATA DA ASSINATURA:09 de março de 2021

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:A9BEEF3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO Nº:08/2021

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADO: MARIA JOSÉ DA SILVA

CPF: 026.915.184-26

PROCESSO DE ORIGEM:Dispensa de licitação Nº 007/2021

OBJETO:Locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tributação da Prefeitura Municipal de venha-Ver/RN

VALOR MENSAL: R\$ 700 (setecentos reais)

VALOR TOTAL: R\$8.400,00, por um período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:

Dotação orçamentária: 53 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339036

VIGÊNCIA:A vigência deste instrumento terá prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

DATA DA ASSINATURA:09 de março de 2021

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:6BB3AC3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 06/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 06/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades das secretarias solicitantes

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 25 de março de 2021, às 08h:30min, na Sala de Licitações, Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e no site <http://venhaver.rn.gov.br/>. opção "Licitações) O anexo da proposta de preço deverá ser solicitado em formato de planilha Eletrônica, por e-mail (licitacao@venhaver.rn.gov.br ou no site (<http://venhaver.rn.gov.br/>, opção "Licitações) o mesmo estará com o nome **ARQUIVO PCO**, e será apresentado juntamente com a proposta impressa.

Maiores informações pelo e-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br e telefone: (84) 3355-0001.

Venha-Ver/RN, 11 de março de 2021.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:013AA0BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.362.915/0001-59, com sede à Rua Jerônimo de Albuquerque, 180, nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob n. 324.031.434-72, residente e domiciliado nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **RMS DA SILVA COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 13.165.472/0001-46, situada a na Rua Brigadeiro Pessoa Ramos, 68, COHABINAL- Parnamirim/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, PRORROGAR a vigência contratual do contrato originado pelo 04/2020, alterando a "cláusula 15ª – da vigência", passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Aditivo está previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato original, originado da licitação PP Nº 004/2020- SRP.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo.

Vera Cruz/RN, em 10 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL	RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA
Prefeito Municipal	CPF: 102.480.864-56
Pela Contratante	Pela Contratada

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:F24C2B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE CONTINUIDADE PP 001/2021 - SRP

AVISO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 001/2021 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o dia **12/03/2021 às 10:00 horas**, continuidade da sessão para abertura das Propostas que trata o **Pregão Presencial nº 001/2021**, com Sistema de Registro de Preços para futura prestação de **Serviços de Locação de Veículos**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Jerônimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 10 de Março de 2021.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Obs: Em virtude do Decreto nº 200/2020, no qual dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de disseminação e contágio da *dacovid-19* no município de Vera Cruz/RN. Fica obrigatório a todos os presentes a utilização de máscara facial, bem como higienização das mãos antes de adentrar na sala onde ocorrerá a sessão.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:FD6AF5C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Florânia
Prefeitura Municipal de Florânia

Prefeitura Municipal de Florânia

Pregão Eletrônico nº 003/2021

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	SERVIÇOS DE ESVAZIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE FOSSA, POR MEIO DE CAMINHOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 15 (QUINZE MIL LITROS) CADA UM, EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO E MANGOTE DE NO MÍNIMO 100 METROS, COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA PARA DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO COM DISTÂNCIA MÉDIA DE 7 KM.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Diária
Valor Referência	2.180,00
Valor Final:	1.370,00
Valor Total:	274.000,00
Adjudicado em:	11/03/2021 - 12:35:33
Adjudicado por:	Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Nome da Empresa:	ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI (11.500.957/0001-13)
Modelo:	N/C

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:4D2E87A7

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 905, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Acompanhamentos e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Florânia/RN.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou

municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 5º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 8º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 14. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 11 de março de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

FÁBIA DELGADO MEDEIROS

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:A421BD2F

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 907, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o acesso via internet das sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

§ 1º Fica determinada a publicização, no portal da transparência municipal, do link de acesso da transmissão ao vivo, mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

Art. 2º A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e

III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

Art. 3º Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.

Art. 4º Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 11 de março de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

FÁBIA DELGADO MEDEIROS

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:4075A824

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste do salário dos servidores públicos do Município de Florânia que percebem até um salário mínimo nos termos da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, para o Exercício de 2021, com remuneração global compatível ao salário mínimo vigente no País, instituído pela Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os servidores municipais a que se refere o artigo anterior terão seus salários reajustados para o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da LOA vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 11 de março de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

FÁBIA DELGADO MEDEIROS

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:BD38F00A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021 – DE 06 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre adoção de novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no Município de Florânia/RN, conforme recomendado no Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 30.388, de 06 de março de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município e ainda:

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 21/2020, de 04 de dezembro de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, a qual orienta a suspensão das atividades que impliquem em aglomeração, como os eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa comercial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a recomendação referente a notícia de Fato nº 02.23.2002.0000004/2021-43, expedida pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia do município e a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que recomenda medidas a serem adotadas pelos municípios;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPRN/MPF/MPT;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, que recomenda novas medidas restritivas a serem adotadas pelos municípios;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º Fica estendido o horário de incidência da medida de “toque de recolher”, com a proibição de circulação de pessoas no Município de Florânia, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – de segunda-feira a sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte;

II – aos domingos e feriados, em horário integral.

§ 1º Supermercados, mercados e padarias, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§ 2º Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo os seguintes serviços essenciais:

I – farmácias;

II – postos de combustíveis;

III – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

IV – laboratórios de análises clínicas;

V – segurança pública e privada;

VI – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

VII – funerárias;

VIII – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

IX – serviços de transporte de passageiros;

X – construção civil, serviços de manutenção predial e prevenção a incêndios;

XI – preparação, gravação e transmissão de celebrações religiosas pela internet;

XII – serviços de alimentação, exclusivamente para delivery;

§ 3º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (*delivery*), e este serviço deverá ser realizado por funcionários identificados com fardamento ou crachá identificando o nome e local de trabalho.

§ 4º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

§ 5º A Polícia Militar, a vigilância sanitária e os gestores em saúde, serão responsáveis pela fiscalização e promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

§ 6º Em caso de novas determinações do Estado do Rio Grande do Norte, acerca do objeto do *caput* e incisos I e II deste artigo, o Município cumprirá de forma automática, dispensando-se a publicação de novo Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º Permanecem suspensos os eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplo de shows, eventos de massa e afins.

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Município de Florânia em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais poderão abrir de segunda a sábado, dentro do horário estabelecido das 06 às 20 horas. Estes deverão obrigatoriamente:

I- reduzir a quantidade de clientes dentro do estabelecimento, mantendo o distanciamento social;

II - manter abertas as portas, janelas e outros meios de circulação natural do ar;

III- higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entrarem no estabelecimento;

IV- disponibilizar álcool 70% em lugar de fácil acesso;

V- exigir o uso de máscaras de proteção facial aos consumidores, empregados e usuários no geral;

VI- aumentar a limpeza nas áreas comuns, especialmente nos trincos e maçanetas de portas, apoiadores, balcões, e demais itens propícios a contaminação;

VII- manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas, respeitando 4 (quatro) pessoas no máximo por mesa;

VIII- manter higienizada as mesas e cadeiras;

IX- na utilização do sistema Self-Service, deverá ser disponibilizado luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os consumidores possam se servir.

§ 1º Supermercados, mercados e padarias, **excepcionalmente**, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§ 2º Academias públicas e privadas, aulas de dança, natação, hidroginástica, grupos poliesportivos e demais estabelecimentos que ofereçam atividades físicas, deverão funcionar com quantidade limitada de 20 (vinte) pessoas a cada hora, seguindo os protocolos de proteção, normas sanitárias, uso do álcool 70% e máscara.

§ 3º As atividades desportivas no ginásio deverão ocorrer sem plateia e limitado a 30 (trinta) pessoas por horário, seguindo os protocolos de proteção, normas sanitárias, uso do álcool 70% e máscara, sendo proibido equipes advindas de outras cidades.

§ 4º Salões de beleza, barbearias, manicuros (as), pedicuros (as), casas de estética e afins, deverão adotar o atendimento de forma individual e agendado, seguindo os protocolos de proteção, normas sanitárias e distanciamento entre clientes, não sendo recomendado sala de espera.

Art. 5º Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcóolicas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público durante o período de incidência do toque de recolher.

Art. 6º Recomendamos a toda população, bem como aos estabelecimentos comerciais no geral, que priorizem a forma de serviço por *Delivery*, *Drive Thru* ou *Take Away*.

Art. 7º Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública estadual e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 1º As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 2º Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

Art. 8º Será permitido a feira livre com feirantes residentes no Município, sendo vedado feirantes advindos de outras cidades;

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

Art. 9º Permanece obrigatório o uso de máscara nas vias públicas, bem como, em qualquer estabelecimento público ou privado, ficando excepcionados dessa obrigação:

I – Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – Aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 10º Os condutores de transportes de passageiros, públicos ou privados, deverão proibir o acesso de pessoas ao veículo sem máscara de proteção facial.

Art. 11º Recomendamos aos idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19, restringir sua circulação apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 12º O estabelecimento comercial que descumprir as medidas de saúde para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), decretadas no âmbito deste Município, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Notificação escrita, informando o descumprimento do disposto no decreto;

II- Após a notificação escrita, ocorrendo novo descumprimento, o estabelecimento comercial terá suas atividades suspensas pelo período de 02 (dois) dias.

Art. 13º A Polícia Militar, a vigilância sanitária e os gestores em saúde ficarão responsáveis para orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força policial necessária e proporcional para o cumprimento deste Decreto;

Art. 14º O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se nas infrações e penalidades dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, configurados, respectivamente, como crime contra a saúde pública e crime de desobediência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Durante a vigência deste decreto, fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde e a vigilância sanitária realizarem barreiras sanitárias e blitz educativas.

Art. 16º Para avaliar o impacto dessas medidas, este decreto ficará em vigor até o dia 17 de março de 2021, podendo ser modificado e/ou prorrogado a qualquer momento.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor no dia 06 de março de 2021, revogada as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 06 de março de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:4A867CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 290/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 10 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:FD5CFD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 291/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 10 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 11 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:6F18EB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 292/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 11 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de março de 2021.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:53749F47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					43.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					43.000,00
	2092 Transferência a Consórcios Públicos voltados a Saúde				43.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12110000	0001	43.000,00
Anexo II (Redução)					43.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					43.000,00
	2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				43.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	12110000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	13.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12110000	0001	20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12110000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	2.000,00

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:2E3DA39B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 004, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					4.000,00
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				4.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	4.000,00
Anexo II (Redução)					4.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					4.000,00
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				4.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	4.000,00

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:B575F417

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216002/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **RUTH ATACAREJO EIRELI**, CNPJ/MF nº 29.143.973/0001-61, com sede no Sit Povoado Boa Vista, 61, Zona Rural, CEP: 59.856-000, Severiano Melo/RN, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO CARVALHO ALVES**, portador da Cédula de Identidade de nº 2202120 SSP/RN e inscrito no CPF nº 089.018.634-05, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de cestas básicas para distribuição mensal às famílias de baixa renda, atendendo as necessidades dos munícipes de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
2 (COTA 25%)	Açúcar cristalizado tipo 1	KG	720	ALEGRE	R\$2,79	R\$ 2.008,80
4 (COTA 25%)	Arroz parboilizado tipo 1	KG	1080	NAMORADO	R\$4,25	R\$ 4.590,00
6 (COTA 25%)	Biscoito doce ou salgado de 400g	PACOTE	720	ESTRELA	R\$3,01	R\$ 2.167,20
8 (COTA 25%)	Café em pó tipo 1 de 250 gramas	PACOTE	720	BANGU	R\$3,64	R\$ 2.620,80
10 (COTA 25%)	Feijão carioca tipo 1 embalagem com 1kg	KG	360	BELO GRÃO	R\$6,99	R\$ 2.516,40
12 (COTA 25%)	Flocos de milho, embalagem de 500g	UND	1.440	CLARAMIL	R\$1,16	R\$ 1.670,40
14 (COTA 25%)	Fécula de mandioca/farinha de tapioca de 1ª qualidade, embalagem com 1 kg	KG	360	LOPES	R\$4,19	R\$ 1.508,40
16 (COTA 25%)	Macarrão tipo espagete embalagem de 500 g	PACOTE	1.080	GOSTOSO	R\$2,14	R\$ 2.311,12
18 (COTA 25%)	Óleo de soja - embalagem de 900 ml	UND	360	VILHA VELHA	R\$7,40	R\$ 2.664,00
20 (COTA 25%)	Proteína de soja embalagem de 400 g	PACOTE	360	SORA	R\$3,40	R\$ 1.224,00
22 (COTA 25%)	Sal refinado, embalagem de 01 kg	PACOTE	360	ATLANTICO	R\$0,40	R\$ 144,40
TOTAL						R\$ 23.425,52

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratada, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 10 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ruth Atacarejo EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADRIANO CARVALHO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:C626B4F8

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216002/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RUTH ATACAREJO EIRELI**, CNPJ/MF nº 29.143.973/0001-61, com sede no Sit Povoado Boa

Vista, 61, Zona Rural, CEP: 59.856-000, Severiano Melo/RN, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO CARVALHO ALVES, portador da Cédula de Identidade de nº 2202120 SSP/RN e inscrito no CPF nº 089.018.634-05, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de cestas básicas para distribuição mensal às famílias de baixa renda, atendendo as necessidades dos municípios de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
2 (COTA 25%)	Açúcar cristalizado tipo 1	KG	720	ALEGRE	RS2,79	RS 2.008,80
4 (COTA 25%)	Arroz parboilizado tipo 1	KG	1080	NAMORADO	RS4,25	RS 4.590,00
6 (COTA 25%)	Biscoito doce ou salgado de 400g	PACOTE	720	ESTRELA	RS3,01	RS 2.167,20
8 (COTA 25%)	Café em pó tipo 1 de 250 gramas	PACOTE	720	BANGU	RS3,64	RS 2.620,80
10 (COTA 25%)	Feijão carioca tipo 1 embalagem com 1kg	KG	360	BELO GRÃO	RS6,99	RS 2.516,40
12 (COTA 25%)	Flocos de milho, embalagem de 500g	UND	1.440	CLARAMIL	RS1,16	RS 1.670,40
14 (COTA 25%)	Fécula de mandioca/farinha de tapioca de 1ª qualidade, embalagem com 1 kg	KG	360	LOPES	RS4,19	RS 1.508,40
16 (COTA 25%)	Macarrão tipo espaguete embalagem de 500 g	PACOTE	1.080	GOSTOSO	RS2,14	RS 2.311,12
18 (COTA 25%)	Óleo de soja - embalagem de 900 ml	UND	360	VILHA VELHA	RS7,40	RS 2.664,00
20 (COTA 25%)	Proteína de soja embalagem de 400 g	PACOTE	360	SORA	RS3,40	RS 1.224,00
22 (COTA 25%)	Sal refinado, embalagem de 01 kg	PACOTE	360	ATLANTICO	RS0,40	RS 144,40
TOTAL						RS 23.425,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 23.425,52 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.2. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- 6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**;
- 6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À OFERTA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E EVENTUAIS.

DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: AÇÕES DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA.

DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 13112100 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA.

AÇÃO: SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS.

DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO: 13120000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 03 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ruth Atacarejo EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADRIANO CARVALHO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

MARIA DA CONCEIÇÃO GOIS DA SILVA

CPF: 102.503.174-19

Portaria Seg nº 160/2021-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8EE6990F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 001/2021 - CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 001/2021, o Pregoeiro, Sr. Roberth Batista de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

BRENNO ITALO SANTOS DANTAS (30.022.897/0001-15)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	POLO I - Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora ou niveladora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4 ou 4x2, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Timbaúba, Riacho do meio, Rio do meio e Salgado . Os Serviços devem ser executados em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento.	HORA	100	146,00	14.600,00
2	POLO II - Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora ou niveladora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4 ou 4x2, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Riacho da Barra, Cruzeta velha, Pau lagoa e Mulungu . Os Serviços devem ser executados em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento.	HORA	100	146,00	14.600,00
3	POLO III - Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora ou niveladora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4 ou 4x2, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Perímetro irrigado I e II, Todos os Santos, Pau d'arco e Gregório, Umari e Alegrete, Badaruco e Riacho do Jardim . Os Serviços devem ser executados em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento.	HORA	100	146,00	14.600,00
4	POLO IV - Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora ou niveladora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4 ou 4x2, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Margarida, Estrela do Norte, Saquinho e saco seco, Quimporó e Marrecas . Os Serviços devem ser executados em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento.	HORA	100	146,00	14.600,00
TOTAL					59.200,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata da Sessão, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Cruzeta/RN, 11 de março de 2021.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:7C318002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 001/2021 - CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Joaquim José de Medeiros** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 001/2021, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

BRENNO ITALO SANTOS DANTAS (30.022.897/0001-15)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	POLO I - Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora ou niveladora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4 ou 4x2, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Timbaúba, Riacho do meio, Rio do meio e Salgado . Os Serviços devem ser executados em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento.	HORA	100	146,00	14.600,00
2	POLO II - Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora ou niveladora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4 ou 4x2, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Riacho da Barra, Cruzeta velha, Pau lagoa e Mulungu . Os Serviços devem ser executados em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento.	HORA	100	146,00	14.600,00
3	POLO III - Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora ou niveladora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4 ou 4x2, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Perímetro irrigado I e II, Todos os Santos, Pau d'arco e Gregório, Umari e Alegrete, Badaruco e Riacho do Jardim . Os Serviços devem ser executados em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento.	HORA	100	146,00	14.600,00
4	POLO IV - Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora ou niveladora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4 ou 4x2, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Margarida, Estrela do Norte, Saquinho e saco seco, Quimporó e Marrecas . Os Serviços devem ser executados em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. OBS: A contabilidade das horas relativas à execução dos serviços dar-se-á somente as que forem comprovadas com o corte de terra, não sendo contabilizadas as horas de deslocamento.	HORA	100	146,00	14.600,00
TOTAL					59.200,00

Cruzeta/RN, 11 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Roberto Batista de Medeiros
Código Identificador:33CF3EF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 004/2021

O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 004/2021, destinado Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos éticos para atender as necessidades deste município., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

542 - PÁSCOA GLUVÊNIA DE SOUZA - ME (01.760.639/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5482 - AAS 100mg comp. Embalagens c/dados de identificação, procedência e registro em órgão. com 30 comprimidos	CX	BAYER	120	17,28	2.073,60
2	15517 - ACTONEL 35 MGC/CPR	CX	SANOFI	35	170,65	5.972,75
3	15518 - ACULAR LS 5ML	VD	Allergan	60	50,81	3.048,60
4	15519 - AKINETON 2MG CPR	CX	Bagó	110	35,64	3.920,40
5	15520 - ALENIA 12/400 MG REFIL	CX	Ache	60	108,04	6.482,40
6	15521 - AMARYL 4 MG CPR	CX	SANOFI	50	89,95	4.497,50
7	3348 - Amato 100MG c/60 cpr	CX	EUROFARMA	40	164,16	6.566,40
8	15522 - AMPLICTIL 100 MG CPR	CX	Sonofi	150	10,26	1.539,00
9	15523 - AMPLICTIL 4% GOTAS	VD	Sonofi	120	8,28	993,60
10	15524 - AMYTRIL 25 MG C/30	CX	Sonofi	70	32,94	2.305,80
11	15525 - ANNITA CPR	CX	FQM	40	53,46	2.138,40
12	15526 - ARADOIS 50 MG C/30 CPR	CX	BIOLAB	140	50,04	7.005,60
13	15527 - ARTROLIVE C/30 CPR	CX	Ache	50	84,51	4.225,50
14	15528 - ARTROLIVE SACHÊ C/30	CX	Ache	25	157,01	3.925,25
15	15529 - ASPIRINA PREVENT 100 MG	CX	BAYER	100	17,28	1.728,00
16	15530 - ATACAND HCT 16/12,5 MG C/30	CX	Astrazeneca	40	116,75	4.670,00
17	15531 - ATIP XR 50 MG CPR	CX	SUPERA SUPERA	35	104,22	3.647,70
18	15532 - BACTERIM F CPR	CX	ROCHE	60	25,52	1.531,20
19	2353 - BENZEVIT CREME	TB	Elofar	50	31,50	1.575,00
20	8593 - BETATRINTA INJETÁVEL	AMPOLA	EUROFARMA	60	20,38	1.222,80
21	15533 - BRILINTA CPR	CX	Astrazeneca	15	331,56	4.973,40
22	15534 - BRITENS COLÍRIO 10 ML	TB	GENOM	30	115,82	3.474,60
23	15535 - BUP 150 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	30	103,44	3.103,20
24	15536 - BUSCOPAM COMPOSTO CPR	CX	Boehringer	60	16,38	982,80
25	15537 - CANDICORT CREME	TB	Ache	40	29,82	1.192,80
26	2371 - CANDICORT POMADA	Tubo	Ache	30	29,82	894,60
27	4123 - CarboLitium 450MG 30 CPR	CX	EUROFARMA	40	51,26	2.050,40
28	15538 - CARBOLITUM 300 MG CPR	CX	EUROFARMA	30	36,81	1.104,30
29	15539 - CARDIZEN SR 90 MG	CX	Boehringer	40	40,60	1.624,00
30	15540 - CARDIZEN SR 120 MG	UND	Boehringer	700	52,22	36.554,00
31	15541 - CEFALIAM CPR	CX	Ache	50	16,74	837,00
32	15542 - CEWIN 500 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	50	26,58	1.329,00
33	15543 - CITONEURIN 5.000 C/20 CPR	CX	Merks	50	51,75	2.587,50
34	15544 - CLENIL A FLOCONETES	CX	Chiese	25	62,06	1.551,50
35	15545 - COGLIVE 24 MG	CX	Libbos	25	186,47	4.661,75
36	15546 - COLIKIDS GOTAS	VD	Ache	20	102,31	2.046,20
37	15547 - COMBODART CPR	CX	GSK	25	110,24	2.756,00
38	15548 - CONCOR 5 MG C/30 CPR	CX	Merks	25	68,75	1.718,75
39	15549 - CONDRIFLEX C/30 SACHÊS	CX	Zodiac	30	226,73	6.801,90
40	15550 - CORDAREX 5 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	26,14	1.045,60
41	2390 - CRESTOR 10MG C/ 30 COMP	CX	Ache	30	150,61	4.518,30
42	15551 - DAFLON 1000 C/30 CPR	CX	Servier	40	121,41	4.856,40
43	2403 - DECONGEX GTS	VD	Ache	70	10,44	730,80
44	15552 - DEPAKENE XAROPE	VD	ABBOTT ABBOTT	80	18,04	1.443,20
45	4206 - DEPAKENE 500MG C/50CPR	CX	ABBOTT ABBOTT	30	68,26	2.047,80
46	15553 - DEPAKOTE ER 500 MG C/30 CPR	CX	Aresfarm	40	99,60	3.984,00
47	15554 - DEXADOR CPR	CX	Ache	30	53,09	1.592,70
48	15555 - DIOSMIN SDU C30 SACHÊS ABAC	CX	Montec	30	118,57	3.557,10
49	15556 - DIPROSPAN INJETÁVEL	AMPOLA	FQM	50	32,67	1.633,50
50	15557 - DOLAMIN FLEX C/12 CPR	CX	Apsen	50	37,17	1.858,50
51	15558 - DONAREN 100 MG C/30 CPR	CX	Apsen	30	85,42	2.562,60
52	15559 - DONAREN 150 MG C/30 CPR	CX	Ache	30	128,16	3.844,80
53	15560 - DONILA 10 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	35	70,85	2.479,75
54	9469 - DIPIRONA GTS	UND	Wyeth	80	11,25	900,00
55	15562 - EFEXOR XR MG C/30 CPR	CX	Momenta	20	294,63	5.892,60
56	15563 - EQUITAN 120 MG CPR	CX	SigmaFarm	40	62,86	2.514,40
57	15564 - ESOGASTRO IBP	CX	Ache	25	263,59	6.589,75
58	15565 - EXODUS 10 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	59,62	2.384,80
59	15566 - EXODUS GOTAS	VD	Apsen	35	68,26	2.389,10
60	15567 - FLANCOX 500 MG CPR	CX	Ache	50	33,03	1.651,50
61	15568 - FLORAX ADULTO	CX	Hebron	100	37,26	3.726,00
62	15569 - FLORAX PEDIATRICO	GRS	Hebron	130	28,89	3.755,70
63	15570 - FLUXENE 20 MG CPR	CX	Eupera	50	75,98	3.799,00

64	15571 - FORTEN C/10 FLACONETES	CX	Chiese	40	57,33	2.293,20
65	15572 - FORXIGA 10 MG C/30 CPR	CX	Astrazeneca	30	157,30	4.719,00
66	15573 - FRISUM 10 MG C/20 CPR	CX	Sonofi	70	15,66	1.096,20
67	15574 - FRONTAL 5 MG C/30 CPR	CX	Wyeth	60	47,16	2.829,60
68	15575 - GALVUS MET 50/850 C/56 CPR	CX	Novatis	30	171,58	5.147,40
69	15576 - GALVUS MET 50/1000 C/56 CPR	CX	Novatis	30	171,58	5.147,40
70	15577 - GAMALINE V C/30 CPS	CX	Hebron	30	113,76	3.412,80
71	15578 - GARDENAL 100 MG C/20 CPR	CX	Ache	250	8,80	2.200,00
72	15579 - GARDENAL 40 MG/ML SOL ML	VD	SANOFI	200	8,95	1.790,00
73	15580 - GAZIA 40 MG C/28 CPR	CX	FQM	40	33,99	1.359,60
74	15581 - GLAUB MD COLÍRIO	VD	Hebron	60	25,24	1.514,40
75	15582 - GLIFAGE XR 500 MG CPR	CX	Ache	200	8,28	1.656,00
76	15583 - GLIFAGE XR 1000 MG CPR	CX	Hebron	90	37,73	3.395,70
77	15584 - GYNOPAC CREME C/4 CPR	Tabo	Ache	30	92,61	2.778,30
78	15585 - HALDOL 5 MG CPR	CX	Astrazeneca	170	11,38	1.934,60
79	15586 - HALDOL GOTAS	VD	Hebron	80	13,26	1.060,80
80	15587 - HIDANTAL 100 MG CPR	CX	Novatis	140	10,44	1.461,60
81	15588 - HIPOGLÓS 45 GRAMAS	Tabo	Ache	70	16,02	1.121,40
82	15589 - HOLMES H 20/12,5 MG C/30 CPR	CX	Hebron	45	51,04	2.296,80
83	15590 - HOLMES 40/12,5 MG C/30 CPR	CX	Hebron	40	58,13	2.325,20
84	15591 - HOLMES 40/25 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	60	58,13	3.487,80
85	15592 - IRRITRATIL 200 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	40	55,66	2.226,40
86	15593 - IXIUM C/12 SACHÉS	Tabo	Ache	20	231,79	4.635,80
87	15594 - JANUMET 50/500 MG C/56 CPR	CX	Ache	30	231,79	6.953,70
88	15595 - JANUMET 50/850 MG C/56 CPR	CX	FQM	40	231,79	9.271,60
89	15596 - JANUMET 50/1000 MG C/56 CPR	CX	Apsen	30	231,79	6.953,70
90	15597 - JANUVIA 100 MG C/28 CPR	CX	ABBOTT ABBOTT	30	226,29	6.788,70
91	15598 - JARDIANCE 10 MG CPR	CX	Ache	25	215,16	5.379,00
92	15599 - KEFLEX GOTAS 15 ML	VD	Apsen	50	31,81	1.590,50
93	15600 - KELO COTE 15 GRAMAS	Tabo	Merck	30	156,02	4.680,60
94	15601 - KOID D XAROPE	CX	FQM	60	36,22	2.173,20
95	8597 - KRONEL SAB LIQUIDO	CX	Ache	70	26,64	1.864,80
96	15602 - LABIRIN 16 MG C/30 CPR	CX	BIOLAB	50	31,83	1.591,50
97	15603 - LABIRIN 24 MG C/30 CPR	CX	ABBOTT ABBOTT	60	42,82	2.569,20
98	15604 - LACRIMA PLUS COLÍRIO 15 ML	VD	Zodiac	50	20,06	1.003,00
99	15605 - LAMITOR 25 MG CPR	CX	BAYER	70	29,82	2.087,40
100	15606 - LANTUS SOLOSTAR CANETA	AMPOLA	Ache	70	90,81	6.356,70
101	15607 - LASIX CPR	CX	Astrazeneca	60	16,20	972,00
102	15608 - LEVEMIR FLEX PEN CANETA	INJ	Novartis	40	94,48	3.779,20
103	15609 - LIMBITROL CPR	CX	SANOFI	90	10,62	955,80
104	15610 - LIPITOR 20 MG C/30 CPR	CX	Wyeth	30	137,43	4.122,90
105	15611 - LIPLESS 100 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	87,21	3.488,40
106	15612 - LITOCIT 10 MEQ	CX	EUROFARMA	30	59,17	1.775,10
107	15613 - LOTAR 5/50 MG C/30 CPR	CX	Ache	50	51,75	2.587,50
108	15614 - LOTAR 2,5/50 MG C/30 CPR	CX	Servier	40	51,75	2.070,00
109	15615 - LUFTAL GOTAS 15 ML	VD	FQM	160	22,41	3.585,60
110	15616 - MACRODANTINA 100 MG CPR	CX	SANOFI	70	11,69	818,30
111	15617 - MAGNACAL CPR	CX	SANOFI	45	78,84	3.547,80
112	15618 - MANTIDAN 100 MG CPR	CX	ABBOTT ABBOTT	70	17,43	1.220,10
113	15619 - MAXITROL COLÍRIO	VD	Ache	60	16,33	979,80
114	15620 - MELLERIL 50 MG C/20 CPR	CX	SANOFI	50	20,97	1.048,50
115	15621 - MELLERIL 100 MG C/20 CPR	CX	FQM	60	39,46	2.367,60
116	15622 - MERITOR 2/1000 CPR	CX	SANOFI	30	40,85	1.225,50
117	15623 - MESIDOX 4 MG C/30 CPR	CX	Ache	30	57,02	1.710,60
118	15624 - MINERGI 0,375 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	65,65	2.626,00
119	15625 - MINERGI 0,750 MG C/30 CPR	CX	SigmaFarm	25	120,24	3.006,00
120	15626 - MIOCALVEN D C/30 SACHÉS	CX	Ache	30	70,29	2.108,70
121	15627 - MONTELAIR 10 MG C/30 CPR	CX	SigmaFarm	50	49,02	2.451,00
122	15628 - MONTELAIR 4 MG C/30 CPR	CX	SUPERA SUPERA	40	49,02	1.960,80
123	15629 - MOTILIUM 10 MG C/60 CPR	CX	SANOFI	70	46,41	3.248,70
124	15630 - MUSCULARE 10 MG C/30 CPR	CX	GENOM	40	30,98	1.239,20
125	15631 - MUVINLAX C/30 SACHÉS	CX	Merck	55	35,55	1.955,25
126	15632 - NAPRIX 10 MG C/30 CPR	CX	FQM	60	55,07	3.304,20
127	15633 - NAPRIX 5 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	45	55,07	2.478,15
128	15634 - NAPRIX 5+5 C/30 CPR	CX	Ache	70	53,90	3.773,00
129	15635 - NAPRIX 5+12,5 C/30 CPR	CX	FQM	40	52,01	2.080,40
130	5829 - NASONEX SPRAY NASAL (furoato de mometasona)120 DOSES	VD	EUROFARMA	40	84,97	3.398,80
131	15636 - NATIBEM C/60 CPS	CX	EUROFARMA	30	81,18	2.435,40
132	15637 - NEBILET 5 MG C/28 CPR	CX	Ache	25	101,13	2.528,25
133	15638 - NEO CEBETIL INJETÁVEL	AMPOLA	SANOFI	90	14,76	1.328,40
134	15639 - NEOZINE 100 MG CPR	CX	EUROFARMA	135	22,39	3.022,65
135	15640 - NEOZINE GOTAS	VD	Ache	80	13,81	1.104,80
136	15641 - NEULEPTIL 1% GOTAS PED	VD	Ache	100	10,17	1.017,00
137	1941 - NEULEPTIL GTS 4% 20ML	VD	FQM	70	19,20	1.344,00
138	15642 - NEXIUM 40 MG C/28 CPR	CX	EUROFARMA	20	259,75	5.195,00
139	15643 - MINEGON MET 50/850 MG C/56	CX	Ache	20	228,06	4.561,20
140	15644 - NOVALGINA 1 GRAMA C/10 CPR	CX	SANOFI	80	18,86	1.508,80
141	15645 - NOVAMOX 2X 875/125 C/20 CPR	CX	SigmaFarm	30	110,25	3.307,50
142	15646 - NOVANLO 5 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	40	100,96	4.038,40
143	15647 - NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR	CX	Servier	60	52,54	3.152,40
144	15648 - NOVORAPID CANETA	AMPOLA	Ache	70	44,67	3.126,90
145	15649 - NUTRICAL D C60 CPR	CX	EUROFARMA	30	73,68	2.210,40
146	15650 - OCUPRESS COLÍRIO	VD	SANOFI	25	73,33	1.833,25
147	15651 - OFTANE 10 ML COLÍRIO	VD	FQM	40	37,62	1.504,80
148	15652 - OLMECOR 40 MG C/30 CPR	CX	Merck	40	36,45	1.458,00
149	15653 - OMEPRAMIX C/28 CPR	CX	Servier	30	160,16	4.804,80
150	15654 - OMNIC 4 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	94,42	3.776,80
151	15655 - ONGLYZA 5 MG C/28 CPR	CX	Ache	30	117,56	3.526,80
152	15656 - OPTIVE COLÍRIO 10 ML	VD	Ache	60	45,00	2.700,00

153	15657 - OSTEOBAN 150 MG C/1 CPR	CX	BIOLAB	40	128,56	5.142,40
154	15658 - OSTEONUTRI C/30 CPR	CX	EUROFARMA	60	48,96	2.937,60
155	15659 - OSTEOTRAT C/4 CPR	CX	SigmaFarm	35	64,44	2.255,40
156	15660 - OTOCIRIAX SOLUÇÃO	VD	Servier	60	35,08	2.104,80
157	15661 - OXOTRON 60 MG C/30 CPR	CX	FQM	50	51,84	2.592,00
158	15662 - PACO C/24 CPR	CX	Astrazeneca	60	39,64	2.378,40
159	15663 - PAMELOR 25 MG C/20 CPR	CX	Ache	70	42,52	2.976,40
160	15664 - PAMELOR 50 MG C/20 CPR	CX	EUROFARMA	50	62,06	3.103,00
161	15665 - PANTOGAR C/60 CPR	CX	EUROFARMA	30	152,41	4.572,30
162	15666 - PEN VE ORAL LÍQUIDO	VD	Ache	60	23,62	1.417,20
163	15667 - PERMESSE INJETÁVEL	AMPOLA	EUROFARMA	80	20,13	1.610,40
164	15668 - PETIVIT LÍQUIDO	VD	Ache	230	14,13	3.249,90
165	15669 - PHOSFOENEMA LÍQUIDO	VD	Ache	110	14,72	1.619,20
166	15670 - PLANTABEN C/30 ENVELOPES	CX	BIOLAB	40	126,18	5.047,20
167	15671 - PLASIL CPR	CX	Wyeth	80	9,36	748,80
168	15672 - PLENANCE 10 MG C/30 CPR	CX	Wyeth	50	68,54	3.427,00
169	15673 - PONDERA 10 MG C/20 CPR	CX	Wyeth	40	47,07	1.882,80
170	15674 - PONDERA 20 MG C/30 CPR	CX	BIOLAB	25	142,38	3.559,50
171	15675 - PRED FORT COLÍRIO	VD	EUROFARMA	40	39,19	1.567,60
172	15676 - PREDSIM 60 ML	VD	Ache	70	24,21	1.694,70
173	15677 - PREDSIM 40 MG CPR	CX	Ache	40	45,45	1.818,00
174	15678 - PRELONE 5 MG C/10 CPR	CX	SANOFI	100	8,91	891,00
175	15679 - PRESS PLUS 5+10 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	40	80,10	3.204,00
176	15680 - PRESS PULS 5+20 C/30 CPR	CX	SANOFI	40	87,30	3.492,00
177	15681 - PROCIMAX 20 MG C/28 CPR	CX	Hebron	50	65,80	3.290,00
178	2482 - PROCTYL POMADA	Tube	Ache	40	52,63	2.105,20
179	2483 - PROCTYL SUSP	Tube	EUROFARMA	50	59,35	2.967,50
180	2484 - PROFLAN 100MG C 12 COMP	CX	BIOLAB	40	51,66	2.066,40
181	15682 - PROLIVE C/30 CPS	CX	Wyeth	25	105,24	2.631,00
182	15683 - PROLOPA BD 100/25 C/30 CPR	CX	SANOFI	100	44,64	4.464,00
183	15684 - PROMIM CREME VAGINAL	Tube	Ache	40	67,05	2.682,00
184	15685 - PURAN T4 25 MCG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	80	12,38	990,40
185	3138 - PURAN T4 100MCG	CX	Ache	80	11,67	933,60
186	15686 - QUET XR 50 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	30	104,22	3.126,60
187	15688 - RAZAPINA 30 MG C/28 CPR	CX	BIOLAB	40	112,18	4.487,20
188	15689 - RECONTER GOTAS	VD	Hebron	20	148,23	2.964,60
189	15690 - REDOXON 1 GRAMA C/10	CX	Hebron	120	17,64	2.116,80
190	15691 - REDOXON GOTAS	VD	Hebron	140	15,12	2.116,80
191	15692 - REMERON SOLTAB 15 MG C/30	CX	SANOFI	30	105,22	3.156,60
192	15693 - REVANGE C/10 CPR	CX	SANOFI	70	27,45	1.921,50
193	15694 - REVANGE C/20 CPR	CX	Ache	80	47,92	3.833,60
194	15695 - RISS 1 MG C/30 CPR	CX	Ache	60	38,97	2.338,20
195	15696 - RISS 2 MG C/30 CPR	CX	Ache	70	38,97	2.727,90
196	15697 - RITALINA 10 MG C/30 CPR	CX	TORRENT	60	36,99	2.219,40
197	15698 - RITALINA 10 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	50	73,92	3.696,00
198	15699 - RIVOTRIL 2 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	90	22,74	2.046,60
199	15700 - RIVOTRIL GOTAS	VD	Hebron	50	20,46	1.023,00
200	15701 - SABRIL 500 MG C/60 CPR	CX	BIOLAB	20	307,44	6.148,80
201	15702 - SELOZOK 25 MG C/30 CPR	CX	Ache	70	26,96	1.887,20
202	15703 - SELOZOK 50 MG C/30 CPR	CX	Ache	45	54,09	2.434,05
203	15704 - SELOZOK 100 MG C/30 CPR	CX	Ache	30	88,65	2.659,50
204	15705 - SINVALIP 20 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	50	37,99	1.899,50
205	15706 - SOMALGIN CARDIO 100 MG C/32	CX	SANOFI	140	35,94	5.031,60
206	15707 - SPIRIVA RESPIMAT	VD	TORRENT	20	340,24	6.804,80
207	15708 - STABIL 0,125 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	60	22,27	1.336,20
208	15709 - STANGLIT 30 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	30	95,50	2.865,00
209	15710 - SUSTRATE CPR	CX	Ache	100	26,35	2.635,00
210	15711 - TANDRILAX C/15 CPR	CX	Ache	70	11,16	781,20
211	15712 - TAVOK 500 MG C/10 CPR	CX	SANOFI	40	81,07	3.242,80
212	15713 - TAVOK 750 MG C/5 CPR	CX	BIOLAB	40	55,44	2.217,60
213	15714 - TIMOPTOL COLÍRIO	VD	TORRENT	50	15,07	753,50
214	15715 - TRAMADON 100 MG C/10 CPR	CX	BIOLAB	50	62,05	3.102,50
215	15716 - TREZOR 10 MG C/30 CPR	CX	Ache	50	39,32	1.966,00
216	15717 - TREZOR 20 MG C/30 CPR	CX	Hebron	50	67,60	3.380,00
217	15718 - TRILEPTAL SUSPENSÃO	VD	EUROFARMA	90	60,84	5.475,60
218	15719 - UTROGESTAN 200 MG C/14 CPR	CX	Ache	60	54,27	3.256,20
219	15720 - VASOGARD 100 MG C/60 CPR	CX	BIOLAB	50	56,25	2.812,50
220	15721 - VELIJA30 MG C/30 CPR	CX	Astrazeneca	60	67,77	4.066,20
221	15722 - VELIJA 60 MG C/30 CPR	CX	MSD	40	130,85	5.234,00
222	15723 - VENVANSE 50 MG C/28 CPR	CX	MSD	15	397,51	5.962,65
223	15724 - VI FERRIN CPR	CX	FQM	40	49,50	1.980,00
224	15725 - VIMOVO CPR	CX	Janssen	60	49,50	2.970,00
225	15726 - VONAU FLASH 8 MG CPR	CX	RB	40	64,59	2.583,60
226	15727 - XARELTO 10 MG C/30 CPR	CX	Elofar	30	274,67	8.240,10
227	15728 - XARELTO 20 MG C/28 CPR	CX	FQM	30	256,36	7.690,80
228	15729 - ZYLINOX 10 MG C/20 CPR	CX	Apsen	60	35,81	2.148,60
Total (R\$):						692.357,15

Encanto/RN, 18/02/2021.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva
Código Identificador:2E3BF4AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 004/2021

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 004/2021, destinado à Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos éticos para atender as necessidades deste município, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

542 - PÁSCOA GLUVÊNIA DE SOUZA - ME (01.760.639/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	5482 - AAS 100mg comp. Embalagens c/dados de identificação, procedência e registro em órgão. com 30 comprimidos	CX	BAYER	120	17,28	2.073,60
2	15517 - ACTONEL 35 MGC/CPR	CX	SANOFI	35	170,65	5.972,75
3	15518 - ACULAR LS 5ML	VD	Allergan	60	50,81	3.048,60
4	15519 - AKINETON 2MG CPR	CX	Bagó	110	35,64	3.920,40
5	15520 - ALENIA 12/400 MG REFIL	CX	Ache	60	108,04	6.482,40
6	15521 - AMARYL 4 MG CPR	CX	SANOFI	50	89,95	4.497,50
7	3348 - Amato 100MG c/60 cpr	CX	EUROFARMA	40	164,16	6.566,40
8	15522 - AMPLICTIL 100 MG CPR	CX	Sonofi	150	10,26	1.539,00
9	15523 - AMPLICTIL 4% GOTAS	VD	Sonofi	120	8,28	993,60
10	15524 - AMYTRIL 25 MG C/30	CX	Sonofi	70	32,94	2.305,80
11	15525 - ANNITA CPR	CX	FQM	40	53,46	2.138,40
12	15526 - ARADOIS 50 MG C/30 CPR	CX	BIOLAB	140	50,04	7.005,60
13	15527 - ARTROLIVE C/30 CPR	CX	Ache	50	84,51	4.225,50
14	15528 - ARTROLIVE SACHÊ C/30	CX	Ache	25	157,01	3.925,25
15	15529 - ASPIRINA PREVENT 100 MG	CX	BAYER	100	17,28	1.728,00
16	15530 - ATACAND HCT 16/12,5 MG C/30	CX	Astrazeneca	40	116,75	4.670,00
17	15531 - ATIP XR 50 MG CPR	CX	SUPERA SUPERA	35	104,22	3.647,70
18	15532 - BACTERIM F CPR	CX	ROCHE	60	25,52	1.531,20
19	2353 - BENZEVIT CREME	TB	Elofar	50	31,50	1.575,00
20	8593 - BETATRINTA INJETÁVEL	AMPOLA	EUROFARMA	60	20,38	1.222,80
21	15533 - BRILINTA CPR	CX	Astrazeneca	15	331,56	4.973,40
22	15534 - BRITENS COLÍRIO 10 ML	TB	GENOM	30	115,82	3.474,60
23	15535 - BUP 150 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	30	103,44	3.103,20
24	15536 - BUSCOPAM COMPOSTO CPR	CX	Boehringer	60	16,38	982,80
25	15537 - CANDICORT CREME	TB	Ache	40	29,82	1.192,80
26	2371 - CANDICORT POMADA	Tube	Ache	30	29,82	894,60
27	4123 - CarboLitium 450MG 30 CPR	CX	EUROFARMA	40	51,26	2.050,40
28	15538 - CARBOLITUM 300 MG CPR	CX	EUROFARMA	30	36,81	1.104,30
29	15539 - CARDIZEN SR 90 MG	CX	Boehringer	40	40,60	1.624,00
30	15540 - CARDIZEN SR 120 MG	UND	Boehringer	700	52,22	36.554,00
31	15541 - CEFALIMUM CPR	CX	Ache	50	16,74	837,00
32	15542 - CEWIN 500 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	50	26,58	1.329,00
33	15543 - CITONEURIN 5.000 C/20 CPR	CX	Merks	50	51,75	2.587,50
34	15544 - CLENIL A FLOCONETES	CX	Chiese	25	62,06	1.551,50
35	15545 - COGLIVE 24 MG	CX	Libbos	25	186,47	4.661,75
36	15546 - COLIKIDS GOTAS	VD	Ache	20	102,31	2.046,20
37	15547 - COMBODART CPR	CX	GSK	25	110,24	2.756,00
38	15548 - CONCOR 5 MG C/30 CPR	CX	Merks	25	68,75	1.718,75
39	15549 - CONDROFLEX C/30 SACHÊS	CX	Zodiac	30	226,73	6.801,90
40	15550 - CORDAREX 5 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	26,14	1.045,60
41	2390 - CRESTOR 10MG C/ 30 COMP	CX	Ache	30	150,61	4.518,30
42	15551 - DAFLON 1000 C/30 CPR	CX	Servier	40	121,41	4.856,40
43	2403 - DECONGEX GTS	VD	Ache	70	10,44	730,80
44	15552 - DEPAKENE XAROPE	VD	ABBOTT ABBOTT	80	18,04	1.443,20
45	4206 - DEPAKENE 500MG C/50CPR	CX	ABBOTT ABBOTT	30	68,26	2.047,80
46	15553 - DEPAKOTE ER 500 MG C/30 CPR	CX	Aresfarm	40	99,60	3.984,00
47	15554 - DEXADOR CPR	CX	Ache	30	53,09	1.592,70
48	15555 - DIOSMIN SDU C30 SACHÊS ABAC	CX	Montec	30	118,57	3.557,10
49	15556 - DIPROSPAN INJETÁVEL	AMPOLA	FQM	50	32,67	1.633,50
50	15557 - DOLAMIN FLEX C/12 CPR	CX	Apsen	50	37,17	1.858,50
51	15558 - DONAREN 100 MG C/30 CPR	CX	Apsen	30	85,42	2.562,60
52	15559 - DONAREN 150 MG C/30 CPR	CX	Ache	30	128,16	3.844,80
53	15560 - DONILA 10 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	35	70,85	2.479,75
54	9469 - DIPIRONA GTS	UND	Wyeth	80	11,25	900,00
55	15562 - EFEXOR XR MG C/30 CPR	CX	Momenta	20	294,63	5.892,60
56	15563 - EQUITAN 120 MG CPR	CX	SigmaFarm	40	62,86	2.514,40
57	15564 - ESOGASTRO IBP	CX	Ache	25	263,59	6.589,75
58	15565 - EXODUS 10 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	59,62	2.384,80
59	15566 - EXODUS GOTAS	VD	Apsen	35	68,26	2.389,10
60	15567 - FLANCOX 500 MG CPR	CX	Ache	50	33,03	1.651,50
61	15568 - FLORAX ADULTO	CX	Hebron	100	37,26	3.726,00
62	15569 - FLORAX PEDIATRICO	GRS	Hebron	130	28,89	3.755,70
63	15570 - FLUXENE 20 MG CPR	CX	Eupera	50	75,98	3.799,00
64	15571 - FORTEN C/10 FLACONETES	CX	Chiese	40	57,33	2.293,20
65	15572 - FORXIGA 10 MG C/30 CPR	CX	Astrazeneca	30	157,30	4.719,00
66	15573 - FRISUM 10 MG C/20 CPR	CX	Sonofi	70	15,66	1.096,20
67	15574 - FRONTAL 5 MG C/30 CPR	CX	Wyeth	60	47,16	2.829,60
68	15575 - GALVUS MET 50/850 C/56 CPR	CX	Novatis	30	171,58	5.147,40
69	15576 - GALVUS MET 50/1000 C/56 CPR	CX	Novatis	30	171,58	5.147,40
70	15577 - GAMALINE V C/30 CPS	CX	Hebron	30	113,76	3.412,80
71	15578 - GARDENAL 100 MG C/20 CPR	CX	Ache	250	8,80	2.200,00
72	15579 - GARDENAL 40 MG/ML SOL ML	VD	SANOFI	200	8,95	1.790,00
73	15580 - GAZIA 40 MG C/28 CPR	CX	FQM	40	33,99	1.359,60
74	15581 - GLAUB MD COLÍRIO	VD	Hebron	60	25,24	1.514,40
75	15582 - GLIFAGE XR 500 MG CPR	CX	Ache	200	8,28	1.656,00
76	15583 - GLIFAGE XR 1000 MG CPR	CX	Hebron	90	37,73	3.395,70
77	15584 - GYNOPAC CREME C/4 CPR	Tube	Ache	30	92,61	2.778,30

78	15585 - HALDOL 5 MG CPR	CX	Astrazeneca	170	11,38	1.934,60
79	15586 - HALDOL GOTAS	VD	Hebron	80	13,26	1.060,80
80	15587 - HIDANTAL 100 MG CPR	CX	Novatis	140	10,44	1.461,60
81	15588 - HIPOGLÓS 45 GRAMAS	Tubo	Ache	70	16,02	1.121,40
82	15589 - HOLMES H 20/12,5 MG C/30 CPR	CX	Hebron	45	51,04	2.296,80
83	15590 - HOLMES 40/12,5 MG C/30 CPR	CX	Hebron	40	58,13	2.325,20
84	15591 - HOLMES 40/25 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	60	58,13	3.487,80
85	15592 - IRRITRATIL 200 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	40	55,66	2.226,40
86	15593 - IXIUM C/12 SACHÊS	Tubo	Ache	20	231,79	4.635,80
87	15594 - JANUMET 50/500 MG C/56 CPR	CX	Ache	30	231,79	6.953,70
88	15595 - JANUMET 50/850 MG C/56 CPR	CX	FQM	40	231,79	9.271,60
89	15596 - JANUMET 50/1000 MG C/56 CPR	CX	Apsen	30	231,79	6.953,70
90	15597 - JANUVIA 100 MG C/28 CPR	CX	ABBOTT ABBOTT	30	226,29	6.788,70
91	15598 - JARDIANCE 10 MG CPR	CX	Ache	25	215,16	5.379,00
92	15599 - KEFLEX GOTAS 15 ML	VD	Apsen	50	31,81	1.590,50
93	15600 - KELO COTE 15 GRAMAS	Tubo	Merck	30	156,02	4.680,60
94	15601 - KOID D XAROPE	CX	FQM	60	36,22	2.173,20
95	8597 - KRONEL SAB LIQUIDO	CX	Ache	70	26,64	1.864,80
96	15602 - LABIRIN 16 MG C/30 CPR	CX	BIOLAB	50	31,83	1.591,50
97	15603 - LABIRIN 24 MG C/30 CPR	CX	ABBOTT ABBOTT	60	42,82	2.569,20
98	15604 - LACRIMA PLUS COLÍRIO 15 ML	VD	Zodiac	50	20,06	1.003,00
99	15605 - LAMITOR 25 MG CPR	CX	BAYER	70	29,82	2.087,40
100	15606 - LANTUS SOLOSTAR CANETA	AMPOLA	Ache	70	90,81	6.356,70
101	15607 - LASIX CPR	CX	Astrazeneca	60	16,20	972,00
102	15608 - LEVEMIR FLEX PEN CANETA	INJ	Novartis	40	94,48	3.779,20
103	15609 - LIMBITROL CPR	CX	SANOFI	90	10,62	955,80
104	15610 - LIPITOR 20 MG C/30 CPR	CX	Wyeth	30	137,43	4.122,90
105	15611 - LIPLESS 100 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	87,21	3.488,40
106	15612 - LITOCIT 10 MEQ	CX	EUROFARMA	30	59,17	1.775,10
107	15613 - LOTAR 5/50 MG C/30 CPR	CX	Ache	50	51,75	2.587,50
108	15614 - LOTAR 2,5/50 MG C/30 CPR	CX	Servier	40	51,75	2.070,00
109	15615 - LUFTAL GOTAS 15 ML	VD	FQM	160	22,41	3.585,60
110	15616 - MACRODANTINA 100 MG CPR	CX	SANOFI	70	11,69	818,30
111	15617 - MAGNACAL CPR	CX	SANOFI	45	78,84	3.547,80
112	15618 - MANTIDAN 100 MG CPR	CX	ABBOTT ABBOTT	70	17,43	1.220,10
113	15619 - MAXITROL COLÍRIO	VD	Ache	60	16,33	979,80
114	15620 - MELLERIL 50 MG C/20 CPR	CX	SANOFI	50	20,97	1.048,50
115	15621 - MELLERIL 100 MG C/20 CPR	CX	FQM	60	39,46	2.367,60
116	15622 - MERITOR 2/1000 CPR	CX	SANOFI	30	40,85	1.225,50
117	15623 - MESIDOX 4 MG C/30 CPR	CX	Ache	30	57,02	1.710,60
118	15624 - MINERGI 0,375 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	65,65	2.626,00
119	15625 - MINERGI 0,750 MG C/30 CPR	CX	SigmaFarm	25	120,24	3.006,00
120	15626 - MIOCALVEN D C/30 SACHÊS	CX	Ache	30	70,29	2.108,70
121	15627 - MONTELAIR 10 MG C/30 CPR	CX	SigmaFarm	50	49,02	2.451,00
122	15628 - MONTELAIR 4 MG C/30 CPR	CX	SUPERA SUPERA	40	49,02	1.960,80
123	15629 - MOTILUM 10 MG C/60 CPR	CX	SANOFI	70	46,41	3.248,70
124	15630 - MUSCULARE 10 MG C/30 CPR	CX	GENOM	40	30,98	1.239,20
125	15631 - MUVINLAX C/30 SACHÊS	CX	Merck	55	35,55	1.955,25
126	15632 - NAPRIX 10 MG C/30 CPR	CX	FQM	60	55,07	3.304,20
127	15633 - NAPRIX 5 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	45	55,07	2.478,15
128	15634 - NAPRIX 5+5 C/30 CPR	CX	Ache	70	53,90	3.773,00
129	15635 - NAPRIX 5+12,5 C/30 CPR	CX	FQM	40	52,01	2.080,40
130	5829 - NASONEX SPRAY NASAL (furoato de mometasona)120 DOSES	VD	EUROFARMA	40	84,97	3.398,80
131	15636 - NATIBEM C/60 CPS	CX	EUROFARMA	30	81,18	2.435,40
132	15637 - NEBILET 5 MG C/28 CPR	CX	Ache	25	101,13	2.528,25
133	15638 - NEO CEBETIL INJETÁVEL	AMPOLA	SANOFI	90	14,76	1.328,40
134	15639 - NEOZINE 100 MG CPR	CX	EUROFARMA	135	22,39	3.022,65
135	15640 - NEOZINE GOTAS	VD	Ache	80	13,81	1.104,80
136	15641 - NEULEPTIL 1% GOTAS PED	VD	Ache	100	10,17	1.017,00
137	1941 - NEULEPTIL GTS 4% 20ML	VD	FQM	70	19,20	1.344,00
138	15642 - NEXIUM 40 MG C/28 CPR	CX	EUROFARMA	20	259,75	5.195,00
139	15643 - MINEGON MET 50/850 MG C/56	CX	Ache	20	228,06	4.561,20
140	15644 - NOVALGINA 1 GRAMA C/10 CPR	CX	SANOFI	80	18,86	1.508,80
141	15645 - NOVAMOX 2X 875/125 C/20 CPR	CX	SigmaFarm	30	110,25	3.307,50
142	15646 - NOVANLO 5 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	40	100,96	4.038,40
143	15647 - NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR	CX	Servier	60	52,54	3.152,40
144	15648 - NOVORAPID CANETA	AMPOLA	Ache	70	44,67	3.126,90
145	15649 - NUTRICAL D C60 CPR	CX	EUROFARMA	30	73,68	2.210,40
146	15650 - OCUPRESS COLÍRIO	VD	SANOFI	25	73,33	1.833,25
147	15651 - OFTANE 10 ML COLÍRIO	VD	FQM	40	37,62	1.504,80
148	15652 - OLMECOR 40 MG C/30 CPR	CX	Merck	40	36,45	1.458,00
149	15653 - OMEPRAMIX C/28 CPR	CX	Servier	30	160,16	4.804,80
150	15654 - OMNIC 4 MG C/30 CPR	CX	Ache	40	94,42	3.776,80
151	15655 - ONGLYZA 5 MG C/28 CPR	CX	Ache	30	117,56	3.526,80
152	15656 - OPTIVE COLÍRIO 10 ML	VD	Ache	60	45,00	2.700,00
153	15657 - OSTEOBAN 150 MG C/1 CPR	CX	BIOLAB	40	128,56	5.142,40
154	15658 - OSTEONUTRI C/30 CPR	CX	EUROFARMA	60	48,96	2.937,60
155	15659 - OSTEOTRAT C/4 CPR	CX	SigmaFarm	35	64,44	2.255,40
156	15660 - OTOCIRIAX SOLUÇÃO	VD	Servier	60	35,08	2.104,80
157	15661 - OXOTRON 60 MG C/30 CPR	CX	FQM	50	51,84	2.592,00
158	15662 - PACO C/24 CPR	CX	Astrazeneca	60	39,64	2.378,40
159	15663 - PAMELOR 25 MG C/20 CPR	CX	Ache	70	42,52	2.976,40
160	15664 - PAMELOR 50 MG C/20 CPR	CX	EUROFARMA	50	62,06	3.103,00
161	15665 - PANTOGAR C/60 CPR	CX	EUROFARMA	30	152,41	4.572,30
162	15666 - PEN VE ORAL LÍQUIDO	VD	Ache	60	23,62	1.417,20
163	15667 - PERMESSE INJETÁVEL	AMPOLA	EUROFARMA	80	20,13	1.610,40
164	15668 - PETIVIT LIQUIDO	VD	Ache	230	14,13	3.249,90
165	15669 - PHOSFOENEMA LIQUIDO	VD	Ache	110	14,72	1.619,20
166	15670 - PLANTABEN C/30 ENVELOPES	CX	BIOLAB	40	126,18	5.047,20

167	15671 - PLASIL CPR	CX	Wyeth	80	9,36	748,80
168	15672 - PLENANCE 10 MG C/30 CPR	CX	Wyeth	50	68,54	3.427,00
169	15673 - PONDERA 10 MG C/20 CPR	CX	Wyeth	40	47,07	1.882,80
170	15674 - PONDERA 20 MG C/30 CPR	CX	BIOLAB	25	142,38	3.559,50
171	15675 - PRED FORT COLÍRIO	VD	EUROFARMA	40	39,19	1.567,60
172	15676 - PREDSIM 60 ML	VD	Ache	70	24,21	1.694,70
173	15677 - PREDSIM 40 MG CPR	CX	Ache	40	45,45	1.818,00
174	15678 - PRELONE 5 MG C/10 CPR	CX	SANOFI	100	8,91	891,00
175	15679 - PRESS PLUS 5+10 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	40	80,10	3.204,00
176	15680 - PRESS PULS 5+20 C/30 CPR	CX	SANOFI	40	87,30	3.492,00
177	15681 - PROCIMAX 20 MG C/28 CPR	CX	Hebron	50	65,80	3.290,00
178	2482 - PROCTYL POMADA	tubo	Ache	40	52,63	2.105,20
179	2483 - PROCTYL SUSP	tubo	EUROFARMA	50	59,35	2.967,50
180	2484 - PROFLAN 100MG C 12 COMP	CX	BIOLAB	40	51,66	2.066,40
181	15682 - PROLIVE C/30 CPS	CX	Wyeth	25	105,24	2.631,00
182	15683 - PROLOPA BD 100/25 C/30 CPR	CX	SANOFI	100	44,64	4.464,00
183	15684 - PROMIM CREME VAGINAL	tubo	Ache	40	67,05	2.682,00
184	15685 - PURAN T4 25 MCG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	80	12,38	990,40
185	3138 - PURAN T4 100MCG	CX	Ache	80	11,67	933,60
186	15686 - QUET XR 50 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	30	104,22	3.126,60
187	15688 - RAZAPINA 30 MG C/28 CPR	CX	BIOLAB	40	112,18	4.487,20
188	15689 - RECONTER GOTAS	VD	Hebron	20	148,23	2.964,60
189	15690 - REDOXON 1 GRAMA C/10	CX	Hebron	120	17,64	2.116,80
190	15691 - REDOXON GOTAS	VD	Hebron	140	15,12	2.116,80
191	15692 - REMERON SOLTAB 15 MG C/30	CX	SANOFI	30	105,22	3.156,60
192	15693 - REVANGE C/10 CPR	CX	SANOFI	70	27,45	1.921,50
193	15694 - REVANGE C/20 CPR	CX	Ache	80	47,92	3.833,60
194	15695 - RISS 1 MG C/30 CPR	CX	Ache	60	38,97	2.338,20
195	15696 - RISS 2 MG C/30 CPR	CX	Ache	70	38,97	2.727,90
196	15697 - RITALINA 10 MG C/30 CPR	CX	TORRENT	60	36,99	2.219,40
197	15698 - RITALINA 10 MG C/60 CPR	CX	SANOFI	50	73,92	3.696,00
198	15699 - RIVOTRIL 2 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	90	22,74	2.046,60
199	15700 - RIVOTRIL GOTAS	VD	Hebron	50	20,46	1.023,00
200	15701 - SABRIL 500 MG C/60 CPR	CX	BIOLAB	20	307,44	6.148,80
201	15702 - SELOZOK 25 MG C/30 CPR	CX	Ache	70	26,96	1.887,20
202	15703 - SELOZOK 50 MG C/30 CPR	CX	Ache	45	54,09	2.434,05
203	15704 - SELOZOK 100 MG C/30 CPR	CX	Ache	30	88,65	2.659,50
204	15705 - SINVALIP 20 MG C/30 CPR	CX	SANOFI	50	37,99	1.899,50
205	15706 - SOMALGIN CARDIO 100 MG C/32	CX	SANOFI	140	35,94	5.031,60
206	15707 - SPIRIVA RESPIMAT	VD	TORRENT	20	340,24	6.804,80
207	15708 - STABIL 0,125 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	60	22,27	1.336,20
208	15709 - STANGLIT 30 MG C/30 CPR	CX	EUROFARMA	30	95,50	2.865,00
209	15710 - SUSTRATE CPR	CX	Ache	100	26,35	2.635,00
210	15711 - TANDRILAX C/15 CPR	CX	Ache	70	11,16	781,20
211	15712 - TAVOK 500 MG C/10 CPR	CX	SANOFI	40	81,07	3.242,80
212	15713 - TAVOK 750 MG C/5 CPR	CX	BIOLAB	40	55,44	2.217,60
213	15714 - TIMOPTOL COLÍRIO	VD	TORRENT	50	15,07	753,50
214	15715 - TRAMADON 100 MG C/10 CPR	CX	BIOLAB	50	62,05	3.102,50
215	15716 - TREZOR 10 MG C/30 CPR	CX	Ache	50	39,32	1.966,00
216	15717 - TREZOR 20 MG C/30 CPR	CX	Hebron	50	67,60	3.380,00
217	15718 - TRILEPTAL SUSPENSÃO	VD	EUROFARMA	90	60,84	5.475,60
218	15719 - UTROGESTAN 200 MG C/14 CPR	CX	Ache	60	54,27	3.256,20
219	15720 - VASOGARD 100 MG C/60 CPR	CX	BIOLAB	50	56,25	2.812,50
220	15721 - VELIJA30 MG C/30 CPR	CX	Astrazeneca	60	67,77	4.066,20
221	15722 - VELIJA 60 MG C/30 CPR	CX	MSD	40	130,85	5.234,00
222	15723 - VENVANSE 50 MG C/28 CPR	CX	MSD	15	397,51	5.962,65
223	15724 - VI FERRIN CPR	CX	FQM	40	49,50	1.980,00
224	15725 - VIMOVO CPR	CX	Janssen	60	49,50	2.970,00
225	15726 - VONAU FLASH 8 MG CPR	CX	RB	40	64,59	2.583,60
226	15727 - XARELTO 10 MG C/30 CPR	CX	Elofar	30	274,67	8.240,10
227	15728 - XARELTO 20 MG C/28 CPR	CX	FQM	30	256,36	7.690,80
228	15729 - ZYLINOX 10 MG C/20 CPR	CX	Apsen	60	35,81	2.148,60
Total (R\$):						692.357,15

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia. Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 04 de março de 2021.

ALBERONE NERI OLIVEIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva
Código Identificador:0DF45CA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Encanto, com sede na: Rua Umberlino Granjeiro, 17, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte, CEP: 59.905-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado por ALBERONE NERI OLIVEIRA DE LIMA, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021, homologada em 04/03/2021, processo administrativo nº 04010001/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e

qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

542 - PÁSCOA GLUVÊNIA DE SOUZA - ME (01.760.639/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unit. (R\$)	Valor total(R\$)
1	5482 - AAS 100mg comp. Embalagens c/dados de identificação, procedência e registro em órgão. com 30 comprimidos BAYER	CX	120	17,28	2.073,60
2	15517 - ACTONEL 35 MGC/CPR SANOFI	CX	35	170,65	5.972,75
3	15518 - ACULAR LS 5ML Allergan	VD	60	50,81	3.048,60
4	15519 - AKINETON 2MG CPR Bagó	CX	110	35,64	3.920,40
5	15520 - ALENIA 12/400 MG REFIL Ache	CX	60	108,04	6.482,40
6	15521 - AMARYL 4 MG CPR SANOFI	CX	50	89,95	4.497,50
7	3348 - Amato 100MG c/60 cpr EUROFARMA	CX	40	164,16	6.566,40
8	15522 - AMPLICTIL 100 MG CPR Sonofi	CX	150	10,26	1.539,00
9	15523 - AMPLICTIL 4% GOTAS Sonofi	VD	120	8,28	993,60
10	15524 - AMYTRIL 25 MG C/30 Sonofi	CX	70	32,94	2.305,80
11	15525 - ANNITA CPR FQM	CX	40	53,46	2.138,40
12	15526 - ARADOIS 50 MG C/30 CPR BIOLAB	CX	140	50,04	7.005,60
13	15527 - ARTROLIVE C/30 CPR Ache	CX	50	84,51	4.225,50
14	15528 - ARTROLIVE SACHÊ C/30 Ache	CX	25	157,01	3.925,25
15	15529 - ASPIRINA PREVENT 100 MG BAYER	CX	100	17,28	1.728,00
16	15530 - ATACAND HCT 16/12,5 MG C/30 Astrazeneca	CX	40	116,75	4.670,00
17	15531 - ATIP XR 50 MG CPR SUPERA SUPERA	CX	35	104,22	3.647,70
18	15532 - BACTERIM F CPR ROCHE	CX	60	25,52	1.531,20
19	2353 - BENZEVIT CREME Elofar	TB	50	31,50	1.575,00
20	8593 - BETATRINTA INJETÁVEL EUROFARMA	AMPOLA	60	20,38	1.222,80
21	15533 - BRILINTA CPR Astrazeneca	CX	15	331,56	4.973,40
22	15534 - BRITENS COLÍRIO 10 ML GENOM	TB	30	115,82	3.474,60
23	15535 - BUP 150 MG C/30 CPR EUROFARMA	CX	30	103,44	3.103,20
24	15536 - BUSCOPAM COMPOSTO CPR Boehringer	CX	60	16,38	982,80
25	15537 - CANDICORT CREME Ache	TB	40	29,82	1.192,80
26	2371 - CANDICORT POMADA Ache	Tubo	30	29,82	894,60
27	4123 - CarboLitium 450MG 30 CPR EUROFARMA	CX	40	51,26	2.050,40
28	15538 - CARBOLITUM 300 MG CPR EUROFARMA	CX	30	36,81	1.104,30
29	15539 - CARDIZEN SR 90 MG Boehringer	CX	40	40,60	1.624,00
30	15540 - CARDIZEM SR 120 MG Boehringer	UND	700	52,22	36.554,00
31	15541 - CEFALIU CPR Ache	CX	50	16,74	837,00
32	15542 - CEWIN 500 MG C/30 CPR SANOFI	CX	50	26,58	1.329,00
33	15543 - CITONEURIN 5,000 C/20 CPR Merks	CX	50	51,75	2.587,50
34	15544 - CLENIL A FLOCONETES Chiese	CX	25	62,06	1.551,50
35	15545 - COGLIVE 24 MG Libbos	CX	25	186,47	4.661,75
36	15546 - COLIKIDS GOTAS Ache	VD	20	102,31	2.046,20
37	15547 - COMBODART CPR GSK	CX	25	110,24	2.756,00
38	15548 - CONCOR 5 MG C/30 CPR Merks	CX	25	68,75	1.718,75
39	15549 - CONDRIFLEX C/30 SACHÊS Zodiac	CX	30	226,73	6.801,90
40	15550 - CORDAREX 5 MG C/30 CPR Ache	CX	40	26,14	1.045,60
41	2390 - CRESTOR 10MG C/ 30 COMP Ache	CX	30	150,61	4.518,30
42	15551 - DAFLOX 1000 C/30 CPR Servier	CX	40	121,41	4.856,40
43	2403 - DECONGEX GTS Ache	VD	70	10,44	730,80
44	15552 - DEPAKENE XAROPE ABBOTT ABBOTT	VD	80	18,04	1.443,20
45	4206 - DEPAKENE 500MG C/50CPR ABBOTT ABBOTT	CX	30	68,26	2.047,80
46	15553 - DEPAKOTE ER 500 MG C/30 CPR Aresfarm	CX	40	99,60	3.984,00
47	15554 - DEXADOR CPR Ache	CX	30	53,09	1.592,70
48	15555 - DIOSMIN SDU C30 SACHÊS ABAC Montec	CX	30	118,57	3.557,10
49	15556 - DIPROSPAN INJETÁVEL FQM	AMPOLA	50	32,67	1.633,50
50	15557 - DOLAMIN FLEX C/12 CPR Apsen	CX	50	37,17	1.858,50
51	15558 - DONAREN 100 MG C/30 CPR Apsen	CX	30	85,42	2.562,60
52	15559 - DONAREN 150 MG C/30 CPR Ache	CX	30	128,16	3.844,80
53	15560 - DONILA 10 MG C/30 CPR SANOFI	CX	35	70,85	2.479,75
54	9469 - DIPIRONA GTS Wyeth	UND	80	11,25	900,00
55	15562 - EFEXOR XR MG C/30 CPR Momenta	CX	20	294,63	5.892,60
56	15563 - EQUITAN 120 MG CPR SigmaFarm	CX	40	62,86	2.514,40
57	15564 - ESGASTRO IBP Ache	CX	25	263,59	6.589,75
58	15565 - EXODUS 10 MG C/30 CPR Ache	CX	40	59,62	2.384,80
59	15566 - EXODUS GOTAS Apsen	VD	35	68,26	2.389,10
60	15567 - FLANCOX 500 MG CPR Ache	CX	50	33,03	1.651,50
61	15568 - FLORAX ADULTO Hebron	CX	100	37,26	3.726,00
62	15569 - FLORAX PEDIATRICO Hebron	GRS	130	28,89	3.755,70
63	15570 - FLUXENE 20 MG CPR Eupera	CX	50	75,98	3.799,00
64	15571 - FORTEN C/10 FLACONETES Chiese	CX	40	57,33	2.293,20
65	15572 - FORXIGA 10 MG C/30 CPR Astrazeneca	CX	30	157,30	4.719,00
66	15573 - FRISUM 10 MG C/20 CPR Sonofi	CX	70	15,66	1.096,20
67	15574 - FRONTAL 5 MG C/30 CPR Wyeth	CX	60	47,16	2.829,60
68	15575 - GALVUS MET 50/850 C/56 CPR Novatis	CX	30	171,58	5.147,40
69	15576 - GALVUS MET 50/1000 C/56 CPR Novatis	CX	30	171,58	5.147,40
70	15577 - GAMALINE V C/30 CPS Hebron	CX	30	113,76	3.412,80
71	15578 - GARDENAL 100 MG C/20 CPR Ache	CX	250	8,80	2.200,00

72	15579 - GARDENAL 40 MG/ML SOL ML SANOFI	VD	200	8,95	1.790,00
73	15580 - GAZIA 40 MG C/28 CPR FQM	CX	40	33,99	1.359,60
74	15581 - GLAUB MD COLÍRIO Hebron	VD	60	25,24	1.514,40
75	15582 - GLIFAGE XR 500 MG CPR Ache	CX	200	8,28	1.656,00
76	15583 - GLIFAGE XR 1000 MG CPR Hebron	CX	90	37,73	3.395,70
77	15584 - GYNOPAC CREME C/4 CPR Ache	Tubo	30	92,61	2.778,30
78	15585 - HALDOL 5 MG CPR Astrazeneca	CX	170	11,38	1.934,60
79	15586 - HALDOL GOTAS Hebron	VD	80	13,26	1.060,80
80	15587 - HIDANTAL 100 MG CPR Novartis	CX	140	10,44	1.461,60
81	15588 - HIPOGLÓS 45 GRAMAS Ache	Tubo	70	16,02	1.121,40
82	15589 - HOLMES H 20/12,5 MG C/30 CPR Hebron	CX	45	51,04	2.296,80
83	15590 - HOLMES 40/12,5 MG C/30 CPR Hebron	CX	40	58,13	2.325,20
84	15591 - HOLMES 40/25 MG C/30 CPR SANOFI	CX	60	58,13	3.487,80
85	15592 - IRRITRATIL 200 MG C/30 CPR SANOFI	CX	40	55,66	2.226,40
86	15593 - IXIUM C/12 SACHÊS Ache	Tubo	20	231,79	4.635,80
87	15594 - JANUMET 50/500 MG C/56 CPR Ache	CX	30	231,79	6.953,70
88	15595 - JANUMET 50/850 MG C/56 CPR FQM	CX	40	231,79	9.271,60
89	15596 - JANUMET 50/1000 MG C/56 CPR Apsen	CX	30	231,79	6.953,70
90	15597 - JANUVIA 100 MG C/28 CPR ABBOTT ABBOTT	CX	30	226,29	6.788,70
91	15598 - JARDIANCE 10 MG CPR Ache	CX	25	215,16	5.379,00
92	15599 - KEFLEX GOTAS 15 ML Apsen	VD	50	31,81	1.590,50
93	15600 - KELO COTE 15 GRAMAS Merck	Tubo	30	156,02	4.680,60
94	15601 - KOID D XAROPE FQM	CX	60	36,22	2.173,20
95	8597 - KRONEL SAB LIQUIDO Ache	CX	70	26,64	1.864,80
96	15602 - LABIRIN 16 MG C/30 CPR BIOLAB	CX	50	31,83	1.591,50
97	15603 - LABIRIN 24 MG C/30 CPR ABBOTT ABBOTT	CX	60	42,82	2.569,20
98	15604 - LACRIMA PLUS COLÍRIO 15 ML Zodiac	VD	50	20,06	1.003,00
99	15605 - LAMITOR 25 MG CPR BAYER	CX	70	29,82	2.087,40
100	15606 - LANTUS SOLOSTAR CANETA Ache	AMPOLA	70	90,81	6.356,70
101	15607 - LASIX CPR Astrazeneca	CX	60	16,20	972,00
102	15608 - LEVEMIR FLEX PEN CANETA Novartis	INJ	40	94,48	3.779,20
103	15609 - LIMBITROL CPR SANOFI	CX	90	10,62	955,80
104	15610 - LIPITOR 20 MG C/30 CPR Wyeth	CX	30	137,43	4.122,90
105	15611 - LIPLESS 100 MG C/30 CPR Ache	CX	40	87,21	3.488,40
106	15612 - LITOCIT 10 MEQ EUROFARMA	CX	30	59,17	1.775,10
107	15613 - LOTAR 5/50 MG C/30 CPR Ache	CX	50	51,75	2.587,50
108	15614 - LOTAR 2,5/50 MG C/30 CPR Servier	CX	40	51,75	2.070,00
109	15615 - LUFITAL GOTAS 15 ML FQM	VD	160	22,41	3.585,60
110	15616 - MACRODANTINA 100 MG CPR SANOFI	CX	70	11,69	818,30
111	15617 - MAGNACAL CPR SANOFI	CX	45	78,84	3.547,80
112	15618 - MANTIDAN 100 MG CPR ABBOTT ABBOTT	CX	70	17,43	1.220,10
113	15619 - MAXITROL COLÍRIO Ache	VD	60	16,33	979,80
114	15620 - MELLERIL 50 MG C/20 CPR SANOFI	CX	50	20,97	1.048,50
115	15621 - MELLERIL 100 MG C/20 CPR FQM	CX	60	39,46	2.367,60
116	15622 - MERITOR 2/1000 CPR SANOFI	CX	30	40,85	1.225,50
117	15623 - MESIDOX 4 MG C/30 CPR Ache	CX	30	57,02	1.710,60
118	15624 - MINERGI 0,375 MG C/30 CPR Ache	CX	40	65,65	2.626,00
119	15625 - MINERGI 0,750 MG C/30 CPR SigmaFarm	CX	25	120,24	3.006,00
120	15626 - MIOCALVEN D C/30 SACHÊS Ache	CX	30	70,29	2.108,70
121	15627 - MONTELAIR 10 MG C/30 CPR SigmaFarm	CX	50	49,02	2.451,00
122	15628 - MONTELAIR 4 MG C/30 CPR SUPERA SUPERA	CX	40	49,02	1.960,80
123	15629 - MOTILIUM 10 MG C/60 CPR SANOFI	CX	70	46,41	3.248,70
124	15630 - MUSCULARE 10 MG C/30 CPR GENOM	CX	40	30,98	1.239,20
125	15631 - MUVINLAX C/30 SACHÊS Merck	CX	55	35,55	1.955,25
126	15632 - NAPRIX 10 MG C/30 CPR FQM	CX	60	55,07	3.304,20
127	15633 - NAPRIX 5 MG C/30 CPR EUROFARMA	CX	45	55,07	2.478,15
128	15634 - NAPRIX 5+5 C/30 CPR Ache	CX	70	53,90	3.773,00
129	15635 - NAPRIX 5+12,5 C/30 CPR FQM	CX	40	52,01	2.080,40
130	5829 - NASONEX SPRAY NASAL (firoato de mometasona)120 DOSES EUROFARMA	VD	40	84,97	3.398,80
131	15636 - NATIBEM C/60 CPS EUROFARMA	CX	30	81,18	2.435,40
132	15637 - NEBILET 5 MG C/28 CPR Ache	CX	25	101,13	2.528,25
133	15638 - NEO CEBETIL INJETÁVEL SANOFI	AMPOLA	90	14,76	1.328,40
134	15639 - NEOZINE 100 MG CPR EUROFARMA	CX	135	22,39	3.022,65
135	15640 - NEOZINE GOTAS Ache	VD	80	13,81	1.104,80
136	15641 - NEULEPTIL 1% GOTAS PED Ache	VD	100	10,17	1.017,00
137	1941 - NEULEPTIL GTS 4% 20ML FQM	VD	70	19,20	1.344,00
138	15642 - NEXIUM 40 MG C/28 CPR EUROFARMA	CX	20	259,75	5.195,00
139	15643 - MINEGON MET 50/850 MG C/56 Ache	CX	20	228,06	4.561,20
140	15644 - NOVALGINA 1 GRAMA C/10 CPR SANOFI	CX	80	18,86	1.508,80
141	15645 - NOVAMOX 2X 875/125 C/20 CPR SigmaFarm	CX	30	110,25	3.307,50
142	15646 - NOVANLO 5 MG C/30 CPR EUROFARMA	CX	40	100,96	4.038,40
143	15647 - NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR Servier	CX	60	52,54	3.152,40
144	15648 - NOVORAPID CANETA Ache	AMPOLA	70	44,67	3.126,90
145	15649 - NUTRICAL D C60 CPR EUROFARMA	CX	30	73,68	2.210,40
146	15650 - OCUPRESS COLÍRIO SANOFI	VD	25	73,33	1.833,25
147	15651 - OFTANE 10 ML COLÍRIO FQM	VD	40	37,62	1.504,80
148	15652 - OLMECOR 40 MG C/30 CPR Merck	CX	40	36,45	1.458,00
149	15653 - OMEPRAMIX C/28 CPR Servier	CX	30	160,16	4.804,80
150	15654 - OMNIC 4 MG C/30 CPR Ache	CX	40	94,42	3.776,80
151	15655 - ONGLYZA 5 MG C/28 CPR Ache	CX	30	117,56	3.526,80
152	15656 - OPTIVE COLÍRIO 10 ML Ache	VD	60	45,00	2.700,00
153	15657 - OSTEOBAN 150 MG C/1 CPR BIOLAB	CX	40	128,56	5.142,40
154	15658 - OSTEOONUTRI C/30 CPR EUROFARMA	CX	60	48,96	2.937,60
155	15659 - OSTEOTRAT C/4 CPR SigmaFarm	CX	35	64,44	2.255,40
156	15660 - OTOCIRIAX SOLUÇÃO Servier	VD	60	35,08	2.104,80
157	15661 - OXOTRON 60 MG C/30 CPR FQM	CX	50	51,84	2.592,00
158	15662 - PACO C/24 CPR Astrazeneca	CX	60	39,64	2.378,40
159	15663 - PAMELOR 25 MG C/20 CPR Ache	CX	70	42,52	2.976,40
160	15664 - PAMELOR 50 MG C/20 CPR EUROFARMA	CX	50	62,06	3.103,00

161	15665 - PANTOGAR C/60 CPR EUROFARMA	CX	30	152,41	4.572,30
162	15666 - PEN VE ORAL LIQUIDO Ache	VD	60	23,62	1.417,20
163	15667 - PERMESSE INJETÁVEL EUROFARMA	AMPOLA	80	20,13	1.610,40
164	15668 - PETIVIT LIQUIDO Ache	VD	230	14,13	3.249,90
165	15669 - PHOSFOENEMA LIQUIDO Ache	VD	110	14,72	1.619,20
166	15670 - PLANTABEN C/30 ENVELOPES BIOLAB	CX	40	126,18	5.047,20
167	15671 - PLASIL CPR Wyeth	CX	80	9,36	748,80
168	15672 - PLENANCE 10 MG C/30 CPR Wyeth	CX	50	68,54	3.427,00
169	15673 - PONDERA 10 MG C/20 CPR Wyeth	CX	40	47,07	1.882,80
170	15674 - PONDERA 20 MG C/30 CPR BIOLAB	CX	25	142,38	3.559,50
171	15675 - PRED FORT COLÍRIO EUROFARMA	VD	40	39,19	1.567,60
172	15676 - PREDSIM 60 ML Ache	VD	70	24,21	1.694,70
173	15677 - PREDSIM 40 MG CPR Ache	CX	40	45,45	1.818,00
174	15678 - PRELONE 5 MG C/10 CPR SANOFI	CX	100	8,91	891,00
175	15679 - PRESS PLUS 5+10 MG C/30 CPR SANOFI	CX	40	80,10	3.204,00
176	15680 - PRESS PULS 5+20 C/30 CPR SANOFI	CX	40	87,30	3.492,00
177	15681 - PROCIMAX 20 MG C/28 CPR Hebron	CX	50	65,80	3.290,00
178	2482 - PROCTYL POMADA Ache	Tabo	40	52,63	2.105,20
179	2483 - PROCTYL SUSP EUROFARMA	Tabo	50	59,35	2.967,50
180	2484 - PROFLAN 100MG C 12 COMP BIOLAB	CX	40	51,66	2.066,40
181	15682 - PROLIVE C/30 CPS Wyeth	CX	25	105,24	2.631,00
182	15683 - PROLOPA BD 100/25 C/30 CPR SANOFI	CX	100	44,64	4.464,00
183	15684 - PROMIM CREME VAGINAL Ache	Tabo	40	67,05	2.682,00
184	15685 - PURAN T4 25 MCG C/30 CPR EUROFARMA	CX	80	12,38	990,40
185	3138 - PURAN T4 100MCG Ache	CX	80	11,67	933,60
186	15686 - QUET XR 50 MG C/30 CPR SANOFI	CX	30	104,22	3.126,60
187	15688 - RAZAPINA 30 MG C/28 CPR BIOLAB	CX	40	112,18	4.487,20
188	15689 - RECONTER GOTAS Hebron	VD	20	148,23	2.964,60
189	15690 - REDOXON 1 GRAMA C/10 Hebron	CX	120	17,64	2.116,80
190	15691 - REDOXON GOTAS Hebron	VD	140	15,12	2.116,80
191	15692 - REMERON SOLTAB 15 MG C/30 SANOFI	CX	30	105,22	3.156,60
192	15693 - REVANGE C/10 CPR SANOFI	CX	70	27,45	1.921,50
193	15694 - REVANGE C/20 CPR Ache	CX	80	47,92	3.833,60
194	15695 - RISS 1 MG C/30 CPR Ache	CX	60	38,97	2.338,20
195	15696 - RISS 2 MG C/30 CPR Ache	CX	70	38,97	2.727,90
196	15697 - RITALINA 10 MG C/30 CPR TORRENT	CX	60	36,99	2.219,40
197	15698 - RITALINA 10 MG C/60 CPR SANOFI	CX	50	73,92	3.696,00
198	15699 - RIVOTRIL 2 MG C/30 CPR SANOFI	CX	90	22,74	2.046,60
199	15700 - RIVOTRIL GOTAS Hebron	VD	50	20,46	1.023,00
200	15701 - SABRIL 500 MG C/60 CPR BIOLAB	CX	20	307,44	6.148,80
Total					596.940,45

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 05/03/2021, tendo seu término em 05/03/2022, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Encanto-RN, 05/03/2021

Prefeitura Municipal de Encanto
ALBERONE NERI OLIVEIRA
 Prefeito

PÁSCOA GLUVÊNIA DE SOUZA - ME

CNPJ: 01.760.639/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Encanto, com sede na: Rua Umberlino Granjeiro, 17, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte, CEP: 59.905-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado por ALBERONE NERI OLIVEIRA DE LIMA, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021, homologada em 04/03/2021, processo administrativo nº 04010001/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

542 - PÁSCOA GLUVÊNIA DE SOUZA - ME (01.760.639/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qty	Valor unit. (R\$)	Valor total(R\$)
1	5482 - AAS 100mg comp. Embalagens c/dados de identificação, procedência e registro em órgão. com 30 comprimidos BAYER	CX	120	17,28	2.073,60
2	15517 - ACTONEL 35 MGC/CPR SANOFI	CX	35	170,65	5.972,75
3	15518 - ACULAR LS 5ML Allergan	VD	60	50,81	3.048,60
4	15519 - AKINETON 2MG CPR Bagó	CX	110	35,64	3.920,40
5	15520 - ALENIA 12/400 MG REFIL Ache	CX	60	108,04	6.482,40
6	15521 - AMARYL 4 MG CPR SANOFI	CX	50	89,95	4.497,50
7	3348 - Amato 100MG c/60 cpr EUROFARMA	CX	40	164,16	6.566,40
8	15522 - AMPLICTIL 100 MG CPR Sonofi	CX	150	10,26	1.539,00
9	15523 - AMPLICTIL 4% GOTAS Sonofi	VD	120	8,28	993,60
10	15524 - AMYTRIL 25 MG C/30 Sonofi	CX	70	32,94	2.305,80
11	15525 - ANNITA CPR FQM	CX	40	53,46	2.138,40
12	15526 - ARADOIS 50 MG C/30 CPR BIOLAB	CX	140	50,04	7.005,60
13	15527 - ARTROLIVE C/30 CPR Ache	CX	50	84,51	4.225,50
14	15528 - ARTROLIVE SACHÊ C/30 Ache	CX	25	157,01	3.925,25
15	15529 - ASPIRINA PREVENT 100 MG BAYER	CX	100	17,28	1.728,00
16	15530 - ATACAND HCT 16/12,5 MG C/30 Astrazeneca	CX	40	116,75	4.670,00
17	15531 - ATIP XR 50 MG CPR SUPERA SUPERA	CX	35	104,22	3.647,70
18	15532 - BACTERIM F CPR ROCHE	CX	60	25,52	1.531,20
19	2353 - BENZEVIT CREME Elofar	TB	50	31,50	1.575,00
20	8593 - BETATRINTA INJETAVEL EUROFARMA	AMPOLA	60	20,38	1.222,80
21	15533 - BRILINTA CPR Astrazenca	CX	15	331,56	4.973,40
22	15534 - BRITENS COLÍRIO 10 ML GENOM	TB	30	115,82	3.474,60
23	15535 - BUP 150 MG C/30 CPR EUROFARMA	CX	30	103,44	3.103,20
24	15536 - BUSCOPAM COMPOSTO CPR Boehringer	CX	60	16,38	982,80
25	15537 - CANDICORT CREME Ache	TB	40	29,82	1.192,80
26	2371 - CANDICORT POMADA Ache	Tube	30	29,82	894,60
27	4123 - CarboLitium 450MG 30 CPR EUROFARMA	CX	40	51,26	2.050,40
28	15538 - CARBOLITUM 300 MG CPR EUROFARMA	CX	30	36,81	1.104,30
29	15539 - CARDIZEN SR 90 MG Boehringer	CX	40	40,60	1.624,00
30	15540 - CARDIZEM SR 120 MG Boehringer	UND	700	52,22	36.554,00
31	15541 - CEFALIUM CPR Ache	CX	50	16,74	837,00
32	15542 - CEWIN 500 MG C/30 CPR SANOFI	CX	50	26,58	1.329,00
33	15543 - CITONEURIN 5,000 C/20 CPR Merks	CX	50	51,75	2.587,50
34	15544 - CLENIL A FLOCONETES Chiese	CX	25	62,06	1.551,50
35	15545 - COGLIVE 24 MG Libbos	CX	25	186,47	4.661,75
36	15546 - COLIKIDS GOTAS Ache	VD	20	102,31	2.046,20
37	15547 - COMBODART CPR GSK	CX	25	110,24	2.756,00
38	15548 - CONCOR 5 MG C/30 CPR Merks	CX	25	68,75	1.718,75
39	15549 - CONDRIFLEX C/30 SACHÊS Zodiac	CX	30	226,73	6.801,90
40	15550 - CORDAREX 5 MG C/30 CPR Ache	CX	40	26,14	1.045,60
41	2390 - CRESTOR 10MG C/ 30 COMP Ache	CX	30	150,61	4.518,30
42	15551 - DAFLON 1000 C/30 CPR Servier	CX	40	121,41	4.856,40
43	2403 - DECONGEX GTS Ache	VD	70	10,44	730,80
44	15552 - DEPAKENE XAROPE ABBOTT ABBOTT	VD	80	18,04	1.443,20
45	4206 - DEPAKENE 500MG C/50CPR ABBOTT ABBOTT	CX	30	68,26	2.047,80
46	15553 - DEPAKOTE ER 500 MG C/30 CPR Aresfarm	CX	40	99,60	3.984,00
47	15554 - DEXADOR CPR Ache	CX	30	53,09	1.592,70
48	15555 - DIOSMIN SDU C30 SACHÊS ABAC Montec	CX	30	118,57	3.557,10
49	15556 - DIPROSPAN INJETAVEL FQM	AMPOLA	50	32,67	1.633,50
50	15557 - DOLAMIN FLEX C/12 CPR Apsen	CX	50	37,17	1.858,50
51	15558 - DONAREN 100 MG C/30 CPR Apsen	CX	30	85,42	2.562,60
52	15559 - DONAREN 150 MG C/30 CPR Ache	CX	30	128,16	3.844,80
53	15560 - DONILA 10 MG C/30 CPR SANOFI	CX	35	70,85	2.479,75

54	9469 - DIPIRONA GTS Wyeth	UND	80	11,25	900,00
55	15562 - EFEXOR XR MG C/30 CPR Momenta	CX	20	294,63	5.892,60
56	15563 - EQUITAN 120 MG CPR SigmaFarm	CX	40	62,86	2.514,40
57	15564 - ESOGASTRO IBP Ache	CX	25	263,59	6.589,75
58	15565 - EXODUS 10 MG C/30 CPR Ache	CX	40	59,62	2.384,80
59	15566 - EXODUS GOTAS Apsen	VD	35	68,26	2.389,10
60	15567 - FLANCOX 500 MG CPR Ache	CX	50	33,03	1.651,50
61	15568 - FLORAX ADULTO Hebron	CX	100	37,26	3.726,00
62	15569 - FLORAX PEDIATRICO Hebron	GRS	130	28,89	3.755,70
63	15570 - FLUXENE 20 MG CPR Eupera	CX	50	75,98	3.799,00
64	15571 - FORTEN C/10 FLACONETES Chiese	CX	40	57,33	2.293,20
65	15572 - FORXIGA 10 MG C/30 CPR Astrazeneca	CX	30	157,30	4.719,00
66	15573 - FRISUM 10 MG C/20 CPR Sonofi	CX	70	15,66	1.096,20
67	15574 - FRONTAL 5 MG C/30 CPR Wyeth	CX	60	47,16	2.829,60
68	15575 - GALVUS MET 50/850 C/56 CPR Novartis	CX	30	171,58	5.147,40
69	15576 - GALVUS MET 50/1000 C/56 CPR Novartis	CX	30	171,58	5.147,40
70	15577 - GAMALINE V C/30 CPS Hebron	CX	30	113,76	3.412,80
71	15578 - GARDENAL 100 MG C/20 CPR Ache	CX	250	8,80	2.200,00
72	15579 - GARDENAL 40 MG/ML SOL ML SANOFI	VD	200	8,95	1.790,00
73	15580 - GAZIA 40 MG C/28 CPR FQM	CX	40	33,99	1.359,60
74	15581 - GLAUB MD COLÍRIO Hebron	VD	60	25,24	1.514,40
75	15582 - GLIFAGE XR 500 MG CPR Ache	CX	200	8,28	1.656,00
76	15583 - GLIFAGE XR 1000 MG CPR Hebron	CX	90	37,73	3.395,70
77	15584 - GYNOPAC CREME C/4 CPR Ache	Tube	30	92,61	2.778,30
78	15585 - HALDOL 5 MG CPR Astrazeneca	CX	170	11,38	1.934,60
79	15586 - HALDOL GOTAS Hebron	VD	80	13,26	1.060,80
80	15587 - HIDANTAL 100 MG CPR Novartis	CX	140	10,44	1.461,60
81	15588 - HIPOGLÓS 45 GRAMAS Ache	Tube	70	16,02	1.121,40
82	15589 - HOLMES H 20/12,5 MG C/30 CPR Hebron	CX	45	51,04	2.296,80
83	15590 - HOLMES 40/12,5 MG C/30 CPR Hebron	CX	40	58,13	2.325,20
84	15591 - HOLMES 40/25 MG C/30 CPR SANOFI	CX	60	58,13	3.487,80
85	15592 - IRRITRATIL 200 MG C/30 CPR SANOFI	CX	40	55,66	2.226,40
86	15593 - IXIUM C/12 SACHÊS Ache	Tube	20	231,79	4.635,80
87	15594 - JANUMET 50/500 MG C/56 CPR Ache	CX	30	231,79	6.953,70
88	15595 - JANUMET 50/850 MG C/56 CPR FQM	CX	40	231,79	9.271,60
89	15596 - JANUMET 50/1000 MG C/56 CPR Apsen	CX	30	231,79	6.953,70
90	15597 - JANUVIA 100 MG C/28 CPR ABBOTT ABBOTT	CX	30	226,29	6.788,70
91	15598 - JARDIANCE 10 MG CPR Ache	CX	25	215,16	5.379,00
92	15599 - KEFLEX GOTAS 15 ML Apsen	VD	50	31,81	1.590,50
93	15600 - KELO COTE 15 GRAMAS Merck	Tube	30	156,02	4.680,60
94	15601 - KOID D XAROPE FQM	CX	60	36,22	2.173,20
95	8597 - KRONEL SAB LIQUIDO Ache	CX	70	26,64	1.864,80
96	15602 - LABIRIN 16 MG C/30 CPR BIOLAB	CX	50	31,83	1.591,50
97	15603 - LABIRIN 24 MG C/30 CPR ABBOTT ABBOTT	CX	60	42,82	2.569,20
98	15604 - LACRIMA PLUS COLÍRIO 15 ML Zodiac	VD	50	20,06	1.003,00
99	15605 - LAMITOR 25 MG CPR BAYER	CX	70	29,82	2.087,40
100	15606 - LANTUS SOLOSTAR CANETA Ache	AMPOLA	70	90,81	6.356,70
101	15607 - LASIX CPR Astrazeneca	CX	60	16,20	972,00
102	15608 - LEVEMIR FLEX PEN CANETA Novartis	INJ	40	94,48	3.779,20
103	15609 - LIMBITROL CPR SANOFI	CX	90	10,62	955,80
104	15610 - LIPITOR 20 MG C/30 CPR Wyeth	CX	30	137,43	4.122,90
105	15611 - LIPLESS 100 MG C/30 CPR Ache	CX	40	87,21	3.488,40
106	15612 - LITOCIT 10 MEQ EUROFARMA	CX	30	59,17	1.775,10
107	15613 - LOTAR 5/50 MG C/30 CPR Ache	CX	50	51,75	2.587,50
108	15614 - LOTAR 2,5/50 MG C/30 CPR Servier	CX	40	51,75	2.070,00
109	15615 - LUFTAL GOTAS 15 ML FQM	VD	160	22,41	3.585,60
110	15616 - MACRODANTINA 100 MG CPR SANOFI	CX	70	11,69	818,30
111	15617 - MAGNACAL CPR SANOFI	CX	45	78,84	3.547,80
112	15618 - MANTIDAN 100 MG CPR ABBOTT ABBOTT	CX	70	17,43	1.220,10
113	15619 - MAXITROL COLÍRIO Ache	VD	60	16,33	979,80
114	15620 - MELLERIL 50 MG C/20 CPR SANOFI	CX	50	20,97	1.048,50
115	15621 - MELLERIL 100 MG C/20 CPR FQM	CX	60	39,46	2.367,60
116	15622 - MERITOR 2/1000 CPR SANOFI	CX	30	40,85	1.225,50
117	15623 - MESIDOX 4 MG C/30 CPR Ache	CX	30	57,02	1.710,60
118	15624 - MINERGI 0,375 MG C/30 CPR Ache	CX	40	65,65	2.626,00
119	15625 - MINERGI 0,750 MG C/30 CPR SigmaFarm	CX	25	120,24	3.006,00
120	15626 - MIOCALVEN D C/30 SACHÊS Ache	CX	30	70,29	2.108,70
121	15627 - MONTELAIR 10 MG C/30 CPR SigmaFarm	CX	50	49,02	2.451,00
122	15628 - MONTELAIR 4 MG C/30 CPR SUPERA SUPERA	CX	40	49,02	1.960,80
123	15629 - MOTILUM 10 MG C/60 CPR SANOFI	CX	70	46,41	3.248,70
124	15630 - MUSCULARE 10 MG C/30 CPR GENOM	CX	40	30,98	1.239,20
125	15631 - MUVINLAX C/30 SACHÊS Merck	CX	55	35,55	1.955,25
126	15632 - NAPRIX 10 MG C/30 CPR FQM	CX	60	55,07	3.304,20
127	15633 - NAPRIX 5 MG C/30 CPR EUROFARMA	CX	45	55,07	2.478,15
128	15634 - NAPRIX 5+5 C/30 CPR Ache	CX	70	53,90	3.773,00
129	15635 - NAPRIX 5+12,5 C/30 CPR FQM	CX	40	52,01	2.080,40
130	5829 - NASONEX SPRAY NASAL (furoato de mometasona)120 DOSES EUROFARMA	VD	40	84,97	3.398,80
131	15636 - NATIBEM C/60 CPS EUROFARMA	CX	30	81,18	2.435,40
132	15637 - NEBILET 5 MG C/28 CPR Ache	CX	25	101,13	2.528,25
133	15638 - NEO CEBETIL INJETÁVEL SANOFI	AMPOLA	90	14,76	1.328,40
134	15639 - NEOZINE 100 MG CPR EUROFARMA	CX	135	22,39	3.022,65
135	15640 - NEOZINE GOTAS Ache	VD	80	13,81	1.104,80
136	15641 - NEULEPTIL 1% GOTAS PED Ache	VD	100	10,17	1.017,00
137	1941 - NEULEPTIL GTS 4% 20ML FQM	VD	70	19,20	1.344,00
138	15642 - NEXIUM 40 MG C/28 CPR EUROFARMA	CX	20	259,75	5.195,00
139	15643 - MINEGON MET 50/850 MG C/56 Ache	CX	20	228,06	4.561,20
140	15644 - NOVALGINA 1 GRAMA C/10 CPR SANOFI	CX	80	18,86	1.508,80
141	15645 - NOVAMOX 2X 875/125 C/20 CPR SigmaFarm	CX	30	110,25	3.307,50
142	15646 - NOVANLO 5 MG C/30 CPR EUROFARMA	CX	40	100,96	4.038,40

143	15647 - NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR Servier	CX	60	52,54	3.152,40
144	15648 - NOVORAPID CANETA Ache	AMPOLA	70	44,67	3.126,90
145	15649 - NUTRICAL D C60 CPR EUROFARMA	CX	30	73,68	2.210,40
146	15650 - OCUPRESS COLÍRIO SANOFI	VD	25	73,33	1.833,25
147	15651 - OFTANE 10 ML COLÍRIO FQM	VD	40	37,62	1.504,80
148	15652 - OLMECOR 40 MG C/30 CPR Merck	CX	40	36,45	1.458,00
149	15653 - OMEPRAMIX C/28 CPR Servier	CX	30	160,16	4.804,80
150	15654 - OMNIC 4 MG C/30 CPR Ache	CX	40	94,42	3.776,80
151	15655 - ONGLYZA 5 MG C/28 CPR Ache	CX	30	117,56	3.526,80
152	15656 - OPTIVE COLÍRIO 10 ML Ache	VD	60	45,00	2.700,00
153	15657 - OSTEOBAN 150 MG C/1 CPR BIOLAB	CX	40	128,56	5.142,40
154	15658 - OSTEONUTRI C/30 CPR EUROFARMA	CX	60	48,96	2.937,60
155	15659 - OSTEOTRAT C/4 CPR SigmaFarm	CX	35	64,44	2.255,40
156	15660 - OTOCIRIAX SOLUÇÃO Servier	VD	60	35,08	2.104,80
157	15661 - OXOTRON 60 MG C/30 CPR FQM	CX	50	51,84	2.592,00
158	15662 - PACO C/24 CPR Astrazeneca	CX	60	39,64	2.378,40
159	15663 - PAMELOR 25 MG C/20 CPR Ache	CX	70	42,52	2.976,40
160	15664 - PAMELOR 50 MG C/20 CPR EUROFARMA	CX	50	62,06	3.103,00
161	15665 - PANTOGAR C/60 CPR EUROFARMA	CX	30	152,41	4.572,30
162	15666 - PEN VE ORAL LÍQUIDO Ache	VD	60	23,62	1.417,20
163	15667 - PERMESSE INJETÁVEL EUROFARMA	AMPOLA	80	20,13	1.610,40
164	15668 - PETIVIT LÍQUIDO Ache	VD	230	14,13	3.249,90
165	15669 - PHOSFOENEMA LÍQUIDO Ache	VD	110	14,72	1.619,20
166	15670 - PLANTABEN C/30 ENVELOPES BIOLAB	CX	40	126,18	5.047,20
167	15671 - PLASIL CPR Wyeth	CX	80	9,36	748,80
168	15672 - PLENANCE 10 MG C/30 CPR Wyeth	CX	50	68,54	3.427,00
169	15673 - PONDERA 10 MG C/20 CPR Wyeth	CX	40	47,07	1.882,80
170	15674 - PONDERA 20 MG C/30 CPR BIOLAB	CX	25	142,38	3.559,50
171	15675 - PRED FORT COLÍRIO EUROFARMA	VD	40	39,19	1.567,60
172	15676 - PREDSIM 60 ML Ache	VD	70	24,21	1.694,70
173	15677 - PREDSIM 40 MG CPR Ache	CX	40	45,45	1.818,00
174	15678 - PRELONE 5 MG C/10 CPR SANOFI	CX	100	8,91	891,00
175	15679 - PRESS PLUS 5+10 MG C/30 CPR SANOFI	CX	40	80,10	3.204,00
176	15680 - PRESS PULS 5+20 C/30 CPR SANOFI	CX	40	87,30	3.492,00
177	15681 - PROCIMAX 20 MG C/28 CPR Hebron	CX	50	65,80	3.290,00
178	2482 - PROCTYL POMADA Ache	Tube	40	52,63	2.105,20
179	2483 - PROCTYL SUSP EUROFARMA	Tube	50	59,35	2.967,50
180	2484 - PROFLAN 100MG C 12 COMP BIOLAB	CX	40	51,66	2.066,40
181	15682 - PROLIVE C/30 CPS Wyeth	CX	25	105,24	2.631,00
182	15683 - PROLOPA BD 100/25 C/30 CPR SANOFI	CX	100	44,64	4.464,00
183	15684 - PROMIM CREME VAGINAL Ache	Tube	40	67,05	2.682,00
184	15685 - PURAN T4 25 MCG C/30 CPR EUROFARMA	CX	80	12,38	990,40
185	3138 - PURAN T4 100MCG Ache	CX	80	11,67	933,60
186	15686 - QUET XR 50 MG C/30 CPR SANOFI	CX	30	104,22	3.126,60
187	15688 - RAZAPINA 30 MG C/28 CPR BIOLAB	CX	40	112,18	4.487,20
188	15689 - RECONTER GOTAS Hebron	VD	20	148,23	2.964,60
189	15690 - REDOXON 1 GRAMA C/10 Hebron	CX	120	17,64	2.116,80
190	15691 - REDOXON GOTAS Hebron	VD	140	15,12	2.116,80
191	15692 - REMERON SOLTAB 15 MG C/30 SANOFI	CX	30	105,22	3.156,60
192	15693 - REVANGE C/10 CPR SANOFI	CX	70	27,45	1.921,50
193	15694 - REVANGE C/20 CPR Ache	CX	80	47,92	3.833,60
194	15695 - RISS 1 MG C/30 CPR Ache	CX	60	38,97	2.338,20
195	15696 - RISS 2 MG C/30 CPR Ache	CX	70	38,97	2.727,90
196	15697 - RITALINA 10 MG C/30 CPR TORRENT	CX	60	36,99	2.219,40
197	15698 - RITALINA 10 MG C/60 CPR SANOFI	CX	50	73,92	3.696,00
198	15699 - RIVOTRIL 2 MG C/30 CPR SANOFI	CX	90	22,74	2.046,60
199	15700 - RIVOTRIL GOTAS Hebron	VD	50	20,46	1.023,00
200	15701 - SABRIL 500 MG C/60 CPR BIOLAB	CX	20	307,44	6.148,80
Total					596.940,45

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 05/03/2021, tendo seu término em 05/03/2022, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Encanto-RN, 05/03/2021

Prefeitura Municipal de Encanto
ALBERONE NERI OLIVEIRA
Prefeito

PÁSCOA GLUVÊNIA DE SOUZA - ME
CNPJ: 01.760.639/0001-38

Publicado por:
Anderson Raphael Silva
Código Identificador:A55E9037

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

PROCESSO Nº02020002/21

Aos 11 de março de dois mil e vinte e um(2021), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 002/2021, do processo nº 02020002/21**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 10/03/2021, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços para eventuais Serviços funerários, incluindo traslado dentro e fora do Município de Felipe Guerra, destinado a atender famílias de baixa renda do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) Empresa: FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA - CNPJ: 40.811.432/0001-05, End. Rua Governador Dix-Sept Rosado nº 417, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Francisco Cesar de Oliveira – CPF: 537.182.754-49.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FAB/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço Funerário adulto, com paramentação, composta de: Castiçais em alumínio, cristo, banquetas, mesa de presença com livro para registro de comparecimento(visita), velas e traslado dentro do município, saindo do local de funeral ao local de sepultamento. Incluindo a Urna	24	Sç	Fune Planos Urna Santa Rita	RS 850,00	RS 20.400,00
02	Serviço Funerário adulto gordo, com paramentação composta de: Castiçais em alumínio, cristo, banquetas, mesa de presença com livro para registro de comparecimento(visita), velas e traslado dentro do município, saindo do local de funeral ao local de sepultamento. Incluindo a Urna;	04	Sç	Fune Planos Urna Santa Rita	RS 899,00	RS 3.596,00
03	Serviço Funerário infantil, com paramentação composta de: Castiçais em alumínio, cristo, banquetas, mesa de presença com livro para registro de comparecimento(visita), velas e traslado dentro do município, saindo do local de funeral ao local de sepultamento. Incluindo a Urna;	02	Sç	Fune Planos Urna Santa Rita	RS 320,00	RS 640,00
04	Traslado de corpo por (km) rodado.	4.000	Km	Volkswagen Saveiro 1.4, ano 2011, de cor preta	RS 1,75	RS 7.000,00
05	Vestimenta e ornamentação, composta de rosas naturais.	24	Und	Mil Pétalas	RS 250,00	RS 6.000,00
06	Coroa de flores, artificiais.	24	Und	Mil Pétalas	RS 155,00	RS 3.720,00
VALOR TOTAL						RS 41.356,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/serviços devem ser entregues na sede do órgão solicitante da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1** Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2** Entregar os materiais/produtos/equipamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega/serviço (quando for o caso);
- 8.3** Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;
- 8.4** Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

- 9.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
- 9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6** Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7** Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique

os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 002/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 11 de março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA

Secretaria Municipal De Assistência Social
Pelo Órgão Participante.

FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA

CNPJ: 40.811.432/0001-05
Fornecedor

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:A372C68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03

PROCESSO Nº11020001/21

Aos 11 de março de dois mil e vinte e um(2021), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2021**, do **processo nº 11020001/21**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 10/11/2021, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços para eventuais Contratações de empresa jurídica especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) **Empresa:** MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461 - CNPJ: 26.200.783/0001-40, End. Rua Francisca Maria de Moraes nº 103, Bairro: Centro, Cidade: Felipe Guerra-RN, Representada por Mikias Leite Fernandes – CPF: 057.446.254-61.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo GOL , 1.0, 4P. FLEX. ANO: 2017/2017, Placa QGQ-8033 , PERT. A SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
02	Minivan SPIN LTZ 1.8 cor Branca, ANO: 2014/2015, Placa QGD 7340 , PERTENCENTE A SEC. MUN. DE SAÚDE	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
03	Minivan SPIN LTZ 1.8, cor Branca, ANO: 2017/2018, Placa QGK 7027 , PERTENCENTE A SEC. MUN. DE SAÚDE	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
04	Ambulância Ford CURTÉ , ano modelo 2010/2011, Placa NNV 1347 , CEDIDO A SEC. MUN. DE SAÚDE .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
05	Ambulância , marca FIAT, modelo DOBLO , ano 2015, cor Branca, de Placas OWG-5165 , PERTENCENTE A SEC. MUN. DE SAÚDE .	96 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 2.016,00
06	Ambulância , marca FIAT, modelo DOBLO , ano 2015, cor Branca, de Placas QGB-8477 , PERTENCENTE A SEC. MUN. DE SAÚDE	96 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 2.016,00
07	Veículo marca FIAT , tipo AMBULÂNCIA , ano 2019, cor Branca, de placas QGV-4B54/RN, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
08	Veículo tipo: AMBULÂNCIA Fiat STRADA , ano/modelo 2020 , SEM PLACA , Gasolina, pertencente a SEC. MUN. DE SAÚDE .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
09	Veículo tipo: PICK-UP , FIAT, modelo TORO , ano 2020 , cor Branca, de PLACA RGF2H37 , Diesel, pertencente a SEC. MUN. DE SAÚDE .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
10	Veículo tipo: MICRO-ONIBUS , Marca: Mascarello, Modelo: GRAN MICRO, cor Branca, ano/modelo 2020/2021, SEM PLACAS .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
11	Caminhonete L-200 , carroceria aberta cabine dupla, diesel, branca, ano 2005/2005, de Placa MZF 4887 , cedido a SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
12	Veículo tipo PÁLIO , 4P, 1.0. MILLE ECON ano modelo 2014/2015, de PLACA OWF - 1168 , SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
13	Veículo tipo PÁLIO WK ATTRAC 1.4, ano modelo 2013, de PLACA DKC 6420 , pertencente a SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Conselho Tutelar) .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
14	Veículo tipo Gol , cor Branca, 04 portas, FLEX, ANO: 2018/2018, PLACA QGP-1692 , gasolina/álcool, pertencente a SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO) .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
15	Lavagem de veículo TIPO 05 LUGARES, (LICITADO) , pertencente ao PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÁ .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
16	Caminhonete/pick-up , tipo SAVEIRO , carroceria aberta, ANO 2015/2016 PLACA QGA-5066 Pertencente a SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
17	Veículo tipo GM S-10 2.4 S , cor Branca, ano modelo 2002/2003, carroceria aberta, de PLACA MZB-4450 , SEC. DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
VALOR TOTAL					RS 19.152,00

2) **Empresa:** RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436 - CNPJ: 40.749.938/0001-23, End. Rua Abigail Feitoza nº s/n, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Felipe Guerra-RN, Representada por Rian Victor Souza de Menezes – CPF: 701.368.514-36.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Veículo tipo CARRO PIPA , cor Branca, Marca/modelo: Internacional-durastar, de Placa OKC-6201 , SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	48 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
19	ONIBUS passageiros, Marca: Marco Polo/Volks ano 2008/2009, PLACA NNN-9886 pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
20	ONIBUS passageiros, Marca: Volkswagen , Modelo: 15.190 , ano 2011/2012, PLACA NOD-6261 pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
21	ONIBUS passageiros, Marca: Volkswagen , Modelo: 15.190 , ano 2012, PLACA OJX-9146 pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
22	ONIBUS passageiros, Marca: Volkswagen , Modelo: 15.190 , ano 2014, PLACA OWD-6262 pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
23	ONIBUS passageiros, Marca: Volkswagen , Modelo: 15.190 , ano 2014, PLACA OWD-6242 pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
24	ONIBUS passageiros, Marca: Marco Polo , Modelo: VOLARE V8 ano 2012, SEM PLACAS pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
25	ONIBUS passageiros, Marca: Volkswagen , Modelo: 15.190 , ano 2020, PLACA QGS9A26 pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .	48 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
26	veículo CAMINHÃO CACAMBA , Placa OWE-8470 , SEC. DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS .	24 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
27	Máquina, tipo MOTO NIVELADORA , marca: New Holland, pertence a SEC. DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS	24 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
28	Máquina, tipo RETRO ESCAVADEIRA , Marca: Caterpillar Modelo: 416E, pertence a SEC. DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS	24 Lavagens	SÇ	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL					RS 54.720,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/serviços devem ser entregues na sede do órgão solicitante da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega/serviço (quando for o caso);

8.3 Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 11 de março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA

Secretaria Municipal De Assistência Social
Pelo Órgão Participante.

JACKELINE GURGEL CÂMARA

Secretária Municipal De Saúde
Pelo Órgão Participante.

MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461

CNPJ: 26.200.783/0001-40
Fornecedor 1

RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436

CNPJ: 40.749.938/0001-23
Fornecedor 2

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:3A7BBB41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04

PROCESSO Nº 22020001/21

Aos 11 de março de dois mil e vinte e um(2021), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 004/2021**, do processo nº 22020001/21. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 11/03/2021, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços para eventuais contratações de empresa jurídica especializada em prestação de serviços com máquinas agrícolas, tipo tratores, incluindo implementos agrícolas, destinados aos serviços de apoio ao cortes de terras, para atender aos micro e pequenos imóveis rurais pertencentes a agricultores familiares e produtores em geral, com a preparação do solo para o plantio, em toda área rural do município, atendendo de forma gratuita a necessidade dos pequenos produtores conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) Empresa: A C L CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 20.625.410/0001-35, End. Rua São João Batista nº 30, Bairro: Nossa Senhora da Conceição, Cidade: Apodi-RN, Representada por Liberio Erico Lima Maia Dantas – CPF: 050.774.294-05.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Corte de terra com máquinas agrícolas tipo tratores, com potência a partir de 65 cv a 115 cv ou superior, equipado com grade niveladora hidráulica com 18 a 32 discos ou grade aradora de controle de 14 a 16 discos. Com operador e combustível pela CONTRATADA.	600	Sç/Horas	R\$ 103,00	R\$ 61.800,00
	VALOR TOTAL				R\$ 61.800,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/serviços devem ser entregues na sede do órgão solicitante da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1** Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2** Entregar os materiais/produtos/equipamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega/serviço (quando for o caso);
- 8.3** Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;
- 8.4** Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

- 9.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
- 9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6** Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7** Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique

os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 004/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 11 de março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Pelo Órgão executor.

A C L CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 20.625.410/0001-35
Fornecedor

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:AD5E96F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua José Carlos, 90, Centro, Frutuoso Gomes, Sede da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO – Registro de Preços nº 003/2021** na Ata de julgamento de preços, homologada em 10/03/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa REABIL. REPRES. APAR. MEDCIMENTO HOSPITALAR (22.007.302/0001 - 24), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de medicamentos em geral, com a finalidade de atender ao Fundo Municipal de Saúde, os Programas de distribuição de medicamentos e o consumo diário das solicitações médicas, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Pregão ELETRÔNICO nº 003/2021.

1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

50 - Reabil.Com.Repres.Apar.Medecamento Hospitalar (22.007.302/0001-24)

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3295 - ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA FRASCO 10,00 ML	FRASCO	FARMACE	20.000	0,17	3.400,00
9	3305 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	AMPOLA	TEUTO	2.500	6,96	17.400,00
10	3306 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	AMPOLA	TEUTO	3.200	8,78	28.096,00
13	3309 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	5.000	1,38	6.900,00
19	3315 - DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	FARMACE	3.000	0,45	1.350,00
20	3316 - DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,50 ML	AMPOLA	FARMACE	8.000	0,58	4.640,00
21	3317 - DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	TEUTO	4.000	0,47	1.880,00

	AMPOLA 3,00 ML					
22	3318 - DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3,00 ML	AMPOLA	FARMACE	8.000	0,57	4.560,00
23	3319 - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA	FARMACE	8.000	0,48	3.840,00
27	3323 - FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA	FARMACE	1.200	0,53	636,00
28	3327 - GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA	NOVA FARMA	1.500	0,66	990,00
31	3331 - HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	AMPOLA	NOVA FARMA	1.300	2,44	3.172,00
32	3332 - HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	AMPOLA	NOVA FARMA	1.300	5,13	6.669,00
34	3334 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL FRASCO 20,00 ML	FRASCO	HYPOFARMA	300	2,62	786,00
45	3346 - (VITAMINA K1) FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	HYPOLABOR	800	0,99	792,00
47	3348 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FRASCO 100,00 ML	FRASCO	FRESENIUS	500	1,97	985,00
48	3485 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FRASCO 250,00 ML	FRASCO	FRESENIUS	1.500	2,18	3.270,00
49	3488 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FRASCO 500,00 ML	FRASCO	FRESENIUS	6.500	2,78	18.070,00
54	3352 - RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FRASCO 500,00 ML	FRASCO	FRESENIUS	2.500	3,04	7.600,00
55	3353 - RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FRASCO 500,00 ML	FRASCO	FRESENIUS	2.500	3,04	7.600,00
56	3355 - TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	AMPOLA	EUROFARMA	3.000	7,30	21.900,00
58	3358 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	FARMACE	4.000	0,78	3.120,00
250	3326 - GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA	NOVA FARMA	1.000	0,53	530,00
Total (R\$):						148.186,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 003/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias.

4.2. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no almoxarifado da Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes– RN.

4.3. No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.5. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos objetos da licitação, a Fornecedoradora deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à Fornecedoradora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os materiais não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, devidamente especificadas nas autorizações de empenho, autorizações de fornecimento, empenhos e demais documentos hábeis descritos no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93:

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando por mais de uma vez entregar materiais fora das especificações exigidas no Edital e notificado não efetuar a troca no prazo determinado;
- c) quando advertido, for reincidente;
- d) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- e) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- g) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- h) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- i) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1- De 0,5% (meio por cento) sobre o valor da autorização de empenho, por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global registrado pelo fornecedor nesta Ata;
 - 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
- d) Declaração de Inidoneidade.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de Almino Afonso - RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Frutuoso Gomes - RN, em 11/03/2021.

REABILITAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE APARELHOS MEDICOS HOS

CNPJ Nº 22.007.302/0001 - 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

CNPJ Nº 11.313.547/0001-63

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D1279564

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 081, de 27 de janeiro de 2021, resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, publicado em 01 de fevereiro de 2021 – Edição 2452 – págs 221/227, para preenchimento de vagas de diversos Cargos para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde estabelecido pela Lei Municipal nº 1.105, de 05 de junho de 2018..

Para que não se alegue desconhecimento deste ato, faz baixar o presente informativo que será publicado no Endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN (<http://jardimdoserido.rn.gov.br/>) portal da Transparência – Pagina Recursos Humanos ; no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>).

**LISTA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO :
ENSINO SUPERIOR****Cargo: Advogado**

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	31	Matheus de Araújo Andrade	7,85
2º	35	Marcondes Dantas Cavalcante	7,50
3º	33	Tailma Gonçalves da Silva	4,85
4º	99	Franklin Jadsom do Nascimento	3,20
5º	98	Lais Palmeira de Medeiros Dias	3,05
6º	57	Victor Pandini F. Calmon Bacelar	2,10

Cargo: Educador Físico

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	51	Dayene Cardoso Brito Dias	7,55
2º	84	Ronivon Cunha do Nascimento	6,30
3º	63	Higor Lamec Cladas de Medeiros	4,00
4º	68	Diego Assunção dos Santos	3,40

Cargo: Supervisor do SUAS

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	8	Josicleide Santos do Nascimento	8,45
2º	81	Gilclene Melo de Araújo	3,80

Cargo: Assistente Social

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	55	Mara Rúbia da Silva Araújo	9,15
2º	69	Maria Rafaeli Medeiros Fernandes	8,60
3º	39	Keila Christine dos S. Nogueira	7,75
4º	92	Helayne Pricilla Macedo de Souza	6,85
5º	65	Barbara Santana Dantas de Medeiros	6,70
6º	18	Natalia Rafaella da Silva	4,80
7º	50	Caroline Dantas de Medeiros Azevedo	4,65
8º	77	Izabel Thereza de Medeiros Silva	1,80

Cargo: Pedagogo

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	37	Jessica Jennyfer Dias Dantas	7,15
2º	59	Marciane Araujo Azevedo Dantas	6,45
3º	3	Lindineide Gonçalves Prudêncio	6,25
4º	70	Wesvânia Oliveira da Silva	5,45
5º	67	Ana Maria Lima da Costa	5,15
6º	93	Daniela Monique de Lima Silva	4,70
7º	71	Josivan Pereira de Araújo	4,45
8º	94	Viviane dos Santos	4,00
9º	49	Vitoria de Araujo Santos	3,30
10º	17	Sabrina Jadelle Santos Costa	3,30
11º	19	Sonia Galdinho Bezerra de Vasconcelos	2,20

ENSINO MÉDIO**Cargo: Educador Social (Dança)**

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	2	Hades Betania Melo de Lima	8,90
2º	85	Heide Araújo de Oliveira	3,20

Cargo: Educador Social (Trabalhos Manuais)

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	52	Gerimaria Gonçalves de Azevedo	8,70
2º	66	Maria Angela da Silva	5,00
3º	95	Edinete Fernandes da Silva	2,80
4º	28	Cacilda Silva de Medeiros	2,60

Cargo: Educador Social (Música)

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	4	Alexandre Tiago da S. Lima	9,00

Cargo: Educador Social (Artes Marciais)

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	1	Maria de Lourdes Mata de Medeiros	9,10
2º	97	Suyanne Maroyse da Cruz	4,20

Cargo: Educador Social (Oficinas)

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Total Geral
1º	14	Natália Silva Souza	9,40
2º	9	Geziany Santos da Fonseca	9,30
3º	74	Lucila Dantas dos Santos Costa	7,50
4º	16	Raquel Dellyan Teixeira de Azevedo	7,00
5º	29	Mioquides de Souza Medeiros	6,80
6º	96	Idailma Santos de Macedo	6,50
7º	95	Claudia Aparecida Alves dos Santos	6,20
8º	60	Francimara da Silva Oliveira	5,20
9º	61	Jacilane da Silva Brito	5,20
10º	76	Francicleide Araújo do Nasc. Santos	5,10
11º	82	Nathalia Araújo da Silva	4,60
12º	89	Taynara da Silva Azevedo	4,30
13º	62	Patrícia Araujo dos Santos	4,20
14º	56	Josenildo de Brito Pereira	4,00
15º	53	Gilson Cunha de Oliveira Neto	3,40
16º	88	Lucas dos Santos	3,20
17º	12	Ozelita Bezerra Medeiros	2,60
18º	11	Wellen Gabriely dos Santos Silva	1,50
19º	32	Italo Igor de Sá Sousa	1,50

Cargo: Visitador Criança Feliz			
Classificação	Nº Inscrição	Nome	Total Geral
1º	5	Valbiano Medeiros do Nascimento	9,4
2º	7	Maria José dos Santos Nascimento	8,8
3º	30	Maria das Graças da Silva Rodrigues	8,4
4º	6	Laiane Cristina Barroso Dantas	7,2
5º	45	Maria Nazaré de O. Lopes Cardoso	6,6
6º	20	Gabriella Luzia de Araújo Costa	6,5
7º	41	Cremilde Sânzia Azevedo Silva	6,2
8º	54	Patrícia Araújo de Medeiros Silva	6,1
9º	72	Wesley Uriel Azevedo de Lucena	5,8
10º	38	Josileide Silva de Oliveira Santos	5,7
11º	27	Maria Ana de Araújo	5,5
12º	13	Daiane Loise Chianca de Azevedo	5,2
13º	90	Denilson José de Brito	4,9
14º	36	Carla Vitória Silva de França	4,4
15º	23	Márcia Géssica Azevedo de Araújo	4,0
16º	80	Luana Rayne de Medeiros Dantas	4,0
17º	75	Alessandra Beatriz da Costa Araújo	3,9
18º	101	Joana D'arc dos Santos	3,8
19º	40	Luiz Barbosa de Medeiros	3,7
20º	25	Lissamara do Nascimento Almeida	3,5
21º	26	Elizangela Azevedo da Silva	3,5
22º	21	Júlio César Macedo de Azevedo	3,5
23º	87	Wanderson Caio Azevedo de Souza	3,4
24º	24	Mayara Priscila Azevedo de Araújo	3,3
25º	73	Ariany Lúcia da Cunha	3,2
26º	22	Ingrid Silva dos Santos	3,1
27º	64	Josimara de Souza Alves	3,1
28º	100	Raiane Cunha da Silva	2,9
29º	79	Myria Lúcia de O. Azevedo	2,7

Jardim do Seridó-RN, 11 de março de 2021

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C809ED3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 004/2021

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 004/2021, destinado Prestação de Serviços de assessoria técnica em gestão financeira do SUS. Apoio técnico no planejamento e apoio técnico na gestão de Convênios, contratos e licitações na área da saúde no Município de José da Penha, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

1610 - MARIA ELIZA GARCIA SOARES (829.065.994-68)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10289 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO FINANCEIRA DO SUS Prestação de Serviços de assessoria técnica em gestão financeira do SUS. Apoio técnico no planejamento e apoio técnico na gestão de Convênios, contratos e licitações na área da saúde no Município de José da Penha.	Mês	12	2.950,00	35.400,00
Total (R\$):					35.400,00

José da Penha/RN, 11/03/2021.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:61CCF3E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição gradativa de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino**, descritas na planilha a baixo, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail - compras@jucurutu.rn.gov.br. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada. Telefone: 084 9 9935-2990.

Item	Descrição	UND	Quant	Valor unitário	Valor total
1	ABACAXI TIPO PEROLA ABACAXI TIPO PEROLA - Maduros, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da 2ª cna.	UN	3.000		
2	Açúcar refinado Açúcar, refinado, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KG	4.000		
3	Alho, bulbo in natura Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	KG	700		
4	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 200g e com prazo de validade.	CX	3.000		
5	Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo fino, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KG	8.000		
6	Arroz polido, grão longo, tipo 2, de primeira qualidade Arroz polido, grão longo, tipo 2, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KG	8.000		
7	Aveia em flocos, integral rico em fibras. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200mg e com prazo de validade.	CX	4.000		
8	Banana tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	5.000		
9	BATATA DOCE BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	3.000		
10	BATATA INGLESA BATATA INGLESA - comum especial, avada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	3.000		
11	Bebida Láctea, sabor morango, ameixa ou salada de frutas. Acondicionada em saco polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	LT	6.000		
12	BISCOITO DOCE TIPO MARIA BISCOITO DOCE TIPO MARIA - A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação devida estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Pct de 400g.	PCT	6.000		
13	Biscoito doce, tipo Rosquinha, sabores variados (chocolate, coco e leite) Biscoito doce, tipo Rosquinha, sabores variados (chocolate, coco e leite), produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 400g.	PCT	5.000		
14	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	PCT	6.000		
15	Carne bovina, de 2ª, moída Carne bovina, de 2ª, moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	7.000		
16	CARNE BOVINA. TIPO MÚSCULO CONGELADO, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA. COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 2KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL(SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL(SIF).	KG	7.000		
17	Cebola branca De primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	2.500		
18	Cenoura de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem	KG	2.500		

	transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.				
19	Coentro Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	KG	300		
20	Colorífico, em pó, Produto industrializado Colorífico, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade.	PCT	3.000		
21	Farinha de trigo especial, sem fermento Farinha de trigo especial, sem fermento, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e prazo de validade. O mesmo deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e peso líquido de 1 kg.	KG	300		
22	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA, sem adição de ferro e ácido fólico, sem adição de sal, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade	PCT	14.000		
23	FEIJÃO, TIPO CARIOQUINHA, TIPO 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KG	4.000		
24	LARANJA PÊRA, de 1º qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas ou danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	5.000		
25	LEITE DE SOJA, extrato solúvel, em pó, elaborado a partir de soja desidratada e moída. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido de 300mg e prazo de validade.	LATA	70		
26	Leite integral, em pó Leite integral, em pó, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	PCT	12.000		
27	LIMÃO Limão, comum, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	200		
28	Macarrão, fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola Macarrão, fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, com ovos, embalado em pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	PCT	12.000		
29	Mamão tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	3.000		
30	MACAXEIRA, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	2.000		
31	MELÃO, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa, intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por quilo.	KG	3.000		
32	Margarina, com óleo vegetal interesterificado Margarina, com óleo vegetal interesterificado, livre de gordura trans, com no máximo 65% de lipídios. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	UN	3.000		
33	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta. De acordo com É com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	6.000		
34	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	GARRAFA	3.000		
35	1843 - Ovo de galinha tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 15 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	CX	5.000		
36	PÃO, PARA CACHORRO QUENTE, tamanho médio. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	UND	24.000		
37	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	8.000		
38	PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1000		
39	Polpa de fruta, sabor ACEROLA Polpa de fruta, sabor ACEROLA, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	4.000		
40	Polpa de fruta, sabor CAJÁ Polpa de fruta, sabor CAJÁ, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	2.000		
41	Polpa de fruta, sabor MANGA acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	2.000		
42	POLPA DE FRUTA, sabor GOIABA, acondicionada em embalagem plástica de 1KG, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	4000		
43	SAL, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empredrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	KG	1.000		
44	Tomate Maduro, de boa qualidade, grávido, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	3.000		

Jucurutu/RN, 11 de março de 2021.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:99DC5A0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 21/2021**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.					
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Processo: 30/2021					
Termo de dispensa de licitação: 21/2021					
Registro Despesa: 000029/2021					
Secretaria solicitante: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO TRATOR MASSEY FERGUSON-4275, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.					
Diante da necessidade da contratação do objeto acima citado, realizamos uma pesquisa mercadológica, conforme abaixo:					
Fornecedor(es): PNEUTEX LTDA - CNPJ: 10.761.839/0001-04.					
	Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 -	0002430 - PNEU 12.4-24	UND	2,00	2.400,0000	4.800,00
2 -	0005483 - CÂMARA DE AR 12.4-24	UND	2,00	300,0000	600,00
Total					5.400,00
Fornecedor(es): J F PNEUS EIRELI - CNPJ: 08.733.671/0001-73.					
	Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 -	0002430 - PNEU 12.4-24	UND	2,00	2.432,0000	4.864,00
2 -	0005483 - CÂMARA DE AR 12.4-24	UND	2,00	310,0000	620,00
Total					5.484,00
Fornecedor(es): TEIXEIRA & CASTRO PNEUS LTDA - CNPJ: 40.710.302/0001-78.					
	Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 -	0002430 - PNEU 12.4-24	UND	2,00	2.410,0000	4.820,00
2 -	0005483 - CÂMARA DE AR 12.4-24	UND	2,00	310,0000	620,00
Total					5.440,00
Em pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação, foi aduzido que não existe processo de licitação realizado no corrente exercício para o fim aqui especificado e que a mesma tem embasamento legal conforme Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.					
Integra os autos declaração do ordenador da despesa, relacionada aos ditames referente à Lei de Responsabilidade Fiscal.					
Por fim, é autorizada a contratação junto a PNEUTEX LTDA, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).					

Lagoa de Pedras/RN, 11 de março de 2021.

EMILIANO JOSÉ FERNANDES FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:84D228F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 528/2021, DE 9 DE MARÇO DE 2021.**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN
Decreto Nº. 528/2021

Lucrécia/ RN, 9 de março de 2021.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 191.360,00 (cento e noventa e um mil e trezentos e sessenta reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 191.360,00 (cento e noventa e um mil e trezentos e sessenta reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação Parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 9 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

ANEXO I					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 -	Prefeitura Municipal de Lucrécia				
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				

		2.52 - Manutenção Ativ. Sec. Infra Estrutura			
			894 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 8.360,00
Total da Ação:					R\$ 8.360,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 8.360,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
			1058 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 12110000	R\$ 183.000,00
Total da Ação:					R\$183.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$183.000,00
Valor total Suplementado:					R\$ 191.360,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		1.129- Construção de Cemitério			
			885 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 10010000	R\$ 8.360,00
Total da Ação:					R\$ 8.360,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 8.360,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
			1061 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12110000	R\$ 83.000,00
			1063 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 12110000	R\$ 100.000,00
Total da Ação:					R\$183.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$183.000,00
Valor total Reduzido:					R\$ 191.360,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:25D65F35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 529/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88 Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 529/2021 Lucrécia/ RN, 11 de março de 2021.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			815 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 11110000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00

	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			982 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 4.950,00
Total da Ação:					R\$ 4.950,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.950,00
Valor total Suplementado:					R\$ 9.950,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			812 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 11110000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00
	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			987 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 10010000	R\$ 4.950,00
Total da Ação:					R\$ 4.950,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.950,00
Valor total Reduzido:					R\$ 9.950,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:D866BDA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
DECRETO**

DECRETO Nº 5A/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso II, art. 7º da Lei Municipal nº 2610/2020, de 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Parelhas no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 2.559.933,39 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) para reforço de dotação orçamentária:

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: Anexo I (Acréscimo)

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 2.559.933,39 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: Anexo II (Redução).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Parelhas/RN, 04 de Janeiro de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Listagem das Elaborações de Créditos						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
						Exercício: 2021		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	04/01/2021	110/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	65.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								65.000,00
09.001 Sec.Mun.da Agric. do Meio Amb.e da Pesca								65.000,00
			2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca					65.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	65.000,00
Total:								65.000,00
Anexo II (Redução)								65.000,00
09.001 Sec.Mun.da Agric. do Meio Amb.e da Pesca								65.000,00
			2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca					65.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	19900000	0001	65.000,00
Total:								65.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
3	04/01/2021	111/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	28.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								28.000,00
12.001 Sec. Mul. do Tur. da Cult. e do Esporte								28.000,00
			2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer					28.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	28.000,00
Total:								28.000,00
Anexo II (Redução)								28.000,00
12.001 Sec. Mul. do Tur. da Cult. e do Esporte								28.000,00
			1130 Construção de Ciclovia					25.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	18.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	19300000	0001	7.000,00
			1140 Aquisição de Equipamentos de Ginástica para academia ao Ar Livre					3.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	3.000,00
Total:								28.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
6	04/01/2021	223/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	33.054,44	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								33.054,44
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas								33.054,44
			2042 Manutenção da Secretária de Administração					33.054,44
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	33.054,44
Total:								33.054,44
Anexo II (Redução)								33.054,44
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas								33.054,44
			2042 Manutenção da Secretária de Administração					33.054,44
Nº Solic.: 3 Reduzir					3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	33.054,44
Total:								33.054,44
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
10	04/01/2021	310/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	3.295,51	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								3.295,51
09.001 Sec.Mun.da Agric. do Meio Amb.e da Pesca								3.295,51
			2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca					3.295,51
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.295,51
Total:								3.295,51
Anexo II (Redução)								3.295,51
09.001 Sec.Mun.da Agric. do Meio Amb.e da Pesca								3.295,51
			1003 Construção do Centro de comercialização de animais de médio e grande porte da produção agropecuária					3.295,51
Nº Solic.: 2 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	3.295,51
Total:								3.295,51
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
11	04/01/2021	336/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	1.148,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								1.148,00
09.001 Sec.Mun.da Agric. do Meio Amb.e da Pesca								1.148,00
			2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca					1.148,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.148,00
Total:								1.148,00
Anexo II (Redução)								1.148,00
09.001 Sec.Mun.da Agric. do Meio Amb.e da Pesca								1.148,00
			1003 Construção do Centro de comercialização de animais de médio e grande porte da produção agropecuária					1.148,00
Nº Solic.: 3 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	1.148,00

Total:									1.148,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
12	04/01/2021	337/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	18.400,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									18.400,00		
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									18.400,00		
2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde									18.400,00		
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		12110000	0001	18.400,00		
Total:									18.400,00		
Anexo II (Redução)									18.400,00		
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									18.400,00		
2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde									18.400,00		
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		12110000	0001	18.400,00		
Total:									18.400,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
13	04/01/2021	357/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	327.042,95	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									327.042,95		
08.001 Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos									327.042,95		
2109 Manutenção de Res. Sólidos, Coleta de Lixo e Limpeza Urbana									327.042,95		
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	327.042,95		
Total:									327.042,95		
Anexo II (Redução)									327.042,95		
08.001 Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos									327.042,95		
2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras									327.042,95		
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	327.042,95		
Total:									327.042,95		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
20	04/01/2021	449/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	6.650,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									6.650,00		
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas									6.650,00		
2042 Manutenção da Secretária de Administração									6.650,00		
Nº Solic.: 7 Acrescentar					3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	6.650,00		
Total:									6.650,00		
Anexo II (Redução)									6.650,00		
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas									6.650,00		
2042 Manutenção da Secretária de Administração									6.650,00		
Nº Solic.: 7 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	6.650,00		
Total:									6.650,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
21	04/01/2021	451/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	2.050,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									2.050,00		
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas									2.050,00		
2042 Manutenção da Secretária de Administração									2.050,00		
Nº Solic.: 8 Acrescentar					3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		19900000	0001	2.050,00		
Total:									2.050,00		
Anexo II (Redução)									2.050,00		
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas									2.050,00		
2042 Manutenção da Secretária de Administração									2.050,00		
Nº Solic.: 8 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	2.050,00		
Total:									2.050,00		

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
22	04/01/2021	482/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	16.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									16.500,00		
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									16.500,00		
2123 Manutenção da Atenção Básica									16.500,00		
Nº Solic.: 6 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	16.500,00		
Total:									16.500,00		
Anexo II (Redução)									16.500,00		
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									16.500,00		
2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS									16.500,00		
Nº Solic.: 6 Reduzir					3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		12140000	0001	16.500,00		
Total:									16.500,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
23	04/01/2021	483/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	115.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária							Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor

Anexo I (Acréscimo)									115.000,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									115.000,00				
2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde									115.000,00				
Nº Solic.: 7 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	115.000,00		
Total:									115.000,00				
Anexo II (Redução)									115.000,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									115.000,00				
2019 Manutenção do CAPS									115.000,00				
Nº Solic.: 7 Reduzir									3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	115.000,00		
Total:									115.000,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
24	04/01/2021	484/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									1.000,00				
2074 Manutenção do NASF									1.000,00				
Nº Solic.: 8 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	1.000,00		
Total:									1.000,00				
Anexo II (Redução)									1.000,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									1.000,00				
2005 Manutenção das Atividades do Hospital									1.000,00				
Nº Solic.: 8 Reduzir									3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001	1.000,00		
Total:									1.000,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
25	04/01/2021	490/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	108.100,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									108.100,00				
09.001 Sec.Mun.da Agric. do Meio Amb.e da Pesca									108.100,00				
2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca									108.100,00				
Nº Solic.: 4 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	108.100,00		
Total:									108.100,00				
Anexo II (Redução)									108.100,00				
16.001 Sec. Mul. de Transportes,Estr.e Rodagens									108.100,00				
2125 Manutenção da Secretaria de Transportes,Estradas e Rodagens									108.100,00				
Nº Solic.: 1 Reduzir									3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	108.100,00		
Total:									108.100,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
26	04/01/2021	498/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	25.400,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									25.400,00				
05.001 Sec. Municipal da Educação									25.400,00				
2063 Manutenção do Transportes de Estudantes- PNATE Fundamental									25.400,00				
Nº Solic.: 1 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000 0001	25.400,00		
Total:									25.400,00				
Anexo II (Redução)									25.400,00				
16.001 Sec. Mul. de Transportes,Estr.e Rodagens									25.400,00				
2125 Manutenção da Secretaria de Transportes,Estradas e Rodagens									25.400,00				
Nº Solic.: 2 Reduzir									3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	24.300,00		
Nº Solic.: 2 Reduzir									3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	1.100,00		
Total:									25.400,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
27	04/01/2021	503/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	40.400,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									40.400,00				
05.001 Sec. Municipal da Educação									40.400,00				
2064 Manutenção do Transp. de Estudantes-PETERN									40.400,00				
Nº Solic.: 2 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11250000 0001	40.400,00		
Total:									40.400,00				
Anexo II (Redução)									40.400,00				
05.001 Sec. Municipal da Educação									40.400,00				
2064 Manutenção do Transp. de Estudantes-PETERN									40.400,00				
Nº Solic.: 2 Reduzir									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000 0001	40.400,00		
Total:									40.400,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
29	04/01/2021	543/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	47.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									47.000,00				
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas									47.000,00				
2042 Manutenção da Secretária de Administração									47.000,00				
Nº Solic.: 9 Acrescentar 3									1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	47.000,00		
Total:									47.000,00				
Anexo II (Redução)									47.000,00				
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas									47.000,00				
2042 Manutenção da Secretária de Administração									47.000,00				
Nº Solic.: 9 Reduzir									3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	47.000,00		
Total:									47.000,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					

30	04/01/2021	549/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	636.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								Valor
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas								636.500,00
			2042 Manutenção da Secretária de Administração					636.500,00
Nº Solic.: 10 Acrescentar					3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	636.500,00
Total:								636.500,00
Anexo II (Redução)								636.500,00
05.001 Sec. Municipal da Educação								636.500,00
			2045 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%					636.500,00
Nº Solic.: 3 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	636.500,00
Total:								636.500,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
31	04/01/2021	563/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	60.750,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								Valor
05.001 Sec. Municipal da Educação								60.750,00
			2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental					60.750,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	60.750,00
Total:								60.750,00
Anexo II (Redução)								60.750,00
05.001 Sec. Municipal da Educação								60.750,00
			2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental					60.750,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	60.750,00
Total:								60.750,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
32	04/01/2021	580/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	13.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								Valor
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								13.000,00
			2019 Manutenção do CAPS					13.000,00
Nº Solic.: 9 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	13.000,00
Total:								13.000,00
Anexo II (Redução)								13.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								13.000,00
			2005 Manutenção das Atividades do Hospital					13.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	13.000,00
Total:								13.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
33	04/01/2021	590/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	255.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								Valor
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								255.500,00
			2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica					255.500,00
Nº Solic.: 10 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	255.500,00
Total:								255.500,00
Anexo II (Redução)								255.500,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								255.500,00
			2005 Manutenção das Atividades do Hospital					255.500,00
Nº Solic.: 10 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	255.500,00
Total:								255.500,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
34	04/01/2021	592/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	11.600,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								Valor
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas								11.600,00
			2042 Manutenção da Secretária de Administração					11.600,00
Nº Solic.: 11 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.600,00
Total:								11.600,00
Anexo II (Redução)								11.600,00
03.001 Sec. Mul. de Adm. e Gestão de Pessoas								11.600,00
			2042 Manutenção da Secretária de Administração					11.600,00
Nº Solic.: 11 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.600,00
Total:								11.600,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
35	04/01/2021	595/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	37.042,95	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)								Valor
08.001 Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos								37.042,95
			2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras					37.042,95
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	37.042,95
Total:								37.042,95
Anexo II (Redução)								37.042,95
08.001 Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos								37.042,95
			2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras					37.042,95
Nº Solic.: 5 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	10010000	0001	37.042,95

								PESSOAL CIVIL				
Total:											37.042,95	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
36	04/01/2021	605/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	33.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária								Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)											33.500,00	
02.001 Secretaria do Gabinete Civil											33.500,00	
2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil											33.500,00	
Nº Solic.: 1 Acrescentar								3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	33.500,00	
Total:											33.500,00	
Anexo II (Redução)											33.500,00	
02.001 Secretaria do Gabinete Civil											33.500,00	
2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil											33.500,00	
Nº Solic.: 1 Reduzir								3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	33.500,00	
Total:											33.500,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
37	04/01/2021	611/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	6.700,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária								Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)											6.700,00	
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação											6.700,00	
2104 Manutenção do Programa de promoção do Acesso ao Mundo do trabalho - ACESSUAS											6.700,00	
Nº Solic.: 1 Acrescentar								3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	6.700,00	
Total:											6.700,00	
Anexo II (Redução)											6.700,00	
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação											6.700,00	
2027 Manutenção do Conselho Tutelar											6.700,00	
Nº Solic.: 1 Reduzir								3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	6.700,00	
Total:											6.700,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
38	04/01/2021	615/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	11.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária								Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)											11.000,00	
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação											11.000,00	
2088 Gestão Cadastro Único e programa Bolsa Família											11.000,00	
Nº Solic.: 2 Acrescentar								3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.000,00	
Total:											11.000,00	
Anexo II (Redução)											11.000,00	
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação											11.000,00	
2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social											11.000,00	
Nº Solic.: 2 Reduzir								3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.000,00	
Total:											11.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
40	04/01/2021	630/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	19.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária								Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)											19.000,00	
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação											19.000,00	
2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social											19.000,00	
Nº Solic.: 3 Acrescentar								3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	19.000,00	
Total:											19.000,00	
Anexo II (Redução)											19.000,00	
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação											19.000,00	
2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social											19.000,00	
Nº Solic.: 3 Reduzir								3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	19.000,00	
Total:											19.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
45	04/01/2021	644/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	3.700,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária								Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)											3.700,00	
16.001 Sec. Mul. de Transportes,Estr.e Rodagens											3.700,00	
2125 Manutenção da Secretaria de Transportes,Estradas e Rodagens											3.700,00	
Nº Solic.: 3 Acrescentar								3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.700,00	
Total:											3.700,00	
Anexo II (Redução)											3.700,00	
16.001 Sec. Mul. de Transportes,Estr.e Rodagens											3.700,00	
2125 Manutenção da Secretaria de Transportes,Estradas e Rodagens											3.700,00	
Nº Solic.: 3 Reduzir								3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.700,00	
Total:											3.700,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
46	04/01/2021	650/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	6.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária								Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)											6.500,00	
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação											6.500,00	
2028 Manut. das Ativ. do Serv. de proteção e atendimento espec. a famílias											6.500,00	

e indivíduos - PAEFI/CREAS								
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	6.500,00
Total:								
6.500,00								
Anexo II (Redução)								
6.500,00								
07.001 Sec. Mul. de Assist. Social e da Habitação								6.500,00
		2028 Manut. das Ativ. do Serv. de proteção e atendimento espec. a famílias e indivíduos - PAEFI/CREAS						6.500,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	6.500,00
Total:								
6.500,00								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
47	04/01/2021	654/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	8.700,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região
								Valor
Anexo I (Acréscimo)								
8.700,00								
05.001 Sec. Municipal da Educação								8.700,00
		2044 Manutenção da Secretaria de Educação						8.700,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	8.700,00
Total:								
8.700,00								
Anexo II (Redução)								
8.700,00								
05.001 Sec. Municipal da Educação								8.700,00
		2044 Manutenção da Secretaria de Educação						8.700,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	8.700,00
Total:								
8.700,00								

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
49	04/01/2021	691/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região
								Valor
Anexo I (Acréscimo)								
1.000,00								
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								1.000,00
		2123 Manutenção da Atenção Básica						1.000,00
Nº Solic.: 17 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	1.000,00
Total:								
1.000,00								
Anexo II (Redução)								
1.000,00								
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								1.000,00
		2123 Manutenção da Atenção Básica						1.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	1.000,00
Total:								
1.000,00								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
50	04/01/2021	694/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	1.190,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região
								Valor
Anexo I (Acréscimo)								
1.190,00								
16.001 Sec. Mul. de Transportes, Estr. e Rodagens								1.190,00
		2125 Manutenção da Secretaria de Transportes, Estradas e Rodagens						1.190,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.190,00
Total:								
1.190,00								
Anexo II (Redução)								
1.190,00								
16.001 Sec. Mul. de Transportes, Estr. e Rodagens								1.190,00
		2125 Manutenção da Secretaria de Transportes, Estradas e Rodagens						1.190,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.190,00
Total:								
1.190,00								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
51	04/01/2021	698/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	700,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região
								Valor
Anexo I (Acréscimo)								
700,00								
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								700,00
		2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde						700,00
Nº Solic.: 18 Acrescentar					3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12110000	0001	700,00
Total:								
700,00								
Anexo II (Redução)								
700,00								
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								700,00
		2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde						700,00
Nº Solic.: 18 Reduzir					3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	12110000	0001	700,00
Total:								
700,00								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
52	04/01/2021	700/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	1.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região
								Valor
Anexo I (Acréscimo)								
1.500,00								
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								1.500,00
		2114 Manutenção das Atividades do SAMU						1.500,00
Nº Solic.: 19 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	1.500,00
Total:								
1.500,00								
Anexo II (Redução)								
1.500,00								
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								1.500,00
		2114 Manutenção das Atividades do SAMU						1.500,00
Nº Solic.: 19 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	500,00
Nº Solic.: 19 Reduzir					3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000	0001	500,00
Nº Solic.: 19 Reduzir					3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	500,00
Total:								
1.500,00								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
54	04/01/2021	716/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	43.600,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região
								Valor
Anexo I (Acréscimo)								
43.600,00								

06.001 Secretaria Municipal de Saúde								43.600,00	
Nº Solic.: 21 Acrescentar		2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000		0001 43.600,00	
Total:								43.600,00	
Anexo II (Redução)								43.600,00	
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								43.600,00	
Nº Solic.: 21 Reduzir		2005 Manutenção das Atividades do Hospital		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000		0001 43.600,00	
Total:								43.600,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
56	04/01/2021	777/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	3.921,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									3.921,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								3.921,00	
Nº Solic.: 23 Acrescentar		2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12140000		0001 3.921,00	
Total:								3.921,00	
Anexo II (Redução)								3.921,00	
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								3.921,00	
Nº Solic.: 23 Reduzir		2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		12140000		0001 3.921,00	
Total:								3.921,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
57	04/01/2021	777/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	14.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									14.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								14.000,00	
Nº Solic.: 24 Acrescentar		2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12140000		0001 14.000,00	
Total:								14.000,00	
Anexo II (Redução)								14.000,00	
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								14.000,00	
Nº Solic.: 24 Reduzir		2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000		0001 14.000,00	
Total:								14.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
60	04/01/2021	789/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	591,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									591,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								591,00	
Nº Solic.: 27 Acrescentar		2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12140000		0001 591,00	
Total:								591,00	
Anexo II (Redução)								591,00	
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								591,00	
Nº Solic.: 27 Reduzir		2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		12140000		0001 591,00	
Total:								591,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
61	04/01/2021	793/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	2.100,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									2.100,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								2.100,00	
Nº Solic.: 28 Acrescentar		2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000		0001 2.100,00	
Total:								2.100,00	
Anexo II (Redução)								2.100,00	
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								2.100,00	
Nº Solic.: 28 Reduzir		2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12110000		0001 2.000,00	
Nº Solic.: 28 Reduzir				3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		12110000		0001 100,00	
Total:								2.100,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
62	04/01/2021	803/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	3.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									3.500,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								3.500,00	
Nº Solic.: 29 Acrescentar		2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12140000		0001 3.500,00	
Total:								3.500,00	
Anexo II (Redução)								3.500,00	
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								3.500,00	
Nº Solic.: 29 Reduzir		2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000		0001 3.500,00	
Total:								3.500,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
63	04/01/2021	804/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	16.973,02	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									16.973,02
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								16.973,02	
Nº Solic.: 30 Acrescentar		2005 Manutenção das Atividades do Hospital		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12140000		0001 16.973,02	
Total:								16.973,02	

Anexo II (Redução)									16.973,02				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									16.973,02				
2005 Manutenção das Atividades do Hospital									16.973,02				
Nº Solic.: 30 Reduzir									16.973,02				
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL									12140000 0001 16.973,02				
Total:									16.973,02				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
64	04/01/2021	819/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	184.800,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									184.800,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									184.800,00				
2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - PSF									184.800,00				
Nº Solic.: 31 Acrescentar									184.800,00				
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL									12140000 0001 184.800,00				
Total:									184.800,00				
Anexo II (Redução)									184.800,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									184.800,00				
2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS									184.800,00				
Nº Solic.: 31 Reduzir									184.800,00				
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									12140000 0001 184.800,00				
Total:									184.800,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
65	04/01/2021	825/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	5.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									5.500,00				
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação									5.500,00				
2026 Manutenção do programa Primeira infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ									5.500,00				
Nº Solic.: 5 Acrescentar									5.500,00				
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL									13110000 0001 5.500,00				
Total:									5.500,00				
Anexo II (Redução)									5.500,00				
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação									5.500,00				
2026 Manutenção do programa Primeira infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ									5.500,00				
Nº Solic.: 5 Reduzir									5.500,00				
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									13110000 0001 5.500,00				
Total:									5.500,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
66	04/01/2021	828/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	106.200,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									106.200,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									106.200,00				
2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - PSF									106.200,00				
Nº Solic.: 32 Acrescentar 3.1.90.11									106.200,00				
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									12140000 0001 106.200,00				
Total:									106.200,00				
Anexo II (Redução)									106.200,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									106.200,00				
2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS									106.200,00				
Nº Solic.: 32 Reduzir 3.1.90.11									106.200,00				
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									12140000 0001 106.200,00				
Total:									106.200,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
67	04/01/2021	829/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	41.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									41.500,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									41.500,00				
2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO									41.500,00				
Nº Solic.: 33 Acrescentar									41.500,00				
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									12140000 0001 41.500,00				
Total:									41.500,00				
Anexo II (Redução)									41.500,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									41.500,00				
2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica									41.500,00				
Nº Solic.: 33 Reduzir 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									12140000 0001 41.500,00				
Total:									41.500,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
68	04/01/2021	840/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	118.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									118.000,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									118.000,00				
2005 Manutenção das Atividades do Hospital									118.000,00				
Nº Solic.: 34 Acrescentar 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									12140000 0001 118.000,00				
Total:									118.000,00				
Anexo II (Redução)									118.000,00				
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									118.000,00				
2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS									118.000,00				
Nº Solic.: 34 Reduzir 3.1.90.11									118.000,00				
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									12140000 0001 118.000,00				
Total:									118.000,00				
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
69	04/01/2021	853/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	1.340,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									1.340,00				
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação									1.340,00				

		2104 Manutenção do Programa de promoção do Acesso ao Mundo do trabalho - ACESSUAS							1.340,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000	0001		1.340,00
Total:									1.340,00
Anexo II (Redução)									
07.001 Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação									1.340,00
		1041 Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria							1.340,00
Nº Solic.: 6 Reduzir				4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001		1.340,00
Total:									1.340,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
70	04/01/2021	862/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	53.181,06	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									53.181,06
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									53.181,06
		2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - PSF							53.181,06
Nº Solic.: 35 Acrescentar				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12140000	0001		53.181,06
Total:									53.181,06
Anexo II (Redução)									
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									53.181,06
		2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS							53.181,06
Nº Solic.: 35 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001		53.181,06
Total:									53.181,06
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
71	04/01/2021	864/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	8.303,46	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									8.303,46
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									8.303,46
		2005 Manutenção das Atividades do Hospital							8.303,46
Nº Solic.: 36 Acrescentar				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12140000	0001		8.303,46
Total:									8.303,46
Anexo II (Redução)									
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									8.303,46
		2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS							8.303,46
Nº Solic.: 36 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12140000	0001		8.303,46
Total:									8.303,46
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
72	04/01/2021	868/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									3.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									3.000,00
		2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO							3.000,00
Nº Solic.: 37 Acrescentar				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12140000	0001		3.000,00
Total:									3.000,00
Anexo II (Redução)									
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									3.000,00
		2019 Manutenção do CAPS							3.000,00
Nº Solic.: 37 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001		3.000,00
Total:									3.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
73	04/01/2021	879/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	7.500,00	04/01/2021	DECRETO: 5A	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									7.500,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									7.500,00
		2123 Manutenção da Atenção Básica							7.500,00
Nº Solic.: 38 Acrescentar				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12140000	0001		7.500,00
Total:									7.500,00
Anexo II (Redução)									
06.001 Secretaria Municipal de Saúde									7.500,00
		2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS							7.500,00
Nº Solic.: 38 Reduzir				3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		12140000	0001		7.500,00
Total:									7.500,00
Total Acréscimo:									2.559.933,39
Total Redução:									2.559.933,39
Total:									2.559.933,39

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:C794F39B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 303/2021

Dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Crédito Especial, na LOA-2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Passagem aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada na Lei Municipal nº 300/2020, de 24 de novembro de 2020, a abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)**, criando as Secretarias Municipais de Tributação, Transporte e Esporte, Juventude e Lazer, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e a ação nº 2.143 – Cooperação Mútua no Desenvolvimento das atividades de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

Art. 3º - Fica alterado no que for necessário, o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentária 2021.

Art. 4º - As alterações de que trata essa Lei, será adicionada ao LOA-2021, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Passagem-RN, 22 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR
Prefeito Constitucional de Passagem

LEI N.º 303/2021 - TABELAS DEMONSTRATIVAS

Tabela I

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	16 – Habitação		
SUB-FUNÇÃO	244 – Assistência Comunitária		
PROJETO	2.142 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	33.50.41 – Contribuições	R\$	25.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
	33.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$	2.000,00
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$	3.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	5.000,00
	33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	10.000,00
	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	150.000,00	

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO	04 – Administração		
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral		
PROJETO	2.143 – Cooperação Mútua no Desenv. das Atividades de Segurança Pública e Defesa Social		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	33.90.14 – Diárias PC	R\$	5.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	20.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	15.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00	

ÓRGÃO	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
FUNÇÃO	04 – Administração		
SUB-FUNÇÃO	129 – Administração de Receitas		
PROJETO	2.144 – Manutenção da Secretaria de Tributação		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$	65.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	16.000,00
	33.90.14 – Diárias – PC	R\$	1.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
	33.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$	5.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	10.000,00
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	5.000,00
	33.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$	3.000,00
TOTAL	R\$	120.000,00	

ÓRGÃO	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
FUNÇÃO	26 – Transporte		
SUB-FUNÇÃO	782 – Transporte Rodoviário		
PROJETO	2.145 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	35.000,00
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$	65.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
	33.90.14 – Diárias – PC	R\$	1.000,00

	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	5.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	30.000,00
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	4.000,00
	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	175.000,00

ÓRGÃO	15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
FUNÇÃO	27 – Desporto e Lazer		
SUB-FUNÇÃO	812 – Desporto Comunitário		
PROJETO	2.146 – Manutenção da Secretaria de Esporte		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	60.000,00
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$	70.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
	33.90.14 – Diárias – PC	R\$	1.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
	33.90.31 – Premiações cult. art. cient. desp. e outros	R\$	7.000,00
	33.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	2.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	20.000,00
	33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	15.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00	
TOTAL		R\$	225.000,00

SUB-FUNÇÃO	813 – Lazer		
PROJETO	2.147 – Manutenção do Setor de Juventude e Lazer		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
	33.90.31 – Premiações cult. art. cient. desp. e outros	R\$	5.000,00
	33.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	5.000,00
	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00
TOTAL		R\$	20.000,00

TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	740.000,00
--	------------	-------------------

Tabela II

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO	04 – Administração		
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral		
PROJETO	2.111 - Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$	10.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	20.000,00

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO	04 – Administração		
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral		
PROJETO	2.112 - Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$	10.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	20.000,00

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO	04 – Administração		
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral		
PROJETO	2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	33.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
	33.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$	5.000,00
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	10.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	10.000,00
TOTAL		R\$	50.000,00

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO	04 – Administração		
SUB-FUNÇÃO	123 – Administração Financeira		
PROJETO	2.017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$	30.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
	33.90.14 – Diárias PC	R\$	1.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
	33.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$	5.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	5.000,00
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	10.000,00
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
	33.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$	3.000,00

TOTAL		R\$	99.000,00
--------------	--	------------	------------------

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO	04 – Administração		
SUB-FUNÇÃO	123 – Administração Financeira		
PROJETO	1.070 – Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	44.90.52 – Equipamentos e material permanente	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	5.000,00

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		
FUNÇÃO	26 – Transporte		
SUB-FUNÇÃO	782 – Transporte Rodoviário		
PROJETO	2.019 - Manutenção dos Serviços Rodoviários		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.000,00
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$	10.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
	31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	500,00
	33.90.14 – Diárias PC	R\$	1.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	5.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	30.000,00
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	2.000,00
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
TOTAL	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	72.500,00

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		
FUNÇÃO	15 – Urbanismo		
SUB-FUNÇÃO	451 – Infra Estrutura Urbana		
PROJETO	2.029 - Manutenção do setor de Obras		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$	30.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
	31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	4.500,00
	33.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	7.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	20.000,00
	TOTAL		R\$

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		
FUNÇÃO	15 – Urbanismo		
SUB-FUNÇÃO	451 – Infra Estrutura Urbana		
PROJETO	1.014 – Construção de Calçadas acessibilidade, passeios públicos e Cicloviás		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	20.000,00
TOTAL		R\$	20.000,00
PROJETO	1.015 – Aquisição de Veículos e outros Equipamentos		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	44.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$	30.000,00
TOTAL		R\$	30.000,00
PROJETO	1.017 – Urbanização e Construção de Praças com Calçadas		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	5.000,00

ÓRGÃO	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
FUNÇÃO	27 – Desporto e Lazer		
SUB-FUNÇÃO	812 – Desporto Comunitário		
PROJETO	2.077 - Manutenção das Atividades Esportivas		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$	80.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
	31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00
	33.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
	33.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	2.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	20.000,00
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	3.000,00
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
	TOTAL		R\$

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL		
FUNÇÃO	08 – Assistência Social		
SUB-FUNÇÃO	244 – Assistência Comunitária		
PROJETO	2.054 – Manutenção a Secretaria de Assistência Social		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
	31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00
	33.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00

	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	5.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	10.000,00
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	5.000,00
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00
TOTAL		R\$	87.000,00

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL		
FUNÇÃO	16 – Habitação		
SUB-FUNÇÃO	481 – Habitação Rural		
PROJETO	1.054 – Construção e Recuperação de Unidade Habitacional		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
PROJETO	1.055 – Construção, Rec. De Unidade Urbana		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
TOTAL		R\$	20.000,00

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL		
FUNÇÃO	16 – Habitação		
SUB-FUNÇÃO	244 – Assistência Comunitária		
PROJETO	1.085 – Construção e Recuperação de Unidade Habitacional		
FONTE	0100100000 – Recursos Ordinários		
ELEMENTOS	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	30.000,00
TOTAL		R\$	30.000,00

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO		R\$	740.000,00
-------------------------------	--	------------	-------------------

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR
Prefeito Constitucional de Passagem

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador: 12989624

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00007/2021 (SRP)

Às 15:53 horas do dia 11 de março de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00007/2021, referente ao Processo nº 15020003/2021, a autoridade competente, Sr. JOSE AUGUSTO DE FREITAS REGO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 15020003/2021, Pregão nº 00007/2021.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Homologação

Item 001	
Descrição: Gasolina	
Descrição Complementar: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN.	
Quantidade: 75.400	
Valor Estimado: R\$ 5,50	Unidade de Fornecimento: Litro
Situação: Homologado	
Adjudicado para: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, pelo melhor lance de R\$ 5,5000 e a quantidade de 75.000 Litro.	
Observações:	
Data: 11/03/2021 – 15:53:00	Homologação em grupo da proposta. Fornecedor: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ/CPF: 04.508.969/0001-29, Melhor lance: R\$ 5,5000.
Item 002	
Descrição: Óleo Diesel	
Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL	
Quantidade: 73.000	
Valor Estimado: R\$ 4,47	Unidade de Fornecimento: Litro
Situação: Homologado	
Adjudicado para: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, pelo melhor lance de R\$ 4,4700 e a quantidade de 73.000 Litro.	
Observações:	
11/03/2021 – 15:53:00	Homologação em grupo da proposta. Fornecedor: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ/CPF: 04.508.969/0001-29, Melhor lance: R\$ 4,4700.
Item 003	
Descrição: Óleo Diesel	
Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG.	
Quantidade: 50.000	
Valor Estimado: R\$ 4,61	Unidade de Fornecimento: Litro
Situação: Homologado	
Adjudicado para: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, pelo melhor lance de R\$ 4,6100 e a quantidade de 50.000 Litro.	
Observações:	
11/03/2021 – 15:53:00	Homologação em grupo da proposta. Fornecedor: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ/CPF: 04.508.969/0001-29, Melhor lance: R\$ 4,6100.
Item 004	
Descrição: SOLUÇÃO	
Descrição Complementar: SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO ARLA-32, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO.	
Quantidade: 40	

Valor Estimado: R\$ 80,39	Unidade de Fornecimento: Embalagem 20,00 L
Situação: Homologado	
TULIO DE OLIVEIRA GOMES, pelo melhor lance de R\$ 80,3900 e a quantidade de 40 Embalagem 20,00 L.	
Observações:	
11/03/2021 – 15:53:00	Homologação em grupo da proposta. Fornecedor: TULIO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ/CPF: 04.508.969/0001-29, Melhor lance: R\$ 80,3900.

Portalegre, 11 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:9520FCEB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10030009/2021 - PREGAO ELETRONICO 004/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 10030009/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na: Rua José Vieira Machado, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado por Temístocles Maia de Lucena, Secretário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 4/2021, publicado no dia 16/02/2021, processo administrativo n.º 12020001/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 4/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com endereço na R QUADRA 13 ORLA OESTE, LOTE15, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **37.374.797/0001-05**, neste ato representado(a) por **ALINE ANTONIAZZI PEREIRA**, portador(a) do CPF nº **005.213.580-27**.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 37.374.797/0001-05 R QUADRA 13 ORLA OESTE, LOTE15 ***** - VILA LUZIMANGUES, PORTO NACIONAL - TO, CEP: 77500-000 Telefone: (54) 9627-9079				
8	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE Marca: PRATI	VIDRO	300	3,90	1.170,00
11	ACICLOVIR, DOSAGEM: 50 MG,G, USO: CREME Marca: PHARLAB	BISN	100	3,14	314,00
18	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	600	0,38	228,00
21	ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	1000	0,133	133,00
28	AMIODARONA, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	5000	0,55	2.750,00
44	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	300	1,50	450,00
58	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG,DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA UNIDADE: FRASCO 120,00 DOSE(S) Marca: EMS	FRASC	50	32,00	1.600,00
79	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG,G, FORMA FARMACÉUTICA: CREME TÓPICO UNIDADE: BISNAGA 30,00 G Marca: PHARLAB	BISN	400	3,78	1.512,00
80	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: SHAMPOO UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: NATIVITA	FRASC	100	6,50	650,00
111	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	3000	0,07	210,00
133	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: MEDQUIMICA	FRASC	300	7,10	2.130,00
150	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 150 MG UNIDADE: CAPSULA Marca: MEDQUIMICA	CAPS	1200	0,45	540,00
194	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 125 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MERCK	COMP	3000	0,28	840,00
199	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: VITAMEDIC	COMP	2000	0,13	260,00
227	NIMESULIDA, DOSAGEM: 50 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS UNIDADE: FRASCO 15,00 ML Marca: VITAMEDIC	FRASC	100	3,10	310,00
256	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 60,00 ML Marca: VITAMEDIC	FRASC	300	4,27	1.281,00
268	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	8000	0,14	1.120,00

282	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1%, INDICAÇÃO: CREME UNIDADE: BISNAGA 50,00 G Marca: NATIVITA	BISN	300	5,96	1.788,00
Total do Proponente					17.286,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no COMPRASNET e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Portalegre/RN, 10 de março de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN

CNPJ Nº 11.283.265/0001-60

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Proponente: Pontomedi Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 37.374.797/0001-05

Representante:

ALINE ANTONIAZZI PEREIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10030012/2021 - PREGAO ELETRONICO 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 10030012/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na: Rua José Vieira Machado, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado por Temístocles Maia de Lucena, Secretário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 4/2021, publicado no dia 16/02/2021, processo administrativo n.º 12020001/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 4/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com endereço na R MACHADO DE ASSIS, 1355, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **32.364.822/0001-48**, neste ato representado(a) por **Maria Ferrari Spazzini**, portador(a) do CPF nº **883.741.060-34**.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	CNPJ: 32.364.822/0001-48							
	R MACHADO DE ASSIS, 1355 SALA 02 - BELA VISTA, ERECHIM - RS, CEP: 99704-066							
	Telefone: (54) 3712-2155							
	Descrição do Produto/Serviço							
30	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 75 MG Marca: EMS				COMP	10000	0,64	6.400,00
36	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG,ML + 12,5 MG,ML, FORMA Marca: EMS				FRASC	50	20,00	1.000,00
93	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS				COMP	8000	0,69	5.520,00
106	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS				COMP	2000	0,50	1.000,00
123	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 250 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ZYDUS				COMP	400	1,80	720,00
124	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ZYDUS				COMP	2880	1,03	2.966,40
126	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS				COMP	2000	0,20	400,00
151	FLUOXETINA, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MED QUIMICA				COMP	22000	0,09	1.980,00
179	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG,ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: HIPOLABOR				FRASC	100	1,65	165,00
187	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 200MG + 50MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ACHE				COMP	300	3,15	945,00
Total do Proponente								21.096,40

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no COMPRASNET e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Portalegre/RN, 10 de março de 2021.

Fundo Municipal De Saúde De Portalegre/RN

CNPJ Nº 11.283.265/0001-60

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Proponente: Terra Sul Comercio De Medicamentos LTDA

CNPJ: 32.364.822/0001-48

Representante:

MARIA FERRARI SPAZZINI

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:3327EC7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10030010/2021 - PREGAO ELETRONICO 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 10030010/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na: Rua José Vieira Machado, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado por Temístocles Maia de Lucena, Secretário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021, publicado no dia 16/02/2021, processo administrativo n.º 12020001/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, com endereço na AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **12.305.387/0001-73**, neste ato representado(a) por **FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO**, portador(a) do CPF n.º **671.855.174-00**.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 12.305.387/0001-73 AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 GALPAO. - CIDADE DA ESPERANCA, NATAL - RN, CEP: 59070-600 Telefone: (84) 3092-8000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 1 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA FARMA	COMP	18000	0,07	1.260,00
61	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: SANVAL	COMP	15000	0,04	600,00
115	DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: SANTISA	COMP	4000	0,07	280,00
117	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BELFAR	COMP	5000	0,07	350,00
191	LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM: 40 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: CEISTALIA	FRASC	100	12,00	1.200,00
281	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MULTILAB	COMP	10000	0,12	1.200,00
Total do Proponente					4.890,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no COMPRASNET e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Portalegre/RN, 10 de março de 2021.

Fundo Municipal De Saúde De Portalegre/RN

CNPJ nº 11.283.265/0001-60

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Proponente: RDF - Distribuidora De Produtos Para Saude LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO

Representante

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:2CF4BC45

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10030017/2021 - PREGAO ELETRONICO 005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 10030017/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na: Rua José Vieira Machado, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado por José Augusto de Freitas Rêgo, Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 5/2021, publicado no dia 19/02/2021, processo administrativo n.º 15020001/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 5/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

RUTH ATACAREJO EIRELI, com endereço na SIT POVOADO BOA VISTA, 61, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **29.143.973/0001-61**, neste ato representado(a) por **ADRIANO CARVALHO ALVES**, portador(a) do CPF nº **089.018.634-05**.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2852		RUTH ATACAREJO EIRELI CNPJ: 29.143.973/0001-61 SIT				
		POVOADO BOA VISTA, 61 ***** - ZONA RURAL, SEVERIANO MELO - RN, CEP: 59856-000				
		Telefone: (84) 9667-0265				
4	034.006.275	CAD. 10 MAT. CDURA, 200X270MM200FLS Marca: MAXIMO	UND	616	8,80	5.420,80
6	034.006.277	CAD. DESENHO 275X200MM, 96FLS. Marca: JANDAIA	UND	1456	4,60	6.697,60
Total do Proponente						12.118,40

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no COMPRASNET e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Portalegre/RN, 10 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Portalegre/Rn

CNPJ Nº 08.358.053/0001-90

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO

Proponente: Ruth Atacarejo EIRELI

CPF/CNPJ: 29.143.973/0001-61

Representante:

ADRIANO CARVALHO ALVES

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:09403141

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2021

São Francisco do Oeste/ RN, 10 de março de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente – Lei Municipal nº 246, crédito adicional suplementar no montante de R\$ R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), na dotação orçamentária conforme abaixo:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste		
Órgão:	3000 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO		
Unidade:	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO		
Função:	28 - Encargos Especiais		
Subfunção:	843 - Serviço da Dívida Interna		
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação:	2.195 - SENTENÇAS JUDICIAIS (RPVs)		
Despesa: 651 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais		Fonte: 1001	R\$ 100.000,00
Unidade Gestora:	3 - Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste		
Órgão:	8000 - SECRETARIA MUNICIPAL - SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL - SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Programa:	4 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Ação:	4.36 - ATENÇÃO PRIMARIA - CAPTAÇÃO PONDERADA		
Despesa: 244 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Fonte: 1214	R\$ 300,00
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa:	4 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Ação:	4.34 - EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DE DOENCAS (ECD)		
Despesa: 409 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Fonte: 1214	R\$ 500,00
Unidade Gestora:	4 - Fundo Mun. de Assistência Social de São Francisco do Oeste		
Órgão:	9000 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE		
Unidade:	9001 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE		
Função:	8 - Assistência Social		
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	16 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		
Ação:	4.165 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Despesa: 556 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		Fonte: 1390	R\$ 2.200,00

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste		
Órgão:	3000 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO		
Unidade:	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO		
Função:	4 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação:	2.112 - ACOES VOLTADAS A SEC DE ADMINISTRACAO		
Despesa: 41 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 1001	R\$ 2.500,00
Órgão:	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL - OBRAS E URBANISMO		
Unidade:	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL - OBRAS E URBANISMO		
Função:	15 - Urbanismo		
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa:	7 - GESTAO URBANA E HABITACAO		
Ação:	7.94 - CONSTRUÇÃO OU ADEQUAÇÃO ABATEDOURO MUNICIPAL		
Despesa: 174 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 1001	R\$ 100.000,00
Unidade Gestora:	3 - Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste		
Órgão:	8000 - SECRETARIA MUNICIPAL - SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade:	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL - SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa:	4 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Ação:	4.34 - EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DE DOENCAS (ECD)		
Despesa: 407 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		Fonte: 1214	R\$ 500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA	TULIO VICTOR RAULINO DIAS
Prefeito	Secretário Mun. Fin. e Tributação

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:EB262C1D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
DECRETO NRO 00001/21, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São Tomé, o crédito Suplementar no valor de R\$ 4.540.495,02 (Quatro Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São Tomé no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00002/20

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.540.495,02 (Quatro Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$4.540.495,02 (Quatro Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Tomé, em 04 de Janeiro de 2021

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00001/21 de 04 de Janeiro de 2021, autorizado pela LEI 00002/20.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			03 01 28 843 0018 1.006 4.6.90.71.00	R\$ 150.000,00
anulação de dotação	03 01 28 843 0018 1.007 3.2.90.21.00	R\$ 50.000,00		
anulação de dotação	03 01 28 843 0018 1.010 4.6.90.71.00	R\$ 83.000,00		
			04 01 20 605 0010 1.021 4.4.90.51.00	R\$ 20.000,00
			04 01 20 605 0010 1.021 4.4.90.51.00	R\$ 30.000,00
			04 01 20 605 0022 1.024 4.4.90.52.00	R\$ 20.000,00
			04 01 20 605 0022 1.024 4.4.90.52.00	R\$ 50.000,00
			05 02 12 361 0003 1.025 4.4.90.52.00	R\$ 50.970,40
			05 02 12 361 0035 1.029 4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
anulação de dotação	05 02 12 361 0036 1.030 4.4.90.51.00	R\$ 98.000,00		
anulação de dotação	05 02 12 361 0036 1.030 4.4.90.51.00	R\$ 2.000,00		
			05 02 12 361 0036 1.030 4.4.90.51.00	R\$ 250.000,00
			05 02 12 361 0038 1.035 4.4.90.51.00	R\$ 80.000,00
			05 02 12 365 0036 1.037 4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
			05 02 12 367 0033 1.039 4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
			05 02 13 392 0043 1.042 4.4.90.51.00	R\$ 40.000,00
			05 02 27 812 0035 1.044 4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
			05 02 27 812 0040 1.046 4.4.90.51.00	R\$ 75.000,00
			05 02 27 812 0040 1.046 4.4.90.51.00	R\$ 50.000,00
			05 02 27 813 0011 1.048 4.4.90.51.00	R\$ 80.000,00
			06 01 17 512 0011 1.051 4.4.90.51.00	R\$ 80.000,00
			06 01 17 512 0028 1.052 4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
			06 01 17 512 0028 1.052 4.4.90.51.00	R\$ 50.000,00
			06 02 10 302 0011 1.053 4.4.90.51.00	R\$ 174.000,00
anulação de dotação	06 02 10 302 0011 1.054 4.4.90.52.00	R\$ 450.000,00		
			06 02 10 302 0011 1.054 4.4.90.52.00	R\$ 115.000,00
			06 02 10 302 0011 1.055 4.4.90.51.00	R\$ 80.000,00
			07 01 15 451 0010 1.058 4.4.90.51.00	R\$ 100.000,00
			07 01 15 451 0010 1.058 4.4.90.51.00	R\$ 135.524,62
			03 01 04 122 0014 1.084 4.4.90.52.00	R\$ 100.000,00
anulação de dotação	02 01 04 122 0002 2.003 3.1.91.13.00	R\$ 20.000,00		
			02 01 06 181 0005 2.008 3.1.90.11.00	R\$ 30.000,00
anulação de dotação	03 01 04 122 0015 2.011 3.3.90.92.00	R\$ 40.000,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0015 2.011 3.3.90.47.00	R\$ 130.000,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0016 2.012 3.1.90.92.00	R\$ 60.000,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0016 2.013 3.1.91.13.00	R\$ 200.000,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.92.00	R\$ 9.100,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 4.6.90.71.00	R\$ 80.000,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.1.91.13.00	R\$ 150.000,00		
anulação de dotação	04 01 20 605 0020 2.024 3.1.91.92.00	R\$ 1.723,20		
			04 01 20 605 0020 2.024 3.1.90.11.00	R\$ 100.000,00
			04 01 20 605 0020 2.024 3.1.90.04.00	R\$ 50.000,00
anulação de dotação	04 01 20 605 0020 2.024 3.1.91.13.00	R\$ 16.128,00		
			04 01 20 605 0020 2.024 3.3.50.41.00	R\$ 100.000,00
			04 01 20 605 0020 2.028 3.3.90.39.00	R\$ 190.000,00
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.032 3.1.90.92.00	R\$ 28.340,00		
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.032 3.1.91.13.00	R\$ 150.000,00		
			05 02 12 361 0030 2.032 3.1.90.04.00	R\$ 180.000,00
			05 02 12 361 0030 2.032 3.1.90.11.00	R\$ 290.000,00
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.042 3.1.91.92.00	R\$ 17.034,18		
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.042 3.1.91.13.00	R\$ 150.000,00		
			05 02 12 361 0030 2.042 3.1.90.11.00	R\$ 650.000,00
			05 02 12 361 0030 2.042 3.1.90.92.00	R\$ 270.000,00
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.043 3.1.91.92.00	R\$ 6.891,80		
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.043 3.1.91.92.00	R\$ 5.195,06		
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.043 3.1.91.92.00	R\$ 14.699,45		
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.043 3.1.91.92.00	R\$ 14.477,17		
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.043 3.1.91.92.00	R\$ 23.082,92		
			05 02 12 361 0030 2.043 3.1.90.11.00	R\$ 450.000,00
anulação de dotação	05 02 12 365 0030 2.053 3.1.90.11.00	R\$ 205.000,00		
anulação de dotação	05 02 12 365 0030 2.053 3.3.90.08.00	R\$ 5.000,00		

anulação de dotação	05 02 13 392 0044 2.075 3.3.50.43.00	R\$ 26.700,00		
anulação de dotação	05 02 13 392 0045 2.076 3.3.50.43.00	R\$ 18.600,00		
anulação de dotação	05 02 27 812 0039 2.079 3.3.90.31.00	R\$ 3.700,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.1.90.92.00	R\$ 12.777,24		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.1.90.11.00	R\$ 350.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.1.91.13.00	R\$ 150.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.087 3.1.90.92.00	R\$ 62.659,73		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.087 3.1.91.13.00	R\$ 30.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.088 3.1.90.92.00	R\$ 18.095,88		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.088 3.1.90.04.00	R\$ 600.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.088 3.3.90.92.00	R\$ 3.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.089 3.1.90.92.00	R\$ 63.265,42		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.089 3.1.91.13.00	R\$ 80.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.090 3.1.90.13.00	R\$ 15.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 304 0030 2.100 3.1.90.04.00	R\$ 3.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 304 0030 2.100 3.1.90.11.00	R\$ 50.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 304 0030 2.100 3.1.90.13.00	R\$ 8.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 305 0030 2.101 3.1.90.11.00	R\$ 20.000,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.30.00	R\$ 54.000,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.1.90.92.00	R\$ 42.157,85		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.1.90.04.00	R\$ 500.000,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.36.00	R\$ 53.800,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.30.00	R\$ 5.485,38		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.39.00	R\$ 1.189,47		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.39.00	R\$ 62.120,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.30.00	R\$ 2.216,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.30.00	R\$ 1.000,96		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 4.4.90.30.00	R\$ 8.400,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.1.91.13.00	R\$ 84.842,40		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.105 3.3.90.39.00	R\$ 12.000,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.105 3.3.90.39.00	R\$ 10.025,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.105 3.3.90.92.00	R\$ 34.587,91		
anulação de dotação	07 01 26 782 0030 2.107 3.3.90.39.00	R\$ 16.200,00		
anulação de dotação	07 01 26 782 0030 2.107 3.3.90.39.00	R\$ 16.800,00		
anulação de dotação	08 02 08 243 0030 2.112 3.3.50.43.00	R\$ 21.200,00		
anulação de dotação	08 02 08 243 0030 2.115 3.1.90.13.00	R\$ 10.000,00		
anulação de dotação	08 02 08 244 0030 2.118 3.1.91.13.00	R\$ 30.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.136 3.1.90.04.00	R\$ 50.000,00		
Totais :		R\$ 4.540.495,02		R\$ 4.540.495,02

São Tomé, 04 de Janeiro de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Washington José da Costa Filho
Código Identificador:26AFA2AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210021 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020 – PUBLICAÇÃO POR REALINHAMENTO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20190045, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa PARELHAS GÁS LTDA C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020

Empresa: PARELHAS GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, estabelecida à RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). Marcondes Augusto de Oliveira, C.P.F. nº 094.372.234-91.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO ANTERIOR UNITÁRIO	PREÇO REALINHADO UNITÁRIO
01	ÓLEO DIESEL.	Litro	85.000,00	BR	R\$ 3,89	R\$ 4,62
02	DIESEL S-10	Litro	133.000,00	BR	R\$ 3,99	R\$ 4,80
03	GASOLINA COMUM	Litro	114.400,00	BR	R\$ 4,89	R\$ 5,93

FUNDAMENTO LEGAL PARA SUPRESSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações

SÃO VICENTE/RN 11 DE MARÇO DE 2021

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:79B13666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020 CONTRATO 20210087

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000070/20

CONTRATO Nº.....: 20210087

ORIGEM.....: PREGÃO PE Nº 006/2020

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29, COM SEDE NA PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: LC COMERCIAL EIRELI CNPJ 32.281.300/0001-82 ENDEREÇO R PROFESSOR JOAO DINIZ, 117 LOT FLORES DO CAMPO, JARDINS, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59293-864

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM RECURSOS DO PDDE, DESTINADOS A ESCOLA MUN. MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO.

ITENS:

Item	Especificação do PRODUTO	unid.	Quant.	Valor unit.	VALOR TOTAL POR ITEM
2	AGENDA, com calendário dos anos 2020 e/ou 2021, papel miolo off-set de gramatura 63g/m2, 01 dia por página, encadernação colada e costurada, medindo aproximadamente 14,5x20,5cm.	Unidade	1	R\$ 13,80	R\$ 13,80
3	ALFINETE, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 03, material cabeça plástico, formato cabeça redondo, cores sortidas, comprimento 10, aplicação mapa. Caixa com no mínimo 25 unidades.	Caixa	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, em acrílico, medindo aproximadamente 17x6 cm, com base de feltro.	Unidade	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
9	BALÃO INFLÁVEL, nº 7, liso, em cores variadas, pacote com 50 unidades.	Pacote	70	R\$ 4,10	R\$ 287,00
11	BARBANTE DE 100% ALGODÃO CRU 08 fios, rolo com no mínimo de 180m	Unidade	2	R\$ 4,75	R\$ 9,50
12	BLOCO ADESIVO MARCADOR DE PÁGINA, cores diversas, medindo 7,6x1,5cm, cada pacote com 04 blocos com 45 marcadores.	Pacote	5	R\$ 4,29	R\$ 21,45
13	BLOCO PARA RECADADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 38x50mm, cada pacote com 04 blocos com 100 folhas.	Pacote	5	R\$ 4,53	R\$ 22,65
22	CAIXA TÉRMICA PEQUENA, 10 litros, confeccionada em Polipropileno na camada interna e poliuretano no enchimento. Em material atóxico e inodoro.	Unidade	1	R\$ 17,53	R\$ 17,53
25	CANETA ESFEROGRÁFICA, (nas cores, azul, preta e vermelha), escrita grossa 1.2mm e macia, com tampa antiafíxiante, corpo sextavado de resina termoplástica transparente, medindo aproximadamente 14,0 cm sem considerar a tampa, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos e solventes, embalagem com 50 unidades, com dados de identificação do produto e data de validade. Prazo de validade de no mínimo 01 ano no ato da entrega. Marca de referência: Compactor ou similar	Caixa	5	R\$ 32,48	R\$ 162,40
27	CANETA MARCA TEXTO, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4 mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cor fluorescente (verde, amarela ou rosa), boa resistência à luz. Caixa com 12 unidades.	Caixa	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
32	CESTO DE LIXO PARA ESCRITÓRIO em material plástico, telado, para no mínimo 10 litros.	Unidade	20	R\$ 4,29	R\$ 85,80
46	COLHER DESCARTÁVEL, para refeições, pacote com 50 unidades.	Pacote	10	R\$ 3,10	R\$ 31,00
54	CORRETIVO LÍQUIDO, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Frasco de no mínimo 18 ml.	Unidade	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
59	ESTILETE, estilete com largura mínima 18 mm.	Unidade	28	R\$ 2,00	R\$ 56,00
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE, transparente, medindo aproximadamente 24 mm X 2m, com fixação permanente.	Unidade	25	R\$ 7,40	R\$ 185,00
67	FITA ADESIVA KRAFT, larga, material a base de borracha e resina, tipo mono-face, medindo aproximadamente 48 mm X 50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	Unidade	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
68	FITA PLÁSTICA PARA PRESENTE, largura 30mm, rolo com mínimo de 50m, cores variadas.	Rolo	5	R\$ 5,90	R\$ 29,50
73	FOLHA EM EVA, com glitter dourada e/ou prateada, nas dimensões de 600 x 400x 2 mm.	Unidade	20	R\$ 4,10	R\$ 82,00
75	FOLHA ISOPOR 20 mm	Unidade	25	R\$ 3,40	R\$ 85,00
77	FOLHA ISOPOR 40 mm	Unidade	25	R\$ 6,50	R\$ 162,50
78	GARFO DESCARTÁVEL, para refeição. Pacote com 50 unidades.	Pacote	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
81	GRAMPEADOR INDUSTRIAL, de metal, com capacidade para grampear até 100 folhas de papel de 75g/m², de uma só vez.	Unidade	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50
82	GRAMPEADOR PEQUENO DE ESCRITÓRIO, Estrutura em chapa de aço, base plástica, sistema prático para recarga rápida, com capacidade para grampear até 20 folhas de gramatura 75g/m2.	Unidade	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
84	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem, caixa c/ 5000 unidades.	Caixa	8	R\$ 3,90	R\$ 31,20
85	GRAMPO TRILHO PLÁSTICA (Macho e Fêmea / Romeu e Julieta), cor branca, embalagem com 50 jogos, comprimento 30cm, capacidade para armazenar até 600 folhas (ref. sulfite 75g/m²).	Pacote	3	R\$ 7,70	R\$ 23,10
87	LÁPIS DE COR TAMANHO GRANDE, com envoltório inteiriço, sem emendas, formato sextavado em madeira. Caixa contendo no mínimo 12 unidades em várias cores, atóxico.	Caixa	20	R\$ 2,30	R\$ 46,00
88	LÁPIS DE GRAFITE PRETO, Nº 02, corpo de madeira na cor preta, atóxico, com código de barras no corpo do lápis, formato 89sextavado, apontado, diâmetro 2mm, dureza do grafite HB, medindo no mínimo 17,5cm, caixa com 144 unidades.	Caixa	16	R\$ 28,00	R\$ 448,00
89	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, líquido desenvolvido para remove92r todo tipo de resíduo, inclusive tinta permanente (pincel at936ímico), do quadro branco, sem prejudicar seu uso, frasco conte94ndo 60 ml.	Frasco	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
91	LIVRO DE PONTO, grande, capa dura, com mínimo de 50 folhas numeradas.	Unidade	5	R\$ 11,50	R\$ 57,50
92	LIVRO DE PROTOCOLO, tamanho aproximado de 154 X 216 mm, com mínimo de 100 folhas.	Unidade	1	R\$ 6,70	R\$ 6,70
93	MASSA DE MODELAR, caixa com 12 cores variadas, à base de cera, alta mínima de 8cm.	Caixa	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
95	MOLHA-DEDO, embalagem com 12g.	Unidade	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
96	PALITO DE PICOLÉ, pontas arredondadas, pacote contendo 100 unidades.	Pacote	10	R\$ 3,05	R\$ 30,50
97	PALITO PARA ESPETINHO, 25cm, pacote contendo 50 unidades.	Pacote	4	R\$ 2,69	R\$ 10,76
98	PAPEL AUTO ADESIVO: 108g, branco, no formato A4. Embalagem contendo 100 fls. Ideal para confecção de etiquetas, rótulos, etc.	Pacote	10	R\$ 19,48	R\$ 194,80
101	PAPEL CONTATO ADESIVO Laminado de PVC autoadesivo, transparente, protegido no verso por papel siliconado, espessura de aproximadamente 0.08mm, rolo com 45cm x 25m.	Rolo	2	R\$ 2,85	R\$ 5,70

102	PAPEL CREPON Folha medindo 48cm x 2m em cores variadas	Unidade	42	R\$ 0,50	R\$ 21,00
103	PAPEL FOTOGRAFICO AUTO ADESIVO: glossy, brilhante, branco, 130g, Alta resolução, Para impressão a jato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d'água, tamanho A4, embalagem com 20 folhas.	Pacote	6	R\$ 14,90	R\$ 89,40
104	PAPEL FOTOGRAFICO: glossy, brilhante, branco, 180g, Alta resolução, Para impressão a jato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d'água, tamanho A4, embalagem com 50 folhas.	Pacote	3	R\$ 3,25	R\$ 9,75
105	PAPEL MADEIRA LISO, folha com dimensões de 100 X 60 cm	Unidade	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
106	PAPEL PARA PRESENTES, folha medindo 50x60cm, cores diversas ou estampadas	Unidade	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
108	PAPEL SULFITE A4 (210 mm x 297 mm), 75 g/m², pacote contendo 100 Folhas, cores diversas.	Pacote	2	R\$ 4,70	R\$ 9,40
112	PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO, produzido em cartolina plastificada, com gramatura 480g/m², com 1 grampo de plástico, espessura 0,52mm, medindo aproximadamente 345 x 235 mm. Pacote com 10 unidades, nas cores azul ou verde.	Pacote	2	R\$ 4,18	R\$ 8,36
113	PASTA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, com elástico, tamanho offico cores variadas.	Unidade	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
116	PASTA PLÁSTICA ALTA, com elástico, medidas aproximadas: 34,00 cm x 25 cm (C X L). Altura aproximada: 6 cm.	Unidade	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
118	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO MARMORIZADA E PLASTIFICADA MARROM, com visor transparente, etiqueta grampo e trilha de plástico.	Unidade	11	R\$ 2,15	R\$ 23,65
121	PILHA ALCALINA MEDIA, tamanho AA pacote contendo 2 pilhas.	Pacote	5	R\$ 3,50	R\$ 17,50
122	PILHA ALCALINA PALITO, tamanho AAA pacote contendo 2 pilhas.	Pacote	5	R\$ 3,50	R\$ 17,50
124	PINCEIS ROLIÇOS Nº 12 (PARA PINTURA EM TECIDO), pacote com no mínimo 10 unidades.	Pacote	2	R\$ 17,70	R\$ 35,40
126	PINCEL MARCADOR PERMANENTE (CANETA PARA DVD), com tinta permanente para escrita nas cores azul, vermelho ou preto, ponta média 2mm.	Unidade	5	R\$ 2,60	R\$ 13,00
128	PISTOLA PARA COLA QUENTE, Bivolt (110/220 volts), mínimo de 7W.	Unidade	2	R\$ 10,30	R\$ 20,60
130	PORTA COPOS PLÁSTICO, suporte para copos de 150 ml em plástico/cristal.	Unidade	3	R\$ 25,07	R\$ 75,21
133	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	Pacote	23	R\$ 0,80	R\$ 18,40
135	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 21 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	Pacote	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
138	REFIL DE TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, frasco com no mínimo 5,5 ml na cor preta, vermelha ou azul.	Frasco	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00
144	RELÓGIO DE PAREDE Diâmetro mínimo de 30cm	Unidade	3	R\$ 18,18	R\$ 54,54
146	TECIDO TNT ESTAMPADO	Metro	11	R\$ 2,49	R\$ 27,39
147	TECIDO TNT LISO, Cores Diversas.	Metro	10	R\$ 1,70	R\$ 17,00
148	TESOURA MULTIUSO (TIPO ESCOLAR), com lâmina em aço inoxidável, cabo de plástico, modelo escolar, com pontas arredondadas.	Unidade	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00
149	TESOURA MULTIUSO, com lâmina em aço inoxidável, 8", cabo plástico preto, tamanho aproximado 20cm.	Unidade	5	R\$ 5,70	R\$ 28,50
150	TINTA FACIAL para maquiagens artísticas, ideal para ser utilizada em: festas temáticas, festas à fantasia, desfiles e eventos em geral. Recipiente com 25 ml.	Frasco	11	R\$ 5,75	R\$ 63,25
152	TINTA PARA CARIMBO, na cor preta, original do fabricante, com no mínimo 15 ml.	Unidade	3	R\$ 2,20	R\$ 6,60
153	TINTA PARA TECIDO, contendo aproximadamente 37 ml. Caixa com 12 unidades em cores diversas.	Caixa	5	R\$ 3,77	R\$ 18,85

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.047,99 (quatro mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 656 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: 12.361.0025.2024 Manut. Do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 09 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Março de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.534.614-06

PELA CONTRATADA: RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO portador do CPF 117.569.144-51

FISCAL DO CONTRATO: LUCIOLANGE ALVES BALBINO DE AZEVEDO portador do CPF nº030.961.294-28

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B8C72710

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020 CONTRATO 20210085

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000070/20

CONTRATO Nº.....: 20210085

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29, COM SEDE NA PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP CNPJ 24.208.480/0001-49 ENDEREÇO R CORONEL ESTEVAM, 1598, alecrim, Natal-RN, CEP 59035-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM RECURSOS DO PDDE, DESTINADOS A ESCOLA MUN. MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO.

ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR ITEM
30	CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET, tamanho mínimo de 48x66cm, cores variadas.	Unidade	20	R\$ 1,10	R\$ 22,00
31	CARTOLINA GUACHE, tamanho de 50x66cm.	Unidade	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
34	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	Caixa	3	R\$ 1,80	R\$ 5,40
42	COLA LÍQUIDA 40G, cor branca, aplicação papel, frasco com no mínimo 40g, lavável e não tóxica composição básica de acetato de polivinila.	Frasco	20	R\$ 0,95	R\$ 19,00
47	COLHER DESCARTÁVEL, para sobremesa, pacote com 50 unidades.	Pacote	5	R\$ 2,90	R\$ 14,50
107	PAPEL SEDA Tamanho aproximadamente 50x70cm, em cores 109 variadas	Unidade	20	R\$ 0,30	R\$ 6,00
109	PASTA "L" tipo capa plástica para documento tamanho A4, transparente, com abertura lateral	Unidade	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00
117	PASTA PLÁSTICA SIMPLES, com elástico, tamanho ofício, cor cristal	Unidade	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
123	PINCEIS ROLIÇOS Nº 0 (PARA PINTURA EM TECIDO), pacote com no mínimo 10 unidades.	Pacote	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 133,40 (cento e trinta e três reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 656 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: 12.361.0025.2024 Manut. Do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 09 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Março de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.534.614-06

PELA CONTRATADA: ELIAS AVELINO DOS SANTOS portador do CPF 307.504.904-20

FISCAL DO CONTRATO: LUCIOLANGE ALVES BALBINO DE AZEVEDO portador do CPF nº 030.961.294-28

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4E40F742

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020 CONTRATO 20210086

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000070/20

CONTRATO Nº.....: 20210086

ORIGEM.....: PREGÃO PE Nº 006/2020

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, Centro São Vicente/RN

CONTRATADA(O).....: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ 00.800.611/0001-14 ENDEREÇO R GENERAL OLIVEIRA GALVAO, 1045, TIROL, Natal-RN, CEP 59015-120

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM RECURSOS DO PDDE, DESTINADOS A ESCOLA MUN. MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO.

ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR ITEM
15	BORRACHA PLÁSTICA, material borracha plástica, atóxica, tamanho 43,4x17,4x11,8mm, cor branca, tipo macia, que possui a fórmula Hi-Polymer ou equivalente, que faz com que as partículas se unam, resultando em limpeza e precisão na hora de apagar.	Unidade	1	R\$ 2,20	R\$ 2,20
26	CANETA HIDROGRÁFICA (PELICANO OU SIMILAR), produto descartável; Ideal para marcar, escrever e desenhar; Tinta atóxica; Pacote com no mínimo 12 canetas em cores variadas.	Pacote	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
28	CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO	Unidade	1	R\$ 0,45	R\$ 0,45
37	COLA (TIPO BASTÃO), cor branca, aplicação papel, atóxica. Bastão de no mínimo 8g. BIC ou similar.	Unidade	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
41	COLA LÍQUIDA 1KG, cor branca, aplicação papel, frasco com no mínimo 1kg. lavável e não tóxica, composição básica de acetato de polivinila.	Frasco	2	R\$ 9,40	R\$ 18,80
44	COLA PARA PISTOLA (REFIL), adesivo termoplástico elaborado à base de resinas sintéticas e ceras especiais indicados para as mais diversas aplicações. Pacote com no mínimo 1kg.	Pacote	1	R\$ 30,80	R\$ 30,80

58	ENVELOPE DE PAPEL, medindo 229 x 324 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. Papel Off-Set Cor branco.	Caixa	1	RS 33,90	RS 33,90
62	EXTRATOR DE GRAMPO, material aço inoxidável, tipo espátula, comprimento 15 cm.	Unidade	2	RS 1,40	RS 2,80
64	FITA ADESIVA (ESTREITA), material polipropileno transparente, tipo mono-face, medindo 12 mm de largura por 30m de comprimento mínimo, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	Unidade	2	RS 0,80	RS 1,60
69	FOLHA DE OFÍCIO (PESO 60) 180g/m², na cor branca, tamanho A4.	Unidade	30	RS 0,24	RS 7,20
70	FOLHA DE PAPEL (PESO 40) 120g/m², na cor branca, tamanho A4.	Unidade	50	RS 0,22	RS 11,00
72	FOLHA EM EVA, com dimensões de 600x400x2mm em cores variadas.	Unidade	5	RS 1,20	RS 6,00
74	FOLHA ISOPOR 10 mm	Unidade	1	RS 2,30	RS 2,30
80	GLITER EM PÓ: embalagem com mínimo de 5g, em cores variadas.	Unidade	2	RS 1,30	RS 2,60
137	QUADRO BRANCO, quadro branco, liso, brilhante, 100% UV, com dimensões mínimas de 120x90 cm, moldura alumínio, com porta caneta/apagador.	Unidade	1	RS 95,00	RS 95,00
145	RESMA DE PAPEL COM 500 FOLHAS SULFITE A4, gramatura de 75g/m², medindo 210x297mm, na cor branca. Caixa com 10 resmas. No total 5.000 folhas por caixa.	Caixa	3	RS 192,00	RS 576,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 806,65 (oitocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 656 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: 12.361.0025.2024 Manut. Do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 09 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Março de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.534.614-06

PELA CONTRATADA: WAGNER TINOCO DE ANDRADE portador do CPF 231.250.804-44

FISCAL DO CONTRATO: LUCIOLANGE ALVES BALBINO DE AZEVEDO portador do CPF nº030.961.294-28

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:320BBF19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

PROCESSO Nº 2.869/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO TOPDOWN: 60/2021

Aos 09/02/2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021** Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

DENTAL PAUFERRENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.994.589/0001-77, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MARIA RODRIGUES LOBO, EMPRESARIA, Brasileiro(a), portador do CPF nº 499.555.194-87, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **789.624,80, (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

Fornecedor: DENTAL PAUFERRENSE LTDA		
CNPJ: 06.994.589/0001-77	Telefone: (84) 9651-8566	Email: DENTALPUFERRENSE@HOTMAIL.COM
Endereço: R QUITINO BOCAIUVA, 304, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP: 59900-000		
Representante: MARIA RODRIGUES LOBO - CPF: 499.555.194-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	029451 - ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA C/100UND	theoito	PCT	800,00	2,280	1.824,00
4	0036168 - Agulha Descartável 0,60 X 25 C/100 X 4,5 C/100 Und	labor import	CX	500,00	4,170	2.085,00
21	0036185 - Balança Digital Eltronica Até 150 Kg	incoterm	UND	40,00	59,850	2.394,00
24	0036188 - Cabo Para Bisturi	KOTA	UND	50,00	8,580	429,00
25	0036189 - Caixa De Material Perfuro Cortante 13 Lt.	VIVA BOX	UND	3000,00	2,990	8.970,00
26	0036190 - Caixa De Material Perfuro Cortante 20 Lt	VIVA BOX	UND	3000,00	3,990	11.970,00
29	0036193 - Capote De Napa	NEW PROT	CX	800,00	37,430	29.944,00

33	0036197 - Cat Gut Cromado 5,0	TCHNOFIO	CX	800,00	65,900	52.720,00
34	0036198 - Cat Gut Simples 0	TCHNOFIO	CX	800,00	67,390	53.912,00
35	0036199 - Cat Gut Simples 2,0	TCHNOFIO	CX	800,00	65,900	52.720,00
36	0036200 - Cat Gut Simples 3,0	TCHNOFIO	CX	800,00	67,000	53.600,00
38	0036202 - Cat Gut Simples 5,0	TCHNOFIO	CX	800,00	66,200	52.960,00
39	018024 - CATETER NASAL N 06	MARKK MED	UND	1000,00	0,520	520,00
40	018025 - CATETER NASAL N 08	MARK MED	UND	1000,00	0,350	350,00
41	0036203 - Clorexidina Degermante 1000ml	VI PHARMA	LT	500,00	13,450	6.725,00
50	0036212 - Comadre Ou Aparedeira	FAVA	UND	20,00	17,500	350,00
51	0036214 - Compressa De Gaze 7,5 X 7,5 09f. Com 500 Und	BIOTEXTIL	PCT	6000,00	4,000	24.000,00
52	0036215 - Detector Fetal Portatil	BIOTEXTIL	UND	60,00	297,000	17.820,00
54	029359 - EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	TKL	UND	15000,00	0,690	10.350,00
55	0036217 - Equipo Macrogotas P/ Alimentação	LAMEDID	PCT	2000,00	1,270	2.540,00
97	005082 - GLICOSIMETRO	MEDLEVERSONH	UND	300,00	36,000	10.800,00
120	0036279 - Luva De Procedimento Tam G C/100 Unid	SUPERMAX	CX	3000,00	25,000	75.000,00
121	0036280 - Luva De Procedimento Tam M C/100 Unid	SUPERMAX	CX	3000,00	30,000	90.000,00
122	0036281 - Luva De Procedimento Tam P C/100 Unid	SUPERMAX	CX	3000,00	25,000	75.000,00
123	0036282 - Luva De Procedimento Tam Pp C/100 Unid	SUPERMAX	CX	3000,00	35,000	105.000,00
137	0036296 - Pinça Cheron 24/25cm	CRAL	UND	15,00	1,220	18,30
138	0036297 - Pinça Dente De Rato Com Dente	PRATA	UND	15,00	13,100	196,50
139	0036298 - Pinça Hemost Curva	PRATA	UND	60,00	22,440	1.346,40
140	0036299 - Pinça Hemost Reta	PRATA	UND	60,00	22,440	1.346,40
141	0036300 - Pinça Kelly Curva	PRATA	UND	60,00	25,910	1.554,60
142	0036301 - Pinça Kelly Reta	PRATA	UND	60,00	18,390	1.103,40
143	0036302 - Pinça Kocher	ABC	UND	60,00	21,150	1.269,00
144	0036303 - Pinça Mathieu	FAVA	UND	60,00	22,070	1.324,20
145	0036304 - Pinça Mosquito Curva	PRATA	UND	60,00	20,900	1.254,00
146	0036305 - Pinça Mosquito Reta	PRATA	UND	60,00	20,900	1.254,00
147	0036306 - Pinça Pozzi 24cm	ABC	UND	60,00	43,990	2.639,40
148	0036307 - Pinça Pozzi 24cm/25,5	ABC	UND	20,00	44,030	880,60
150	0036309 - Porta Agulha Mayo	FAVA	UND	60,00	28,570	1.714,20
154	0036313 - Reservatorio Para Reanimador Adulto	OXEIGEL	UND	60,00	37,500	2.250,00
155	0036314 - Scalp N 19 G	labor import	UND	7000,00	0,160	1.120,00
156	0036315 - Scalp N 21 G	labor import	UND	18000,00	0,160	2.880,00
157	0036316 - Scalp N 23 G	labor import	UND	18000,00	0,160	2.880,00
158	0036317 - Scalp N 25 G	labor import	UND	15000,00	0,160	2.400,00
159	0036318 - Scalp N. 27g	labor import	UND	2500,00	0,160	400,00
160	0036319 - Seringa Descartavel 5ml C/Ag. 25 X 7	SR	UND	20000,00	0,190	3.800,00
216	0036383 - Tesoura Iris Reta	KOTA	UND	60,00	11,190	671,40
219	0036386 - Tessorra Metzbaum Curva 20cm	FAVA	UND	60,00	38,990	2.339,40
221	029405 - TOUCA DESCARTAVEL C/100 UND	FAVA	PCT	1000,00	13,000	13.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de Material Médico Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 789.624,80, (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.
 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:
 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

DENTAL PAUFERRENSE LTDA

Representante Da Empresa

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:91A73577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

PROCESSO Nº **2.869/2020**
 VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**
 PROCESSO TOPDOWN: 60/2021

Aos 09/02/2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021** Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.940.808/0001-82, neste ato representada pelo (a) Sr(a). LILIANE WANE OLIVEIRA BARBOSA, EMPRESARIO, Brasileiro(a), portador do CPF nº 008.333.481-59, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **R\$ 15.400,00, (quinze mil e quatrocentos reais).**

Fornecedor: DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA		
CNPJ: 31.940.808/0001-82	Telefone: (62) 98596-9355	Email: delcalicitacoes@gmail.com
Endereço: Avenida Tiradentes, 2122 - lado par, Setor Central, Anápolis/GO, CEP: 75043-044		
Representante: LILIANE WANE OLIVEIRA BARBOSA - CPF: 008.333.481-59		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0036180 - Aspirador Clinico Cerurgico	hr hospitalar	UND	10,00	1.540,000	15.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de Material Médico Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 15.400,00, (quinze mil e quatrocentos reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:
 Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 02/2021** e a proposta da empresa.
 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
 O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
 Prefeito

DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA
 Representante Da Empresa

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO
 CPF: 357.605.708-03
 TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS
 CPF 012.054.374-52
 TESTEMUNHA

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:6C68DD92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

PROCESSO Nº 2.869/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
PROCESSO TOPDOWN: 60/2021

Aos 09/02/2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021** Contratação de empresa

para aquisição de Material Médico Hospitalar, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.476/0001-34, 59607-340, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Raimundo Wandecy Campelo Gurgel, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 915.383.784-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **36.416,50, (trinta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 10.538.476/0001-34	Telefone: (84) 3316-6753	Email: dismedmossoro@gmail.com
Endereço: RUA: FELIPE CAMARAO, 1662, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-340		
Representante: Oseas MonthalgganFernandes Costa CPF. 054.799.774-40.		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0036166 - Agulha 30x8 Descartável	NIPRO	CX	2000,00	4,200	8.400,00
9	0036173 - Agulha Descartável 40 X 12 C/100 Unid	NIPRO	CX	600,00	3,280	1.968,00
86	0036247 - Fralda Geriátrica G Pct C/ 8 Und	MASTECARE	PCT	1000,00	7,500	7.500,00
103	0036263 - Kolagenase Pomada 30 G	ABBOT	Fr	1000,00	16,000	16.000,00
111	0036271 - Latex 201 C/15 15 Mts De Silicone	GOIAIS	PCT	15,00	40,000	600,00
112	0036272 - Latex 202 C/15 15 Mts De Silicone	GOIAIS	PCT	15,00	49,900	748,50
113	0036273 - Latex Nº 204 De 15 Mts	GOIAIS	PCT	15,00	80,000	1.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de Material Médico Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 36.416,50, (trinta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 02/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante Da Empresa

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:5CDE8CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

PROCESSO Nº **2.869/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

PROCESSO TOPDOWN: 60/2021

Aos 09/02/2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2021**, Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.679.119/0001-93, neste ato representada pelo (a) Sr(a). RENILSON NERY DE MOURA, GERENTE, Brasileiro (a), portador do CPF nº 421.327.974-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s), com o valor total de: **46.757,90, (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).**

Fornecedor: CRM COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 04.679.119/0001-93	Telefone: 3211-7625	Email: crmlicitacoes@gmail.com
Endereço: RUA GAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459, PETRÓPOLIS/RN, CEP: 59.012-000		
Representante: RENILSON NERY DE MOURA - CPF: 421.327.974-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
43	0036206 - Colar Cervical De Espuma Mso Medio	MSO	UND	30,00	8,990	269,70
84	0036245 - Fluxometro C/ Valvula Reguladora P/ Cilindro De O2	HAOXI	UND	21,00	240,000	5.040,00
89	0036250 - Frasco 250ml Marron E Natural	HITOPLAST	UND	100,00	2,490	249,00
98	0036258 - Histerometro Collin 28/30cm	ABC	UND	20,00	65,000	1.300,00
99	0036259 - Imobilizador Coxim Lateral De Cabeça "Maca"	MARIMAR	UND	4,00	107,700	430,80
100	0036260 - Kit Câmula De De Guedel/Orofaringea Nº.40,50,60,70,80,90,100 E110	GOODCOME	UND	4,00	27,400	109,60
128	0036289 - Máscara PH3 Hospitalar N95 C/ Valvula Proteção Respiratória	KN95	UND	3000,00	2,810	8.430,00
136	0036295 - Pff2	PROTEC FACE	UND	8000,00	2,450	19.600,00
149	0036308 - Pinceta Bico Torto	HITOPLAST	UND	300,00	2,990	897,00
180	029394 - SONTA FOLEY N. 10 2 VIAS	TOP MED	UND	600,00	2,950	1.770,00
181	0036339 - Sonda Foley N. 12 2 Vias	TOP MED	UND	600,00	2,950	1.770,00
211	029402 - TENSIOMETRO COMPLETO KIT	ACCUMED/ PREMIUM	UND	80,00	69,900	5.592,00
213	0036380 - Tensiometro Obeso	ACCUMED/ PREMIUM	UND	20,00	64,990	1.299,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de Material Médico Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 46.757,90, (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).**

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 02/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

CRM COMERCIAL LTDA

Representante Da Empresa

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:39AFFE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

PROCESSO Nº **2.869/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

PROCESSO TOPDOWN: 60/2021

Aos 09/02/2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021** Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.396.733/0001-36, 87065-005, neste ato representada pelo (a) Sr(a). TANIA MARIA PEREIRA, EMPRESÁRIA, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 042.191.159-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **199.000,00, (cento e noventa e nove mil reais)**.

Fornecedor: MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI		
CNPJ: 07.396.733/0001-36	Telefone: (44) 3123-8723 / 8724 / 8725 (44) 3262-6350	Email: licitacao@maringahospitalar.com.br
Endereço: ROD PR-317, 8407, PARQUE INDUSTRIAL, MARINGA/PR, CEP: 87065-005		
Representante: TANIA MARIA PEREIRA - CPF: 042.191.159-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
125	0036286 - Mascara Duas Camadas C/ Elastico C/50	DOCTOR SHOP	CX	10000,00	19,900	199.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de Material Médico Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 199.000,00, (cento e noventa e nove mil reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos

termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 02/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI

Representante Da Empresa

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador: BEC5BB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

PROCESSO Nº **2.869/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

PROCESSO TOPDOWN: 60/2021

Aos 09/02/2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021** Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, 56800-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOSEPH DOMINGOS DA SILVA, EMPRESARIO, Brasileiro(a), portador do CPF nº 125.517.594-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **132.491,60, (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).**

Fornecedor: PHARMAPLUS LTDA		
CNPJ: 03.817.043/0001-52	Telefone: (87)3838-1652	Email: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com
Endereço: R JOAO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP: 56800-000		
Representante: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA - CPF: 125.517.594-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
32	0036196 - Cat Gut Cromado 4,0	SHALON	CX	800,00	83,860	67.088,00
127	0036288 - Máscara Laringea Descartavel 1,2,3,4,5 E 6	MD	Kit	5,00	61,860	309,30

129	0036292 - Otoscópio Mini	MACROSUL	UND	30,00	232,990	6.989,70
131	029910 - PAPAGAIO	MARCATTO	UND	30,00	74,960	2.248,80
151	0036310 - Propes Des.	BIOTCH	PCT	2000,00	15,160	30.320,00
164	0036323 - Seringa Descartável 3ml C/Ag 25x7	SR	UND	110000,00	0,220	24.200,00
212	017519 - tensiometro infantil	PREMIUM	UND	20,00	66,790	1.335,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de Material Médico Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 132.491,60, (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 02/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

PHARMAPLUS LTDA

Representante da empresa

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:6EAD993E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

PROCESSO Nº **2.869/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

PROCESSO TOPDOWN: 60/2021

Aos 09/02/2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021** Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, neste ato representada pelo (a) Sr(a). ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, representante, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 722.716.394-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **3.830,00, (três mil, oitocentos e trinta reais).**

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone: (84)3217-5960	Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: AV Ayrton Senna, nº 526, Capim Macio, nº 526, Natal/RN, CEP: 59.080-100		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
102	0036262 - Kit Para Nebulização Infantil	DURU S/A	UND	40,00	5,750	230,00
130	0036293 - Oxímetro De Punho Portatil Ut-100	CONTROLLER	UND	20,00	180,000	3.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de Material Médico Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 3.830,00, (três mil, oitocentos e trinta reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 02/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

PHOSPODONT LTDA

Representante da empresa

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:38807944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

PROCESSO Nº **2.869/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

PROCESSO TOPDOWN: 60/2021

Aos 09/02/2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021** Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.320.140/0001-01, 59062-280, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JULANE MIRELLI SOUZA DA SILVA LOPES, EMPRESÁRIA, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 029.773.554-30, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **1.100.103,80, (um milhão, cem mil, cento e três reais e oitenta centavos).**

Fornecedor: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA		
CNPJ: 27.320.140/0001-01	Telefone: (84) 2020-4173	Email: rnhospitalar@gmail.com
Endereço: R DOS POTIGUARES, 2346, NOSSA SENHORA DE NAZARE, Natal/RN, CEP: 59062-280		
Representante: JULANE MIRELLI SOUZA DA SILVA LOPES - CPF: 029.773.554-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0036165 - Água Para Injeção 10 MI	FARMACE	Amp	2000,00	0,200	400,00
5	0036169 - Agulha Descartável 13 X 4,5 C/100 Und	LABOR IMPORT	CX	1000,00	3,290	3.290,00
6	0036170 - Agulha Descartável 20x5,5 C/100 Und	LABOR IMPORT	CX	1000,00	3,340	3.340,00
7	0036171 - Agulha Descartável 25 X 7 C/100 Unid	LABOR IMPORT	CX	900,00	3,290	2.961,00
8	0036172 - Agulha Descartável 25 X 8 C/100 Unid		CX	570,00	3,290	1.875,30
10	0036174 - Alcool 70% 1000ml	JELLES MACHADO	LT	4000,00	2,190	8.760,00
11	0036175 - Alcool Absoluto 99,5% 1000ml	JALLES MACHADO	LT	500,00	3,590	1.795,00
12	0030437 - ALGODÃO	NATHALYA	PCT	2000,00	2,640	5.280,00
13	0036177 - Ambú Adulto	GOODCOME	UND	20,00	157,970	3.159,40
14	0036179 - Aparelho P/Nebulização	G-TECH	UND	40,00	83,990	3.359,60
16	0036181 - Atadura Crepon 10cm X 3m	BIOTEXTIL	Rolo	9000,00	0,150	1.350,00
17	0036182 - Atadura Crepon 12cm X 3m	BIOTEXTIL	Rolo	9000,00	0,180	1.620,00
18	0036183 - Atadura Crepon 15cm X 3m	BIOTEXTIL	Rolo	7000,00	0,320	2.240,00
19	0036184 - Atadura Crepon 20cm X 3m	BIOTEXTIL	Rolo	7000,00	0,370	2.590,00
20	018023 - AVENTAL DESCARTÁVEL	ANADONA	UND	8000,00	2,750	22.000,00
22	0036186 - Bolsa Coletora	PHARMATEX	UND	500,00	0,780	390,00
23	0036187 - Bolsa Para Colostomia Permanente	MARK MED	UND	500,00	0,870	435,00
27	0036191 - Caixa De Material Perfuro Cortante 7 Lt	DESCARBOX	UND	2000,00	2,250	4.500,00
28	0036192 - Campo Operatorio 45x50 C/50	AMERICA	PCT	5000,00	7,990	39.950,00

30	0036194 - Cat Gut Cromado 2,0	TECHNOFIO	CX	800,00	68,640	54.912,00
31	0036195 - Cat Gut Cromado 3,0	TECHNOFIO	CX	800,00	61,670	49.336,00
37	0036201 - Cat Gut Simples 4,0	TECHNOFIO	CX	800,00	68,190	54.552,00
42	0036205 - Colar Cervical De Espuma Mso Grande	MSO	UND	30,00	8,980	269,40
44	0036207 - Colar Cervical De Espuma Mso Pequeno	MSO	UND	30,00	9,000	270,00
45	0036208 - Coletor De Urina Feminino	MARK MED	UND	1000,00	0,230	230,00
46	0036209 - Coletor De Urina Masculino	MARK MED	UND	1000,00	0,270	270,00
47	029382 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	PHARMATEX	UND	500,00	0,530	265,00
48	0036210 - Coletor Para Incontinência Urinária	MEDSONDA	UND	200,00	1,350	270,00
49	0036211 - Coletor Universal 50 Ml	CRAL	UND	19000,00	0,190	3.610,00
53	0036216 - Eletrodo De Espuma P/ Ecg	SOLIDOR	PCT	30,00	13,090	392,70
56	029383 - EQUIPO MICROGOTAS SIMPLES	SOLIDOR	UND	3700,00	0,450	1.665,00
57	0036219 - Equipio Para Transfusão Sanguinea	LABOR IMPORT	PCT	2000,00	1,690	3.380,00
58	0036220 - Escova Cervical Desc. Esteril	CRAL	UND	1000,00	0,070	70,00
59	0036221 - Esparadrapo De Tecido 10 Cm X 4,5 M	CIEX	Rolo	3000,00	3,390	10.170,00
60	0036222 - Esparadrapo Micropore 10 Cm X 4,5 M	CIEX	Rolo	2000,00	3,390	6.780,00
61	004941 - ESPATULA DE AYRES C/100 UND	THEOTO	PCT	1000,00	4,090	4.090,00
62	0036223 - Espelho Vaginal Desc. Não Esteril Grande	ADLIN	UND	200,00	0,390	78,00
63	0036224 - Espelho Vaginal Desc. Não Esteril Medio	ADLIN	UND	1000,00	0,450	450,00
64	0036225 - Espelho Vaginal Desc. Não Esteril Pequeno	ADLIN	UND	2000,00	0,370	740,00
65	0036226 - Filme 18/24 Cm	IBF	UND	500,00	1,050	525,00
66	0036227 - Filme 24/30 Cm	IBF	UND	500,00	1,210	605,00
67	0036228 - Filme 30x40 Cm	IBF	UND	500,00	2,630	1.315,00
68	0036229 - Filme 35x43 Cm	IBF	UND	500,00	2,960	1.480,00
69	0036230 - Fio Catgut 0,0 C/Agulha 3/8x3,0	TECHNOFIO	CX	800,00	59,990	47.992,00
70	0036231 - Fio Catgut 1,0 C/Agulha 3/8x3,0	TECHNOFIO	CX	800,00	59,990	47.992,00
71	0036232 - Fio Catgut 2,0 C/Agulha 3/8x3,0	TECHNOFIO	CX	800,00	59,990	47.992,00
72	0036233 - Fio Catgut 3,0 C/Agulha 3/8x3,0	TECHNOFIO	CX	800,00	59,990	47.992,00
73	0036234 - Fio Catgut 4,0 C/Agulha 3/8x3,0	TECHNOFIO	CX	800,00	59,990	47.992,00
74	0036235 - Fio Catgut 5,0 C/Agulha 3/8x3,0	TECHNOFIO	CX	800,00	59,990	47.992,00
75	0036236 - Fio Nylon 0,0 C/ Agulha	TECHNOFIO	CX	800,00	19,990	15.992,00
76	0036237 - Fio Nylon 1,0 C/Agulha	TECHNOFIO	CX	800,00	19,990	15.992,00
77	0036238 - Fio Nylon 2,0 C/Agulha	TECHNOFIO	CX	800,00	19,990	15.992,00
78	0036239 - Fio Nylon 3,0 C/Agulha	TECHNOFIO	CX	800,00	19,990	15.992,00
79	0036240 - Fio Nylon 4,0 C/Agulha	TECHNOFIO	CX	800,00	19,990	15.992,00
80	0036241 - Fio Nylon 5,0 C/Agulha	TECHNOFIO	CX	800,00	19,990	15.992,00
81	0036243 - Fita Autoclave 19mmx30m	CIEX	Rolo	800,00	3,390	2.712,00
82	029418 - FITAS GLICOSIMETRO C/50 TIRAS	ACON	CX	800,00	21,800	17.440,00
83	0036244 - Fixador Galão C/ 10l	IBF	UND	300,00	105,990	31.797,00
87	0036248 - Fralda Geriátrica P Pct C/ 8 Und	MEGAFRAL	PCT	1000,00	7,890	7.890,00
88	0036249 - Fralda Geriátrica P Pct C/ 8 Und	MEGAFRAL	PCT	1000,00	8,390	8.390,00
90	0036252 - Gel P/ Ultrassom	MULTIGEL	LT	150,00	5,450	817,50
91	0036253 - Gelco N° 14	SOLIDOR	UND	1000,00	0,490	490,00
92	0036254 - Gelco N° 16	SOLIDOR	UND	1000,00	0,490	490,00
93	0036255 - Gelco N° 18	SOLIDOR	UND	1000,00	0,570	570,00
94	0036256 - Gelco N° 20	SOLIDOR	UND	1000,00	0,570	570,00
95	0036257 - Gelco N° 22	SOLIDOR	UND	1000,00	0,570	570,00
96	017470 - gelco n° 24	SOLIDOR	UND	1000,00	0,570	570,00
101	0036261 - Kit Para Nebulização Adulto	DARU	UND	40,00	8,400	336,00
104	0036264 - Lamina De Bisturi N° 11 C/100	TOP MED	CX	100,00	20,990	2.099,00
105	0036265 - Lamina De Bisturi N° 12 C/100	TOP MED	CX	100,00	20,990	2.099,00
106	0036266 - Lamina De Bisturi N° 15 C/100	TOP MED	CX	100,00	20,990	2.099,00
107	0036267 - Lamina De Bisturi N° 20 C/100	TOP MED	CX	100,00	20,990	2.099,00
108	0036268 - Lamina De Bisturi N° 22 C/100	TOP MED	CX	100,00	20,990	2.099,00
109	0036269 - Lamina De Bisturi N° 24 C/100	TOP MED	CX	100,00	20,990	2.099,00
110	0036270 - Lamina Microscopia Fl Fosca C 50	ADLIN	CX	300,00	3,990	1.197,00
114	0036274 - Lidocaina Mg	HYPOFARMA	Amp	700,00	3,240	2.268,00
115	017644 - LIDOCAINA POMADA	HIPOLABOR	Tabo	1500,00	2,640	3.960,00
116	0036275 - Luva Cirurgica Esteril N° 7,0 (Par)	KEVENOLL	Par	9000,00	1,570	14.130,00
117	0036276 - Luva Cirurgica Esteril N° 7,5 (Par)	KEVENOLL	Par	9000,00	1,570	14.130,00
118	0036277 - Luva Cirurgica Esteril N° 8,0 (Par)	KEVENOLL	Par	9000,00	1,570	14.130,00
119	0036278 - Luva Cirurgica Esteril N° 8,5 (Par)	KEVENOLL	Par	9000,00	1,570	14.130,00
124	0036283 - Macacão De Segurança	GLOBAL	UND	5000,00	14,730	73.650,00
126	0036287 - Máscara Laringea De Silicone "Md" Reutilizavel	MD	Kit	5,00	65,690	328,45
132	029388 - PAPEL GRAU CIRURGICO P/ INSTRUMENTO 10cmX100	ZERMATT	Rolo	15,00	38,690	580,35
133	029391 - PAPEL GRAU CIRURGICO P/ INSTRUMENTO 15cmX100	ZERMATT	Rolo	150,00	60,590	9.088,50
134	029389 - PAPEL GRAU CIRURGICO P/ INSTRUMENTO 20cmX100	ZERMATT	Rolo	150,00	81,590	12.238,50
135	0036294 - Papel P/ Eletrocardiograma Ecg 80x30	BIOMET	Rolo	150,00	2,400	360,00
153	0036312 - Pvpj Degermante 1000ml	RIOQUIMICA	LT	300,00	19,500	5.850,00
161	0036320 - Seringa Descatavel 10ml C/Ag 25x7	SR	UND	60000,00	0,370	22.200,00
162	0036321 - Seringa Descatavel 1ml C/Ag 13x4,5	SR	UND	230000,00	0,210	48.300,00
163	0036322 - Seringa Descatavel 20ml C/Ag 25x7	SR	UND	60000,00	0,560	33.600,00
165	0036324 - Sonda Aspiração Traquial N. 8	MARK MED	Unid	1000,00	0,510	510,00
166	0036325 - Sonda Aspiração Traquial N.10	MARK MED	UND	1000,00	0,530	530,00
167	0036326 - Sonda Aspiração Traquial N.14	MARK MED	UND	800,00	0,610	488,00
168	0036327 - Sonda Aspiração Traquial N.16	MARK MED	UND	800,00	0,650	520,00
169	0036328 - Sonda Endotraqueal N. 3,0 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	0,990	594,00
170	0036329 - Sonda Endotraqueal N. 3,5 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	0,990	594,00
171	0036330 - Sonda Endotraqueal N. 4,0 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	0,990	594,00
172	0036331 - Sonda Endotraqueal N. 4,5 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	0,990	594,00
173	0036332 - Sonda Endotraqueal N. 5,0 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	0,990	594,00
174	0036333 - Sonda Endotraqueal N. 5,5 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	3,670	2.202,00
175	0036334 - Sonda Endotraqueal N. 6,0 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	3,670	2.202,00
176	0036335 - Sonda Endotraqueal N. 6,5 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	3,670	2.202,00
177	0036336 - Sonda Endotraqueal N. 7,0 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	3,670	2.202,00
178	0036337 - Sonda Endotraqueal N. 7,5 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	3,670	2.202,00
179	0036338 - Sonda Endotraqueal N. 8,0 C/Balão	TOP MED	UND	600,00	3,670	2.202,00
182	0036340 - Sonda Foley N. 14 2 Vias	TOP MED	UND	600,00	2,340	1.404,00
183	0036341 - Sonda Foley N. 16 2 Vias	TOP MED	UND	600,00	2,940	1.764,00

184	0036342 - Sonda Foley N. 18 2 Vias	TOP MED	UND	600,00	2,940	1.764,00
185	0036343 - Sonda Foley N. 20 2 Vias	TOP MED	UND	600,00	2,940	1.764,00
186	0036344 - Sonda Foley N. 22 2 Vias	TOP MED	UND	600,00	2,340	1.404,00
187	0036345 - Sonda Foley N. 24 2 Vias	TOP MED	UND	600,00	2,340	1.404,00
188	0036346 - Sonda Nasog. Curta Nº 06	MARK MED	UND	600,00	0,500	300,00
189	0036347 - Sonda Nasog. Curta Nº 08	MARK MED	UND	600,00	0,560	336,00
190	0036348 - Sonda Nasog. Curta Nº 10	MARK MED	UND	600,00	0,580	348,00
191	0036349 - Sonda Nasog. Curta Nº 12	MARK MED	UND	600,00	0,610	366,00
192	0036350 - Sonda Nasog. Curta Nº 14	MARK MED	UND	600,00	0,700	420,00
193	0036351 - Sonda Nasog. Curta Nº 16	MARK MED	UND	600,00	0,680	408,00
194	0036352 - Sonda Nasog. Curta Nº 18	MARK MED	UND	600,00	0,670	402,00
195	0036353 - Sonda Nasog. Curta Nº 20	MARK MED	UND	600,00	0,870	522,00
196	0036354 - Sonda Nasog. Longa Nº 06	MARK MED	UND	600,00	0,740	444,00
197	0036355 - Sonda Nasog. Longa Nº 08	MARK MED	UND	600,00	0,770	462,00
198	0036356 - Sonda Nasog. Longa Nº 10	MARK MED	UND	600,00	0,900	540,00
199	0036357 - Sonda Nasog. Longa Nº 12	MARK MED	UND	600,00	0,910	546,00
200	0036358 - Sonda Nasog. Longa Nº 14	MARK MED	UND	600,00	0,930	558,00
201	0036359 - Sonda Nasog. Longa Nº 16	MARK MED	UND	600,00	0,990	594,00
202	0036360 - Sonda Nasog. Longa Nº 18	MARK MED	UND	600,00	0,990	594,00
203	0036361 - Sonda Nasog. Longa Nº 20	MARK MED	UND	600,00	0,990	594,00
204	0036362 - Sonda Uretral Plastico N. 12	MARK MED	UND	1000,00	0,520	520,00
205	0036363 - Sonda Uretral Plastico Nº 08	MARK MED	UND	4000,00	0,520	2.080,00
206	0036364 - Sonda Uretral Plastico Nº 10	MARK MED	UND	1500,00	0,510	765,00
207	0036365 - Sonda Uretral Plastico Nº 14	MARK MED	UND	1000,00	0,530	530,00
208	0036366 - Sonda Uretral Plastico Nº 16	MARK MED	UND	600,00	0,620	372,00
209	0036378 - Sulfadiazina De Prata Creme	PRATI, DONADUZZI	UND	2000,00	4,200	8.400,00
210	0036379 - Suporte P/ Perfuro Cortante	DESCARBOX	UND	60,00	6,720	403,20
214	0036381 - Tesoura De Mayo Curva		UND	60,00	22,000	1.320,00
215	0036382 - Tesoura De Mayo Reta	ABC	UND	60,00	22,000	1.320,00
217	0036384 - Tesoura Metzbaum Curva	ABC	UND	60,00	28,000	1.680,00
218	0036385 - Tesoura Metzbaum Reta	ABC	UND	60,00	29,000	1.740,00
222	0036388 - Tubo Endotraquial N 3,0	TOP MED	UND	30,00	4,190	125,70
223	0036389 - Tubo Endotraquial N 3,5	TOP MED	UND	30,00	4,090	122,70
224	0036390 - Tubo Endotraquial N 4,0	TOP MED	UND	30,00	4,090	122,70
225	0036391 - Tubo Endotraquial N 4,5	TOP MED	UND	30,00	4,090	122,70
226	0036392 - Tubo Endotraquial N 5,0	TOP MED	UND	30,00	4,090	122,70
227	0036393 - Tubo Endotraquial N 5,5	TOP MED	UND	30,00	4,090	122,70
228	0036394 - Tubo Endotraquial N 6,0	TOP MED	UND	30,00	4,090	122,70
229	0036395 - Tubo Endotraquial N 6,5	TOP MED	UND	30,00	4,090	122,70
230	0036396 - Tubo Endotraquial N 7,0	TOP MED	UND	30,00	4,140	124,20
231	0036397 - Tubo Endotraquial N 7,5	TOP MED	UND	30,00	4,390	131,70
232	0036398 - Tubo Endotraquial N 8,0	TOP MED	UND	30,00	4,390	131,70
233	0036399 - Tubo Endotraquial N 8,5	TOP MED	UND	30,00	4,390	131,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de Material Médico Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos

preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 1.100.103,80, (um milhão, cem mil, cento e três reais e oitenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 Apresentar documentação falsa;
 Comportar-se de modo inidôneo;
 Cometer fraude fiscal;
 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 Multa:
 Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 02/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA

Representante da Empresa

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4EA77566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 02/2021PROCESSO Nº **2.869/2020**VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

PROCESSO TOPDOWN: 60/2021

Aos 09/02/2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F. de Oliveira, 53- Vila Brasília/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2021** Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.000.787/0001-08, 13573-470, neste ato representada pelo (a) Sr(a). DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA, PROCURADOR, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 063.259.958-80, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **188.000,00, (cento e oitenta e oito mil reais)**.

Fornecedor: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA		
CNPJ: 66.000.787/0001-08	Telefone: (16) 3377-9977	Email: contato@peoconsultoria.com.br
Endereço: R ALDO GERMANO KLEIN, 100 QUADRA 1 LOTE 1, CEAT, SAO CARLOS/SP, CEP: 13573-470		
Representante: DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA - CPF: 063.259.958-80		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
220	0036387 - TESTES RÁPIDOS PARA SARS-COV2 (COVID-19 IGG/IGM BIO – IMUNOCROMATOGRAFIA)	Wama	CX	1000,00	188,000	188.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de Material Médico Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 188.000,00, (cento e oitenta e oito mil reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 02/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 09 de fevereiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

Representante Da Empresa

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:969C89F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

Processo: 554/2021- PREEFITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Assunto: Registro de preços para eventual e possível contratação dos serviços de reparos, concertos, revisões e adaptações de bens imóveis **a serem realizados nos Prédios públicos que pertencem ao Município de Serra Mel (exceto imóveis pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Achando-se devidamente proclamado o resultado final do Licitação Pública de nº 03/2021 PMSM, realizada na modalidade de Pregão, da espécie presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, e, com fundamento, por um lado, no teor da decisão exarada pelo Pregoeiro desse Município, inserida nos autos do Processo em epígrafe, assim como, por outro lado, no disposto no inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, manifesto-me, para fins de que venha surtir os pertinentes efeitos legais, pela ADJUDICAÇÃO do objeto licitado em favor de:

LRV CONSTRUTORA LTDA-ME- CNPJ: 23.150.611/0001-11, saiu vencedor (a) no (s) lotes (s): 1 e 2; totalizando o valor de R\$ 536.400,00 (Quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 01	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado	Percentual de desconto	Valor total com desconto
1	Contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis a ser realizado nos Prédios público da secretaria Município Saúde.	R\$ 400.000,00	10,60%	R\$ 357.600,00
LOTE 02	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado	Percentual de desconto	Valor total com desconto
1	Contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis a ser realizado nos Prédios público das demais secretarias (exceto a educação, Cultura esportes e Lazer).	200.000,00	10,60%	R\$ 178.800,00

Serra do Mel (RN), 11 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:B0DD2746

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

CNPJ 08.181.562/0001-90	Processo: _____
Rua Teonia Amaral, n.º 290 - Centro - CEP 59 335-000	Folha Nº _____
Fone (84) 3435-2552 floraniamunicipal@rn.gov.br	Assinatura/Rubrica

Pregao Eletronico Nº 1/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA CONTABILIDADE, TESOUREARIA, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PROTOCOLO/PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, co:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com este Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática de mercado.
CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.
ADJUDICO o presente procedimento em favor do(os) licitante(es):
Vencedor: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS ME

Lote 1 - SOFTWARES INTEGRADOS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
5964	Software para gestao de licitacao e compras	AGILI	mes	R\$ 1.100,00	12	R\$ 13.200,00
5963	Software de gestao de processos e assinatura digital	AGILI	mes	R\$ 700,00	12	R\$ 8.400,00
5966	Software de gestao de saude	AGILI	mes	R\$ 1.500,00	12	R\$ 18.000,00
5965	Software para gestao de educacao	AGILI	mes	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
5962	Software de RH e folha de pagamento com holerite na WEB	AGILI	mes	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
5959	Software de gestao de arrecadacao municipal WEB	AGILI	mes	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
5958	Software de emissao de NFS-e na WEB	AGILI	mes	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
5961	Software para portal da transparencia	AGILI	mes	R\$ 600,00	12	R\$ 7.200,00
5960	Software de planejamento, orcamento, tesouraria e contabilidade	AGILI	mes	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
Total do Lote						R\$ 102.000,00
Total do Vencedor						R\$ 102.000,00
Valor Total da Contratação						R\$ 102.000,00

Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Florânia-RN, quinta-feira, 11 de março de 2021

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B206DF8F